ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 132

Brasília - DF, terça-feira, 14 de julho de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 19
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 22
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 22
Ministério da Cultura 25
Ministério da Defesa 27
Ministério da Educação 28
Ministério da Fazenda 30
Ministério da Integração Nacional 36
Ministério da Justiça 36
Ministério da Previdência Social 46
Ministério da Saúde 46
Ministério das Comunicações 51
Ministério de Minas e Energia 57
Ministério do Desenvolvimento Agrário 61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 69
Ministério do Esporte 71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 71
Ministério do Trabalho e Emprego 71
Ministério dos Transportes 72
Conselho Nacional do Ministério Público 73
Ministério Público da União 74
Tribunal de Contas da União 75
Poder Judiciário 76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 84

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683, DE 13 DE JULHO DE 2015

Institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com a finalidade de facilitar o comércio interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura - FDRI, fundo especial de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de reduzir as desigualdades socioeconômicas regionais, custear a execução de projetos de investimento em infraestrutura e promover maior integração entre as diversas regiões do País, nos termos do disposto no art. 3º, **caput**, inciso III, da Constituição.

§ 1º A constituição do FDRI fica condicionada à:

I - instituição e arrecadação de multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados;

II - aprovação e implementação da resolução do Senado Federal a que se refere o inciso III do **caput** do art. 21; e

III - celebração do convênio entre os Estados e o Distrito Federal a que se refere o inciso II do **caput** do art. 21.

§ 2º Poderão receber recursos do FDRI para a execução de projeto de infraestrutura os Estados e o Distrito Federal, observadas as condições estabelecidas nessa Medida Provisória.

Art. 2º O FDRI terá como agente operador a Caixa Econômica Federal, cuja remuneração será definida em ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. As competências do agente operador serão definidas em ato do Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Regional de Infraestrutura - CGFDRI.

Art. 3º Para os fins desta Medida Provisória, é considerado projeto de infraestrutura aquele destinado a servir como fundamento de outras atividades econômicas, visando ao desenvolvimento regional e local, conforme definido pelo CGFDRI.

Art. 4º Constituem recursos do FDRI:

I - o produto da arrecadação de multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados que venha a ser instituída, deduzido dos recursos destinados ao Fundo de Auxílio Financeiro para Convergência de Alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FAC-ICMS, de que trata o art. 12;

II - eventuais resultados de aplicações financeiras aÌ sua conta; e

III - os recursos referidos no § 3º do art. 15.

Art. 5º A alocação dos recursos do FDRI obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - agrupamento dos Estados e do Distrito Federal incluídos no FDRI em dois grupos;

II - definição do volume de recursos destinado para cada grupo; e

III - alocação dos valores de que trata o inciso II para cada membro dos dois grupos.

§ 1º O agrupamento a que se refere o inciso I do **caput** se dará da seguinte forma:

I - o primeiro grupo será composto pelas referidas unidades federativas situadas nas Regiões Sul e Sudeste, com exceção dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais e incluindo o Distrito Federal; e

II - o segundo grupo será composto pelas referidas unidades federativas situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com exceção do Distrito Federal e incluindo os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

§ 2º A volume de recursos de que trata o inciso II do **caput** será proporcional, para o primeiro grupo, ao quociente entre os valores definidos nos I e III deste parágrafo, e, para o segundo grupo, ao quociente entre os valores definidos nos incisos II e III deste parágrafo:

I - a soma do inverso do Produto Interno Bruto - PIB **per capita** dos membros do primeiro grupo;

II - o dobro da soma do inverso do PIB **per capita** dos membros do segundo grupo; e

III - a soma dos valores definidos nos incisos I e II.

§ 3º A alocação do montante prevista no inciso III do **caput** para cada membro dos dois grupos será obtida a partir da soma ponderada:

I - da população relativa, assim entendida a respectiva participação populacional em relação ao total do grupo, com peso de dez por cento;

II - do inverso do respectivo PIB **per capita**, em relação à soma dos inversos do PIB **per capita** dos membros do grupo, com peso de oitenta por cento; e

III - da divisão igualitária entre os membros do grupo, com peso de dez por cento.

§ 4º O Ministério da Fazenda regulamentará a forma de apuração do volume de recursos alocados para cada Estado e para o Distrito Federal.

§ 5º O agente operador manterá escrituração individualizada para cada Estado e para o Distrito Federal do montante da sua alocação, deduzidos os valores já entregues ao membro do FDRI.

§ 6º A remuneração dos recursos do FDRI será alocada de acordo com o montante indicado na escrituração individualizada de cada Estado e Distrito Federal no momento da sua percepção.

Art. 6º Depois da celebração do convênio a que se refere o inciso II do **caput** do art. 21, se o Estado ou o Distrito Federal conceder, prorrogar ou mantiver incentivo ou benefício fiscal ou financeiro em desacordo com a legislação, será automaticamente excluído da possibilidade de receber recursos do FDRI.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, os recursos da alocação remanescente do Estado ou do Distrito Federal excluído serão redistribuídos de acordo com os critérios definidos no art. 5º.

§ 2º A exclusão prevista no **caput** será aplicada também na hipótese de descumprimento da obrigação a que se referem os incisos I e IV do **caput** do art. 21.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Regional de Infraestrutura - CGFDRI, vinculado ao Ministério da Fazenda, com as seguintes atribuições:

I - definir a política de aplicação dos recursos do FDRI a ser implementada pelo agente operador, planejando a implementação da respectiva política;

II - aprovar os projetos de infraestrutura a serem executados com recursos do FDRI;

III - avaliar propostas formuladas pelos Estados e pelo Distrito Federal de utilização dos recursos a eles alocados como Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas; e

IV - supervisionar o cumprimento das diretrizes estipuladas para o uso de recursos do FDRI.

§ 1º A composição do CGFDRI será definida por regulamento, podendo incluir representante das seguintes instituições:

I - Ministério da Fazenda;

II - Caixa Econômica Federal;

III - Banco do Brasil;

IV - Banco do Nordeste do Brasil;

V - Banco da Amazônia;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e

VII - Governos estaduais; e

VIII - outras definidas em regulamento.

§ 2º A participação no CGFDRI é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O CGFDRI poderá autorizar anualmente a alocação de até um décimo do valor original do Fundo em projetos de infraestrutura, observados os saldos remanescentes da alocação de cada Estado e do Distrito Federal e as disponibilidades orçamentárias do FDRI.

Art. 9º A partir do exercício financeiro de 2017, o FDRI entregará trimestralmente recursos aos Estados e ao Distrito Federal no montante necessário ao ressarcimento das despesas incorridas no trimestre anterior na execução dos projetos autorizados pelo CGFDRI, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. O CGFDRI deverá preparar, até 31 de outubro de cada ano, a previsão de desembolsos para o ano subsequente, a partir das informações enviadas formalmente pelos Estados e pelo Distrito Federal, conforme definido em regulamento.

Art. 10. A critério do CGFDRI, poderão ser consultados outros órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta, sempre que o projeto de infraestrutura em apreciação relacionar-se com sua área de atuação.

Art. 11. O FDRI será extinto por deliberação do CGFDRI quando os seus recursos forem insuficientes para autorização de novos projetos.

Parágrafo único. Por ocasião da extinção de que trata o **caput**, eventuais valores residuais serão integralmente entregues aos Estados e ao Distrito Federal, conforme distribuição definida no art. 5º.

Art. 12. Fica instituído o Fundo de Auxílio Financeiro para Convergência de Alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FAC-ICMS, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de auxiliar financeiramente os Estados e o Distrito Federal durante o período de convergência das alíquotas do ICMS, compreendido como os oito anos seguintes ao efetivo início da convergência.

Parágrafo único. A constituição do FAC-ICMS fica condicionada à:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

I - instituição e arrecadação de multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados;

II - aprovação e implementação da resolução do Senado Federal a que se refere o inciso III do **caput** do art. 21; e

III - implementação do convênio a que se refere o inciso II do **caput** do art. 21.

Art. 13. Constituem recursos do FAC-ICMS:

I - parcela do produto da arrecadação de multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados; e

II - eventuais resultados de aplicações financeiras aÌ sua conta.

Art. 14. O FAC-ICMS terá como agente operador a Caixa Econômica Federal, cuja remuneração será definida em ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. As competências do agente operador serão definidas em ato do Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Regional de Infraestrutura - CGFDRI instituído pelo art. 7º.

Art. 15. O auxílio financeiro de que trata o art. 12:

I - será prestado ao Distrito Federal e aos Estados em relação aos quais se apurar perda de arrecadação em decorrência da redução das alíquotas interestaduais do ICMS, na proporção das perdas efetivamente apuradas;

II - não excederá o montante total de um bilhão de reais por ano; e

III - observará o limite do patrimônio do FAC-ICMS.

§ 1º O montante referente a cada exercício financeiro será creditado em doze parcelas mensais e iguais, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º Caso as perdas anuais de arrecadação de que trata o inciso I do **caput** sejam:

I - superiores ao montante disponível para fins da prestação do auxílio financeiro, os recursos correspondentes serão distribuídos proporcionalmente às perdas constatadas; e

II - inferiores ao montante estabelecido no inciso II do **caput**, a diferença apurada será acumulada para fins de utilização na prestação do auxílio financeiro em exercícios subsequentes.

§ 3º Na hipótese de, ao final do período estabelecido no **caput** do art. 12, restarem valores não utilizados na prestação do auxílio financeiro, o montante será integralmente destinado ao FDRI.

Art. 16. Para efeito de apuração das perdas efetivas de arrecadação e dos valores a serem entregues às unidades federativas, serão considerados os resultados apurados na balança interestadual de operações e prestações sujeitas ao ICMS promovidas no segundo exercício anterior ao da distribuição, observado o seguinte:

I - os valores serão apurados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com os Estados e o Distrito Federal, com base nas notas fiscais eletrônicas emitidas no exercício imediatamente anterior e aplicados no exercício subsequente, na forma estabelecida pelo Ministério da Fazenda; e

II - os valores a serem entregues serão atualizados, relativamente ao período compreendido entre o exercício de emissão das notas fiscais eletrônicas e o de transferência dos recursos, com base na variação média do PIB, divulgado pelo IBGE, verificada no triênio imediatamente anterior ao exercício em que se fizer a apuração dos valores.

§ 1º A apuração de que trata o **caput** será feita a partir da diferença entre as alíquotas previstas na Resolução do Senado Federal nº 22, de 19 de maio de 1989, e aquelas que vierem a ser previstas na resolução a que se que refere o inciso III do **caput** do art. 21, na forma estabelecida pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º Serão excluídos da apuração a que se refere o **caput** os valores relativos a:

I - isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou outorgado, devolução de imposto ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relacionados direta ou indiretamente ao ICMS, independentemente da regularidade ou irregularidade da sua concessão;

II - alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto, promovida pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015;

III - redução da alíquota interestadual incidente nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior a que se refere a Resolução do Senado Federal nº 13, de 26 de abril de 2012; e

IV - outras mudanças legislativas surpervenientes à edição da resolução a que se refere o inciso III do **caput** do art. 21.

§ 3º Para efeito da atualização a que se refere o inciso II do **caput**, caso haja alteração posterior nos dados relativos ao PIB, os índices utilizados permanecerão válidos para os fins desta Medida Provisória e eventual diferença será considerada quando da atualização relativa aos exercícios subsequentes.

Art. 17. Para efeito do auxílio financeiro de que trata o art. 12:

I - os Estados e o Distrito Federal deverão efetuar o registro e o depósito da documentação dos atos concessivos dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros junto à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; e

II - o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I e IV do **caput** do art. 21 implica a proibição da prestação do auxílio financeiro enquanto perdurar a omissão por parte da unidade federativa.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do § 2º do art. 16, o benefício fiscal ou financeiro concedido a determinado setor econômico presume-se usufruído por todos os contribuintes cadastrados no respectivo código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, salvo demonstração em contrário pela unidade federativa concedente.

§ 2º O Ministério da Fazenda poderá adotar metodologia simplificada de apuração dos valores a serem transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, a partir dos dados apurados na balança interestadual a que se refere o art. 16.

Art. 18. Incumbe ao Ministério da Fazenda divulgar anualmente os resultados apurados na balança interestadual de operações e prestações sujeitas ao ICMS e os valores a serem transferidos a cada unidade federativa no exercício subsequente.

Art. 19. Do montante dos recursos do FAC-ICMS que couber aos Estados, vinte e cinco por cento deverão ser repassados aos seus Municípios.

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS do Estado, aplicados na data de entrega do recurso financeiro.

Art. 20. A entrega dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal será realizada pelo agente operador, mediante crédito, em moeda corrente, na conta bancária da unidade federativa beneficiária.

Art. 21. A prestação do auxílio financeiro de que trata o art. 12fica condicionada à:

I - apresentação de relação com a identificação completa de todos os atos relativos a incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros cuja concessão não tenha sido submetida à apreciação do Confaz;

II - celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal por meio do qual sejam disciplinados os efeitos dos incentivos e benefícios referidos no inciso I e dos créditos tributários a eles relativos;

III - aprovação de resolução do Senado Federal, editada com fundamento no inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição, por meio da qual sejam reduzidas as alíquotas do ICMS incidente nas operações e prestações interestaduais; e

IV - prestação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, das informações solicitadas pelo Ministério da Fazenda, necessárias à apuração do valor do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Depois da celebração do convênio a que se refere o inciso II do **caput**, fica vedada a prestação do auxílio financeiro de que trata o art. 12 em relação ao Estado ou Distrito Federal que conceder, prorrogar ou mantiver incentivo ou benefício fiscal ou financeiro em desacordo com a legislação.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Medida Provisória são de natureza obrigatória, na medida dos recursos disponíveis nos fundos instituídos nos art. 1º e art. 12.

Art. 23. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO Nº 8.490, DE 13 DE JULHO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - .....
.....

b) .....
.....

7. Departamento de Informática do SUS? e

8. Núcleos Estaduais;

....." (NR)

"Art. 4º .....
.....

II - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental, de serviços gerais e de administração dos recursos de tecnologia da informática, no Ministério da Saúde;

.....

X - promover a Economia da Saúde no âmbito do SUS;

XI - promover a inovação e a melhoria da gestão no âmbito do Ministério da Saúde;

XII - coordenar e apoiar as atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS; e

XIII - coordenar e apoiar a definição de diretrizes do sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional - SIORG e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e do Departamento de Informática do SUS a ela subordinados." (NR)

"Art. 10-A. Ao Departamento de Informática do SUS compete:

I - fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS, direcionadas à manutenção e ao desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;

II - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde;

III - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação para atender aos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;

IV - manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informações em saúde e aos sistemas internos de gestão institucional;

V - assegurar aos gestores do SUS e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e bases de dados mantidos pelo Ministério da Saúde;

VI - definir programas de cooperação tecnológica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia no segmento de tecnologia da informação em saúde;

VII - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na informatização das atividades do SUS;

VIII - prospectar e gerenciar a Rede Lógica do Ministério da Saúde; e

IX - promover o atendimento ao usuário de informática do Ministério da Saúde." (NR)

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 8.065, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Saúde fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013:

I - item 4 da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 2º;

II - incisos XVI, XVII e XVIII do **caput** e o parágrafo único do art. 34; e

III - art. 38.

Brasília, 13 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Arthur Chioro
Nelson Barbosa

ANEXO

(Anexo II ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS FG
	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	4	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor	102.4
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	21	Assistente I	FG-1
	15	Assistente II	FG-2
	18	Assistente III	FG-3
Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Diretor de Programa	101.5
	2	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente I	FG-1
	7	Assistente II	FG-2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	4	Assistente I	FG-1
	6	Assistente II	FG-2
	5	Assistente III	FG-3
Subsecretaria de Assuntos Administrativos	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário Adjunto	101.4
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente I	FG-1
	4	Assistente II	FG-2
	3	Assistente III	FG-3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Documentação e Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Serviço	12	Chefe	101.1
	10	Assistente I	FG-1
	7	Assistente II	FG-2
	4	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	22	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	7	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	10	Chefe	101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
	21	Assistente I	FG-1
	3	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	9	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário Adjunto	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente III	FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	10	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	3	Assistente III	FG-3
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde	1	Diretor-Executivo	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	2	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
	3	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
	1	Assistente II	FG-2
Departamento de Logística em Saúde	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2

Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	9	Assistente I	FG-1
	3	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Análise das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos	1	Chefe de Central	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Economia da Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente III	FG-3
Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente II	FG-2
Departamento de Informática do SUS	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente I	FG-1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	3	Assistente I	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	7	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente I	FG-1
Núcleos Estaduais			
Divisão	34	Chefe	101.2
Serviço	68	Chefe	101.1
Seção	25	Chefe	FG-1
	60	Assistente I	FG-1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	4	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Gerente de Projeto	101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	3	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Informação e Monitoramento de Serviços e Redes de Atenção à Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral da Política Nacional de Humanização	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento de Atenção Básica	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Saúde Bucal	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1

Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral da Força Nacional do SUS	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Urgência e Emergência	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas	1	Diretor	101.5
	5	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Saúde dos Adolescentes e Jovens	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro	1	Diretor	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2
	11	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Assistência	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Hospital Federal de Ipanema	1	Diretor de Hospital	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
	5	Assistente I	FG-1
Hospital Federal da Lagoa	1	Diretor de Hospital	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
	5	Assistente I	FG-1
Hospital Federal do Andaraí	1	Diretor de Hospital	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
	8	Assistente I	FG-1
Hospital Federal Cardoso Fontes	1	Diretor de Hospital	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
	7	Assistente I	FG-1
Hospital Federal dos Servidores do Estado	1	Diretor de Hospital	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	2	Assistente III	FG-3
Hospital Federal de Bonsucesso	1	Diretor de Hospital	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	5	Coordenador	101.3
Divisão	9	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Certificação	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento de Atenção Especializada e Temática	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas	1	Coordenador-Geral	101.4
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva	1	Diretor-Geral	101.5
	1	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.3
Coordenação	6	Coordenador	101.3
Hospital	3	Diretor de Hospital	101.3
Centro	2	Chefe de Centro	101.3
Divisão	35	Chefe	101.2
Serviço	38	Chefe	101.1
Seção	44	Chefe	FG-1
Instituto Nacional de Cardiologia	1	Diretor de Instituto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
	2	Assistente III	FG-3
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad	1	Diretor de Instituto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
	2	Assistente III	FG-3

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Secretário	101.6
	2	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente III	FG-3
Divisão	1	Chefe	101.2
	12	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Departamento de Gestão da Educação na Saúde	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde	1	Diretor	101.5
	4	Gerente de Projeto	101.4
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	101.6
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	Diretor	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento de Ciência e Tecnologia	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Fomento e Avaliação de Tecnologias em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de uso em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde	1	Diretor	101.5
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Departamento de Apoio à Gestão Participativa	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Apoio à Educação Popular e à Mobilização Social	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Ouvidoria	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente II	FG-2
Departamento Nacional de Auditoria do SUS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	6	Assistente I	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Normatização e Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
Departamento de Articulação Interfederativa	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	2	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Cooperação Interfederativa	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Contratualização Interfederativa	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Articulação de Instrumentos da Gestão Interfederativa	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Secretário	101.6
	2	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assistente	102.2
	8	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente I	FG-1
Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis	1	Diretor	101.5
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em DST, AIDS e Hepatites Virais	1	Coordenador-Geral	101.4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de DST, AIDS e Hepatites Virais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Instituto Evandro Chagas	1	Diretor de Instituto	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	4	Chefe	101.1
Seção	9	Chefe	FG-1
Setor	6	Chefe	FG-2
Centro Nacional de Primatas	1	Diretor de Centro	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	3	Chefe	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
	3	Assistente I	FG-1
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	1	Secretário	101.6
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	14	Assistente I	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento de Atenção à Saúde Indígena	1	Diretor	101.5
Casa de Saúde Indígena	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Articulação da Atenção à Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Departamento de Gestão da Saúde Indígena	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Distritos Sanitários Especiais Indígenas			
Tipo I	21	Coordenador Distrital de Saúde Indígena	101.4
Divisão	21	Chefe	101.2
Casa de Saúde Indígena	42	Chefe	101.1
Serviço	84	Chefe	101.1
Seção	21	Chefe	FG-1
	42	Assistente I	FG-1
Tipo II	13	Coordenador Distrital de Saúde Indígena	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	13	Chefe	101.2
Casa de Saúde Indígena	19	Chefe	101.1
Serviço	55	Chefe	101.1
Seção	13	Chefe	FG-1
	26	Assistente I	FG-1
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE	1	Secretário-Executivo	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	6	37,62	6	37,62
101.5	5,04	41	206,64	41	206,64
101.4	3,84	151	579,84	151	579,84
101.3	2,10	123	258,30	123	258,3
101.2	1,27	230	292,10	230	292,10
101.1	1,00	437	437,00	437	437,00
102.5	5,04	6	30,24	6	30,24
102.4	3,84	9	34,56	9	34,56
102.3	2,10	94	197,40	94	197,40
102.2	1,27	85	107,95	85	107,95
102.1	1,00	127	127,00	127	127,00
SUBTOTAL - 1		**1.310**	**2.315,06**	**1.310**	**2.315,06**
FG-1	0,20	461	92,20	461	92,20
FG-2	0,15	87	13,05	87	13,05
FG-3	0,12	69	8,28	69	8,28
SUBTOTAL - 2		**617**	**113,53**	**617**	**113,53**
TOTAL (1 + 2)		**1.927**	**2.428,59**	**1.927**	**2.428,59**

DECRETO Nº 8.491, DE 13 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

III - .....

d) Secretaria-Geral do Exército;

e) Centro de Controle Interno do Exército; e

f) Centro de Defesa Cibernética;

IV - .....

c) .....

3. Diretoria de Obras de Cooperação;

4. Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente; e

5. Diretoria de Projetos de Engenharia;

.....

e) .....

3. Diretoria de Gestão Especial;

4. Diretoria de Gestão Orçamentária;

5. Centro de Pagamento do Exército; e

6. Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército;

f) .....

8. Instituto Militar de Engenharia; e

9. Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

....." (NR)

"Art. 11-B. Ao Centro de Defesa Cibernética compete:

I - assessorar o Comandante do Exército e o Ministro de Estado da Defesa nas atividades do setor, formular doutrina e obter e empregar tecnologias;

II - planejar, orientar e controlar as atividades operacionais, doutrinárias e de desenvolvimento das capacidades cibernéticas; e

III - executar atividades de exploração cibernética, em conformidade com as políticas e diretrizes do Ministério da Defesa." (NR)

"Art. 14. Ao Departamento de Engenharia e Construção compete o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle dos assuntos relativos às atividades de construção, ao patrimônio imobiliário e ao meio ambiente." (NR)

Art. 2º Fica revogado o item 10 da alínea "f" do inciso IV do **caput** do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner
Nelson Barbosa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO Nº 8.492, DE 13 DE JULHO DE 2015

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e remaneja cargos em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) onze DAS 102.4;

b) dez DAS 102.3;

c) quinze DAS 102.2; e

d) nove DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) onze DAS 101.4;

b) dez DAS 101.3;

c) quinze DAS 101.2; e

d) nove DAS 101.1.

Art. 3º Os cargos em comissão remanejados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, são os especificados no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança especificados no Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010.

Brasília, 13 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Kátia Abreu
Nelson Barbosa

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos.

I - política agrícola, abrangendo:

a) produção;

b) comercialização;

c) abastecimento;

d) armazenagem; e

e) garantia de preços mínimos;

II - produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura e de florestas plantadas;

III - mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

IV - informação agrícola;

V - defesa sanitária animal e vegetal;

VI - fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

VII - classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

VIII - proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

IX - pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

X - meteorologia e climatologia;

XI - cooperativismo e associativismo rural;

XII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural;

XIII - assistência técnica e extensão rural;

XIV - política relativa ao café, açúcar e álcool; e

XV - planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tratar de negociações agrícolas internacionais e apoiar as ações relativas ao comércio exterior exercidas por outros Ministérios.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva:

1. Assessoria de Capacitação e Formação;

2. Corregedoria;

3. Departamento de Gestão Interna; e

4. Departamento de Gestão Estratégica;

c) Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas;

d) Assessoria de Comunicação e Eventos;

e) Consultoria Jurídica; e

f) Ouvidoria;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Defesa Agropecuária:

1. Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas;

2. Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários;

3. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

4. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;

5. Departamento de Sanidade Vegetal; e

6. Departamento de Saúde Animal;

b) Secretaria de Integração e Mobilidade Social:

1. Departamento de Integração de Programas Governamentais; e

2. Departamento de Articulação e Diálogo com a Sociedade;

c) Secretaria de Política Agrícola:

1. Departamento de Comercialização e Abastecimento;

2. Departamento de Crédito, Recursos e Riscos;

3. Departamento de Estudos Econômicos; e

4. Departamento de Infraestrutura, Logística e Geoconhecimento para o Setor Agropecuário;

d) Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo:

1. Departamento de Cooperativismo e Associativismo;

2. Departamento de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Rural; e

3. Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade;

e) Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio:

1. Departamento de Acesso a Mercados e Competitividade;

2. Departamento de Negociações Não Tarifárias; e

3. Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio;

f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira; e

g) Instituto Nacional de Meteorologia;

III - unidades descentralizadas: Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - órgãos colegiados:

a) Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR;

b) Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN;

c) Comissão Especial de Recursos - CER;

d) Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC; e

e) Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA; e

V - entidades vinculadas:

a) empresas públicas:

1. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; e

2. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; e

b) sociedades de economia mista:

1. Central de Abastecimento de Minas Gerais S.A - CEASA/MG;

2. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG; e

3. Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;

II - promover as atividades de agenda e de preparo e despacho dos expedientes do Ministro de Estado;

III - coordenar a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades do Gabinete;

IV - promover o desenvolvimento das atividades concernentes à relação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o Poder Legislativo, em especial no acompanhamento de projetos de interesse e no atendimento às consultas e requerimentos, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Acompanhamento Legislativo;

V - providenciar a publicação dos atos oficiais; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, dos órgãos específicos singulares, das unidades descentralizadas e das entidades vinculadas;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - supervisionar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as atividades relacionadas:

a) aos sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo, de organização e inovação institucional e de pessoal civil da administração federal;

b) ao acompanhamento das unidades descentralizadas, das entidades vinculadas e dos órgãos colegiados;

c) à gestão estratégica;

d) à correição;

e) à supervisão das atividades de controle de documentos e informações sigilosas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

f) à Biblioteca Nacional de Agricultura;

III - promover a celebração, o acompanhamento e a avaliação de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres relativos à sua competência; e

IV - auxiliar o Ministro de Estado na implementação dos assuntos da área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. À Secretaria-Executiva compete exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Organização e Inovação Institucional - SIORG e Nacional de Arquivos - SINAR.

Art. 5º Compete à Corregedoria, unidade seccional integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, observado o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005:

I - analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;

II - supervisionar, orientar, controlar e avaliar:

a) os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

b) as atividades de prevenção e correição disciplinares desenvolvidas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - avocar ou instaurar processo ou procedimento disciplinar de competência originária das unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem prejuízo do disposto no art. 18 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para corrigir-lhe o andamento ou nas hipóteses de:

a) omissão da autoridade responsável;

b) inexistência de condições para o regular processamento;

c) maior complexidade e relevância da matéria;

d) envolvimento de autoridade; ou

e) envolvimento de servidores de mais de um órgão ou unidade.

IV - solicitar aos titulares das unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a indicação de servidor para:

a) ser capacitado ou integrar comissão de procedimento disciplinar;

b) operar sistema de gestão de processos administrativos disciplinares; e

c) atuar como interlocutor de sua unidade de lotação junto à Corregedoria;

V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos correicionais e expedientes em curso no sistema da Controladoria-Geral da União; e

VI - manifestar-se previamente sobre procedimentos disciplinares cuja competência para julgamento seja do Ministro de Estado, se requerido por este, sem prejuízo das competências da Consultoria Jurídica.

§ 1º O Corregedor será indicado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observados os critérios estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 5.480, de 2005.

§ 2º A instauração de procedimentos disciplinares no âmbito das unidades descentralizadas poderá ser realizadas pelo titular da unidade.

Art. 6º À Assessoria de Capacitação e Formação compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução de atividades de capacitação dos servidores e empregados;

II - planejar e monitorar a formação e a integração inicial de novos servidores;

III - promover a estratégia e a metodologia de ensino presencial e a distância para implementação de ações de educação continuada;

IV - manter diálogo permanente com outras instituições de ensino públicas e privadas e com organizações de pesquisas brasileiras e internacionais que contribuam para o desenvolvimento de ações da área de capacitação; e

V - auxiliar na implementação de convênios, de acordos de cooperação técnica ou de instrumentos congêneres que tenham por objeto treinamento de pessoas e acompanhar a sua execução.

Art. 7º Ao Departamento de Gestão Interna compete:

I - coordenar, orientar e promover a execução das atividades referentes aos sistemas de:

a) planejamento e orçamento federal, no que se refere à formulação e à consolidação das propostas orçamentárias, compreendendo os orçamentos fiscal, de investimento e de seguridade social;

b) administração financeira federal, no que se refere à programação financeira;

c) contabilidade federal;

d) serviços gerais; e

e) pessoal civil da administração federal, quanto à implementação da administração de pessoas;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais intervenientes e informar e orientar os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - orientar, promover e acompanhar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

IV - celebrar contratos e outros instrumentos congêneres, no âmbito de sua competência, e acompanhar sua execução.

Art. 8º Ao Departamento de Gestão Estratégica compete:

I - promover, monitorar e orientar as ações de:
a) gestão estratégica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

b) gestão da informação e do conhecimento, inclusive das informações documentais agropecuárias, observado o disposto no art. 4º, **caput**, inciso II, alínea "e";

II - coordenar, desenvolver e acompanhar:

a) estudos estratégicos; e

b) instrumentos para implementação das ações estratégicas;

III - coordenar, orientar e promover a execução das atividades referentes aos sistemas de:

a) planejamento e orçamento federal, quanto à implementação da programação, do monitoramento e da avaliação do planejamento setorial;

b) organização e inovação institucional;

c) pessoal civil da administração federal, quanto ao desenvolvimento de pessoas; e

d) administração dos recursos de tecnologia da informação;

IV - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais intervenientes e informar e orientar os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto ao cumprimento das normas estabelecidas; e

V - supervisionar e orientar as atividades de planejamento e modernização das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 9º À Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas compete:

I - coordenar os processos de gestão do suporte técnico operacional requerido pelas Câmaras Setoriais e Temáticas;

II - dar encaminhamento às proposições dos setores associados ao agronegócio brasileiro aprovadas em plenário pelas Câmaras, observadas as interfaces com os assuntos da área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das demais áreas da administração pública;

III - manter articulações e interlocuções com órgãos e unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com os demais órgãos e entidades da administração pública para apoiar a viabilidade das propostas apresentadas pelas Câmaras relativamente à:

a) elaboração de normativos técnicos, econômicos e financeiros para o agronegócio; e

b) realização de análises, diagnósticos e prognósticos setoriais e temáticos;

IV - estimular e apoiar o fluxo de informações entre as Câmaras Setoriais e Temáticas e os órgãos e entidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e junto aos demais órgãos da administração pública, e garantir o intercâmbio de informações;

V - organizar e disponibilizar informações das ações desenvolvidas pela Coordenação;

VI - elaborar e divulgar relatório de indicadores de desempenho das ações das Câmaras Setoriais e Temáticas;

VII - formular a metodologia das ações das Câmaras Setoriais e Temáticas; e

VIII - prestar apoio técnico e operacional às Secretarias-Executivas:

a) do Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA; e

b) do Conselho do Agronegócio - CONSAGRO.

Art. 10. À Assessoria de Comunicação e Eventos compete:

I - promover as atividades de comunicação de governo, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo;

II - ocupar-se das relações públicas e promover as atividades de cerimonial, de promoção institucional e de eventos; e

III - providenciar a divulgação de matérias relacionadas à área de atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 11. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 12. À Ouvidoria compete:

I - receber e encaminhar as reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos e ações de agentes, unidades e entidades vinculadas;

II - informar ao interessado o andamento e o resultado das providências adotadas em relação às manifestações recebidas;

III - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos agentes envolvidos com as atividades sob a competência das unidades da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das entidades a ele vinculadas; e

IV - apresentar aos órgãos, às unidades administrativas e às entidades vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sugestões de aprimoramento e correção de situações de inadequado funcionamento das atividades.

Parágrafo único. O Ouvidor exercerá suas atribuições com autonomia e independência, e manterá o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informado quanto às suas atividades.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Seção II
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 13. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:

I - contribuir para a formulação da política agrícola quanto à defesa agropecuária;

II - planejar, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de defesa agropecuária, em especial:

a) saúde animal e sanidade vegetal;

b) fiscalização e inspeção de produtos, derivados, subprodutos e resíduos de origens animal e vegetal;

c) fiscalização de insumos agropecuários e de prestação de serviços na pecuária;

d) análise laboratorial como suporte às ações de defesa agropecuária;

e) certificação sanitária, animal e vegetal;

f) padronização e classificação de produtos agrícolas, pecuários e de origens animal e vegetal; e

g) registro de estabelecimentos, produtos e insumos agropecuários;

III - coordenar a execução das atividades de defesa agropecuária relativas à importação e à exportação de animais vivos, de seus produtos e subprodutos, de vegetais, de parte de vegetais, de seus produtos e subprodutos e de insumos agrícolas e pecuários em locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais;

IV - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - promover, no âmbito de competência da Secretaria:

a) a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações;

b) a articulação intrassetorial e intersetorial necessária à execução de atividades de defesa agropecuária; e

c) a celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, executando:

1. a análise, o acompanhamento e a fiscalização da execução de planos de trabalho;

2. a análise e a aprovação de prestações de contas de planos trabalho; e

3. a realização de supervisão e de auditoria;

VI - implantar as ações decorrentes de decisões de organismos e atos internacionais, de tratados, de acordos e de convênios com governos estrangeiros, relativos aos assuntos de competência da Secretaria;

VII - propor a programação e acompanhar a implementação de ações de capacitação e de qualificação de servidores e de empregados; e

VIII - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação de ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A Secretaria de Defesa Agropecuária coordenará o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e o Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agropecuários.

§ 2º No que se refere à atividade laboratorial, a Secretaria de Defesa Agropecuária:

I - coordenará a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, constituída pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários e Laboratórios Credenciados públicos e privados; e

II - proverá o apoio laboratorial requerido pelos demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 14. Ao Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a fiscalização e a garantia da qualidade de insumos agrícolas;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução de atividades de:

a) fiscalização da produção, da importação, da exportação e do trânsito interestadual de agrotóxicos, de seus componentes e afins;

b) fiscalização da produção, da certificação e da comercialização de sementes e mudas;

c) fiscalização da produção, da importação, da exportação e da comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes, remineralizadores e substrato para plantas; e

d) registro de estabelecimentos, produtos e insumos agrícolas;

III - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

IV - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - homologar o registro de agrotóxicos e afins; e

VII - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento.

Art. 15. Ao Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a fiscalização e a garantia de qualidade dos insumos pecuários;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) inspeção e fiscalização de fabricação, comercialização e emprego de produtos de uso veterinário;

b) inspeção e fiscalização de fabricação e comercialização de produtos destinados à alimentação animal; e

c) inspeção e fiscalização de material de multiplicação animal e de serviços utilizados na área de reprodução animal;

III - elaborar os requisitos para o registro de produtos de uso veterinário, para os produtos destinados à alimentação animal e para o material de multiplicação animal, em articulação com:

a) o Departamento de Saúde Animal sobre os requisitos sanitários e os índices de eficácia para registro dos produtos de uso veterinário de natureza biológica, utilizados em campanhas zoossanitárias no Brasil; e

b) o Departamento de Saúde Animal sobre os requisitos sanitários para o registro de material de multiplicação animal;

IV - coordenar e promover a execução e o acompanhamento das atividades de farmacovigilância;

V - promover auditorias técnico-fiscal e operacional de suas atividades;

VI - formular propostas, participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas dos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - elaborar os requisitos para a exportação de insumos pecuários de acordo com os requisitos definidos pelas autoridades veterinárias dos países importadores; e

VIII - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento.

Art. 16. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção e a fiscalização de produtos e derivados de origem animal;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal;

III - promover auditorias técnico-fiscal e operacional de suas atividades;

IV - formular propostas, participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento.

Art. 17. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal;

II - programar coordenar, promover a execução das atividades de:

a) fiscalização e inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos vegetais e de seus derivados;

b) fiscalização e inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de bebidas, de vinhos e de derivados da uva e do vinho; e

c) fiscalização da classificação de produtos vegetais, de seus subprodutos e de resíduos de valor econômico;

III - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de competência;

IV - formular propostas, participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas dos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - elaborar normas e coordenar as atividades e ações de padronização e classificação de produtos vegetais, de seus subprodutos e de resíduos de valor econômico;

VI - elaborar normas relativas à padronização, ao controle de produção, ao registro, à circulação e ao comércio de bebidas, de vinhos e de derivados da uva e do vinho; e

VII - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento.

Art. 18. Ao Departamento de Sanidade Vegetal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a sanidade vegetal, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;

II - planejar, programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) vigilância fitossanitária, inclusive a definição dos requisitos fitossanitários a serem observados no trânsito nacional e internacional de plantas, produtos e derivados de origem vegetal e demais artigos regulamentados;

b) prevenção, controle e erradicação de pragas, em especial a definição de requisitos fitossanitários a serem observados na importação de vegetais, de partes de vegetais e de seus produtos, incluindo sementes e mudas, de produtos vegetais destinados à alimentação animal e de inoculantes e agentes de controle biológico;

c) fiscalização do trânsito de vegetais, de partes de vegetais, de seus produtos, subprodutos e derivados, incluindo a aplicação de requisitos fitossanitários a serem observados na importação e exportação; e

d) promoção de campanhas de educação e demais ações de defesa fitossanitária;

III - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de competência;

IV - formular propostas, participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento.

Art. 19. Ao Departamento de Saúde Animal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a saúde animal;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) vigilância zoossanitária;

b) profilaxia e combate às doenças dos animais;

c) fiscalização do transporte e do trânsito de animais vivos; e

d) campanhas zoossanitárias;

III - proceder à elaboração dos requisitos de natureza sanitária para:

a) entrada no País de animais vivos, de sêmen e embriões, de produtos de origem animal destinados a qualquer fim e de produtos de uso veterinário de natureza biológica; e

b) exportação de animais vivos e de produtos de origem animal de acordo com os requisitos definidos pelas autoridades veterinárias dos países importadores;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - acompanhar as atividades de vigilância pecuária realizadas junto aos portos, aos aeroportos internacionais, aos locais de fronteiras e às estações aduaneiras especiais;

V - promover auditorias técnico-fiscal e operacional de suas atividades;

VI - formular propostas, participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas dos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - representar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, coordenar e orientar gestões junto à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE; e

VIII - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento.

Art. 20. À Secretaria de Integração e Mobilidade Social compete:

I - contribuir na formulação de política agropecuária de efetivo desempenho no campo e promover a sua integração com outras políticas públicas;

II - promover a sustentabilidade socioprodutiva do médio e pequeno produtor rural e realizar ações nos campos de educação, cidadania, crédito, renda e qualificação rural, articuladas com organizações governamentais e não governamentais;

III - implementar estudos para o monitoramento dos programas governamentais, projetos e ações agropecuárias descentralizadas ao pequeno e médio produtor;

IV - implementar sistema único de gestão da agropecuária e abastecimento para pequenos e médios produtores rurais;

V - promover, no âmbito de competência da Secretaria:

a) elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas e ações; e

b) celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, executando:

1. análise, acompanhamento e fiscalização da execução dos planos de trabalho;

2. análise e aprovação das prestações de contas dos planos trabalho; e

3. supervisão e auditoria; e

VI - propor a programação e acompanhar a implementação de ações de capacitação e qualificação de servidores e de empregados.

Art. 21. Ao Departamento de Integração de Programas Governamentais compete:

I - integrar e articular programas governamentais e promover sua implementação no campo;

II - criar mecanismos de monitoramento e acompanhamento das famílias rurais com vistas à melhoria de sua qualidade de vida;

III - desenvolver sistema de gestão da agropecuária e do abastecimento, promover a descentralização das ações, a definição de competências e responsabilidades de cada ente e contribuir para o aumento da produção e a efetividade das ações agropecuárias;

IV - incentivar e apoiar, em conjunto com os entes federados, a criação de secretarias municipais de agricultura e a inserção destas no sistema de gestão da agropecuária e do abastecimento referido no inciso III;

V - promover diagnósticos de cenários rural, com o desenvolvimento de ações entre os entes federados e a sociedade civil; e

VI - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento

Art. 22. Ao Departamento de Articulação e Diálogo com a Sociedade compete:

I - estimular o desenvolvimento de entidades que promovam a união entre pequenos produtores visando a fortalecer a atuação, a qualificação profissional, a melhoria de renda e a qualidade de vida da família rural;

II - identificar e estimular setores da cadeia produtiva a criarem e a participarem de projetos que promovam e incentivem a prosperidade de pequenos e médios produtores rurais;

III - promover, em parceria com órgãos e entidades, de qualificação profissional, públicos e privados, cursos destinados aos pequenos e médios produtores rurais;

IV - manter canais permanentes de comunicação com produtores rurais; e

V - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento.

Art. 23. À Secretaria de Política Agrícola compete:

I - formular as diretrizes de ação governamental para a política agrícola e a segurança alimentar;

II - analisar e formular proposições e atos regulamentares de ação governamental para o setor agropecuário;

III - supervisionar, coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e a aplicação dos mecanismos de intervenção governamental referentes à comercialização e ao abastecimento agropecuário;

IV - desenvolver estudos, diagnósticos e avaliações sobre os efeitos da política econômica quanto aos sistemas e assuntos:

a) produtivo agropecuário;

b) infraestrutura e logística;

c) seguro rural;

d) zoneamento agropecuário; e

e) armazenamento;

V - gerir o sistema de informação agrícola;

VI - identificar prioridades, dimensionar, propor e avaliar o direcionamento dos recursos para custeio, investimento e comercialização agropecuária no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR;

VII - prover os serviços de Secretaria-Executiva:

a) do CNPA;

b) da CER;

c) do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural;

d) do Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC; e

e) do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool - CIMA;

VIII - participar de discussões sobre temas de política comercial agrícola, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - implementar as ações decorrentes de decisões e de atos de organismos nacionais e internacionais, de tratados, de acordos e de convênios com governos estrangeiros e relativos aos assuntos de sua competência;

X - promover, no âmbito de competência da Secretaria:

a) a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, de programas e de ações; e

b) a celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, executando:

1. análise, acompanhamento e fiscalização da execução dos planos de trabalho;

2. análise e aprovação das prestações de contas dos planos trabalho; e

3. supervisão e auditoria; e

XI - propor a programação e acompanhar a implementação de ações de capacitação e qualificação de servidores e de empregados.

Art. 24. Ao Departamento de Comercialização e Abastecimento compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e de diretrizes para o setor e coordenar a implementação da ação governamental para:

a) abastecimento alimentar, demais produtos agropecuários e florestas plantadas;

b) distribuição, suprimento e comercialização de produtos agropecuários;

c) incentivo à comercialização de produtos das cadeias da agricultura e da pecuária;

d) oferta e demanda de produtos para exportação e consumo interno; e

e) formação dos estoques públicos de produtos agropecuários da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM;

II - criar instrumentos para promover a utilização eficiente dos meios logísticos de escoamento da produção agropecuária;

III - acompanhar e analisar os complexos agropecuários e agroindustriais nos mercados interno e externo;

IV - articular e promover a integração entre o setor público e a iniciativa privada nas atividades de abastecimento, de comercialização e de armazenamento de produtos agrícolas e da pecuária;

V - coordenar, elaborar, acompanhar e avaliar as normas relativas à PGPM e ao abastecimento agropecuário;

VI - coordenar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a disponibilidade de estoques públicos para atendimento dos programas sociais da administração pública federal;

VII - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de planos e programas das ações governamentais, concernentes aos segmentos produtivos da cana-de-açúcar e do açúcar, e a produtos agrícolas quando destinadas à fabricação de combustíveis e à geração de energia alternativa;

VIII - acompanhar o comportamento da produção e da comercialização da cana-de-açúcar, do açúcar, do álcool e das demais matérias-primas agroenergéticas destinadas à fabricação de combustíveis e à geração de energia e propor medidas para garantir a regularidade do abastecimento interno;

IX - desenvolver estudos e pesquisas visando a subsidiar a formulação de planos e de programas destinados aos produtos agropecuários e alcooleiros e a avaliação dos efeitos das políticas econômicas sobre a cadeia produtiva do sistema agropecuário;

X - assessorar nos assuntos vinculados ao CIMA e ao CDPC;

XI - formular propostas e participar de negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados aos produtos agropecuários;

XII - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento;

XIII - planejar, coordenar e acompanhar ações para a aplicação dos recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, inclusive quanto à elaboração de proposta de orçamento anual e a contabilidade de atos e fatos relativos à sua operacionalização;

XIV - desenvolver atividades voltadas à promoção comercial do café nos mercados interno e externo, em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XV - formular proposta e participar de negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados ao setor cafeeiro, em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 25. Ao Departamento de Crédito, Recursos e Riscos compete:

I - desenvolver estudos e propostas para a formulação e a implementação das políticas de gerenciamento de risco do setor agropecuário e para o desenvolvimento do seguro rural no País;

II - executar:

a) atividades referentes ao Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, inclusive as que lhe forem conferidas por delegação do Comitê;

b) atividades de apoio técnico e administrativo à Secretaria-Executiva do CGSR; e

c) a proposição, o acompanhamento, a implementação e a execução de políticas, diretrizes e ações definidas no âmbito do CGSR, para a elaboração do Plano Trienal do Seguro Rural;

III - subsidiar a operacionalização da CER e os serviços de secretaria-executiva de seu Colegiado;

IV - dar suporte técnico à execução do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO;

V - identificar prioridades e coordenar a elaboração da programação para o direcionamento de recursos orçamentários das Operações Oficiais de Crédito - OOC e do SNCR relativos à remoção, à armazenagem, à formação e à venda de estoques públicos de produtos agropecuários e à equalização de preços e custos;

VI - formular propostas e participar de negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados à gestão de risco rural;

VII - identificar prioridades e propor a aplicação dos recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira em custeio, colheita, comercialização, investimento, capacitação de recursos humanos e extensão rural, inclusive dos recursos existentes no âmbito do SNCR;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VIII - planejar, coordenar e acompanhar ações para a aplicação dos recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, inclusive a elaboração de proposta de orçamento anual e a contabilidade dos atos e fatos relativos à sua operacionalização;

IX - controlar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, a elaboração de proposta de orçamento anual e a contabilidade dos atos e fatos relativos à sua operacionalização; e

X - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento

Art. 26. Ao Departamento de Estudos Econômicos compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e de diretrizes para o setor e acompanhar a implementação de ações governamentais relacionadas à produção agropecuária;

II - elaborar e acompanhar atos regulamentares relacionados à operacionalização da política agrícola;

III - coordenar:

a) a elaboração de estatísticas do agronegócio e de sistema de informação agrícola; e

b) a promoção, o acompanhamento e a avaliação da elaboração de planos agropecuários e de safras e de sua execução;

IV - realizar estudos econômicos relativos ao Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR;

V - promover:

a) estudos, diagnósticos e avaliações relativas aos efeitos da política econômica sobre o sistema produtivo agropecuário, de irrigação, de infraestrutura e de logística; e

b) pesquisas e estudos referentes à captação de recursos para o setor agropecuário;

VI - acompanhar e analisar os segmentos da agropecuária nos mercados interno e externo;

VII - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais, além de implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VIII - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento.

Art. 27. Ao Departamento de Infraestrutura, Logística e Geoconhecimento para o Setor Agropecuário compete:

I - exercer a coordenação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras;

II - a elaboração de projetos de infraestrutura e logística, para o fortalecimento e o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário;

III - promover a articulação com os demais órgãos do Governo, para acelerar o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas ao incremento da infraestrutura e da logística necessárias ao setor agropecuário;

IV - coordenar estudos, apoiar e implementar ações, promover e avaliar a execução de programas e projetos relacionados à infraestrutura e à logística, inclusive de eletrificação rural, de energização, de tecnologia da informação para o ambiente rural e a agroindústria, em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e outros entes públicos;

V - participar de negociações e de formulação de acordos, de tratados, de termos de cooperação e de convênios concernentes à infraestrutura, à logística e ao geoconhecimento relacionados ao setor agropecuário;

VI - monitorar e atualizar os dados sobre:

a) o mapa de escoamento e da dinâmica dos produtos do setor agropecuário pelos diferentes modais, medindo e avaliando as respectivas performances;

b) o planejamento e a situação dos projetos de ampliação da capacidade portuária do País; e

c) a situação da infraestrutura e da logística dos principais corredores de exportação e de abastecimento interno;

VII - formular e atualizar os acordos de cooperação, os convênios e os demais instrumentos para a implementação de planos de coleta, de produção, de utilização e de compartilhamento das geoinformações necessárias ao setor agropecuário;

VIII - planejar, coordenar e controlar as ações relacionadas à implementação e à atualização permanente da plataforma de geoconhecimento para o setor agropecuário;

IX - colaborar na elaboração e na atualização da política agropecuária e das estratégias e dos planos decorrentes; e

X - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento.

Art. 28. À Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo compete:

I - contribuir para a formulação de políticas públicas para o produtor rural;

II - planejar, fomentar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das áreas de:

a) cooperativismo e associativismo rural;

b) desenvolvimento rural;

c) pesquisa tecnológica, difusão de informações e transferência de tecnologia;

d) desenvolvimento de novos insumos e produtos agropecuários;

e) assistência técnica e extensão rural;

f) agricultura de precisão;

g) preservação, conservação e proteção de recursos genéticos e melhoramento de espécies animais e vegetais de interesse para a agricultura e a alimentação;

h) denominação de origem, marcas coletivas e de certificação dos produtos agropecuários;

i) manejo zootécnico;

j) agroecologia;

k) produção sustentável:

1. agropecuária;

2. agroindustrial; e

3. extrativista;

l) agricultura urbana e periurbana;

m) agricultura irrigada;

n) florestas plantadas e recomposição florestal;

o) manejo, proteção e conservação do solo e da água;

p) recuperação de áreas degradadas; e

q) mitigação dos impactos causados pelas mudanças climáticas;

III - planejar, fomentar, orientar, coordenar, supervisionar, normatizar, fiscalizar, auditar e avaliar as atividades, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de:

a) mecanização e aviação agrícola;

b) proteção de cultivares;

c) registro genealógico de animais;

d) indicação geográfica;

e) boas práticas agropecuárias;

f) produção integrada agropecuária;

g) bem-estar animal;

h) atividade turfística; e

i) produção orgânica;

IV - fomentar e implementar tratados, acordos e convênios com governos e organismos nacionais e internacionais relativos aos assuntos de sua competência, em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - promover, no âmbito de competência da Secretaria:

a) elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas e ações; e

b) celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, executando:

1. análise, acompanhamento e fiscalização da execução dos planos de trabalho;

2. análise e aprovação das prestações de contas dos planos trabalho; e

3. supervisão e auditoria; e

VI - propor a programação e acompanhar a implementação de ações capacitação de servidores e de empregados.

Art. 29. Ao Departamento de Cooperativismo e Associativismo compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para o desenvolvimento do cooperativismo, do associativismo e para o desenvolvimento rural;

II - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades voltados para:

a) fortalecimento do cooperativismo e do associativismo rural;

b) profissionalização da gestão cooperativa;

c) intercooperação;

d) acesso a mercados e internacionalização de associações e cooperativas;

e) responsabilidade social com as comunidades;

f) desenvolvimento de programas e projetos para o desenvolvimento rural;

g) indicadores de desenvolvimento rural e análise estratégica; e

h) capacitação técnica e educação profissional e tecnológica;

III - coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar, as atividades relacionadas à concessão de crédito às cooperativas e às associações;

IV - propor e implementar políticas públicas para o cooperativismo, o associativismo e o desenvolvimento rural, visando o bem-estar social e o desenvolvimento rural sustentável; e

V - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios nacionais e internacionais, concernentes aos temas relacionados ao cooperativismo, ao associativismo e ao desenvolvimento rural, em articulação com as demais unidades organizacionais da Secretaria.

Art. 30. Ao Departamento de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Rural compete:

I - elaborar as diretrizes da ação governamental para o desenvolvimento tecnológico e a extensão rural;

II - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades voltados para:

a) desenvolvimento de novas tecnologias e inovações;

b) pesquisa tecnológica, difusão e acesso à informação e tecnologia;

c) eficiência de novas tecnologias e inovações;

d) agricultura de precisão;

e) assistência técnica e extensão rural;

f) educação, capacitação e formação em desenvolvimento agropecuário;

g) monitoramento e avaliação de programas de extensão rural;

h) preservação, conservação e acesso a recursos genéticos; e

i) melhoramento de espécies animais e vegetais de interesse para a agricultura e alimentação;

III - orientar, coordenar, controlar, auditar, normatizar e fiscalizar as atividades relacionadas a:

a) Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC;

b) registro genealógico de animais; e

c) mecanização e aviação agrícola; e

IV - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios nacionais e internacionais, concernentes aos temas relacionados ao desenvolvimento tecnológico da agricultura, em articulação com as demais unidades organizacionais da Secretaria.

Art. 31. Ao Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade compete:

I - elaborar as diretrizes da ação governamental no desenvolvimento de sistemas sustentáveis de produção agropecuária;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades voltados para:

a) manejo, proteção e conservação do solo e da água;

b) produção agropecuária em territórios do semiárido e em outros, afetados pela seca;

c) agricultura urbana e periurbana;

d) agregação de valor aos produtos agropecuários e extrativistas;

e) produção sustentável agropecuária, agroindustrial e extrativista;

f) agroecologia e produção orgânica;

g) educação ambiental e para o consumo responsável;

h) produção integrada agropecuária;

i) indicação geográfica;

j) boas práticas agropecuárias;

k) agroindustrialização;

l) recuperação de áreas degradadas;

m) mitigação dos impactos causados pelas mudanças climáticas;

n) atividade turfística;

o) manejo zootécnico e bem-estar animal;

p) desenvolvimento de novos insumos e produtos agropecuários;

q) pesquisa tecnológica, difusão de informações e de tecnologia;

r) gestão territorial; e

s) capacitação técnica e educação profissional e tecnológica;

III - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento relacionadas a:

a) produção orgânica;

b) boas práticas agropecuárias;

c) produção integrada agropecuária;

d) indicação geográfica;

e) bem-estar animal; e

f) atividade turfística;

IV - propor e implementar políticas públicas para o desenvolvimento de sistemas sustentáveis de produção agropecuária; e

V - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios nacionais e internacionais, concernentes aos temas relacionados aos sistemas de produção agropecuária e sustentabilidade em articulação com as demais unidades organizacionais da Secretaria.

Art. 32. À Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio compete:

I - formular propostas e coordenar a participação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em negociações de atos internacionais concernentes aos temas de interesse do agronegócio;

II - analisar e acompanhar a evolução e a implementação dos acordos, financiamentos externos e deliberações relativas à política externa para o agronegócio, no âmbito dos organismos internacionais, incluindo as questões que afetam a oferta de alimentos, com implicações para o agronegócio;

III - coordenar e promover o desenvolvimento de atividades, no âmbito internacional, em articulação com os demais órgãos da administração pública, nas áreas de:

a) promoção comercial do agronegócio, seus produtos, marcas e patentes;

b) atração de investimentos estrangeiros;

c) cooperação técnica; e

d) contribuições e financiamentos externos.

IV - coordenar e promover, dentro da esfera de competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o desenvolvimento de atividades, nos âmbitos internacional bilateral, regional e multilateral;

V - acompanhar e participar da formulação e implementação dos mecanismos de defesa comercial;

VI - elaborar estratégias para o agronegócio nacional em cooperação com outros órgãos e entidades do governo e do setor privado;

VII - analisar a conjuntura e tendências do mercado externo para os produtos do agronegócio brasileiro;

VIII - coordenar as ações dos adidos agrícolas brasileiros no exterior;

IX - coordenar e acompanhar a implementação de decisões, relativas ao interesse do agronegócio, de organismos internacionais e de acordos com governos estrangeiros, em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - sistematizar, atualizar e disponibilizar banco de dados relativo às estatísticas das exportações brasileiras, requisitos dos mercados importadores e históricos das negociações e contenciosos relativos ao agronegócio, no Brasil e no exterior, assim como os principais riscos e oportunidades potenciais às cadeias produtivas;

XI - assessorar os demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na elaboração da política agrícola nacional;

XII - propor a programação e acompanhar a implementação de ações de capacitação e qualificação de servidores e de empregados;

XIII - assistir o Ministro de Estado e os dirigentes das unidades organizacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na coordenação, na preparação e na supervisão de missões e de assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais;

XIV - coordenar a atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em fóruns de negociais internacionais que incluam temas de interesse do agronegócio brasileiro; e

XV - promover, no âmbito de competência da Secretaria:

a) a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações; e

b) a celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, executando:

1. análise, o acompanhamento e a fiscalização da execução de planos de trabalho;

2. análise e a aprovação de prestações de contas de planos trabalho; e

3. supervisão e auditoria.

Art. 33. Ao Departamento de Acesso a Mercados e Competitividade compete:

I - articular e elaborar propostas para negociações multilaterais, regionais e bilaterais de acordos comerciais e analisar as deliberações relativas às demais práticas comerciais no mercado internacional que envolvam assuntos de interesse do setor agropecuário;

II - acompanhar a implementação de acordos comerciais multilaterais e de acordos firmados pela República Federativa do Brasil, inclusive no âmbito do MERCOSUL, com outros mercados, que tenham implicações para o agronegócio;

III - acompanhar e analisar questões que afetam a oferta de alimentos ou que sejam de interesse do agronegócio brasileiro, no âmbito dos organismos internacionais, em especial a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO, e os foros de integração regional;

IV - elaborar análise de consistência e coerência das notificações dos países membros da Organização Mundial do Comércio - OMC, da Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Econômico - OCDE, da Organização Internacional de Grãos, da Organização Internacional do Açúcar, da Organização Internacional do Café, da Organização Internacional do Cacau, dentre outras organizações internacionais de interesse para o agronegócio nacional, exceto aquelas referentes às questões sanitárias, fitossanitárias, às barreiras técnicas ao comércio, à propriedade intelectual no agronegócio, aos temas ambientais ou sociais relacionados à agropecuária;

V - propor e negociar ações de cooperação com organismos internacionais e de temas relativos às negociações multilaterais em matéria agropecuária;

VI - participar da formulação e da implementação de mecanismos de defesa comercial e de negociações e formulações de acordos comerciais com países estrangeiros;

VII - produzir análises sobre o mercado externo, em relação aos países competidores de produtos do agronegócio brasileiro, para identificar oportunidades, obstáculos, cenários e prognósticos;

VIII - monitorar a implementação de políticas agrícolas de países estrangeiros e produzir análises sobre os impactos destas políticas para o comércio internacional de alimentos e para o agronegócio internacional;

IX - assessorar as demais unidades organizacionais da Secretaria e dos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na elaboração da política agrícola nacional, em conformidade com os compromissos decorrentes de acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatário acordos do MERCOSUL e de demais acordos de integração regional;

X - assistir as unidades organizacionais dos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no acompanhamento de missões e de assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais, relacionados ao agronegócio e na elaboração de propostas e estudos técnicos referentes à atuação da República Federativa do Brasil em contenciosos internacionais relativos ao agronegócio;

XI - atuar, no âmbito de suas competências, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas diversas instâncias do quadro institucional do MERCOSUL e dos demais blocos e organismos internacionais que tratam de assunto de interesse do setor agropecuário;

XII - atuar nas negociações de integração regional, na elaboração de propostas relativas à política comercial externa do MERCOSUL e nos temas de interesse para o agronegócio brasileiro;

XIII - coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as atividades de adidos agrícolas brasileiros;

XIV - estabelecer parcerias com os setores público e privado para otimizar o resultado das negociações internacionais no âmbito de acesso a mercados e de aumento da competitividade do agronegócio brasileiro; e

XV - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento.

Art. 34. Ao Departamento de Negociações Não Tarifárias compete:

I - articular e participar com as unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a elaboração de propostas de negociações e de acordos internacionais sobre temas sanitários, fitossanitários, de sustentabilidade ambiental da agropecuária, de material genético animal e vegetal, de produção orgânica, de indicação geográfica em produtos agropecuários, de clima e mudanças climáticas na agricultura, de temas sociais na agricultura, de bem-estar animal, de proteção de cultivares, de biossegurança e de biosseguridade, entre outros assuntos não tarifários e a análise de deliberações relativas às exigências oficiais e eventuais certificações que envolvam assuntos de interesse do setor agropecuário;

II - acompanhar a implementação de negociações e de acordos sanitários, fitossanitários e de outros temas não tarifários que tenham implicações para o agronegócio, dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária ou participe do processo de negociação;

III - acompanhar e analisar, no âmbito dos organismos internacionais, as questões relacionadas aos padrões de identidade e de qualidade e requisitos mínimos de sustentabilidade quanto aos produtos e aos sistemas de produção agropecuária;

IV - em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, elaborar a análise de consistência e coerência das regulamentações e proposições sobre questões sanitárias e fitossanitárias e sobre outros temas não tarifários afetos ao agronegócio, notificados pelos países à OMC e a outros organismos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja parte;

V - em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acompanhar e analisar as políticas de interesse do agronegócio nacional junto aos organismos internacionais de referência reconhecidos pelo Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC, pelo **Codex Alimentarius**, pela Convenção de Diversidade Biológica, pela Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais - CIPV, pela FAO, pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual e por outros organismos internacionais que tratem de temas não tarifários;

VI - acompanhar negociações e analisar normas, medidas sanitárias e fitossanitárias e outras disciplinas não tarifárias dos principais países produtores, importadores, exportadores e blocos econômicos relativas aos produtos agropecuários;

VII - assessorar a elaboração de políticas de defesa agropecuária nacional, em conformidade com os compromissos decorrentes de acordos internacionais que a República Federativa do Brasil seja signatária ou participe do processo de negociação e de outras políticas de interesse da agropecuária nacional que tratem de temas não tarifários;

VIII - assistir as unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no acompanhamento de missões e de assuntos internacionais bilaterais, regionais e multilaterais e de demais temas não tarifários relacionados aos interesses do agronegócio nacional;

IX - elaborar propostas e estudos técnicos, em articulação com as unidades organizacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento referentes à atuação da República Federativa do Brasil em contenciosos sobre sanidade, fitossanidade e temas não tarifários de interesse do agronegócio nacional;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

X - propor e negociar ações de cooperação em matérias sanitárias e fitossanitárias e em outros temas não tarifários de interesse do agronegócio nacional;

XI - atuar, em articulação com as unidades organizacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas diversas instâncias do MERCOSUL e dos demais blocos e organismos internacionais que tratam de assuntos de interesse sanitário e fitossanitário e de temas não tarifários relacionados ao setor agropecuário;

XII - atuar nas negociações internacionais relativas à certificação para a exportação de produtos agropecuários específicos para estimular a valorização dos referidos produtos e a participação de pequenos e médios produtores no comércio internacional, em cooperação com outras unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XIII - orientar os adidos agrícolas da República Federativa do Brasil no exterior sobre as ações relacionadas a temas sanitários, fitossanitários, de sustentabilidade ambiental da agropecuária, de material genético animal e vegetal, de produção orgânica, de indicação geográfica em produtos agropecuários, de clima e mudanças climáticas na agricultura, de temas sociais na agricultura, de bem-estar animal, de biossegurança, de biosseguridade, de proteção de cultivares e de outros assuntos não tarifários e analisar as deliberações relativas às exigências oficiais e eventuais certificações que envolvam assuntos de interesse do setor agropecuário brasileiro;

XIV - estabelecer parcerias com os setores público e privado para otimizar o resultado das negociações internacionais no âmbito sanitário e fitossanitário e daquelas relacionadas a outros temas não tarifários em áreas estratégicas para o agronegócio brasileiro;

XV - assessorar a elaboração de políticas, na agricultura em contexto internacional, que tratem de meio ambiente, de sustentabilidade, de propriedade intelectual, de material genético vegetal, animal, microbiano e florestal, de biossegurança de organismos geneticamente modificados, de produção orgânica, de indicação geográfica e de assuntos sanitários e fitossanitários, em conformidade com os compromissos decorrentes de acordos internacionais que a República Federativa do Brasil seja signatária ou participe do processo de negociação; e

XVI - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento.

Art. 35. Ao Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio compete:

I - elaborar planos, estratégias, diretrizes e análises para promover:

a) a comercialização externa de produtos do agronegócio,

b) os investimentos estrangeiros em áreas estratégicas para o agronegócio brasileiro; e

c) a imagem de produtos e serviços do agronegócio brasileiro no exterior;

II - subsidiar propostas e ações de políticas públicas para o incremento da qualidade e da competitividade do agronegócio;

III - propor, programar e coordenar a participação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em eventos internacionais de promoção comercial, de imagem e de atração de investimentos estrangeiros;

IV - articular ações e estabelecer parcerias com os setores público e privado de:

a) otimização da atração de investimentos estrangeiros em áreas estratégicas para o agronegócio brasileiro; e

b) promoção da imagem de produtos e serviços do agronegócio brasileiro no exterior;

V - estabelecer parcerias com os setores público e privado para otimizar a participação da República Federativa do Brasil em eventos internacionais, realizados no País e no exterior, e coordenar, orientar e apoiar a participação do agronegócio brasileiro;

VI - promover a interação entre os diversos segmentos da cadeia produtiva do agronegócio e as ações desenvolvidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o mercado externo;

VII - identificar oportunidades, obstáculos, cenários e prognósticos para os produtos do agronegócio brasileiro no mercado internacional;

VIII - avaliar os resultados das ações de promoção do agronegócio;

IX - propor, negociar, coordenar e articular, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ações de cooperação com outros países e com organizações internacionais; e

X - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações do Departamento.

Art. 36. À Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira compete:

I - promover nas regiões brasileiras produtoras de cacau:

a) o desenvolvimento rural sustentável, a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, a transferência de tecnologia, a assistência técnica, a extensão rural, a qualificação tecnológica agropecuária, a fiscalização agropecuária, a certificação e a organização territorial e socioprodutiva;

b) a competitividade e a sustentabilidade dos segmentos do agronegócio, o aperfeiçoamento da cadeia produtiva do cacau e dos sistemas agroflorestais a ele associados e o fortalecimento da agricultura familiar; e

c) a celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, executando:

1. análise, acompanhamento e fiscalização das execuções dos planos de trabalho;

2. análise e aprovação das respectivas prestações de contas; e

3. supervisão e auditoria;

II - planejar, executar, acompanhar, avaliar e apoiar ações para fortalecimento de:

a) empreendimentos produtivos;

b) arranjos produtivos locais;

c) captação de recursos;

d) acesso ao crédito rural;

e) diversificação agropecuária na unidade produtiva;

f) geração de trabalho, emprego e renda;

g) associativismo e cooperativismo; e

h) sistemas de informação e gestão;

III - coordenar a elaboração, promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações nas áreas meio e fim de sua competência;

IV - formular propostas e participar de negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados à lavoura cacaueira, em articulação com as demais unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - administrar os recursos provenientes do Fundo Geral do Cacau - FUNGECAU.

Art. 37. Ao Instituto Nacional de Meteorologia compete:

I - promover:

a) a elaboração e a execução de estudos e de levantamentos meteorológicos e climatológicos aplicados à agricultura e a outras atividades correlatas; e

b) a celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres;

II - coordenar, elaborar e executar programas e projetos de pesquisas agrometeorológicas e de acompanhamento de modificações climáticas e ambientais;

III - promover a elaboração e a execução de estudos e de levantamentos meteorológicos e climatológicos aplicados à agricultura e a outras atividades a ela correlatas;

IV - elaborar e divulgar a previsão do tempo, os avisos e os boletins meteorológicos especiais;

V - estabelecer, coordenar e operar as redes de observações meteorológicas e de transmissão de dados, inclusive aquelas integradas à rede internacional;

VI - coordenar a elaboração e promover a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações de competência do Instituto; e

VII - propor a programação e acompanhar a implementação de capacitação e de qualificação de servidores e de empregados.

Seção III
Das Unidades Descentralizadas

Art. 38. Às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, consoante a orientações técnicas dos órgãos específicos singulares e setoriais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, compete executar atividades e ações de:

I - defesa sanitária, inspeção, classificação e fiscalização agropecuárias;

II - fomento e desenvolvimento agropecuários e da heveicultura;

III - assistência técnica e extensão rural;

IV - infraestrutura rural, cooperativismo e associativismo rural;

V - produção e comercialização de produtos agropecuários, inclusive do café, da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool;

VI - administração e desenvolvimento de pessoas e de serviços gerais;

VII - planejamento estratégico e planejamento operacional;

VIII - programação, acompanhamento e execução orçamentária e financeira dos recursos alocados;

IX - qualidade e produtividade dos serviços prestados aos seus usuários; e

X - comunicação digital e pública e relações públicas e com a imprensa, em articulação com a Assessoria de Comunicação e Eventos.

Parágrafo único. As Superintendências Federais têm atuação no âmbito de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, podendo haver alteração desse limite, no interesse comum, para execução das atividades de defesa agropecuária e de apoio à produção e à comercialização agropecuárias, à infraestrutura rural, ao cooperativismo e ao associativismo rural, mediante ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção IV
Dos Órgãos Colegiados

Art. 39. A CCCCN tem as competências, a composição e o funcionamento estabelecidos em regulamento específico.

Art. 40. O CDPC tem as competências, a composição e o funcionamento estabelecidos em regulamento específico.

Art. 41. À CER cabe decidir, em única instância administrativa, sobre recursos relativos à apuração de prejuízos e às indenizações no âmbito do PROAGRO.

Art. 42. Ao CNPA cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991.

Art. 43. Ao CGSR cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 44. Ao Secretário Executivo incumbe:

I - coordenar e promover a consolidação do planejamento da ação global do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado;

II - supervisionar e promover a avaliação da execução de planos, programas e ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - supervisionar e coordenar:

a) a articulação dos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

b) o controle do desempenho operacional dos órgãos específicos singulares, dos órgãos colegiados, das unidades descentralizadas e das entidades vinculadas, em apoio à supervisão ministerial; e

c) a formalização dos atos normativos complementares das matérias de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção II
Dos Secretários

Art. 45. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de atividades e projetos de suas respectivas unidades e exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

§ 1º Incumbe ao Secretário de Política Agrícola exercer os encargos de Secretário-Executivo do CNPA e de Presidente da CER.

§ 2º Incumbe ao Secretário de Política Agrícola exercer os encargos de Secretário-Executivo do CDPC.

§ 3º Incumbe ao Secretário de Políticas para o Produtor Rural promover ações para a operacionalização da CCCCN.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção III
Dos demais Dirigentes

Art. 46. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores de Instituto, de Comissão e de Departamentos, aos Superintendentes e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução de atividades, programas e ações dos respectivos órgãos e unidades organizacionais e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A Secretaria de Defesa Agropecuária, a Secretaria de Integração e Mobilidade Social, a Secretaria de Política Agrícola, a Secretaria de Políticas para o Produtor Rural e a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio prestarão apoio técnico à CER, ao CDPC e ao CNPA, de acordo com suas competências específicas.

Art. 48. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identificará os cargos em comissão e as funções gratificadas referentes aos órgãos específicos singulares e de unidades descentralizadas, que serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Será estabelecido processo de seleção interna, com indicação em lista tríplice, que definirá os parâmetros para ocupação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, de forma a priorizar méritos profissionais dos servidores referidos no **caput**.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	6		FG-1
	2		FG-2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Diretor de Programa	101.5
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo	1	Coordenador Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Controle Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
ASSESSORIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO	1	Chefe	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
	1	Diretor Adjunto	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Administração de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Apoio Técnico e Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Biblioteca Nacional de Agricultura	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
	51		FG-1
	9		FG-2
	1		FG-3
Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas	1	Chefe	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	1	Chefe de Assessoria	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Comunicação Social	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Eventos e Cerimonial	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	3		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos sobre Legislação Agropecuária e de Abastecimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Processos Licitatórios e Contratuais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	3		FG-1
	1		FG-2
	1		FG-3
OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	1	Secretário	101.6
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Laboratórios Nacionais Agropecuários	6	Coordenador	101.3
Divisão	13	Chefe	101.2
Serviço	23	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Articulação Interna	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Chefe	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Suporte Estratégico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS	1	Diretor	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Programas Especiais	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	1	Diretor	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Regulamentação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Articulação, Auditoria e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2

Coordenação-Geral de Proteção de Plantas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Estação Quarentenária de Cananéia	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Divisão	101.2
Serviço	1	Serviço	101.1
Coordenação-Geral de Programas Sanitários	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	88		FG-1
	17		FG-2
	18		FG-3
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas Governamentais no Campo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Apoio às Políticas Governamentais no Campo	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇAO E DIÁLOGO COM A SOCIEDADE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Diálogo e Participação no Campo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Incentivo e Monitoramento da Qualificação Rural	1	Coordenador-Geral	101.4
	4		FG-1
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Grãos, Fibras e Oleaginosas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Frutas, Florestas e Café	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Assuntos da Pecuária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Cana-de-Açúcar e Agroenergia	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE CRÉDITO, RECURSOS E RISCOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Zoneamento Agrícola	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	5	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Seguro Rural	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Crédito Rural	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Coordenação-Geral de Gestão de Recursos	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente-Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Estatísticas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Estudos e Análises	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA e GEOCONHECIMENTO PARA O SETOR AGROPECUÁRIO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	21		FG-1
	9		FG-2
	2		FG-3
SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO	1	Secretário	101.6
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Cooperativismo e Associativismo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Rural	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	6	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Irrigação e Estratégias Conta a Seca	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Qualidade e Origem	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EXTENSÃO RURAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Educação, Capacitação e ATER	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia, Inovação e Recursos Genéticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
	26		FG-1
	2		FG-2
	2		FG-3
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AGRONEGÓCIO	1	Secretário	101.6
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Articulação	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE ACESSO A MERCADOS E COMPETIVIVIDADE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Negociações Comerciais Multilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Negociações Comerciais Regionais e Bilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Atuação dos Adidos Agrícolas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES NÃO TARIFÁRIAS	1	Diretor	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Temas Sanitários e Fitossanitários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Disciplinas Não Tarifárias no Comércio Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO AGRONEGÓCIO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Promoção Comercial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Promoção de Investimentos Estrangeiros e Cooperação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	13		FG-1
	1		FG-2
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Setorial e Gestão Estratégica	1	Coordenador Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral Técnico-Científica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Superintendência	3	Superintendente Regional	101.3
	3	Superintendente	101.2
Centro	6	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	12	Chefe	101.1
	25		FG-1
	15		FG-2
	25		FG-3
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Meteorologia Aplicada	1	Coordenador-Geral	101.4
Centro	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Modelagem Numérica	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Sistemas de Comunicação e Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Apoio Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Distrito de Meteorologia	6	Coordenador	101.3
	4	Chefe	101.2
	35		FG-1
	4		FG-2
	19		FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10	Superintendente Federal	101.4
	17	Superintendente	101.3
Divisão	66	Chefe	101.2
Serviço	159	Chefe	101.1
	258		FG-1
	117		FG-2
	30		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	5	31,35	5	31,35
101.5	5,04	28	141,12	28	141,12
101.4	3,84	75	288,00	86	330,24
101.3	2,1	114	239,40	124	260,40
101.2	1,27	220	279,40	235	298,45
101.1	1	285	285,00	294	294,00
		-			
102.5	5,04	5	25,20	5	25,20
102.4	3,84	19	72,96	8	30,72
102.3	2,1	22	46,20	12	25,20
102.2	1,27	51	64,77	36	45,72
102.1	1	69	69,00	60	60,00
SUBTOTAL 1		**894**	**1.548,81**	**894**	**1.548,81**
FG-1	0,20	533	106,60	533	106,60
FG-2	0,15	178	26,70	178	26,70
FG-3	0,12	99	11,88	99	11,88
SUBTOTAL 2		**810**	**145,18**	**810**	**145,18**
TOTAL		**1.704**	**1.693,99**	**1.704**	**1.693,99**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGEP/MP PARA O MAPA (a)		DO MAPA PARA A SEGEP/MP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.4	3,63	11	39,93	-	-
101.3	2,04	10	20,40	-	-
101.2	1,27	15	19,05	-	-
101.1	1,00	9	9,00	-	-
102.4	3,63	-	-	11	39,93
102.3	2,04	-	-	10	20,40
102.2	1,27	-	-	15	19,05
102.1	1,00	-	-	9	9,00
TOTAL		**45**	**88,38**	**45**	**88,38**
Saldo do Remanejamento (a - b)				**0**	**0**

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS PELO DECRETO Nº 7.429, DE 17 DE JANEIRO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
101.5	4,76	1	4,76
101.2	1,27	1	1,27
101.1	1,00	1	1,00
102.4	3,63	1	3,63
TOTAL		**4**	**10,66**

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2015

Autoriza o aumento do capital social da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU de R$ 5.196.507.583,71 (cinco bilhões, cento e noventa e seis milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) para R$ 5.351.769.109,56 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cento e nove reais e cinquenta e seis centavos), mediante incorporação de créditos transferidos pela União em 2012.

Parágrafo único. Sobre o montante de R$ 155.261.525,85 (cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), relativo aos créditos transferidos pela União a que se refere o **caput**, deverá incidir atualização pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, conforme art. 2º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social da CBTU, depois de aprovado o aumento de capital pela assembleia geral de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal, depois de aprovado o aumento de capital pela assembleia geral de acionistas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Gilberto Kassab

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2015

Autoriza o aumento do capital social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, de R$ 1.454.992.927,42 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) para R$ 1.628.671.794,99 (um bilhão, seiscentos e vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), mediante incorporação de créditos transferidos pela União até 2013.

Parágrafo único. Sobre o montante de R$ 173.678.867,57 (cento e setenta e três milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), relativo aos créditos transferidos pela União a que se refere o **caput**, deverá incidir atualização pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, conforme art. 2º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social da Trensurb, depois de aprovado o aumento de capital pela assembleia geral de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam seu direito de preferência dentro do prazo legal, depois de aprovado o aumento de capital pela assembleia geral de acionistas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Gilberto Kassab

RETIFICAÇÕES

Na Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, publicada no DOU de 13.07.2015, Seção 1, nas assinaturas, **leia-se:** MICHEL TEMER, *Joaquim Vieira Ferreira Levy, Nelson Barbosa e Marcelo de Siqueira Freitas.*

Na Medida Provisória nº 682, de 10 de julho de 2015, publicada no DOU de 13.07.2015, Seção 1, nas assinaturas, **leia-se:** MICHEL TEMER e *Joaquim Vieira Ferreira Levy.*

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 256, de 13 de julho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de julho de 2015

Entidade: AR PRONOVA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nºs: 00100.000297/2012-27 e 00100.000298/2012-71
Acolhe-se as Notas nºs 455/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 463/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR PRONOVA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, localizada na Rua Antônio Jardim, 21, 2º Esquerdo, Santo António dos Olivais, Coimbra/Portugal, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR WF, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB
Processos nºs: 00100.000311/2014-54, 00100,00310/2013-29
Acolhe-se as Notas nºs 467/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 471/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR WF, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, localizada na ST SRTVJ Quadra 702, Conjunto P, Loja 168, Sobre Loja J, Parte B, Bairro Asa Norte, Brasília - DF.

Entidade: AR PREMIER, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nºs: 00100.000116/2015-13 e 00100.000122/2015-62
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 48/2015 e consoante Pareceres nºs 75 e 80/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR PREMIER, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

na Av. Luiz Dumont Villares, 1.160, 12º andar, salas 121, 122 e 123, Bairro Jardim São Paulo, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AR2A, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB
Processo nº: 00100.000311/2014-54, 00100,00310/2013-29

Acolhe-se as Notas nºs 453/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 472/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR AR2A, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, localizada na Rua Sirgueira Campos nº 1184, Sala 809, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 241, DE 13 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIV e XVIII do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 (noventa) dias, a aplicação do disposto no art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão referido no **caput,** a manifestação jurídica produzida assumirá o caráter de manifestação jurídica formal da AGU após a subscrição do membro oficiante, independentemente do despacho do superior hierárquico do subscritor, salvo nas unidades em que houver chefia formalmente designada ou nomeada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Consultoria-Geral da União - CGU e seus órgãos de execução.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 12, inciso III, e 39, inciso I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Consultoria-Geral da União - CGU e seus órgãos de execução.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos procedimentos a serem adotados para a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da Administração Federal junto ao Tribunal de Contas da União, previstos na Portaria nº 1.016, de 30 de junho de 2010, do Advogado-Geral da União.

Art. 2º A representação extrajudicial da União, na qualidade de pessoa jurídica de direito público interno, ou de algum de seus órgãos será objeto de decisão do Consultor-Geral da União, que observará as seguintes diretrizes:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros princípios e garantias aplicáveis;

II - funcionamento harmônico dos Poderes;

III - defesa do erário federal;

IV - circunstâncias do caso concreto;

V - relevância da controvérsia; e

VI - capacidade de multiplicação.

Parágrafo único. Em caso de pedido do agente público interessado, após manifestação do órgão jurídico competente, poderá ser indicado pelo Consultor-Geral da União advogado público **ad hoc** para a defesa do ato impugnado.

Art. 3º A representação extrajudicial de agentes públicos somente ocorrerá a pedido do interessado e desde que o ato comissivo ou omissivo a ele imputado tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995.

Parágrafo único. O pedido de representação extrajudicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso de processo judicial.

Art. 4º A CGU poderá representar extrajudicialmente, observadas suas competências e o disposto no art. 5º, os agentes públicos relacionados a seguir:

I - o Presidente da República;

II - o Vice-Presidente da República;

III - os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;

IV - os Ministros de Estado;

V - os Membros do Ministério Público da União;

VI - os Membros da Advocacia-Geral da União;

VII - os Membros da Procuradoria-Geral Federal;

VIII - os Membros da Defensoria Pública da União;

IX - os titulares dos Órgãos da Presidência da República;

X - os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal Direta;

XI - os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal Direta;

XII - os titulares de cargos efetivos da Administração Federal Direta;

XIII - os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a procedimento extrajudicial;

XIV - os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e

XV - os ex-titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos anteriores, quando o ato comissivo ou omissivo imputado tenha sido praticado no exercício do cargo ou função.

Art. 5º O pedido de representação extrajudicial será encaminhado:

I - ao Consultor-Geral da União, quando o agente público não integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República;

II - ao titular da Consultoria ou Assessoria Jurídica competente, quando o agente público integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República e estiver sediado no Distrito Federal; e

III - ao titular da Consultoria Jurídica da União competente, quando o agente público integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República e estiver sediado fora do Distrito Federal.

§ 1º Na hipótese dos incisos I, II, IV e IX do **caput** deste artigo, o pedido de representação extrajudicial será encaminhado ao Consultor-Geral da União.

§ 2º Na hipótese do inciso XV do **caput** deste artigo, será considerada a estrutura regimental que o requerente integrava quanto titular do cargo ou função.

§ 3º O pedido de representação extrajudicial deverá ser encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento do mandado, intimação, notificação ou ato equivalente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

§ 4º No caso de haver a necessidade de prática de ato em prazo menor ou igual ao previsto no § 3º, o requerimento de representação extrajudicial deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mandado, intimação, notificação ou ato equivalente.

§ 5º Os titulares dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo encaminharão trimestralmente ao Consultor-Geral da União relatório da atuação extrajudicial promovida pelos respectivos órgãos.

Art. 6º O pedido de representação extrajudicial deverá conter todos os documentos e informações necessários à defesa, tais como:

I - nome completo e qualificação do agente público, indicando, sobretudo, o cargo ou a função ocupada;

II - descrição pormenorizada dos fatos;

III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV - justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;

V - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VI - cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VII - cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;

VIII - indicação de eventuais testemunhas, com endereços completos e meios para contato; e

IX - indicação de meio eletrônico, endereço completo e telefones para contato.

Parágrafo único. Os documentos em poder da Administração Pública Federal que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à representação extrajudicial, podem ser requisitados pela CGU, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995.

Art. 7º A decisão sobre a assunção da representação extrajudicial compete às autoridades indicadas nos incisos do **caput** do artigo 5º.

§ 1º Na hipótese dos incisos I, II, IV e IX do **caput** do art. 4º, de Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Procurador-Geral da República e do Defensor-Geral da União, o Consultor-Geral da União proporá ao Advogado-Geral da União o encaminhamento a ser dado ao pedido de representação extrajudicial.

§ 2º A manifestação jurídica que subsidiará a decisão de que trata o **caput** deste artigo deve conter, no mínimo, o exame expresso dos seguintes pontos:

I - enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995;

II - natureza estritamente funcional do ato impugnado;

III - existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;

IV - existência ou não de prévia manifestação da unidade de consultoria e assessoramento jurídico competente do órgão sobre o ato impugnado;

V - consonância ou não do ato impugnado com orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União ou pela unidade de consultoria e assessoramento jurídico competente; e

VI - narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

§ 3º Quando houver sindicância ou processo administrativo disciplinar acerca do mesmo fato, a manifestação a que se refere o § 2º deste artigo conterá descrição a respeito do seu objeto, andamento e eventuais conclusões.

§ 4º Caso não seja acolhido pedido de representação extrajudicial de Senadores e Deputados Federais, de Ministros dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os autos do processo administrativo devem ser remetidos para o Gabinete do Advogado-Geral da União para conhecimento.

§ 5º A manifestação de que trata o § 2º deste artigo será expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por decisão fundamentada, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, no qual o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º Na tramitação do pedido de representação extrajudicial, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele devem guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo.

Art. 8º Não cabe a representação extrajudicial do agente público quando se observar:

I - não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II - não ter havido a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige;

III - ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

IV - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;

VI - que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;

VII - ter sido o ato impugnado levado a juízo por requerimento da União, autarquia ou fundação pública federal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;

IX - que os atos praticados são objeto de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

X - não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 6º, mesmo após diligência do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente; ou

XI - o patrocínio concomitante por advogado privado.

Art. 9º Acolhido o pedido de representação extrajudicial, cabe ao titular do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente designar um advogado público para representar extrajudicialmente o requerente.

§ 1º Na hipótese dos incisos IV e IX do **caput** do art. 4º, a representação extrajudicial será realizada pelo órgão de consultoria e assessoramento jurídico junto ao ministério ou órgão da Presidência da República.

§ 2º Da decisão sobre o pedido de representação extrajudicial será dada ciência imediata ao requerente.

Art. 10. Do indeferimento do pedido de representação extrajudicial caberá recurso ou pedido de reconsideração, em única instância, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, a qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de representação extrajudicial em 24 (vinte e quatro) horas, o encaminhará à autoridade superior.

2º O pedido de reconsideração será dirigido ao Advogado-Geral da União nas hipóteses previstas no art. 7º, § 1º, desta Portaria.

§ 3º Deferido o recurso ou acolhido o pedido de reconsideração, os autos do processo administrativo pertinente retornarão à instância de origem para início da atuação extrajudicial.

Art. 11. Verificadas, no transcurso da representação extrajudicial, quaisquer das hipóteses previstas no art. 8º, o advogado público responsável suscitará incidente de impugnação da legitimidade da representação extrajudicial à autoridade competente, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

§ 1º Aplica-se ao incidente de que trata o caput deste artigo o disposto no art. 10.

§ 2º Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivalerá à cientificação de renúncia do mandato, bem como ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação pelo prazo que a lei processual fixar, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Art. 12. Verificada a necessidade de judicialização da matéria, o órgão de consultoria e assessoramento jurídico que estiver atuando na representação extrajudicial remeterá o caso para o órgão contencioso competente, subsidiando-lhe com as informações constantes dos autos originários.

Art. 13. O Consultor-Geral da União encaminhará trimestralmente ao Advogado-Geral da União relatório da atuação extrajudicial promovida pela Consultoria-Geral da União.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 1.794, DE 13 DE JULHO DE 2015

Altera prazo fixado pela Portaria 1.207, de 13 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.017, de 22 de abril de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União,

Considerando a solicitação apresentada pelo Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 1.207, de 13 de maio de 2015, com o objetivo de apresentar estudo e proposição de aperfeiçoamentos nas diretrizes e nos normativos sobre planejamento e avaliação das ações das Auditorias Internas, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de entrega dos resultados dos trabalhos fixado no art. 4º da Portaria 1.207, de 2015, para 7 de agosto de 2015.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc.

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta nº 253, de 15 de junho de 2015 e tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009 e no Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º As serventias de registro civil de pessoas naturais deverão informar ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc, por meio eletrônico, os dados relativos aos registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, nos termos do art. 8º do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014.

§ 1º Os dados de que trata o **caput** deverão ser enviados mediante um dos seguintes módulos do Sirc:

I - SIRC WEB INTERNET:

a) utilizado para incluir, alterar e excluir dados de registros civis de forma individualizada por meio da internet; e

b) utilizado para carregar arquivo gerado pelo SIRC CARTÓRIO ou por meio de sistema próprio utilizado pelas serventias;

II - SIRC CARGA: utilizado para transmissão de arquivos de dados de registros civis por meio da utilização direta do sistema próprio da serventia.

III - SIRC CARTÓRIO:

a) utilizado para incluir, alterar e excluir registros civis de forma individualizada, quando a serventia não dispuser de acesso à internet; e

b) utilizado para gravar o arquivo gerado em meio digital, para posterior envio ao Sirc.

IV - CENTRAL DE ENVIO DE REGISTRO CIVIL: utilizado para recepcionar os dados de registros civis das serventias integradas as Centrais de Registros Civis.

§ 2º As especificações técnicas para envio dos dados de que trata o **caput** devem observar o contido no "Manual de Recomendações Técnicas" disponível no Sirc (www.sirc.gov.br)

§ 3º O titular da serventia de registro civil de pessoas naturais deverá inserir no Sirc, de preferência diariamente, os dados de que trata o **caput**, registrados no mês, inclusive na hipótese de inexistência de registros, observado o prazo máximo o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme disposto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.270, de 2014.

§ 4º As serventias de registro civil de pessoas naturais terão até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para dar início ao envio dos dados, na forma desta Resolução.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das penas previstas no parágrafo único do art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 2º Os órgãos do governo federal deverão substituir a forma de recebimento dos dados de registro civis das serventias, passando a obtê-los diretamente no Sirc, conforme estiverem disponíveis no sistema, da forma disposta em regulamento próprio de cada órgão.

Art. 3º A troca de dados entre os sistemas governamentais e o Sirc dependerá das especificações aprovadas pelo Comitê Gestor do Sirc.

Art. 4º Os órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do Sirc regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO JULIATTO
p/ Comitê

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 19 de junho de 2015

Processo nº 50307.002778/2014-91.
Nº 34 - Empresa penalizada: T. I. Navegação e Logística Calderaro Ltda. - ME, CNPJ nº 15.433.934/0001-94. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, dar provimento, tornando-se insubsistente a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXII, do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, 6/2/2014.

Processo nº 50307.002162/2014-11.
Nº 35 - Empresa penalizada: SOPH - Sociedade de Portos de Hidrovias do Estado de Rondônia, CNPJ nº 02.278.162/0001-86. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso V, do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, 6/2/2014.

Em 22 de junho de 2015

Processo nº 50301.002709/2014-37.
Nº 36 - Empresa penalizada: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 55.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XVII, do art. 33, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, 6/2/2014.

Processo nº 50312.000614/2015-31.
Nº 37 - Empresa penalizada: Samarco Mineração S/A, CNPJ nº 16.628.281/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 24.750,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXIV, do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, 6/2/2014.
Neirimar Gomes de Brito, Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP.

Em 10 de julho de 2015

Processo nº 50305.000904/2014-92.
Nº 38 - Empresa penalizada: Convicon Conteineres de Vila do Conde S/A, CNPJ nº 06.013.760/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, dar-lhe provimento, convertendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 50.000,00 em advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XVI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, 6/2/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS

DESPACHO DO CHEFE
Em 3 de julho de 2015

Processo nº 50303.000699/2015-66.
Nº 2 - Empresa penalizada: Waldemar dos Santos Transportes Fluviais Ltda., CNPJ nº 91.335.737/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 425,25, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009 e suas sucessivas alterações.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de março de 2015

Processo nº 50306.001968/2014-17
Nº 9 - Empresa penalizada: Nortoll - Norte Operações e Logística Ltda., CNPJ nº 07.359.899/0001-82. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso V do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11/12/2009.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE
Em 7 de julho de 2015

Processo nº 50301.001311/2014-83.
Nº 19 - Empresa penalizada: Nitport Serviços Portuários S/A, CNPJ nº 07.522.104/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 81, DE 13 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.113817/2014-95, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.148.467/0001-09, com sede social no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 110, de 12 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2010, Seção 1, página 14.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.825 - Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa/base operacional teórica da UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ da Rua Cícero Jaime Blay, S/Nº, Hangares 36, 38 e 40, Aeroporto de Bacacheri, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82515-180, para a Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, Nº 238, Bairro Inácio, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82010-330. Processo nº 00065.051207/2014-00.

Nº 1.826 - Suspender cautelarmente, a pedido, o curso teórico e prático de Comissário de Voo, da SIERRA BRAVO AVIATION ESCOLA DE VIAÇÃO CIVIL, situada à Via de Acesso Comandante César Albuquerque Almeida, s/nº, Bairro da Lagoa, em Americana (SP), CEP 13479-302. Processo nº 00065.075002/2015-92.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

PAULO HENRIQUE IENGO NAKAMURA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 411, DE 10 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n°295, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 04 de abril de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002989/2009-15, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento da empresa ARAMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., número BR PR 0389, CNPJ n° 04.069.516/0001-43, localizada na Avenida das Nações, 2972, Bairro Estação, Araucária -PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

I.Secagem em Estufa (KD);

II.Tratamento Térmico (HT).

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 413, DE 10 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n°295, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 04 de abril de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002988/2009-71, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento da empresa BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA, número BR PR 0388, CNPJ n° 05.265.768/0002-91, localizada na Rodovia PR 160, Km. 19, Telêmaco Borba - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

I)Secagem em Estufa (KD);

II)Tratamento Térmico (HT).

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 415, DE 10 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°295, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 04 de abril de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000796/2014-78, resolve:

Art. 1° Credenciar a empresa BRASILTRAT LTDA, número BR PR 537, CNPJ n° 20.035.006/0006-16, localizada na Avenida Constancio Mendes, S/N, Cará-Cará, Ponta Grossa, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I.Tratamento Térmico (HT);

II.Secagem em estufa (KD).

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 280, DE 8 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.004849/2014-21, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento número BR SP 511 da empresa CONTROL UNION LTDA., CNPJ 53.281.382/0001-35, localizada na Av. Afonso Pena, 437 - Bairro Macuco, Santos-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres, Fumigação em Câmara de Lona, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, todos exclusivamente com Fosfina.

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 281, DE 8 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.005952/2015-79, resolve:

Art. 1° Credenciar, sob o número BR SP 535, a empresa GRÃO BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA., CNPJ 18.561.101/0001-05, localizada na Rua Martin Afonso, 183, Centro, Santos -SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com fosfina e brometo de metila e Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio exclusivamente com Fosfina.

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4° do Art. 1° - Anexo I - da Instrução Normativa SDA n° 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 551, DE 13 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000630/2014-02, de 14/02/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Altus Sistemas de Automação S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.859.974/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para medição de capacitância e fator de potência (tangente delta) de buchas condensivas de transformadores de potência, reatores e disjuntores, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para medição do nível de umidade do óleo em transformadores de potência, baseado em técnica digital;

III - Regulador automático de tensão próprio para transformadores de potência, baseado em técnica digital;

IV - Aparelho para medição e indicação remota de temperatura em processos industriais, capaz de medir outras grandezas não elétricas, baseado em técnica digital;

V - Aparelho para monitoração do volume de hidrogênio e de umidade do óleo em transformadores de potência, baseado em técnica digital;

VI - Aparelho gerenciador da operação de equipamentos de supervisão de paralelismos de transformadores de potência;

VII - Aparelho de comando de taps de transformadores de potência, podendo efetuar supervisão de paralelismo síncrono, baseado em técnica digital; e

VIII - Aparelho para monitoração e regulação automática de temperatura de transformadores de potência imersos em óleo e de reatores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 768, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000630/2014-02, de 14/02/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 552, DE 13 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003630/2014-56, de 07/08/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, de frequência superior ou igual a 6 GHz e taxa de transmissão superior a 34 Mbits/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003630/2014-56, de 07/08/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 553, DE 13 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003630/2014-56, de 07/08/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, de frequência superior ou igual a 6 GHz e taxa de transmissão superior a 34 Mbits/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003630/2014-56, de 07/08/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 554, DE 13 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005304/2014-83, de 21/11/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Thermosystem Indústria Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.778.920/0001-37, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Controlador digital de temperatura.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 891, de 26 de agosto de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005304/2014-83, de 21/11/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 555, DE 13 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005346/2014-14, de 25/11/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa NKL Produtos Eletrônicos Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.920.239/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho portátil para medição de impedância em pontos do corpo humano, para estudo de acupuntura, baseado em técnica digital; e

II - Aparelho para teste de isolação e rigidez elétrica, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 818, de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005346/2014-14, de 25/11/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 556, DE 13 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000296/2015-60, de 29/01/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Wisecase Indústria e Comércio Eletrônico Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.320.987/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), em formato bulbo ou tubular, baseada em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 256, de 25 de abril de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000296/2015-60, de 29/01/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 557, DE 13 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000520/2015-13, de 12/02/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa S2P2M Indústria de Componentes Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 21.316.271/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Cartão de memória tipo SD;

II - Unidade de armazenamento de dados do tipo disco magnético rígido;

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo módulo de memória; e

IV - Unidade digital de armazenamento de dados ("pen drive); e

V - Dispositivo de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutor do tipo "Solid State Drive - SSD.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000520/2015-13, de 12/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.618/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004199/1997-58.

Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz.

CQB: 98/99

Próton: 57107/2014

Endereço: Campus da UFPE - Avenida Moraes Rego, s/n - Caixa Postal 7472, Recife - PE. CEP: 50670-420. Fones: (81) 2101-2639/2101-2634. Fax: (81) 2101-2639.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-2 para execução de projeto com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio nº: 4377/14 publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-2 para execução de projeto com OGM da classe de risco 2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz, Dr. Christian Robson de Sousa Reis, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão e CQB para instalações com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2. As instalações a serem credenciadas são denominadas Laboratório de Virologia e Terapia experimental - LAVITE, situado no endereço: Bloco B terceiro andar do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz. Campus da UFPE - Av. Moraes Rego, s/n - Cidade Universitária - CEP 50740-465- Recife - PE. A responsável técnica será a Dra. Laura Helena Vega Gonzales Gil e esta de declara que as instalações contam com equipamentos e pessoal adequados a execução das atividades propostas com segurança. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável legal assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.619/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001001/1997-01

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-FMRP/USP.

CQB: 030/97

Próton: 4460/2015

Endereço: Comissão de Pesquisa - 1º Andar - Anexo A da FMRP-USP. Av. Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - SP, CEP:14049-900.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2 para trabalhos com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio nº: 4457/15 publicado no DOU nº 36 em 24 de fevereiro de 2015.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-2 para execução de projeto com OGM da classe de risco 2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Dr. Luiz Ricardo Orsini Tosi, instituição solicita parecer técnico da CTNBio para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2. A área a ser credenciada denomina-se: Laboratório do Departamento de Biologia Celular e Molecular e Bioagentes Patogênicos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP. A atividade a ser desenvolvida será pesquisa em regime de contenção. A responsável pela área será a Dra. Angela Kaysel Cruz e esta declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.620/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001001/1997-01

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-FMRP/USP.

CQB: 030/97

Próton: 4460/2015

Endereço: Comissão de Pesquisa - 1º Andar - Anexo A da FMRP-USP. Av. Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - SP, CEP:14049-900.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1 para trabalhos com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio nº: 4456/15 publicado no DOU nº 36 em 24 de fevereiro de 2015.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de projeto com OGM da classe de risco 1, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Dr. Luiz Ricardo Orsini Tosi, instituição solicita parecer técnico da CTNBio para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1, para a finalidade de pesquisa em regime de contenção. A área a ser credenciada denomina-se: Laboratório de Patogênese Viral do Centro de Pesquisa em Virologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP. A atividade a ser desenvolvida será pesquisa em regime de contenção. O responsável pela área será o Dr. Eurico de Arruda Neto e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de julho de 2015

593ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Sociedade Visconde de São Leopoldo / Universidade Católica de Santos	900.0332/1992	58.191.008/0001-62

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE JULHO DE 2015

Homologa o tombamento dos Remanescentes do Complexo do Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira, situado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, interino, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, pelo Inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008 e, nos termos da manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 78ª reunião, realizada no dia 5 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento dos Remanescentes do Complexo do Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira, situado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal, a que se refere o Processo nº 1.099-T-83 (Processo/IPHAN nº 23099.000051/1983-41).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 13 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

08-0630 - Pequeno Segredo
Processo: 01580.052093/2008-01
Proponente: Schürmann Produções Cinematográficas LTDA.
Cidade/UF: Itajaí /SC
CNPJ: 00.132.102/0001-60
Valor total aprovado: de R$ 6.573.694,80 para R$ 9.795.990,67
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 33.550-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.213.530,77 para R$ 1.213.530,77
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 33.549-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 47.068-6
Aprovado ad referendum em 03/07/2015.
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais abaixo relacionados e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

15-0313 - 18º Festival de Cinema Brasileiro de Paris - Edição 2016
Processo: 01580.036589/2015-58
Proponente: Vite Produções LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro /RJ
CNPJ: 05.359.610/0001-08
Valor total aprovado: R$ 1.209.374,00
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R$ 1.209.374,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.786-6
Aprovado ad referendum em 03/07/2015.
Prazo de captação: 31/12/2015.

15-0267 - Mundo Deserto de Almas Negras - Comercialização
Processo: 01580.021853/2015-59
Proponente: Lotus Holding LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.353.982/0001-70
Valor total aprovado: R$ 314.185,68
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 298.476,40
Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7194-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 572, realizada em 16/06/2015.
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

13-0134 - Sergio Britto - O Mestre dos Palcos
Processo: 01580.008777/2013-24
Proponente: FBL e Associados, Comunicações LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.364.879/0001-24
Valor total aprovado: de R$ 1.226.949,00 para R$ 996.823,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.165.601,55 para R$ 946.981,85
Banco: 001- agência: 2132-6 conta corrente: 13.844-4
Aprovado ad referendum em 10/07/2015.
Prazo de captação: 31/12/2016.

14-0273 - Duas Mulheres em Preto e Branco
Processo: 01580.046470/2014-11
Proponente: Rec Produtores Associados LTDA.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 02.669.022/0001-74
Valor total aprovado: R$ 199.488,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 189.513,60
Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 34.326-9
Aprovado ad referendum em 10/07/2015.
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 413, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

151307 - Maria, A Borralheira
TCHESCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.910.581/0001-85
Processo: 01400015101201520
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 791.120,00
Prazo de Captação: 14/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo teatral Maria, A Borralheira. A peça será exibida durante três meses, totalizando 48 apresentações. O projeto tem como meta despertar o gosto e o prazer pela arte, onde através do teatro é oferecida a possibilidade de imaginar, sonhar e sorrir. Pretendemos difundir a atividade teatral para que seja reconhecida como forma legítima de expressão dos anseios populares.

150048 - Os Bons Serviços
Ana Claudia Marques
CNPJ/CPF: 17.638.565/0001-00
Processo: 01400000069201588
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R$ 45.910,00
Prazo de Captação: 14/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 10 apresentações do espetáculo teatral "Os Bons Serviços" do Teatro Depois da Chuva, sendo 06 no Teatro Municipal Múcio de Castro, na cidade sede do grupo, Passo Fundo/RS e 04 na Casa da Cultura de Marau, cidade vizinha. Uma apresentação em cada cidade será realizada exclusivamente para alunos da rede pública de ensino, que serão especialmente convidados. Os ingressos das demais apresentações terão preços populares, sendo R$ 10,00 para o público em geral e R$ 5,00 para idosos, estudantes e classe artística.

150862 - Projeto Ballet Gonzalez social
Ballet Gonzalez Escola de Dança
CNPJ/CPF: 17.002.831/0001-03
Processo: 01400001961201586
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado: R$ 677.930,00
Prazo de Captação: 14/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Oportunizar a crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social à expressão erudita da dança, promovendo uma formação artística profissional e humanística por meio do projeto de formação artística Ballet Gonzalez Social. Proporcionando a promoção dessas crianças na sociedade, através da expressão teatral da dança clássica. Os esforços serão direcionados para que os alunos obtenham o Diploma de Formação, que os habilitará a serem bailarinos-professores, através de convênio com a Escola Cubana de Ballet Clássico.

151253 - Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil - BR2016
Jumase Brazilian Samba Show Produtos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29
Processo: 01400014994201596
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.080.875,00
Prazo de Captação: 14/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Espetáculos de Dança de Samba nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2016 com 15 apresentações sendo 05 em cada uma das cidade de São Paulo, Belo Horizonte, e Vila Velha/Vitória, para difundir a Dança do Samba. Solicita por fim, que o projeto "Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil - BR2016", por estar contemplado no rol exclusivo delimitado no parágrafo 3º do art. 18 da Lei 8.313/91, seja aprovado com este enquadramento.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

151885 - 7º apresentação campestre de corais do Rio de Janeiro
LYLIAN ROMERO SA 58842934704
CNPJ/CPF: 15.165.131/0001-04
Processo: 01400015817201527
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R$ 330.800,00
Prazo de Captação: 14/07/2015 à 30/11/2015
Resumo do Projeto: O projeto 7º apresentação campestre de corais do Rio de Janeiroé uma apresentação musical de música erudita sob a forma de corais ao ar livre, onde se apresentarão vários corais de cidades próximas ao município de Areal e do Rio de Janeiro. Ele é inteiramente gratuito e acontece anualmente, sempre no último domingo do mês de agosto e este ano está previsto para dia 30. A apresentação reunirá 10 corais, 1 orquestra, a apresentação de um compositor renomado da música brasileira erudita.

150711 - A Cultura Vai de Bicicleta - Rota do Cangaço
FUNDAÇÃO DE CULTURA LUZ DO AMANHÃ
CNPJ/CPF: 03.357.741/0001-12
Processo: 01400001627201522
Cidade: Belo Jardim - PE;
Valor Aprovado: R$ 275.194,00
Prazo de Captação: 14/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto ?A cultura vai de bicicleta: Rota do Cangaço? é uma proposta de artes que integra cultura, arte, educação e esporte como ferramentas de fomento e incentivo a cultura. Conta com a participação de grupos de ciclistas voluntários de Olinda, Recife, Zona da Mata e profissionais para trabalhar junto e desenvonlver um aspecto positivo, através do conhecimento e o incentivo ao esporte. Estes grupos já se reunem em pedaladas culturais há alguns anos com vistas a democratizar o acesso a cultura, esporte e lazer. Este projeto tem como objetivo utilizar as artes integradas para sua efetivação e instalação com vistas a ampliar as ações por meio de cursos, mini cursos, oficinas, apresentações e palestras, no período de 1 ano, na rota do cangaço.

150542 - FILHOS DO SONHO
BABADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.792.053/0001-34
Processo: 01400000703201582
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 89.160,00
Prazo de Captação: 14/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Iniciado em 2007, Filhos do Sonho é um projeto que acontece na região Leste de Belo Horizonte levando oficinas de Musicalização, Construção de Instrumentos, Percussão e Canto Coral para cerca de 80 alunos, crianças, jovens e adultos de escolas públicas. Partiremos em busca de novo público na cidade vizinha-Contagem, onde os trabalhos já foram iniciados. Faremos o encerramento com uma apresentação.

1411844 - Programa Salvador - Capital da Música
OCP Comunicação
CNPJ/CPF: 01.605.702/0001-61
Processo: 01400077365201496
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 7.134.763,86
Prazo de Captação: 14/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Trata-se de Programa para a proposição da Candidatura de Salvador ao título internacional de Cidade da Música pela UNESCO, que incluirá o município de Salvador na Rede de Cidades Criativas. Realizará quatro principais ações: Fórum e Cidade da Música, pelo período de quatro dias, com seminários, oficinas, feira e apresentações musicais; Espaços da música, com a doação e inauguração de palcos da música para o município; Pesquisa que sustentará as ações da Candidatura à UNESCO; e Ensino de música na rede municipal de ensino, com o protagonismo de mestres do saber. Terão destaque, nos grandes e pequenos palcos montados, quintetos, power trios, solistas e orquestras, totalizando sessenta e sete apresentações de música instrumental.

152027 - Projeto de Circulação dos Grupos de Referência do Projeto Jacques Klein
Instituto Beatriz e Lauro Fiuza
CNPJ/CPF: 16.572.671/0001-67
Processo: 01400016016201589
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 549.615,00
Prazo de Captação: 14/07/2015 à 31/12/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resumo do Projeto: A presente proposta consiste na realização de 10 (dez) concertos gratuitos dos grupos de referência do Projeto Jacques Klein (Coral Infanto Juvenil, Camerata de Violões e Orquestra) nos municípios cearenses de Fortaleza, Maranguape, Aquiraz, Guaramiranga, Pindoretama, Sobral e também no Rio de Janeiro.

151197 - PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS E NA COMUNIDADE - 10ª EDIÇÃO
Jose Roberto Teixeira Lages
CNPJ/CPF: 163.092.436-91
Processo: 01400014910201514
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 580.030,00
Prazo de Captação: 14/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Projeto de formação musical com cursos permanentes e gratuitos (violino, viola, violoncelo, etc)l, para continuidade, aprimoramento e apresentações da Orquestra, Jovem da Comunidade do Barreiro, Orquestra Jovem da E. E. Padre João Botelho e do Grupo de Câmara, com circulação de 25 concertos didáticos gratuitos em Belo Horizonte e mais 7 (sete) cidades, em escolas, espaços públicos e comunidades.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1414019 - IX ENCONTRO DE CERAMISTAS EM PARATY
Espaço Cultural Paraty
CNPJ/CPF: 39.156.575/0001-33
Processo: 01400082912201455
Cidade: Parati - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.113.382,50
Prazo de Captação: 14/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar o IX Encontro de Ceramistas em Paraty, visando propiciar condições de manutenção e crescimento da atividade de cerâmica artística no município de Paraty e extensivamente para o Brasil. O encontro visa aproximar o publico local e turístico da arte cerâmica e do oficio do ceramista.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1412627 - MÚSICA PARA TODOS (nome provisório)
L & K Projetos Culturais S/S
CNPJ/CPF: 19.352.930/0001-32
Processo: 01400081346201464
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: 441840.00
Prazo de Captação: 14/07/2015 à 10/11/2015
Resumo do Projeto: Realização de espetáculo de música erudita, com realização de dois concertos. Fará parte do espetáculo uma Orquestra Filarmônica, Cantores solistas, Coro e um convidado de renome nacional. As apresentações acontecerão no Grande Auditório do Teatro Positivo, na cidade de Curitiba em outubro de 2015, com um público estimado de seis mil espectadores.

PORTARIA Nº 414, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1414136 - DELÍRIOS REFLETIDOS
LUANA TAMAOKI SERRAT
CNPJ/CPF: 815.784.315-49
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 11/07/2015 à 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
140166 - BENTO MOSSURUNGA - O MAESTRO
Vilma de Fátima Nogueira
CNPJ/CPF: 14.702.586/0001-40
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 11/07/2015 à 31/12/2015
1414231 - Cavalo e Cavaleiro - cultura, expressão e movimento.
Km Marketing Cultural Ltda-ME
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/07/2015 à 31/12/2015

PORTARIA Nº 415, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-4690	O Libertino	OASIS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS S/C LTDA	Realizar a montagem e temporada do espetáculo "O Libertino", na cidade de São Paulo.	Artes Cênicas	759.698,00	726.290,00	540.000,00
10-5943	Tilapita e o Rio Feliz	Gislei Cuel Sales	Produção de uma peça teatral infantil com duração de 48 minutos, totalizando 20 apresentações, que serão ofertadas de forma inteiramente gratuita à população do Estado de São Paulo.	Artes Cênicas	374.730,00	343.783,00	343.776,48
11-10362	19º FESTIVAL ESPETACULAR DE TEATRO DE BONECOS	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA	Realizar a 19ª Edição do Festival Espetacular de Teatro de Bonecos, tendo na sua programação, no mínimo	Artes Cênicas	392.970,00	392.969,99	350.000,00
11-14864	AMAR AMADO - FESTIVAL ARTISTICO E LITERARIO DE ILHEUS	MANA PRODUCOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA.-EPP	Realizar um Festival Artístico e Literário com uma programação intensa, assim como Jorge Amado. Nesse sentido.	Artes Cênicas	3.582.441,35	2.842.361,09	570.000,00
11-2957	Biografia de A.J Renner	Axt Consultoria Histórica Ltda	Produzir um livro de alta difusão cultural em moderno projeto gráfico e conteúdo relevante sobre a trajetória biográfica de A. J. Renner.	Humanidades	518.835,00	341.186,50	340.958,00
11-7587	Tecnologia Social com Arte e Cultura	Associação Arte Despertar	Objetivo geral: promover a humanização em saúde por meio da cultura e arte em hospitais de São Paulo.	Música	168.244,00	100.000,00	100.000,00
12-1693	CANTATAS NATALINAS 2012	CANAL JORNAL & RTV COMUNICACOES E MARKETING LTDA	O projeto "Cantatas Natalinas 2012" é uma série de oito concertos de canto coral, com repertório erudito, executados por corais do estado do Rio de Janeiro	Música	389.125,00	389.125,00	340.000,00

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação (ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação (ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-8357	Arte e Público - Um Diálogo Possível	Roselene Maria Peixer	Projeto que realizou 6 exposições anuais, cinco delas através de edital, da Fundação Cultural Badesc, em Florianópolis-SC.	444.954.479-04	275.350,00	274.560,00	203.000,00
06-4779	Patrimônio da Humanidade no Brasil, 4ª Edição	Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda.	Quarta edição e atualização do livro "Patrimônio da Humanidade no Brasil".	64.669.823/0001-97	192.950,00	192.950,00	152.950,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-5382	Gravação de Hino Oficial do município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP	Ipê Editora de Ourinhos Ltda-me.	Realizar a gravação em CD do Hino de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.	05.549.705/0001-86	36.567,12	34.703,85	34.703,85

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 6, DE 13 DE JULHO DE 2015

Reunião do Mercosul.

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio do Aviso nº 76 - GSIPR/CH, de 09 de julho de 2015, informou ao Ministério da Defesa da realização, na cidade de Brasília-DF, de 15 a 18 de julho de 2015, da Reunião de Cúpula do MERCOSUL.

O evento terá a participação dos Chefes de Estado do MERCOSUL e Associados, acompanhados de delegações de alto nível, que incluem Ministros de Relações Exteriores, do Comércio, da Fazenda, Presidentes de Bancos Centrais, além de Presidentes de países da América do Sul e outras autoridades.

Em consequência, a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, com fundamento no artigo 142 da Constituição Federal, no § 1º e 2º do artigo 15 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 e nos termos dos artigos 2º e 5º e seu parágrafo único do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, autorizou o emprego temporário de militares das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, nas regiões do Plano Piloto, com foco no Palácio do Itamaraty, e das Cidades Satélites do Distrito Federal, as quais atuarão em coordenação e articulação permanente e integrada com as estruturas de segurança pública federais e estaduais, no período de 15 a 18 de julho de 2015, a fim de implementar as medidas de segurança necessárias à realização da Reunião de Cúpula do MERCOSUL.

Assim, com fundamento no inciso I, artigo 7º, do decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, determino:

1. Ao Comandante da Marinha, que fique em condições de apoiar as demais Forças envolvidas no evento, no que for solicitado.

2. Ao Comandante do Exército, que assuma a responsabilidade de coordenar as ações de garantia da lei e da ordem relacionadas com o evento, devendo, para tanto, indicar o Comandantes local da Operação na cidade de Brasília-DF, que estará autorizado a realizar as coordenações necessárias com as demais Forças Armadas, os Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Governo do Distrito Federal e os Órgãos de Segurança Pública Federal e local.

3. Ao Comandante da Aeronáutica, que assuma a responsabilidade pelas ações de Defesa Aeroespacial e de coordenação do controle do espaço aéreo, nas cidades envolvidas no evento, por intermédio do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro (COMDABRA), bem como das instalações aeroportuárias, estando autorizado a realizar os contatos necessários com os demais órgãos federais e distritais envolvidos, estabelecendo estreita ligação com os Comandantes locais da Operação, a fim de atender as demandas levantadas.

4. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que:

4.1. acompanhe o planejamento e a execução das ações relacionadas ao emprego das Forças Armadas para o cumprimento da presente Diretriz;

4.2. encaminhe aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções para o Emprego das Forças Armadas no referido evento; e

4.3. encaminhe ao Secretário-Geral as eventuais necessidades de recursos financeiros exigidos para a operação.

5. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que submeta ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos para a operação.

6. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, que organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio à Operação.

JAQUES VAGNER
Ministro de Estado da Defesa

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.547/MD, DE 13 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria Normativa nº 309/MD, de 5 de fevereiro de 2015, que aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo e para o Processo Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), atinente ao ano de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria Normativa nº 309/MD, de 5 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.2. .....
.....

O curso terá a carga horária de 120h/a, iniciando em 24 de agosto e terminando em 6 de novembro, com 3 (três) encontros semanais de 3 (três) horas de duração, nas manhãs de terça-feira a quinta-feira, com efetivo previsto de 50 (cinquenta) participantes." (NR)

"3.2.10. .....
.....

O curso terá a carga horária de 230h/a, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial. A modalidade à distância será realizada no período de 9 de março a 2 de abril e a presencial no período de 6 de abril a 25 de junho. A modalidade presencial terá 3 (três) encontros semanais, nas manhãs de terça-feira a quinta-feira, com efetivo previsto de 15 (quinze) participantes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 982/GC1, DE 13 DE JULHO DE 2015

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 15 de julho a 15 de agosto de 2015.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 8.398, de 4 de fevereiro de 2015, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.001438/2015-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 15 de julho a 15 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA O PERÍODO DE 15 DE JULHO A 15 DE JULHO DE 2015.

1 - OFICIAIS DE CARREIRA

	OFICIAIS											
QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS				
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN	SUBTOTAL	TOTAL
Aviadores	7	21	35	63	285	320	420	555	560	245	2385	2448
Engenheiros	-	1	5	6	34	50	77	85	350	-	596	602
Intendentes	-	2	6	8	141	46	210	210	200	92	899	907
Médicos	-	1	5	6	36	65	170	265	443	-	979	985
Dentistas	-	-	-	-	16	40	57	110	151	-	374	374
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	21	35	45	63	-	174	174
Infantaria	-	-	1	1	43	79	70	95	80	46	413	414
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	11	76	50	19	15	173	173
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	70	60	50	15	211	211
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	30	28	21	10	102	102
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	22	19	10	10	69	69
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	11	42	37	27	10	129	129
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	41	40	50	30	173	173
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	9	40	48	26	15	139	139
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	570	510	420	1500	1500
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	17	17
TOTAL	7	25	52	84	577	694	1360	2217	2577	908	8333	8417

2 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS				
QUADROS	Ten Brig	Maj Brig	Brig		CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN	SUBTOTAL	TOTAL
QCOA	-	-	-	-	-	-	-	-	700	375	1075	1075
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	700	375	1075	1075

- TOTALIZAÇÃO

TOTAL	7	25	52	84	577	694	1360	2217	3277	1283	9408	9492
					2631			6777				

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23 DE JULHO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.682/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "SÃO MARCOS", ocorridos no rio Piauí, Indiaroba, Sergipe, em 16 de junho de 2010.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Delta Navegação e Serviços Ltda. (Responsável pela embarcação)
Advogado : Dr. Ediberto de Mendonça Naufal (OAB/SP 84.362)

Nº 27.817/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "WESTERN MAPLE", de bandeira de Hong Kong, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Tema, Gana, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 21 de junho de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Zhang Guojian (Comandante)
Advogado : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 27.224/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "FORÇA VII" com a balsa "LADY LÍGIA MARIA", ocorridos na foz do rio Acará, nas proximidades da ilha do Papagaio, Pará, em 23 de fevereiro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Antonio Carlos Belém Nascimento
(Comandante do comboio)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)
: José Magno Pereira Bacelar (Tripulante responsável pela manutenção do sistema propulsor) e
: Celte Navegação Ltda.
(Proprietária/Armadora do comboio)
Advogado : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB/PA 5.586)

Nº 27.614/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "ANNA NERY" e um passageiro, ocorridos no Terminal de Bom Despacho, ilha de Itaparica, Bahia, em 23 de dezembro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária)
Advogada : Drª Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155)

Nº 28.711/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação de apoio marítimo "FAR SOVEREIGN", de bandeira norueguesa, e o NT "MAISA", ocorrido na bacia de Santos, São Paulo, em 23 de fevereiro de 2013.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Eldar Kristoffersen
(Comandante da embarcação "FAR SOVEREIGN")
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
: Carlos Humberto Santos Vieira
(Comandante do NT "MAISA")
Advogados : Drª Carina Nogueira de Hollanda (OAB/RJ 158.550)
Dr. Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 13 de julho de 2015.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21 DE JULHO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.170/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "CAT FISH II" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 09 de julho de 2010.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Lilianny Rodrigues de Oliveira
(Armadora/Proprietária) e
: José Maria Ramos de Nasaré (Comandante)
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA 2.616)

Nº 28.076/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "PORTO DO DORNELLES", "FOASA I" e "DIX SEPT ROSADO", ocorridos no rio Mossoró, Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 12 de janeiro de 2013.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Antônio do Amaral
(Comandante da embarcação "PORTO DO DORNELLES")
Advogado : Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687)

Nº 26.491/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, dispensada de inscrição, e dois de seus ocupantes, ocorridos na represa de Taiaçupeba, Mogi das Cruzes, São Paulo, em 17 de julho de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Jacson Soares Leal,
: Erick Wemdell Sobral da Silva e
: Marcio José Torres do Amador (Condutor)
Advogado : Dr. Thales Américo Ingegno Martins (OAB/SP 324.479)

Nº 26.837/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "HENRIQUES" e seu condutor, ocorrido no Açude Boa Fé, São Bento do Trairí, Rio Grande do Norte, em 25 de dezembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Gustavo Adriano Azevêdo Silva (Proprietário)
Advogada : Drª Aleika da Silva Nóbrega (OAB/RN 8.170)

Nº 28.174/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "FROTA I" e um tripulante, ocorrido no rio dos Sinos, Sapucaia do Sul, Rio Grande do Sul, em 26 de janeiro de 2013.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Vilso Luiz Martins (Comandante) e
: Dilon Souza (Guindasteiro)
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)
: Comercial Areia do Vale Ltda. (Arrendatária/Armadora)
Advogado : Dr. Enio Bassegio (OAB/RS 14.976)
: Comercial Serrana de Areia Ltda. ME (Subarrendatária)
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 13 de julho de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 703, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 128/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205412, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Prof. Wlademir dos Santos, a ser instalada na Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 633, bairro Jardim Emília, com sede no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Wlasan, com sede no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 704, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 181/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201206918, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola de Direito do Brasil, a ser instalada na Avenida da Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Jurídica de Ensino Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de julho de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 128/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Prof. Wlademir dos Santos, a ser instalada na Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 633, bairro Jardim Emília, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Wlasan, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Pedagogia com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201205412.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 181/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola de Direito do Brasil, a ser instalada na Avenida da Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Jurídica de Ensino Ltda. com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de graduação em Direito, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201206918.

RENATO JANINE RIBEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 93, DE 9 DE JULHO DE 2015(*)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto n° 825, de 25 de maio de 1993;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e,

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R$ 8.439.159,90 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) para os Hospitais Universitários Federais vinculados ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento de distribuição constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Art. 3º Os montantes de créditos orçamentários alocados para cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, destinam-se ao financiamento da aquisição de insumos e medicamentos essenciais ao adequado funcionamento das unidades hospitalares.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional.

Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 088145

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R$
3 - Outras Despesas Correntes	0100 - Recursos Ordinários	8.439.159,90
Total		8.439.159,90

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei n° 13.115, de 20 de abril de 2015), bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetivada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Unidades Gestoras beneficiárias, apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF

Em R$ 1,00.

Seq.	Hospitais Universitários Federais			Distribuição de Créditos Orçamentários
	Nome do Hospital	Sigla	Unidade Gestora	Custeio
1	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	HUPES-UFBA	153040	2.111.619,91
2	Hospital Universitário do Maranhão	HU-UFMA	154072	3.749.998,80
3	Hospital Universitário Júlio Müller	HUJM-UFMT	154070	82.546,35
4	Hospital Universitário Getúlio Vargas	HUGV-Ufam	150224	2.039.771,84
5	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	HUPAA-UFAL	150229	455.223,00
Valor Total				8.439.159,90

(*) Republicada por ter saído no DOU de 13/7/2015, Seção 1, página 27, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CAMPUS "AMILCAR FERREIRA SOBRAL", no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1013/2015, o Edital Nº. 03/2015 - CAFS de 10 de junho de 2015, publicado no DOU de 12 de junho de 2015, Seção 3, nº 110, pág. 25, Processo Nº. 23111.007372/2015-08 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI.

ÁREA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Habilitando e classificando para contratação a seguinte candidata: MARIA GEANI ARAÚJO CRUZ (1º colocada).

ÁREA DE LINGUAGEM E EDUCAÇÃO

Habilitando as seguintes candidatas: TEREZA MARIA PIRES DE ARAÚJO (1º colocada), INGRID MARA SANTOS RABELO (2º colocada) e GLÁUCIA SILVA FERREIRA (3ª colocada), e classificando para contratação a primeira colocada.

ÁREA DE LINGUÍSTICA / LÍNGUA PORTUGUESA

Não houve candidatos aprovados

JULIO MARCELINO MONTEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.135, DE 10 DE JULHO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo de nº. 23113.024293/2014-52/Departamento de Agroindústria/Campus do Sertão, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Agroindústria, objeto do Edital nº 030/2014, publicado no D.O.U. de 08/12/2014, seção 3, páginas 60 a 65, para classe de Adjunto-A, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, Matéria de Ensino: Tecnologia de Produtos de Origem Animal.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 030/2014 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Nº 989 - Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2109, Ação 4572, para a participação de servidores do IFRN nos Programas de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, em nível de mestrado acadêmico stricto sensu, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.128.2109.4572.0024, PTRES 088710, PI L4572P01CPN, Fonte de Recursos 0112000000, Natureza da Despesa: 339039 (Serviços de Pessoa Jurídica).

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2015, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PROGRAMA	AÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (R$)
01	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	23421.022888.2015-71	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P01CPN	339039	75.000,00
									TOTAL (R$)	75.000,00

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Nº 990 - Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário dos Programas 2109 e 2031, Ações 4572 e 20RL, para a participação de servidores do IFRN no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcionais Programáticas: 12.128.2109.4572.0024 e 12.363.2031.20RL.0024, PTRES 088710 e 088711, PI: L4572P01CPN e L20RLP01CPN, Fontes de Recursos: 0112000000 e 0250000000, Natureza das Despesas: 339014 (Diárias), 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens) e 449052 (Material Permanente).

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2015, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PROGRAMA	AÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (R$)
01	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	23421.022889.2015-15	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P01CPN	339014	4.000,00
02	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	23421.022889.2015-15	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P01CPN	339030	2.500,00
03	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	23421.022889.2015-15	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P01CPN	339033	3.500,00
04	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	23421.022889.2015-15	2031	20RL	12.363.2031.20RL.0024	088711	0250	L20RLP01CPN	449052	26.000,00
									TOTAL (R$)	36.000,00

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Nº 992 - Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário dos Programas 2109 e 2031, Ações 4572 e 20RL, para a participação de servidores do IFRN no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcionais Programáticas: 12.128.2109.4572.0024 e 12.363.2031.20RL.0024, PTRES 088710 e 088711, PI: L4572P01CPN e L20RLP01CPN, Fontes de Recursos: 0112000000 e 0250000000, Natureza das Despesas: 339018 (Auxílio Financeiro a Estudantes), 339030 (Material de Consumo) e 449052 (Material Permanente).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2015, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PROGRAMA	AÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (R$)
01	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.022891.2015-94	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P01CPN	339018	12.500,00
02	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.022891.2015-94	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P01CPN	339030	7.500,00
03	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.022891.2015-94	2031	20RL	12.363.2031.20RL.0024	088711	0250	L20RLP01CPN	449052	30.000,00
									TOTAL (R$)	50.000,00

JOSÉ DE RIBAMAR SILVA OLIVEIRA
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 5.110, DE 13 DE JULHO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 61, de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 57, em 25 de março de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Saúde da Comunidade e da Família
1º - Raquel Maciel de Lima Gomes

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 5.111, DE 13 DE JULHO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 84, de 15 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 72, em 16 de abril de 2015 e retificado pelo Edital nº 86, de 16 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 73, em 17 de abril de 2015. divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Saúde da Comunidade e da Família
1º - Raquel Maciel de Lima Gomes

ARLENE GASPAR

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 5.121, DE 13 DE JULHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professora Maria Cynésia Medeiros de Barros, nomeada pela Portaria n° 4662, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU n ° 119, Seção 2, de 25 de junho de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n°141 de 26 de maio de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral:
. Setorização: Estomatologia
1 - Taiana Campos Leite
2 - Eloá Borges Luna

MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS

PORTARIA Nº 5.122, DE 13 DE JULHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professora Maria Cynésia Medeiros de Barros, nomeada pela Portaria n° 4662, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU n ° 119, Seção 2, de 25 de junho de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n°141 de 26 de maio de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral: . Setorização: Cuidados Odontológicos para Pacientes com a Saúde Comprometida

1 - Alessandra Oliveira Ferrari Gomes

MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 5.130, DE 13 DE JULHO DE 2015

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 346 de 26 de Janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19, de 27/01/2011, Seção 02, resolve:

Tornar público o resultado dos processos seletivos para ingresso no período 2015/2 nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Química Medicinal, referente aos editais de nº 131/2015 e 132/2015, publicados no DOU nº 93, de 19 de maio de 2015 , Seção 03, Página 66, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, conforme listagem abaixo:

Curso: Mestrado
1- Vinícius Melo da Costa
2- Ramon Guerra de Oliveira
3- Felipe de Siqueira Neves
4- Raquel Costa da Silva
5- Mayara Salles Souza do Nascimento
6- Pedro de Sena Murteiro Pinheiro
7- Letícia Massimo Pereira
Curso: Doutorado
1- Jorge Luis Amorim
2- Gabriela Pimenta dos Reis
3- Liviane Dias de Azevedo

LUIZ EURICO NASCIUTTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.018, DE 13 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005525/2015-89, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Transportes/Engenharia de Tráfego/Operações de Transportes

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Assistente A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	CASSIANO AUGUSTO ISLER	8,84
2º	GECE WALLACE SANTOS RENÓ	8,52

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 283, DE 10 DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 24 do Anexo à Portaria MF n° 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o conjunto de indicadores definidos para o Planejamento Estratégico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) e suas respectivas metas, exercício 2015, na forma da tabela a seguir:

Indicadores e Metas para a SPOA - exercício 2015:

Nº	Perspectiva	Indicador de Desempenho	Unidade de Medida	Metas
1	Cidadão e Sociedade	Avaliação Pós-Serviço Prestado	%	85%
2	Processos Internos	Cumprimento do Tempo Médio de Atendimento	%	85%
3	Aprendizagem e Crescimento	Percentual de participação em eventos de capacitação realizados, em relação ao total de participações previstas no Plano de Desenvolvimento dos órgãos do MF	%	70%
4	Orçamento e Finanças	Desempenho da Execução Orçamentária das Unidades	%	90%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERYLSON LIMA DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015071400030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 85.753, DE 13 DE JULHO DE 2015

Designa o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito de que trata o Requerimento nº 407, de 2015, do Senado Federal (CPICARF).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designado o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito do Carf (CPICARF) de que trata o Requerimento nº 407, de 2015, do Senado Federal, dirigidas a esta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.715, DE 10 DE JULHO DE 2015

Altera a redação da alínea "b" do item 9 da Seção 1 do Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do Art. 98 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015 e com base nas disposições do item 16-1-3-"m" do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Art. 1º Fica alterada a alínea "b" do item 9 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR), para incluir o excerto "está dispensada a sua apresentação ao agente", omitido quando da publicação da Resolução nº 4.418, de 22 de junho de 2015, passando a alínea a vigorar com a seguinte redação:

"b) está dispensada a sua apresentação ao agente quando se tratar de insumos de produção própria no caso de operações vinculadas ao Pronaf, desde que o beneficiário demonstre ao técnico encarregado da comprovação de perdas a estrutura de produção dos insumos utilizados e, nos demais casos, desde que, além da exigência aqui prevista, o orçamento especifique sua utilização no empreendimento enquadrado." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 176, DE 8 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: MÉTODOS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. PREÇO SOB COTAÇÃO NA IMPORTAÇÃO - PCI. PREÇO SOB COTAÇÃO NA EXPORTAÇÃO - PECEX. CONCEITO DE COMMODITIES.

Para fins de aplicação dos métodos PCI e Pecex, consideram-se commodities os produtos negociados nas bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II e os produtos listados no Anexo I que estejam sujeitos a preços públicos nas instituições de pesquisa setoriais listadas no Anexo III, da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012.

Na hipótese de inexistir cotação específica para o produto importado ou exportado, os preços declarados poderão ser comparados com os obtidos a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas listadas no Anexo III da IN RFB nº 1312, de 2012, sendo ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado.

No caso de exportação de produto, os preços declarados poderão, ainda, ser comparados com os preços definidos por agências ou órgãos reguladores e publicados no Diário Oficial da União.

A adoção dos métodos PCI/ PECEX é obrigatória ainda que não haja cotação específica, desde que o preço público possa ser alcançado através dos ajustes entre produtos similares para apuração do preço parâmetro. O prêmio médio de mercado também poderá ser aplicado a bem similar com referência em publicação de instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 18-A e 19-A; Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721181/2015-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo XC60 T6, ano 2010, cor cinza, chassi YV1DZ9056B2150049, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1881481-9, de 25/10/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, CNPJ: 03.723.329/0001-79.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 476, DE 10 DE JULHO DE 2015

Transferir competência para análise e reconhecimento do direito creditório.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo por base o parágrafo 2º, do artigo 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.471 de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.549, de 23 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º- Transferir, no âmbito da 2ª Região Fiscal, das Delegacias da Receita Federal do Brasil de jurisdição do domicílio fiscal dos contribuintes para as Alfândegas da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém e do Porto de Manaus, a competência para análise e reconhecimento do direito creditório, nos pedidos de ressarcimento de parcelas relativas ao Adicional para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de que trata o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados a partir de 10 de julho de 2015.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE JULHO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição nº 09.332.344/0001-72, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica CARVOARIA SANTA HELENA LTDA. - EPP.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da competência delegada pelo art. 5º, combinado com o art. 13 da Portaria 107, de 20 de agosto de 2012, consubstanciada no inciso III, do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 31 de maio de 2014, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição nº 09.332.344/0001-72, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte CARVOARIA SANTA HELENA LTDA. - EPP.

Art. 2º - Serão considerados INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), deste Ato Declaratório Executivo.

REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre perdimento de mercadorias apreendidas

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta dos processos 10240.720263/2015-54; 10240.720267/2015-32; 10240.720265/2015-43; 10240.000001/2015-70; 10240.720421/2015-76; 10240.720528/2015-14; 10240.720526/2015-25; 10240.720550/2015-64; 10240.000004/2015-11; 10240.720564/2015-88; 10240.720587/2015-92; 10240.720589/2015-81; 10240.720591/2015-51; 10240.000006/2015-01; 10240.720594/2015-94; 10240.720686/2015-74; 10240.720705/2015-62; 10240.720711/2015-10; 10240.720751/2015-61; 10240.720760/2015-52; 10240.720762/2015-41; 10240.720773/2015-21; declara:

Art. 1º perdidas em favor da Fazenda Pública Nacional, as mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de nºs

0250100/NUANA000010/2015; 0250100/NUANA000012/2015; 0250100/NUANA000011/2015; 0250100/NUANA000020/2015; 0250100NUANA000013/2015; 0250100/NUANA000016/2015; 0250100/NUANA000015/2015; 0250100/NUANA000018/2015; 0250100/NUANA000017/2015; 0250100/NUANA000019/2015; 0250100/NUANA000023/2015; 0250100/NUANA000022/2015; 0250100/NUANA000024/2015; 0250100/NUANA000026/2015; 0250100/NUANA000025/2015; 0250100/NUANA000027/2015; 0250100/NUANA000028/2015; 0250100/NUANA000029/2015; 0250100/NUANA000033/2015; 0250100/NUANA000030/2015; 0250100/NUANA000031/2015; 0250100/NUANA000032/2015. dos processos em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2015

Institui e regula o Trânsito Aduaneiro Simplificado nos recintos jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA (ALF/SLS), no uso da atribuição prevista no art. 224, e inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista a necessidade de disciplinar e estabelecer condições de segurança fiscal ao procedimento especial previsto no parágrafo único do art. 336 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º - O trânsito aduaneiro simplificado, de que trata o parágrafo único do art. 336 do Regulamento Aduaneiro, entre os recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA, na modalidade de trânsito de passagem - comum ou especial -, será processado com base na Declaração de Trânsito Simplificado - DTS, conforme formulário constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º As Declarações terão numeração anual e sequencial, composta pelo ano corrente (AAAA) e o número da declaração (XXXX), no formato AAAA.XXXX.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º As rotas e os prazos para realização do trânsito aduaneiro simplificado são os mesmos definidos no sistema Trânsito Aduaneiro, sendo permitido apenas no sentido do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de São Luís/MA (código recinto: 3931101) para:

I - Recinto: 3930001 - Pátio do Porto de São Luís/MA, para as cargas pátio;

II - Recinto: 3931301 - Porto Marítimo Alfandegado de Itaqui - Uso Público - EMAP - São Luís/MA;

III - Recinto: 3931401 - Porto Marítimo Alfandegado - Uso Privativo - Consórcio ALUMAR - São Luís/MA;

IV - Recinto: 3931402 - Porto Marítimo Alfandegado da Ponta da Madeira - Uso Privativo - VALE - São Luís/MA;

V - Recinto: 3931403 - Porto Marítimo Alfandegado da Ponta da Madeira - Uso Privativo Misto - VALE - São Luís/MA.

§ 3° As demais modalidades de trânsito processar-se-ão na forma da legislação vigente.

Art. 2º - São beneficiários do trânsito aduaneiro simplificado:

I - o representante no Brasil do importador ou exportador estrangeiro;

II - o transportador nacional habilitado, autorizado pelo representante, no País, do importador ou exportador estrangeiro;

III - o representante no Brasil da empresa responsável pelo veículo de transporte do percurso internacional;

Art. 3º - Para os fins desta Portaria, operação de trânsito é o procedimento que se inicia com o desembaraço da declaração de trânsito aduaneiro simplificado e encerra-se com sua conclusão pela RFB, em campo específico na própria DTS.

§ 1º - O prazo para a movimentação da totalidade das cargas assinaladas em uma determinada operação de trânsito é de 05 (cinco) horas, contadas a partir do desembaraço da declaração, podendo ser prorrogado a critério da Autoridade Fiscal.

§ 2º - Dentro do lapso temporal do parágrafo anterior, as cargas deverão ser movimentadas entre os recintos observando-se as rotas e os prazos definidos no Sistema Trânsito Aduaneiro.

§ 3º - Os prazos estipulados para a conclusão do trânsito aduaneiro por procedimento simplificado poderão ser prorrogados, dentro das respectivas competências, pelo auditor responsável pelo Despacho do DTS, pelo chefe da Equipe de Repressão Aduaneira (ERA/ALF/SLS), pelo Chefe da Seção de Administração Aduaneira (SAANA/ALF/SLS) ou pelo titular da unidade.

§ 4º - A interrupção do trânsito simplificado, por qualquer motivo, deverá ser informada imediatamente, por escrito, pela transportadora e pelo beneficiário à SAANA/ALF/SLS.

§ 5º - O controle do trânsito simplificado dentro da jurisdição da ALF/SLS, assim como a aplicação de penalidade no caso de descumprimento, é da RFB.

§ 6º - O descumprimento do trânsito simplificado sujeita a transportadora às penalidades previstas nos artigos 688, inciso VI; 689, inciso XVII; 735, inciso I, alínea 'c' e 735, inciso II, alínea 'a' do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

§ 7º - A Declaração de Trânsito Simplificado - DTS - funcionará como documento de prova da conclusão do trânsito e deverão ser guardados pela transportadora e pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 8º - Qualquer Auditor-Fiscal da SAANA/ALF/SLS, ou o Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA, irá analisar o trânsito simplificado e autorizará ou não o procedimento, mediante despacho em campo próprio do DTS.

Art. 4º - São documentos exigidos para a liberação do trânsito simplificado:

I - Declaração de Trânsito Simplificado (DTS), em 04 (quatro) vias, conforme modelo do Anexo I;

II - Termo de liberação, em 04 (quatro) vias, apenas para as mercadorias sujeitas a controle de outros órgãos, original e cópia, na forma do artigo 328 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009;

III - Conhecimento de Carga (Air Waybill), original e cópia;

IV - Fatura comercial (Commercial Invoice), original e cópia;

V - Romaneio de carga (Packing List), original e cópia.

§ 1º - As vias do DTS, mencionadas no inciso I do artigo 4º terão as seguintes destinações:

I - primeira via, ALF/SLS;

II - segunda via, Depositário do Recinto Alfandegado de origem;

III - terceira via, Beneficiário do regime;

IV - quarta via, Depositário do Recinto Alfandegado de destino.

§ 2º - Todas as vias das declarações referidas neste artigo deverão permanecer arquivadas por todos os envolvidos na operação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Quando da opção pela utilização do trânsito aduaneiro simplificado, o beneficiário do trânsito assume a responsabilidade pela mercadoria desde o momento da autorização de trânsito pela RFB:

I - até o recebimento das mesmas, fato registrado na DTS pelo fiel depositário do recinto de destino;

II - até a conclusão do trânsito, para as cargas pátio, fato registrado na DTS pela ALF/SLS.

Art. 6º - É de responsabilidade do beneficiário manter controle que possibilite a informação imediata das cargas desembaraçadas ainda depositadas no recinto de origem, das cargas em trânsito e das já depositadas no recinto de destino.

Art. 7º - A utilização do trânsito aduaneiro simplificado é condicionada à observância do seguinte:

I - nenhuma mercadoria sujeita à pena de perdimento por abandono pode ser objeto do trânsito;

II - as cargas a serem objeto de trânsito aduaneiro simplificado que não sofrerem descarga direta, ou carga pátio, deverão ser depositadas de forma segregada no recinto de origem;

III - as cargas objeto de trânsito simplificado deverão ser mantidas segregadas no recinto de destino até a conclusão da operação de trânsito pela Receita Federal;

IV - as cargas pátio objeto de trânsito aduaneiro simplificado deverão ser imediatamente disponibilizadas à ALF/SLS quando da chegada, para verificação da integridade das cautelas de segurança e da conclusão da operação de trânsito.

Art. 8º - O beneficiário do regime certificar-se-á de que a empresa transportadora encontra-se devidamente habilitada de acordo com as regras estabelecidas pela RFB.

Parágrafo único. Não deverão prosseguir as solicitações de trânsito aduaneiro simplificado em que a escolha do transportador recaia em empresa não habilitada nos termos deste artigo.

Art. 9º - O fiel depositário do recinto de origem deve atestar, na DTS, a presença da carga em seu recinto alfandegado, mesmo quando se tratar de descarga direta.

Art. 10 - Não havendo suspeitas de irregularidades, somente será efetuada a conferência para início de trânsito no caso de mercadorias com divergência - registradas no SISCOMEX/MANTRA, pelo depositário - de peso bruto, quantidade e avarias dos volumes, em confronto com o respectivo conhecimento de carga.

§ 1º - Para efeitos desta Portaria, a responsabilidade pela aposição de lacres e sua identificação no preenchimento da DTS é do beneficiário do trânsito aduaneiro simplificado e do fiel depositário do recinto de origem.

§ 2º - Sendo dispensável a conferência para início do trânsito, o desembaraço cingir-se-á ao deferimento do início da operação de trânsito.

§ 3º - Mediante despacho da Autoridade concedente do trânsito, esclarecendo e fundamentando a medida, poderá ser determinado, em casos excepcionais, o acompanhamento fiscal da mercadoria.

Art. 11 - Na hipótese de se constatar a existência de avaria ou falta de volume, a autoridade competente, conforme §8º do artigo 3º, poderá conceder o trânsito aduaneiro de toda a partida, desde que seja formalizada a desistência de Vistoria Aduaneira.

Art. 12 - No caso de qualquer acidente no percurso que afete a segurança da carga, é de responsabilidade do beneficiário do regime a imediata notificação à autoridade fiscal competente.

Art. 13 - Todas as cargas deverão ser obrigatoriamente pesadas nos recintos de origem e de destino, devendo os tíquetes de balanças respectivos ser anexados à declaração de trânsito.

§1° - É dispensada a pesagem, no destino, das cargas pátio.

§2° - A ALF/SLS poderá solicitar pesagem das cargas pátio no destino, para fins de conclusão do trânsito.

Art. 14 - A conferência para conclusão da operação de trânsito far-se-á independentemente do tipo de acondicionamento da carga.

Art. 15 - O manuseio das cargas no recinto de destino somente poderá ser efetuado após a conclusão do trânsito aduaneiro simplificado, consignado na DTS.

Art. 16 - Aplicam-se ao trânsito aduaneiro simplificado, no que couber, todas as normas complementares pertinentes ao regime de trânsito aduaneiro, especialmente as referentes a sanções administrativas e à responsabilidade do beneficiário e do transportador.

Art. 17 - O procedimento simplificado de trânsito aduaneiro descrito nesta Portaria dispensa o registro das etapas correspondentes no SISCOMEX, conforme estabelecido no artigo 83 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA

DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO SIMPLIFICADO - DTS

(art. 83 da IN SRF n° 248, de 25/11/2012 e art. 1° da Portaria ALF/SLS n° 17 de 08/07/2015).

NÚMERO DO CONHECIMENTO DE CARGA	DATA DA DTS	NÚMERO DA DTS

1. BENEFICIÁRIO DO TRÂNSITO ADUANEIRO SIMPLIFICADO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

2. TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

3. UNIDADES DE ORIGEM E DESTINO

RECINTO DE ORIGEM	RECINTO DE DESTINO
[X] 3931101 – INFRAERO – AEROP.INTERNAC. MARECHAL CUNHA MACHADO – SÃO LUÍS/MA	[○] 3930001 – PATIO DO PORTO DE SÃO LUIS/MA [○] 3931301 – PORTO MARÍTIMO ALF. DE ITAQUI – USO PÚBLICO – EMAP – SÃO LUÍS/MA [○] 3931401 – INST.PORT.MAR.ALF. USO PRIVATIVO - CONSÓRCIO ALUMAR - SÃO LUÍS/MA [○] 3931402 – INST.PORT.MAR.ALF. USO PRIV. PONTA DA MADEIRA - VALE - SÃO LUÍS/MA [○] 3931403 – INST.PORTUÁRIA PRIVATIVO MISTO - PONTA DA MADEIRA - VALE - SÃO LUÍS/MA

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

Nos termos dos artigos 758 a 760 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n° 6.789, de 05 de fevereiro de 2009, e nas normas que o complementam, assumimos a condição de fiel depositário da mercadoria, enquanto subsistir a operação de trânsito aduaneiro, bem como as responsabilidades pelas obrigações fiscais, estabelecidas na legislação pertinente, suspensas em razão da aplicação do regime de trânsito aduaneiro das mercadorias objeto da presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL	CPF	DATA	ASSINATURA

5. LACRES UTILIZADOS

PLACA DO VEÍCULO	LACRE ORIGINAL 1	LACRE ORIGINAL 2	LACRES REMOVIDOS
1			
2			

6. USO DA ALF/SLS

[ ] **DEFIRO** o pedido de Trânsito Simplificado
[ ] **INDEFIRO** o pedido de Trânsito Simplificado

DATA	HORA

CARIMBO E ASSINATURA DO AFRFB

7. USO DOS RECINTOS

RECINTO DE ORIGEM

PESO VERIFICADO	CARIMBO, DATA E ASSINATURA

RECINTO DE DESTINO (dispensável se destino carga pátio)

PESO VERIFICADO	CARIMBO, DATA E ASSINATURA

8. CONCLUSÃO DO TRÂNSITO

QUANTIDADE DE VOLUMES	DATA	HORA

CARIMBO E ASSINATURA DA ALF/SLS

9. DOCUMENTOS INSTRUTIVOS

CONHECIMENTO DE CARGA	[ ] SIM	[ ] NÃO
FATURA COMERCIAL	[ ] SIM	[ ] NÃO
ROMANEIO DE CARGA	[ ] SIM	[ ] NÃO
TERMO DE LIBERAÇÃO	[ ] SIM	[ ] NÃO

(SE CARGAS SUJEITAS A CONTROLE DE OUTROS ÓRGÃOS)

Anexo I da Portaria ALF/SLS n° 17 de 08/07/2015 – DTS – Declaração de Trânsito Simplificado.

COMERCIALIZAÇÃO PRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10480.725308/2015-54, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa BETONPOXI ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 03.382783/0001-03, sita à Av. Conselheiro Aguiar, nº 2333 - Sala 305 - Boa Viagem - Recife (PE).

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra- estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovias, denominado Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo a Ampliação do Terminal Ferroviário de Ponta da Madeira - São Luis (MA), aprovado pela Portaria nº 335, do Ministro de Estado dos Transportes, de 09 de setembro de 2014, e com prazo estimado para execução até 23/01/2016.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No ADE nº 1, de 26/03/2012, publicado no DOU de 27/03/2012, Seção 1, página 62:

Onde se lê: "...Processo nº 10640.720180/2012-37..."

Leia-se: "...Processo nº 10640.720153/2012-37..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE JULHO DE 2015

Alfandegamento de Terminal de exportação e importação de produtos a granel.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como, e tendo ainda em vista o que consta do processo administrativo no 12466.002319/2007-66, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, por prazo indeterminado, o Terminal de Ferro Gusa, Berço 905, Cais de Paul, localizado na Estrada Jerônimo Monteiro s/n, bairro Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, dentro do Porto Organizado de Vitória, administrado pela filial da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, inscrita no CNPJ sob o no 27.316.538/0003-28, com a seguinte composição básica: área total de 12.265,08 m² (doze mil duzentos e sessenta e cinco vírgula zero oito metros quadrados), com cais acostável medindo 160 m (cento e sessenta metros lineares), com calado de 9 m (nove metros), estando compreendidos no alfandegamento esteiras, moegas, dutos e outros equipamentos instalados para operar com carga, descarga e movimentação de mercadorias a granel, em conformidade com o § 2º do artigo 4º da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 2º A instalação portuária de uso público ora alfandegada ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, a qual exercerá a fiscalização aduaneira em horários determinados, podendo expedir ato fixando rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 3º No terminal em apreço serão permitidas as operações aduaneiras de entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; carga, descarga ou passagem de cargas a granel procedentes do exterior ou a ele destinados, a serem submetidos a despacho de exportação e importação.

Art. 4º Cumprirá à empresa ora autorizada ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Ao recinto alfandegado fica atribuído o código 7.95.13.02-6, consoante determinação contida na Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2014.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE JULHO DE 2015

Alfandegamento de Tanques de granel líquido.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como o que consta do processo administrativo no 12466.003547/2009-15, declara:

Art. 1º Alfandegados, até 27 de outubro de 2038 - termo final do Contrato de Servidão Pública de Passagem para Operação Portuária de Movimentação de Granéis Líquidos nº 069, de 28 de outubro de 2013, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 16 de dezembro de 2013, firmado entre a empresa ora autorizada e a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) - os vinte e três tanques cilíndricos, verticais, construídos em aço carbono, para a armazenagem de granéis líquidos, identificados sob os números TA-01-5001 até TA-01-5006, TA-01-2001, TA-01-2002, TA-01-601, TA-01-602, TQ-02-1001 até TQ-02-1004, TQ-02-1501, TQ-02-1502, TQ-02-2003, TQ-02-3001, TQ-02-3002, TQ-02-4001 a TQ-02-4003 e TQ-02-5007, com capacidade máxima total de 67.423.413 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e treze) litros, instalados em área de 30.507 m² (trinta mil, quinhentos e sete metros quadrados), localizada na Avenida Vale do Rio Doce, s/n, São Torquato, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, administrados por OILTANKING TERMINAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.409.230/0003-21, estando compreendidos no alfandegamento os dutos, as tubulações e outros equipamentos instalados para carga, descarga e movimentação de granel líquido, em conformidade com o § 2º do artigo 4º da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 2º Nos tanques ora alfandegados serão permitidas as operações aduaneiras de carga, descarga, armazenamento e movimentação de granéis líquidos, a serem submetidos a despacho de importação e de exportação.

Art. 3º Cumprirá à empresa ora autorizada ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos da Instrução Normativa SRF no 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º Os tanques ora alfandegados ficarão sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, a qual exercerá a fiscalização aduaneira em horários determinados, podendo expedir ato fixando rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado fica atribuído o código 7.95.22.02-5, consoante determinação contida na Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 32, de 05 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 08 de dezembro de 2014.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 10 DE JULHO DE 2015

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Promover a Nulidade do Ato Cadastral das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigo 33, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
13014.720661/2014-51	16.823.396/0001-07	A C H RECICLAVEIS DO RIO LTDA
13014.720035/2015-46	18.598.603/0001-00	CLEAN WORLD RECICLAVEIS LTDA
13014.720072/2015-54	18.813.061/0001-33	LAMI SALDANHA DISTRIBUIDORA LTDA
13014.720120/2015-12	19.910.324/0001-95	VITAL E OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 13 DE JULHO DE 2015

Habilitação ao Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição a que se refere o inciso VI do artigo 314 do do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. De 17 de maio de 2012, e tendo em vista o requerimento constante do Processo Administrativo MF nº 10074.720802/2014-33, bem como o disposto no art. 52 do Decreto-Lei 37/66; nos arts. 578/579 e 595/596 do Decreto 6.759/09 (Regulamento Aduaneiro); na Instrução Normativa SRF 476/04 e no Ato Declaratório Executivo Coana 34/09, resolve:

Conceder habilitação, a título precário e por prazo de validade indeterminado, ao Despacho Aduaneiro Expresso - Procedimento da Linha Azul, à sociedade empresária ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A - ELETROBRÁS., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.211/0001-67, e suas filiais. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 13 DE JULHO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.038282/0315-28, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a" ou "b" ou "c" (definir a alínea), 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL, CNPJ nº 03.945.240/0001-57, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 26/08/2016, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é REPSOL SINOPEC BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.270.689/0001-08.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 13 DE JULHO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721420/2015-82

CONTRIBUINTE: DANSTEEL PRODUTOS METALURGICO E PLASTICOS EIRELI

CNPJ: 13.553.824/0001-30

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 13 DE JULHO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721421/2015-27

CONTRIBUINTE: FLEXMETAIS COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 17.152.229/0001-44

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 13 DE JULHO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721447/2015-75

CONTRIBUINTE: PROSPERITA METALLI INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP

CNPJ: 13.264.960/0001-00

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Declara NULA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O DELEGADO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Artigos 224, inciso III, e 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720032/2015-48, na forma do Art. 33, II, Art. 34,V, Art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da contribuinte ABBA CHEMICAL METALS COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS LTDA - ME - CNPJ 68.357.565/0001-64.

Art. 2º. São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte retroativamente à data de sua constituição.

PAULO ANTÔNIO ESPÍNDOLA GONZALEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2015

Declara NULA a inscrição 17.469.056/0001-92 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13409.720066/2015-63; resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa nº 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2014, a ANULAÇÃO da inscrição nº 17.469.056/0001-92 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica ALBERTO ALVES PIMENTEL 03339209456, em razão de ter sido constatado VÍCIO na inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

Art 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 13 DE JULHO DE 2015

Declara NULA a inscrição 22.267.402/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13839.721259/2015-71; resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa nº 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2014, a ANULAÇÃO da inscrição nº 22.267.402/0001-90 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica BEATRIZ MARIANO NATALINO 22761073835, em razão de ter sido constatado VÍCIO na inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

Art 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 8 DE JULHO DE 2015

Cancelamento de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º. Declarar cancelada de ofício a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001412015-88888694, expedida em 07 de maio de 2015, abaixo relacionada, em conformidade com os dados constantes do respectivo dossiê administrativo:

CEI Nº	CONTRIBUINTE	DOSSIÊ Nº
51.229.94694/68	FERNANDO CICARELLI DE ALMEIDA	10010.009927/0715-76

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO KAWAKAMI DE RESENDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 10 DE JULHO DE 2015

Declara baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720115/2015-14, declara:

Art.1º Baixada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em razão de constatação da inexistência de fato, a inscrição da empresa C. R. DE ALMEIDA CARNES, CNPJ 08.659.616/0001-80, com fundamento no art. 27, inciso II, alínea "a" c/c art. 29, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13/08/2012, nos termos definidos no processo supracitado.

CARLOS SEIJI MATUBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 10 DE JULHO DE 2015

Declara baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720122/2015-16, declara:

Art.1º Baixada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em razão de constatação da inexistência de fato, a inscrição da empresa MAXCONSULT FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, CNPJ 08.886.866/0001-53, com fundamento no art. 27, inciso II, alínea "a" c/c art. 29, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04/12/2014, nos termos definidos no processo supracitado.

CARLOS SEIJI MATUBARA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 13 DE JULHO DE 2015

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT n° 148, de 15/05/2015, e ao que consta do Processo 10314.724070/2015-61, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca CHEVROLET, modelo SUBURBAN K2500 SLE 4x4, ano-fabricação 2009, ano-modelo 2009, chassi 1GNGK46K69R190170, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, CNPJ.: 04.122.709/0001-10, desembaraçado com privilégio diplomático em 24/02/2010, através da declaração de importação nº 10/0262120-0, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, CNPJ.: 04.122.709/0001-10, enquanto pessoa jurídica sem os benefícios contidos na IN 338/03, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

RETIFICAÇÃO

No ADE nº 4, de 09/04/2015, publicado no DOU - Edição Extra nº 68-B, de 10 de abril de 2015, Seção 1, página 7:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40"

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 343, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.724207/2015-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 20.626.892/0001-48

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 151, de 06 de maio de 2015 (DOU: 07/05/2015)

Nome do projeto: Lote C do Leilão n° 01/2014-ANEEL

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 05/09/2014 a 05/03/2017

Nº de matrícula CEI: 51.230.38694/73

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 345, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Co-Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722866/2015-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Construções e Comércio Camargo Correa S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 61.522.512/0001-02

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 335 , de 09 de setembro de 2014 (DOU: 10/09/2014)

Nome do projeto: Projeto de Capacitação Logística Norte S11D - CLM S11D

Setor de infraestrutura favorecido: transportes

Prazo estimado da obra: 16/05/2013 a 29/09/2016

Nº de matrícula CEI: 51.221.21574/79

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 445, DE 3 DE JULHO DE 2015

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 14311.720054/2015-81

CONTRIBUINTE: LATICINIOS CASA DO QUEIJO LTDA - ME

CNPJ: 07.039.839/0001-82

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FALLK SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME	09.312.676/0001-95	19515.720188/2015-29

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 19, de 14 de abril de 2015, publicado no DOU nº 77, de 24 de abril de 2015, pág.82, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE JULHO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam inscritas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
MILENA PEREIRA DE CARVALHO	060.933.409-37	10921.720415/2015-50
ELAINE DOS ANJOS	100.130.149-86	10921.720416/2015-02
FELLIPE DUARTE NASCIMENTO	063.321.789-14	10921.720417/2015-49
SANDRA AMÉLIA DE CARVALHO HUGGETT	720.374.239-34	10921.720418/2015-93

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 10 DE JULHO DE 2015

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720147/2015-30, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785/0001-55
Nome do projeto	PCH Verde 4A
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 61, de 11/02/2015
Titularidade do projeto	PHOENIX GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ 11.150.969/0001-65)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 10 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 2.640 (dois mil seiscentos e quarenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Layoanny Importadora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.803.934/0001-39 e Registro Especial de Importador nº 10106/417, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Viña Catrala Limitada, localizado em Rut 78.327.930-4 Camino Lo Orozco, s/n, km 10General Roca, Casablanca - Chile:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente	Safra	Graduação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc Limited Edition	Catrala	750 ml	2014	13,5%	1.200
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot Grand Reserva Limited Edition	Catrala	750 ml	2010	14%	1.440

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 10 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 4.860 (quatro mil oitocentos e sessenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Sociedad Vitivinicola Dalbosco Limitada, localizado em Cienfuegos 361, La Serena - Chile:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente	Safra	Graduação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco Fino Seco Viognier Reserva	Dalbosco	750 ml	2015	13,5%	360
Vinho Tinto Fino Seco Carmenére Clássico	Dalbosco	750 ml	2012	13%	528
Vinho Tinto Fino Seco Carmenére Clássico	Hache	375 ml	2013	13%	1.200
Vinho Tinto Fino Seco Carmenére Clássico	Hache	750 ml	2012	13%	1.848
Vinho Tinto Fino Seco Carmenere Reserva	Hache	750 ml	2014	13,5%	600
Vinho Tinto Fino Seco Carmenere Gran Reserva	Hache	750 ml	2013	13,5%	324

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Art. 1º parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo 11072.720015/2015-55, resolve:

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF
SCHANA ELIAS	002.037.400-33

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTONIO WILCHEN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 516, DE 3 DE JULHO DE 2015

Altera a Circular SUSEP n.º 302, de 19 de setembro de 2005.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 3.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 36, alíneas "b", "c", "g", e "h" do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.000608/2005-62, de 15 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1.º O Capítulo VI e o Capítulo XII, da Circular SUSEP n.º 302, de 19 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 37. São as pessoas físicas ou jurídicas designadas para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

§ 1.º Nos seguros prestamistas, cujo objetivo é garantir a quitação ou amortização de dívida contraída ou atender a compromisso assumido, o primeiro beneficiário é o credor, devendo a diferença entre o saldo da dívida ou o compromisso assumido e o capital segurado, quando for o caso, ser paga ao segundo beneficiário.

§ 2. º Para fins desta Circular, entende-se credor como sendo a pessoa jurídica a quem o segurado paga prestações periódicas em decorrência da dívida contraída ou do compromisso assumido.

"CAPÍTULO XII

DOS ELEMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS NA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Art. 93. A nota técnica atuarial deverá manter perfeita relação com as condições gerais e especiais e conter os seguintes elementos mínimos:

I - objetivo da nota técnica e as coberturas previstas no plano;

II - definição de todos os parâmetros e variáveis utilizados;

III - especificação dos períodos de carência e franquias, quando couber;

IV - especificação das taxas ou prêmios puros utilizados e/ou tábuas biométricas;

V - estatísticas utilizadas para definição das taxas com a especificação do período e da fonte utilizada, bem como demonstrativo de cálculo, quando couber;

VI - especificação do critério técnico adotado, incluindo justificativa para a sua utilização;

VII - critérios de reavaliação de taxas, incluindo formulação e períodos;

VIII - justificativas técnicas para a aplicação de descontos e agravamentos, quando forem previstos, bem como o desconto máximo a ser aplicado.

IX - os carregamentos que serão utilizados para as despesas administrativas e de comercialização, nos planos individuais, e os seus limites máximos e mínimos, no caso de planos coletivos;

X - especificação das provisões técnicas a serem constituídas;

XI - assinatura do atuário, com seu número de identificação profissional perante o órgão competente.

§ 1.º A especificação de diversas tábuas biométricas na nota técnica atuarial implica, obrigatoriamente, na definição clara e objetiva dos parâmetros técnicos para a utilização de cada uma delas.

§ 2.º. Excepcionalmente, nos produtos individuais comercializados através de representante, os carregamentos utilizados podem ser definidos em limites mínimos e máximos, na nota técnica atuarial.

§ 3.º No caso descrito no parágrafo segundo, o carregamento aplicado deverá estar claramente definido no contrato de seguro firmado entre o representante e a seguradora, e deverá ser único para um mesmo representante.

Art. 2.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MULIM VENCESLAU

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 149, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 julho de 2015, Seção 1, página 44, onde se lê 07 de junho, leia-se 07 de julho. Na tabela, onde se lê, município de Araribe , leia-se Araripe.

Na Portaria nº 150, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 julho de 2015, Seção 1, página 45, onde se lê 07 de junho, leia-se 07 de julho. Na tabela, onde se lê, município de Araçui, leia-se Araçuaí.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 947, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70057, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ARTAGNAN RODRIGUES, filho de DEOLINDA DE FREITAS RODRIGUES, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 23.640,00 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 948, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.09.20204, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JORGE FERNANDO ROSA GARCIA, portador do CPF nº 530.568.177-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 11.04.2014 a 10.12.1993, perfazendo um total retroativo de R$ 191.401,47 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e um reais e quarenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.11.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 949, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16315, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por NEIDE CAVALCANTE NASCIMENTO, portadora do CPF nº 276.690.097-72, declará-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 26.04.1990, perfazendo um total retroativo de R$ 996.030,00 (novecentos e noventa e seis mil e trinta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.09.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 950, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48494, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dar provimento ao Recurso interposto por RAIMUNDO SOARES NORBERTO, portador do CPF nº 487.951.357-15, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 4.019,99 (quatro mil, dezenove reais e noventa e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 23.11.1999, perfazendo um total retroativo de R$ 770.699,08 (setecentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 951, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, nos Requerimentos de Anistia nº 2003.01.27602 e 2009.01.63836, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por JOAQUIM SILVERIO PEREIRA, portador do CPF nº 914.606.388-91, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 4.379,82 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 02.05.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 928.375,85 (novecentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 952, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27241, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por JOÃO CARLOS DA SILVA, portador do CPF nº 404.557.697-53, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.182,90 (três mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 11.07.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 666.552,31 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 953, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09259, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por SIDNEY REIS BEZERRA, portador do CPF nº 988.618.838-34, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 4.195,51 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 31.05.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 939.584,46 (novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 954, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12974, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por IVAN CARVALHO BARBOSA, portador do CPF nº 361.753.827-49, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 17.10.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 975.496,50 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.03.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 955, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21615, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por JORGE JOSÉ DE SOUZA, portador do CPF nº 029.092.388-30, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.010,97 (três mil, dez reais e noventa e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 28.06.1989, perfazendo um total retroativo de R$ 984.486,82 (novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 956, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19709, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, portador do CPF nº 115.076.161-04, e retificar a Portaria Ministerial nº 1087 de 06 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2009, para declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.693,61 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 06.02.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 794.126,15 (setecentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e seis reais e quinze centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.06.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 957, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14846, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CELSO DE ALMEIDA LOPES, portador do CPF nº 338.608.747-72, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 0583, de 8 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2007.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 958, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46669, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por JOÃO RODRIGUES DE FREITAS, portador do CPF nº 284.992.551-91, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.317,18 (três mil, trezentos e dezessete reais e dezoito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 29.09.1999, perfazendo um total retroativo de R$ 642.482,48 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.09.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 959, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34819, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO CARLOS ZONTA, portador do CPF nº 389.378.757-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 960, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47056, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO CARLOS DE AZEREDO, portador do CPF nº 352.999.597-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 961, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 7 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06323, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de ROSELI BARRETO DE SANTANA, portadora do CPF nº 059.399.918-58; encaminhar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a fim de que seja realizada a complementação da remuneração no valor de R$ 61,07 (sessenta e um reais e sete centavos); encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG para pagamento de efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R$ 20.116,46 (vinte mil, cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 962, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46435, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dar provimento ao Recurso interposto por MARCO ANTÔNIO LIRIO DE SOUZA, portador do CPF nº 725.571.847-72, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 26.07.1989, perfazendo um total retroativo de R$ 651.900,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e novecentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.01.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de julho de 2015

Nº 1.237 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6298/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, de 09/05/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PARA SEGURANCA LTDA , CNPJ Nº 04.113.174/0001-11

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - alteração da Infração e aplicação da pena de Advertência, com fulcro no Parecer nº 13190/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.238 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12465/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 13/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2496-25

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.667 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13197/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.239 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8419/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 18/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0852-02

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13435/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.240 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14259/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, de 07/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2134-80

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13233/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.241 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7755/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 25/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4087-90

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13212/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.242 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9052/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/05/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 06.029.385/0001-04

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13411/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.243 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12664/2014 - DPF/NIG/RJ, de 15/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1975-07

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.667 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13191/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.244 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6266/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 20/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 86.644.697/0001-59

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13192/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.245 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3133/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0240-10

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13412/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.246 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11595/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ Nº 07.839.915/0001-34

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13193/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.247 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4657/2014 - DPF/JVE/SC, de 11/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.657.361/0001-78

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13413/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.248 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6618/2014 - DPF/PFO/RS, de 12/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A , CNPJ Nº 92.702.067/0117-16

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13195/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.249 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10596/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 12/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/1962-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13194/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.250 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6700/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, de 12/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PARA SEGURANCA LTDA , CNPJ Nº 04.113.174/0001-11

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13414/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.251 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10139/2014 - DPF/CAS/SP, de 13/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0033-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13198/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.252 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8088/2014 - DPF/GVS/MG, de 13/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2251-06

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13199/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.253 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10153/2014 - DPF/CAS/SP, de 13/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3448-81

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.667 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13200/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.254 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6407/2014 - DPF/PFO/RS, de 14/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13415/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.255 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8341/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4018-69

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13201/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.256 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8200/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 18/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ Nº 60.746.948/1727-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13417/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.257 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6509/2014 - DPF/PFO/RS, de 18/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13416/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.258 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6402/2014 - DPF/PFO/RS, de 18/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13418/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.259 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6977/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 18/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A , CNPJ Nº 92.702.067/0051-55

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13202/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.260 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8845/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 19/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO DA AMAZONIA S/A, CNPJ Nº 04.902.979/0097-96

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13203/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.261 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7147/2014 - DPF/GRA/PR, de 20/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1074-05

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13204/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.262 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8086/2014 - DPF/GVS/MG, de 20/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1783-45

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13207/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.263 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7736/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 20/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0832-04

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13204/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.264 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7739/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 20/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1809-19

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13206/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.265 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7417/2014 - DPF/PFO/RS, de 20/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A , CNPJ Nº 92.702.067/0282-87

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13208/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.266 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6702/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 20/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ Nº 60.746.948/1727-54

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13419/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.267 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6106/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 20/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A , CNPJ Nº 92.702.067/0051-55

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13209/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.268 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6976/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 21/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A , CNPJ Nº 92.702.067/0168-66

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 7.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13210/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.269 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8084/2014 - DPF/GVS/MG, de 21/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1782-64

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13211/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.270 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6461/2014 - DPF/PFO/RS, de 21/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13421/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.271 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8698/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 22/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2031-29

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13422/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.272 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8802/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 26/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2187-92

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13213/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.273 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7207/2014 - DPF/PFO/RS, de 26/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0497-07

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13215/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.274 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6748/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 26/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4107-79

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13216/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.275 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6746/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 26/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0375-20

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13217/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.276 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13792/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2507-69

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13214/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.277 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13934/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0221-58

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13423/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.278 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13576/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3781-90

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13424/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.279 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8087/2014 - DPF/GVS/MG, de 27/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1925-00

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13425/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.280 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10014/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 01/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2325-15

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13426/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.281 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7930/2014 - DPF/PDE/SP, de 02/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0698-51

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13427/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.282 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8800/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 04/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2217-42

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13429/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.283 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 648/2015 - DPF/CZO/SP, de 04/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0683-75

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13428/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.284 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8604/2014 - DPF/VRA/RJ, de 08/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0472-97

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13430/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.285 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5637/2014 - DPF/VRA/RJ, de 09/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0431-19

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13431/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.286 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7496/2014 - DPF/PFO/RS, de 10/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0494-56

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13432/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.287 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8425/2014 - DPF/SCS/RS, de 11/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0163-08

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13433/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.288 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8417/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 18/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1623-98

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13434/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.289 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7076/2014 - DPF/PFO/RS, de 23/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0085-50

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13436/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.290 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13508/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 27/09/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2047-32

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13219/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.291 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13501/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 27/09/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2050-38

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13218/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.292 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16669/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 30/09/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2183-69

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13220/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.293 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13504/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 30/09/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2052-08

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13221/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.294 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13505/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 05/10/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2056-23

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13222/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.295 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17023/2014 - DPF/CAS/SP, de 13/10/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0858-90

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.667 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13223/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.296 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13802/2014 - DPF/MCE/RJ, de 25/10/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2005-83

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13224/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.297 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13823/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 26/10/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1828-28

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13225/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.298 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16729/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/10/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2175-59

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13226/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015071400040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 1.299 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16722/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 30/10/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1117-26

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13227/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.300 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16723/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 30/10/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2224-71

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13228/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.301 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14465/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 31/10/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0976-34

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13229/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.302 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17272/2014 - DPF/IJI/SC, de 01/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2347-20

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13230/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.303 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15335/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 04/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0800-73

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13231/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.304 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 436/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 07/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2104-65

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13232/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.305 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14264/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, de 07/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1042-74

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13234/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.306 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15354/2014 - DPF/IJI/SC, de 10/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0257-22

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13235/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.307 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13570/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 11/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2560-23

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13236/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.308 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13879/2014 - DPF/RPO/SP, de 17/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1001-04

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13237/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.309 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13875/2014 - DPF/RPO/SP, de 18/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0709-49

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13239/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.310 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16214/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 18/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1744-85

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13238/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.311 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15342/2014 - DPF/IJI/SC, de 22/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2347-20

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13240/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.312 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16061/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 22/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1739-18

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13242/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.313 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13553/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 22/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1180-62

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13241/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.314 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13579/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 23/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1179-29

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13243/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.315 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16079/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 28/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1776-62

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13244/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.316 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16085/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 30/11/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1769-33

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13245/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.317 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13550/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 01/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1966-16

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13247/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.318 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16212/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 01/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1737-56

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13246/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.319 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13733/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 02/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1965-35

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13248/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.320 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13948/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 06/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1277-20

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13437/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.321 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14751/2014 - DPF/GOY/RJ, de 07/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1275-68

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13251/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.322 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13992/2014 - DPF/XAP/SC, de 07/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0244-08

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13250/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.323 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13964/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 08/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1965-35

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13252/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.324 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13773/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 08/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1965-35

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13438/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.325 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13132/2014 - DPF/RPO/SP, de 09/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0706-04

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13255/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.326 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16283/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 09/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1977-79

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13254/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.327 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13711/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 09/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1962-92

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13439/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.328 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13698/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 09/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1970-00

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13440/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.329 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13701/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 09/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1178-48

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13441/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.330 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13980/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 09/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1963-73

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13253/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.331 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13106/2014 - DPF/RPO/SP, de 16/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1678-61

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13256/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.332 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13137/2014 - DPF/RPO/SP, de 29/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0996-88

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13442/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.333 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 427/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/01/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2248-49

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13443/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.334 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13560/2014 - DPF/NIG/RJ, de 23/01/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2193-30

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13444/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.335 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15942/2014 - DPF/ILS/BA, de 13/02/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2406-15

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13258/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.336 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16219/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, de 22/03/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2421-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13264/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.337 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14501/2014 - DPF/NRI/RJ, de 27/03/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2044-90

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13266/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.338 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16485/2014 - DPF/VRA/RJ, de 27/03/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2201-85

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13265/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.339 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16631/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 28/03/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2096-10

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13448/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.340 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 434/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 04/04/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1259-48

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13267/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.341 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6691/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, de 04/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VIDICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 07.069.574/0001-65

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13615/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.342 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18065/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, de 30/04/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MIRAGEM SEGURANCA LTDA , CNPJ Nº 10.906.037/0001-37

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, conceder-lhe provimento, convertendo a penalidade de cancelamento definitivo em multa equivalente a 3.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13270/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.343 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8139/2013 - DPF/LGE/SC, de 29/10/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA , CNPJ Nº 75.347.385/0001-67

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, conceder-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de cancelamento definitivo em multa equivalente a 3.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13286/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.344 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13596/2014 - DPF/LGE/SC, de 22/10/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA , CNPJ Nº 75.347.385/0001-67

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, conceder-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de cancelamento definitivo em multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13288/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.345 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16760/2014 - DPF/PDE/SP, de 28/02/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1512-72

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13623/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.346 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9221/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 15/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2117-80

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13551/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.347 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8067/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 27/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.677.044/0001-49

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13547/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.348 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6416/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 09/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.014.372/0001-90

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13616/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.349 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9053/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/05/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 06.029.385/0001-04

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13541/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.350 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4655/2014 - DPF/JVE/SC, de 08/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.657.361/0001-78

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, conceder-lhe provimento parcial, alterando a portaria punitiva - afastando a aplicação da multa pela infração do art. 124, III, da Portaria nº 387/06-DG/DPF no valor de 2.500 UFIRs, e mantendo a multa pela infração do art. 124, VIII da Portaria nº 387/06-DG/DPF no valor de 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13543/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.351 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12118/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 13/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.576.238/0003-57

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13544/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.352 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11902/2014 - DPF/MBA/PA, de 14/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ Nº 09.942.594/0001-24

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13546/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.353 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6281/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, de 14/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.195.437/0001-77

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13545/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.354 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6283/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, de 14/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.195.437/0001-77

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13617/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.355 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5911/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 27/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ Nº 35.290.931/0003-18

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13548/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.356 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9603/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 29/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0053-27

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13549/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.357 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8590/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 29/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0754-01

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13618/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.358 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12652/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 10/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0341-81

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13550/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.359 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9600/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 16/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3415-13

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13552/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.360 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9430/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 16/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3617-00

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13553/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.361 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9593/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 16/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2987-58

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13554/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.362 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8937/2014 - DPF/SJK/SP, de 18/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0729-46

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13555/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.363 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10020/2014 - DPF/GOY/RJ, de 19/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4012-73

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13556/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.364 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13046/2014 - DPF/LDA/PR, de 25/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0847-90

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13619/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.365 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13133/2014 - DPF/RPO/SP, de 22/12/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1547-00

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 13620/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.051, DE 25 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1655 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA , CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
488 (quatrocentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
1000 (um mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.415, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1373 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0196-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 971/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0196-22) e nº 1295/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0163-64).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.535, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2132 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1288/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.543, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2768 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YPIOCA AGROINDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A, CNPJ nº 15.209.980/0001-04 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.551, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2641 - DPF/PHB/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa F & S COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.635.703/0001-06, sediada no Piauí, para adquirir:

Da empresa cedente ELIZEU MARTINS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.742.177/0001-87:
5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ELIZEU MARTINS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.742.177/0001-87:
60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.571, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2166 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.227.136/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1434/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.584, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2495 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0003-70, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.593, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2573 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1431/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.594, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2617 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATHOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.002.680/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1428/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.613, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2828 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.639, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2868 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 20.212.548/0001-02, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.646, DE 6 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2615 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 04.296.305/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1491/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 2.648, DE 7 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1685 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.571.290/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1204/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.665, DE 7 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2899 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa SERGESEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.522.602/0001-22, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1710 (uma mil e setecentas e dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.666, DE 7 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2817 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0003-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre 12

150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

32000 (trinta e dois mil) Gramas de pólvora

150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38

14524 (quatorze mil e quinhentas e vinte e quatro) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

14524 (quatorze mil e quinhentos e vinte e quatro) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.671, DE 8 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2364 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0013-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1386/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.675, DE 8 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2161 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1377/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.678, DE 8 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2521 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.482.443/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1503/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.681, DE 8 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2842 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa PARGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.719.905/0001-20, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

256 (duzentas e cinquenta e seis) Munições calibre .380

64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.689, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2910 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

11000 (onze mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.691, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2916 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CMACK - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.386.675/0001-60, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2160 (duas mil e cento e sessenta) Munições calibre 12

500 (quinhentas) Munições calibre 38

105000 (cento e cinco mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

15000 (quinze mil) Gramas de pólvora

105000 (cento e cinco mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.693, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2654 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA KESSLER LTDA, CNPJ nº 09.604.149/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1499/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.696, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2869 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

15 (quinze) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

15 (quinze) Granadas fumígenas de sinalização

1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

15 (quinze) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

15 (quinze) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.697, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2915 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

11664 (onze mil e seiscentos e sessenta e quatro) Gramas de pólvora

45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.701, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1467 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CRH INDUSTRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 79.409.348/0001-97, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1406/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 2.707, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2907 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

10 (dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.709, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2928 - DPF/PTS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1992 (uma mil e novecentas e noventa e duas) Munições calibre .380

1104 (uma mil e cento e quatro) Munições calibre 12

12552 (doze mil e quinhentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.712, DE 10 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2189 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VH-VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP, CNPJ nº 21.737.152/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1432/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.715, DE 10 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2237 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1357/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.716, DE 10 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2478 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K.R.S SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 00.673.573/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1484/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 672, DE 13 DE JULHO DE 2015

Delegação de competência.

Fundamentação Legal:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009; e
Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos Gerentes-Executivos, nas respectivas áreas de atuação, competência para solicitar cadastramento, atualização, exclusão, habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio e troca de senha dos servidores do INSS para os sistemas cuja gestão pertence à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Cada Gerente-Executivo pode praticar as ações acima em relação aos servidores lotados na sua respectiva área de abrangência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 381, DE 13 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000097/2015-91, comando nº 394327036 e juntada nº 400843619, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada vazia das patrocinadoras (Consórcio CBPO-SULTEPA / Carioca Christian Nielsen Ivaí, Consórcio Construtor Civil de Itapebi, Consórcio das Empresas Construtoras de Manso - ECM, Consórcio TENENGE-DAIP e Odebrecht Defesa e Inovação S/A.) do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, administrado pela Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 979, DE 13 DE JULHO DE 2015

Certifica 2 (duas) unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.758/MS/MEC, de 23 de novembro de 2011, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Ficam certificadas, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
MG	Montes Claros	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	22.669.931/0001-10	2149990
MG	Uberaba	Hospital Universitário Mário Palmério	25.452.301/0001-87	2195585

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

RENATO JANINE RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE JULHO DE 2015

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220629/2008-61, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº. 26, de 27 de maio de 2015, publicada no D.O.U. nº. 108, de 10/06/2015, seção 1, pág. 32.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.850, DE 13 DE JULHO DE 2015

Encerramento do regime especial de direção técnica na operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6° e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n° 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 9 de julho de 2015, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.391794/2013-28, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1°- Fica encerrado, a contar do dia 14 de abril de 2015, o regime especial de direção técnica na operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, registro ANS nº 30.092-6, inscrita no CNPJ sob o nº 60.538.436/0001-60.

Art. 2°- Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.851, DE 13 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do regime especial de direção técnica na operadora MINAS CENTER MED LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº. 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária, de 9 de julho de 2015, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº. 33902.067629/2015-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN nº. 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora MINAS CENTER MED LTDA, registro ANS nº. 41.108-6, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.493.426/0001-50

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões do dia 17 junho de 2015, processo n.25779.028741/2012-27, publicadas no DOU nº 114, em 18 de junho de 2015, seção 1, página 58 onde se lê valor da multa: "32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)" leia-se: " 32.000,00 (trinta e dois mil reais)".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.023091/2013-60	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de cumprir as normas relativas ¿a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, ¿d¿ da Lei 9.656 c/c Art.4º, V da CONSU 08)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

N° do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.026078/2013-62	UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	314099	02.597.394/0001-32	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2015

O Substituto do Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.288415/2012-32	UNIODONTO/RN - COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO RIO GRANDE DO NORTE	345318.	08.237.810/0001-78	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.397196/2011-09	SADI - SERVIÇO DE ASSIST. DENTARIA A INDÚSTRIA LTDA	332992.	61.167.029/0001-57	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.226470/2014-09	PRONTOMEDICO PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	362182.	20.437.133/0001-37	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.405526/2013-09	SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA	306207.	33.005.638/0001-74	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.239179/2014-92	ODONTO PRIME S/S LTDA	418994.	17.048.922/0001-71	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.239176/2014-59	MAPFRE SAÚDE LTDA	418951.	15.300.953/0001-42	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.238196/2014-11	OPLAN SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	418226.	13.816.250/0001-46	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.225464/2014-26	UNIMED ALTO PARANAIBA COOP. TRAB. MEDICO LTDA	341819.	00.763.923/0001-03	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.412908/2013-81	SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA.	415723.	93.045.334/0001-62	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.229836/2014-93	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.224985/2014-66	FEDERAÇAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ	321958.	10.395.358/0001-14	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.239161/2014-91	PLANO EMPRESARIAL DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA DE PIRAPORA LTDA - EPP	418897.	17.343.001/0001-31	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.239157/2014-22	INÁCIO DA SILVA & SILVA FILHO LTDA - ME	418889.	07.794.023/0001-64	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.227668/2014-00	SEDEG ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	408603.	42.281.006/0001-24	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.226529/2014-51	PL. DE SAÚDE PSMC PREVEN, SAÚDE, MEDIC E CIRURGIA LTDA ME - EM LIQUID EXTRAJUDIC.	364941.	00.721.322/0001-20	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.233148/2014-28	ORAL COMPANY ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	414921.	01.176.747/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.226436/2014-26	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP	352888.	42.515.882/0001-78	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.227710/2014-84	SAUDE - SISTEMA ASSIST UNIFICADO DE EMPRESAS - SOCIEDADE SIMPLES	410047.	23.854.409/0001-70	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.224705/2014-10	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	320251.	37.275.625/0001-76	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.226724/2014-81	UNIDENTAL- COOPERATIVA UNIÃO DOS DENTISTAS DO ESTADO DO CEARÁ	401072.	02.889.453/0001-46	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.225461/2014-92	JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPAÇÕES	341371.	87.456.562/0001-22	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.228122/2014-68	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	410365.	46.056.487/0001-25	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.229868/2014-99	PREVODOCTOR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	412830.	02.859.709/0001-72	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.225682/2014-61	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.227496/2014-66	MARKI ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	407941.	02.690.989/0001-38	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.226428/2014-80	UNIMED JOÃO MONLEVADE COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	352314.	66.191.263/0001-33	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.845119/2013-22	ABS-ASSISTÊNCIA BUCAL SERVIÇOS S/C LTDA.	306347.	63.501.316/0001-87	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346652/2014-97	ADMSERV BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	416932.	07.867.825/0001-57	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.846569/2013-32	A.I.S. - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA REUNIDA S/S LTDA	344818.	43.363.241/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346862/2014-85	ADM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	417556.	09.035.280/0001-48	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330130/2013-92	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	347230.	63.202.063/0001-40	Inform periód - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.° 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTARIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 823, DE 9 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria n. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU Nº 103, de 2 de junho de 2014, pag. 39 a 56, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, conforme decisão unanime do Circuito Deliberativo CD_DN 159/2015, de 02 de julho de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 129, da Lei 13.097, de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Revogar os artigos 79, 80, 82 e 85 do Capítulo III do Título VI, do Anexo I, da Portaria 650 de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2014.

Art. 2º Acrescentar os artigos 79a, 80a, 82a e 85a do Capítulo III do Título VI, do Anexo I, da Portaria 650 de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

CAPÍTULO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA

.....

Subseção I

Da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias

Art.79a. São competências da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias:

I - coordenar e operacionalizar o fluxo documental dos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

II - dar conhecimento ao legalmente interessado acerca dos atos praticados em processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

III - proceder à notificação do autuado e monitorar os prazos recursais nos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

IV- elaborar minutas com as decisões proferidas em processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, para publicação em diário oficial;

V - emitir as certidões necessárias à instrução processual de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

VI - viabilizar o acesso, quando requerido, aos autos de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, por meio de cópia e/ou vistas;

VII - dar impulso aos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, para as unidades organizacionais competentes por executar os procedimentos de cobrança administrativa, de análise técnica de petições, de arquivamento definitivo;

VIII - encaminhar ao setor competente para executar os procedimentos de cobrança administrativa, os processos administrativos sanitários nos quais não tenha sido verificado o pagamento do débito oriundo da penalidade de multa aplicada; e

IX - emitir as certidões necessárias à instrução processual de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda.

Subseção II

Da Coordenação de Contabilidade e Custos

Art.80a. São competências da Coordenação de Contabilidade e Custos:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico contábil aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações no âmbito da ANVISA;

II - Verificar a conformidade de gestão das unidades gestoras jurisdicionadas à ANVISA;

III - Adotar, com base em apurações de atos e fatos contábeis, inquinados de ilegais ou irregulares, as providências necessárias à responsabilização do agente e comunicar o fato às autoridades competentes;

IV - Analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e do órgão de forma consolidada;

V - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

VI - realizar a conformidade contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da ANVISA;

VII - Propor e apoiar a autoridade administrativa do Órgão na coordenação de tomadas de contas especiais.

VIII - Garantir a fidedignidade dos registros contábeis no âmbito da ANVISA que constarão do Balanço Geral da União;

IX - Propor procedimentos e padronização das informações contábeis;

X - Promover a articulação com os órgãos superiores do Sistema de Contabilidade e de Custos do Governo Federal, informar e orientar o Órgão quanto aos dispositivos legais emanados;

XI - Apoiar o órgão central e setorial do Sistema na gestão do SIAFI;

XII - Atuar como órgão seccional de custos no âmbito da Anvisa, e

XIII - Organizar o Processo de Prestação de Contas Anual.

.....

Subseção V

Da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias

Art. 82a. Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias

I - planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas a contratos administrativos de bens e serviços, atas de registro de preços e formalização de convênios, parceiras e cooperações da sede da ANVISA;

II - gerenciar os contratos administrativos da sede da ANVISA, e demais efeitos e consequências que venham produzir, desde assinatura até o seu término, quais sejam: alteração, sanção, reequilíbrio econômico, prorrogação e rescisão;

III - realizar pesquisa de mercado junto a órgãos públicos e empresas, com o propósito de subsidiar as renovações, repactuações, reajustes e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV - apoiar e orientar, em conjunto com a Coordenação de Licitações Públicas, as áreas demandantes de bens e serviços no planejamento da contratação e na elaboração de termos de referência.

V - elaborar portaria de designação de servidor para acompanhar e fiscalizar contrato, providenciar sua publicação no Boletim de Serviço e subsidia-los sobre suas obrigações e responsabilidades, disponibilizando os documentos necessários à fiscalização;

VI - elaborar cronograma de execução financeira de contrato no Sistema de Administração de Serviços Gerais, bem como inserir e vincular fiscais de contrato;

VII - analisar avisos de descumprimento contratual, motivados pelos fiscais de contrato, sugerindo a aplicação ou não de sanções à autoridade competente, cumprindo os ritos legais e procedendo com a sua inscrição no Sistema de Cadastro de Fornecedores, quando da aplicação da penalidade;

VIII - elaborar os atestados de capacidade técnica, mediante subsídios dos gestores e/ou fiscais do contrato, encaminhando à autoridade competente para assinatura;

IX - propor procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da ANVISA sede;

X - formalizar convênios, cooperações, parcerias e acordos;

XI - supervisionar, controlar e acompanhar a execução financeira e orçamentária dos convênios, cooperações e acordos em conjunto com a unidade organizacional envolvida;

XII - examinar a regularidade das prestações de contas de convênios, cooperações e acordos e emitir parecer com vistas à tomada de decisão em todas as instâncias;

XIII - subsidiar o Diretor Nacional de Projeto e o Coordenador Nacional de Projeto em sua atribuição regimental de autorizar despesas relativas às cooperações firmadas com organismos internacionais; e

XIV - propor ações voltadas ao aprimoramento da formalização de convênios, cooperações e acordos e parcerias sem repasse financeiro."

.....

Subseção VI

Da Coordenação de Licitações Públicas

Art. 85a: São competências da Coordenação de Licitações Públicas:

I - coordenar, planejar e executar os procedimentos licitatórios, de contratações diretas e de adesões às atas de registro de preço no âmbito da sede da ANVISA;

II - elaborar e expedir os instrumentos convocatórios e respectivos anexos, exceto o termo de referência;

IV - realizar pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor e outros órgãos públicos, inclusive no Portal de Compras do Governo Federal, para instruir os novos processos licitatórios, de contratações diretas e de adesões à atas de registro de preços;

V - elaborar, auxiliar e contribuir com as respostas aos questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas, em conjunto com as unidades demandantes quando necessário;

IV - apoiar e orientar, em conjunto com a Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, as áreas demandantes de bens e serviços no planejamento da contratação e na elaboração de termos de referência; e

V - propor procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da ANVISA sede."

Art. 3º Alterar o inciso IV do artigo 81 do Capítulo III do Título VI, do Anexo I, da Portaria 650 de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Subseção IV

Da Gerência de Orçamento e Finanças

Art. 81. São competências da Gerência de Orçamento e Finanças:

.....

IV - coordenar e executar as atividades relacionadas às emissões de diárias e passagens e atuar como Gestor do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SCDP/MPOG no âmbito da Anvisa.; (NR)

....."

Art. 4º O Anexo II da Portaria n. 650 de 29 de maio de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2015.

IVO BUCARESKY
p/Diretoria Colegiada

ANEXO

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

	Função	Nível	Valor R$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R$	Qd.	Valor R$	Qd.	Valor R$
Grupo I	Direção	CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
		CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
	Executiva	CGE I	12.938,41	5	64.692,05	16	207.014,56	16	207.014,56
		CGE II	11.500,81	21	241.517,01	25	287.520,25	25	287.520,25
		CGE III	10.782,01	48	517.536,48	0	0	-	-
		CGE IV	7.188,00	0	0	30	215.640,00	29	208.452,00
	Assessoria	CA I	11.500,81	0	0	7	80.505,67	7	80.505,67
		CA II	10.782,01	5	53.910,05	5	53.910,05	5	53.910,05
		CA III	3.001,72	0	0	3	9.005,16	3	9.005,16
	Assistência	CAS I	2.270,70	0	0	-	-	-	-
		CAS II	1.967,94	4	7.871,76	6	11.807,64	6	11.807,64
	Subtotal G-I			88	954.532,30	97	934.408,28	96	927.220,28
Grupo II	Técnica	CCT V	2.733,25	42	114.796,50	62	169.461,50	63	172.194,75
		CCT IV	1.997,35	58	115.846,30	71	141.811,85	70	139.814,50
		CCT III	1.013,49	67	67.903,83	55	55.741,95	57	57.768,93
		CCT II	893,45	80	71.476,00	23	20.549,35	27	24.123,15
		CCT I	791,11	152	120.248,72	148	117.084,28	149	117.875,39
	Subtotal G-II			399	490.271,35	359	504.648,93	366	511.776,72
Total				487	1.444.803,65	456	1.439.057,21	462	1.438.997,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 452, DE 19 DE MAIO DE 2015(*)

Habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF		Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
RS	CAPSad	RSM-RSME	7401531	11.861.362/0001-93	Santa Rosa	431720	Municipal
AC	CAPS I	RSM-RSME	7503105	19.023.249/0001-40	Epitaciolândia	120025	Municipal
BA	CAPS I	RSM-RSME	7364326	11.293.682/0001-94	Tanque Novo	293105	Municipal
CE	CAPS II	RSM-RSME	7467559	12.045.640/0001-05	São Gonçalo do Amarantes	231240	Municipal
CE	CAPSad	RSM-RSME	7481691	07.911.696/0001-57	Aquiraz	230100	Municipal
CE	CAPS I	RSM-RSME	7410700	07.442.825/0001-05	Jaguaretama	230670	Municipal
GO	CAPS II	RSM-RSME	6082211	04.786.328/0001-36	Valparaíso de Goiás	522185	Municipal
MA	CAPS I	RSM-RSME	7561741	11.394.580/0001-65	Olinda Nova do Maranhão	210000	Estadual
MG	CAPS I	RSM-RSME	5451906	12.231.708/0001-32	Padre Paraíso	314630	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7491107	17.734.906/0002-13	Palma	314670	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	2761572	14.575.035/0001-63	Cambuí	311060	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7600135	13.103.736/0001-37	São Francisco do Glória	316140	Municipal
MG	CAPSi	RSM-RSME	7471939	10.582.086/0001-62	Campo Belo	311120	Municipal
MG	CAPSad	RSM-RSME	7520867	00.634.997/0001-31	Sete Lagoas	316720	Municipal
MT	CAPS I	RSM-RSME	5071887	11.402.238/0001-60	Guiratinga	510520	Municipal
PE	CAPS II	RSM-RSME	7271778	08.916.501/0001-24	Vitória de Santo Antão	261640	Municipal
PE	CAPS I	RSM-RSME	7516797	08.831.289/0001-00	Lajedo	260880	Municipal
PI	CAPSad	RSM-RSME	7539444	11.963.359/0001-80	Paulistana	220780	Municipal
PI	CAPS II	RSM-RSME	7539479	11.963.359/0001-80	Paulistana	220780	Municipal
PI	CAPSi	RSM-RSME	7539452	11.963.359/0001-80	Paulistana	220780	Municipal
PI	CAPS I	RSM-RSME	7538707	06.206.659/0001-85	Pimenteiras	220000	Estadual
PI	CAPS I	RSM-RSME	7536119	06.206.659/0001-85	Avelino Lopes	220000	Estadual
PR	CAPS I	RSM-RSME	7408595	10.271.851/0001-22	Florestópolis	410800	Municipal
PR	CAPS I	RSM-RSME	7468806	84.782.697/0001-90	Mamborê	411400	Municipal
SC	CAPSad	RSM-RSME	7242468	10.459.525/0001-43	Balneário Camboriú	420200	Municipal
MT	CAPS I	RSM-RSME	7360967	11.802.719/0001-62	Água Boa	510020	Municipal
AL	CAPS I	RSM-RSME	6169058	11.343.711/0001-85	Craíbas	270235	Municipal
AL	CAPS I	RSM-RSME	7409486	12.207.445/0001-26	Taquarana	270910	Municipal
PR	CAPS III	RSM-RSME	7353820	13.792.329/0001-84	Curitiba	410690	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 95, de 21-5-2015, Seção 1, pág. 92, com incorreção no original.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 6 DE JULHO DE 2015

Ref.: Aprovação de Procedimento Operacional Padrão que Disciplina a Aquisição, o Recebimento, a Utilização e o Controle de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME)

O Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar (DGH), o Diretor do INC, o Diretor do INCA e o Diretor do INTO, resolvem: Considerando o Art. 13 da Portaria nº 403, de 07 de maio de 2015, que disciplina a aquisição, o recebimento, a utilização e o controle de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) pelas Unidades Hospitalares subordinadas à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS):

Art. 1º - Aprovar o Procedimento Operacional Padrão, que disciplina a aquisição, o recebimento, a utilização e o controle de OPME no âmbito das Unidades Hospitalares subordinadas à SAS/MS, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assina pelo DGH: José Carlos de Moraes - Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar, pelo INC: Leôncio Feitosa - Diretor do INC, pelo INCA: Paulo Eduardo Xavier de Mendonça - Diretor do INCA e pelo INTO: José Antônio Matheus Guimarães - Diretor do INTO.

Título: Rotina de Solicitação e Controle de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME
Processo: POP - OPME

1.SITUAÇÃO DE REVISÃO

Situação	Data	Alteração
0.1	11/05/2015	20/05/2015
0.2	20/05/2015	02/06/2015
0.3	02/06/2015	08/06/2015
0.4	08/06/2015	11/06/2015
0.5	11/06/2015	26/06/2015

2.OBJETIVO

Disciplinar a aquisição, o recebimento, a distribuição, utilização e o controle de OPME, através da implementação da rotina de órteses, próteses e materiais especiais nas dependências das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal de Ipanema, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal dos Servidores do Estado) e Institutos Federais (Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, Instituto Nacional de Câncer e Instituto Nacional de Cardiologia), visando padronizar o fluxo do processo de trabalho e promover melhor gerenciamento dos insumos utilizados nestas unidades, garantindo rastreabilidade e controle destes da aquisição a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos ou de urgência, dentro de tempo hábil, impedindo divergências e perdas de qualquer natureza, em consonância com ferramentas que assegurem a adoção de boas práticas.

3.CAMPO DE APLICAÇÃO

Rotina destinada à aplicação nos setores de compras, almoxarifado central, almoxarifado satélite, central de material e esterilização e nas unidades diagnósticas ou cirúrgicas das Unidades Federais no Rio de Janeiro do Ministério da Saúde, executada pela equipe técnica e administrativa das áreas envolvidas.

4.CONTEÚDO GERAL

4.1 Introdução

Participaram da elaboração deste POP de solicitação e controle de OPME:

- Equipe técnica e administrativa das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

- Equipe de assessoramento técnico e administrativo do DGH.

4.2Definições

- Almoxarifado Central: Local destinado à guarda e conservação de materiais, em recinto coberto ou não, adequado à sua natureza, tendo a função de destinar espaços onde permanecerá cada item aguardando a necessidade do seu uso, ficando sua localização e disposição interna, acondicionados à política geral das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

- Almoxarifado Satélite: Local destinado à guarda e conservação de materiais, no centro de diagnóstico ou cirúrgico das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, adequado ao armazenamento dos diversos produtos para saúde, tendo a função de destinar espaços onde permaneça o estoque mínimo de cada item aguardando a necessidade do seu uso, ficando sua localização e disposição interna, acondicionados à política administrativa do almoxarifado central;

- Coleta Seletiva Solidária: Coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

- Compra Compartilhada: Contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

- Critérios de Sustentabilidade: Parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

- Implante Ortopédico: Dispositivo implantado cirurgicamente no corpo, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, e usado como um auxílio no reparo de osso e/ou tecidos pertinentes ou como um substituto temporário ou permanente para estes tecidos. (NBR ISO 8828 - 1997);

- Inventário Físico Financeiro: Relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem;

- Logística Sustentável: Processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

- Materiais Especiais: É entendido como quaisquer materiais ou dispositivos utilizados que auxiliam no procedimento diagnóstico ou terapêutico, que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses, implantáveis ou não, de uso individual, podendo sofrer processamento conforme regras determinadas pela ANVISA. São alguns exemplos: "Shaver" e ponteira para radiofrequência, usado em artroscopia, cimento ortopédico, espaçador de tendão e outros. (Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de Janeiro de 2010, publicada no DOU nº 7, seção 1, em 12 de janeiro de 2010, com base nas deliberações da Câmara Técnica de Implantes da AMB - Associação Médica Brasileira);

- Material de Consumo: Todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

- Material Permanente: Todos os bens e materiais que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física, mesmo quando incorporados a outros bens, tendo durabilidade superior a dois anos;

- Órtese: É entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico. (Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de Janeiro de 2010, publicada no DOU nº 7, seção 1, em 12 de janeiro de 2010, com base nas deliberações da Câmara Técnica de Implantes da AMB - Associação Médica Brasileira) Peça ou aparelho de correção e/ou complementação de membros ou órgãos do corpo;

Plano de Logística Sustentável: É uma ferramenta de planejamento e fiscalização que permite aos entes públicos estabelecerem práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos, mantendo uma postura responsável em relação ao meio ambiente e a sociedade;

- Práticas de Racionalização: Ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e contínua primazia na gestão dos processos;

- Práticas de Sustentabilidade: Ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública;

- Prótese: É entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido. (Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de Janeiro de 2010, publicada no DOU nº 7, seção 1, em 12 de janeiro de 2010, com base nas deliberações da Câmara Técnica de Implantes da AMB - Associação Médica Brasileira) Peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo;

- Resíduos Recicláveis Descartados: Materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

4.3 Símbolos e Abreviaturas

- AIH - Autorização de Internação Hospitalar
- AMB - Associação Médica Brasileira
- ANS - Agência Nacional de Saúde
- ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- DGH - Departamento de Gestão Hospitalar
- HFRJ - Hospitais Federais no Rio de Janeiro
- INEA - Instituto Estadual do Ambiente
- OPME - Órteses, Próteses e Materiais Especiais
- PLS - Plano de Logística Sustentável
- POP - Procedimento Operacional Padrão
- RN - Resolução Normativa
- SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

5. CONTEÚDO ESPECÍFICO

5.1 Exigências

5.1.1 É autorizada a utilização de materiais devidamente registrados na ANVISA, dentro de seu prazo de vigência com indicação técnica de uso registrada na bula do produto. A classificação dos diversos materiais utilizados pela medicina no país, como órteses ou próteses, deverá seguir lista a ser disponibilizada e atualizada periodicamente no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br);

5.1.2 Nas situações de urgência, a comunicação do uso do material deverá ser feita no primeiro dia útil após a data do evento;

5.1.3 Cabe ao médico ou cirurgião dentista a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais - OPME, necessários à execução dos procedimentos;

5.1.4 O profissional requisitante (médico ou cirurgião dentista) deve justificar clinicamente a sua indicação e oferecer informações claras e detalhadas, dos insumos solicitados, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, para atender às características necessárias ao procedimento especificado;

5.1.5Este POP observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, com a Elaboração do Plano de Logística Sustentável - PLS, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado;

5.1.6 No âmbito das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, o PLS buscará consolidar, organizar, sistematizar e aprimorar as boas práticas de sustentabilidade implantadas, ou ainda em implantação no DGH e nas unidades federais;

5.1.7De acordo com a IN nº 10, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e as empresas estatais dependentes tem o dever de elaborar seu Plano de Logística Sustentável, seguindo os principais temas:

- Material de consumo compreendendo, pelo menos, papel para impressão, copos descartáveis e cartuchos de impressão;
- Energia elétrica;
- Água e esgoto;
- Coleta seletiva;
- Qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial;
- Deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

5.2 Recursos Necessários

5.2.1 Cargos e Responsabilidades

- Chefias e equipes técnicas das clínicas cirúrgicas, responsáveis pela realização do procedimento;
- Responsável do bloco cirúrgico;
- Responsável do centro de material e esterilização;
- Responsável pelo gerenciamento do almoxarifado central;
- Colaboradores do almoxarifado central e almoxarifado satélite;
- Responsável administrativo pelo processo de aquisição de insumos;
- Responsável pelo setor de faturamento.

5.3 Cuidados Especiais

5.3.1Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, o presente POP observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n° 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

5.3.1.1 - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

5.3.1.2 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.3.1.3 - Que os bens devem preferencialmente ser, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.3.1.4- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.3.1.5- A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

5.3.2 Do compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido, conforme previsto no artigo 5º da IN 01/2010/MPOG, pode ser feito das seguintes formas:

5.3.2.1- Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

5.3.2.2 - Com a apresentação de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc), emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado;

5.3.2.3- Com a apresentação de documento comprobatório que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

5.3.3 Da entrega dos documentos

5.3.3.1- Todos os documentos entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, deverão ser todos em material reciclado;

5.3.4 Da logística reversa

5.3.4.1- A obrigatoriedade do fornecedor do material ou produto pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em resíduo, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte, destinação e disposição final do resíduo hospitalar para os materiais objetos deste POP;

5.3.4.2- O prazo para o recolhimento dos resíduos e produtos transformados em lixo nas Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro deverá seguir a legislação vigente;

5.3.4.3 - O fornecedor no momento do recolhimento dos resíduos dos materiais consumidos (não expostos a material biológico) e por ele fornecidos deverá apresentar documento probatório (prova documental) de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

5.4 Principais Passos

5.4.1 - Do planejamento da contratação

5.4.1.1 - As aquisições de que trata este POP deverão ser precedidas de planejamento, que estabeleça as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade das OPME, além da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, com base nas metas de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do exercício;

5.4.1.2 - A definição do objeto das aquisições deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

5.4.1.3 - As Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, em consequência da padronização das especificações dos produtos ou insumos, podem adotar processos unificados de pré-qualificação de produtos para saúde, dando celeridade ao processo licitatório;

5.4.1.4- Somente poderão ser adquiridas as OPME legalmente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme as disposições da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e 5.1.1 deste POP;

5.4.1.5- As aquisições de OPME serão precedidas da apresentação de Termo de Referência, que deverá ser elaborado por servidor com qualificação profissional compatível às especificidades do objeto, devendo o Termo de Referência ser avaliado e aprovado por Comissão Especial Técnica nomeada pelo Diretor da Unidade Hospitalar;

5.4.1.6- O Termo de Referência deverá conter todos os requisitos previstos no § 2º do art 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e adotar obrigatoriamente os modelos da Advocacia Geral da União - AGU, disponíveis em www.agu.gov.br, com as adequações necessárias, conforme a especificidade de cada aquisição;

5.4.1.7- O Termo de Referência que instruirá as aquisições de OPME que possuam conjuntos de componentes com tamanhos variáveis, conterá cláusulas que estabeleçam a obrigação do fornecedor em disponibilizar suporte técnico para montagem da OPME, com acesso a unidade hospitalar no intraoperatório, mediante profissional registrado; além de realizar todas as trocas de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade, bem como a cessão de instrumental de colocação, conforme condição definida no edital.

5.4.2 Da execução da licitação e da efetivação contratação

5.4.2.1- Os instrumentos convocatórios de licitação para aquisição de OPME, e os contratos deles decorrentes, observarão as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas infralegais que regem as contratações públicas;

5.4.2.2- As licitações serão realizadas na modalidade Pregão, na forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e processadas pelo Sistema de Registro de Preços, instituído pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

5.4.2.3 - As aquisições de OPME serão formalizadas por intermédio de termo de contrato, sendo facultada sua substituição por nota de empenho de despesa, nos casos de entrega imediata dos bens, assim entendidas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.4.3 Do recebimento e da distribuição de OPME

5.4.3.1- Todo e qualquer material destinado à unidade hospitalar federal, inclusive as OPME, deverá ser entregue no Almoxarifado Central das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, anexado a nota de empenho de despesa e da nota fiscal ou documento equivalente, cabendo aos almoxarifes, encarregados dessas dependências, realizar o recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos dos art. 15 e 73 da Lei nº 8.666/93;

5.4.3.2- O recebimento, a armazenagem e a distribuição de OPME no âmbito de cada unidade hospitalar federal será responsabilidade dos almoxarifes, que devem, após o recebimento definitivo, realizar o registro das informações no SIAFI e no sistema informatizado específico das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, discriminando a nota de empenho, o código, a especificação do produto e sua validade, o quantitativo, o valor, o lote, a nota fiscal, o CNPJ e a razão social do fabricante e do fornecedor de OPME;

5.4.3.3- Os Almoxarifados Centrais das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro deverão possuir local específico para guarda e armazenagem de OPME, com acesso restrito e controlado por servidor especialmente designado para esta função;

5.4.3.4- A distribuição de OPME somente ocorrerá após solicitação do profissional de saúde responsável pelo procedimento cirúrgico, ao Almoxarifado Central, em formulário próprio (Anexo 1), e de acordo com a previsão dos procedimentos estabelecida na programação cirúrgica da Unidade Hospitalar;

5.4.3.5- A solicitação de OPME será realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de procedimentos eletivos, em formulário próprio físico (Anexo 1) ou do sistema, que conste, obrigatoriamente, o nome do paciente, do número do seu prontuário e o nome do profissional de saúde responsável pelo procedimento cirúrgico;

5.4.3.6- O Almoxarifado Central manterá um estoque mínimo de OPME no Almoxarifado Satélite, localizado no centro diagnóstico ou cirúrgico com a finalidade de atender às solicitações de material com presteza e dar celeridade aos procedimentos eletivos já agendados;

5.4.3.7- A movimentação de OPME para o Almoxarifado Satélite do centro diagnóstico ou cirúrgico se dará em até 24 (vinte e quatro) horas e deve conter todas as informações previstas no item 5.4.3.1 deste POP, além do nome e número do prontuário do paciente, o nome do cirurgião responsável pelo procedimento e o número da sala cirúrgica onde ocorrerá o procedimento;

5.4.3.8- O Almoxarifado Satélite do centro diagnóstico ou cirúrgico deverá ser gerido por servidor do Almoxarifado Central da Unidade Hospitalar, que será o responsável pelo controle rigoroso de OPME e por todos os demais insumos armazenados naquele local;

5.4.3.9- A cargo do Diretor da Unidade Hospitalar, mediante despacho fundamentado, poderá haver a disponibilização de um quantitativo de OPME para utilização em cirurgias de urgência/emergência, com a reposição imediata, após a sua utilização, observado o disposto nos itens 5.4.3.1 e 5.1.2 deste POP;

5.4.3.10- Nos casos de procedimentos que exijam a utilização de OPME com tamanhos variáveis, será disponibilizado o conjunto com as numerações solicitadas, e ao final do procedimento, os componentes não utilizados retornarão, imediatamente, ao Almoxarifado Satélite do centro diagnóstico ou cirúrgico, acompanhado do Formulário de Comunicação de OPME Abertos e Não Utilizados (Anexo 4), durante o ato cirúrgico; 5.4.3.11 - É de responsabilidade exclusiva do profissional circulante da sala onde ocorrerá o procedimento, a devolução imediata dos componentes não utilizados para o Almoxarifado Satélite do centro diagnóstico ou cirúrgico, logo após a finalização do ato cirúrgico.

5.4.4 Do controle da utilização de OPME

5.4.4.1- Todos os procedimentos que utilizem OPME serão realizados, obrigatoriamente, em pacientes internados, com AIH ou em pacientes com APAC, válida emitida, e/ou com procedimento ambulatorial agendado e quando tecnicamente comprovada sua efetiva necessidade, que constará por escrito, registrada no prontuário do paciente;

5.4.4.2- O controle na utilização de OPME é de responsabilidade exclusiva dos profissionais envolvidos na realização do procedimento, que deverão registrar no Boletim Cirúrgico (Anexo 2), na Folha de Consumo (Anexo 3) e no prontuário do paciente todas as informações sobre as OPME utilizadas, tais como: o código, a especificação do produto, o quantitativo, o lote, o nome da empresa e a descrição pormenorizada do procedimento realizado;

5.4.4.3- O profissional de saúde responsável pelo procedimento anexará ao Boletim Cirúrgico (Anexo 2) e à Folha de Consumo (Anexo 3), todas as etiquetas de rastreabilidade das OPME utilizadas no ato cirúrgico, informando a que empresa pertence tal material;

5.4.4.4- Em função do tipo de procedimento, deverá ser realizado um exame de imagem, que será anexado ao prontuário do paciente, comprovando a efetiva utilização das OPME no ato cirúrgico;

5.4.4.5- Nos casos em que não for possível realizar exames de imagem que comprovem a efetiva utilização das OPME no ato cirúrgico, o cirurgião deverá registrar as justificativas no Boletim Cirúrgico (Anexo 2);

5.4.4.6- Toda OPME danificada e/ou com a embalagem corrompida e não utilizada durante o ato cirúrgico, será objeto de lavratura, pelo profissional de saúde responsável pelo procedimento, de um termo circunstanciado (Anexo 4), discriminando os motivos e as justificativas que ensejaram a danificação e/ou a não utilização do respectivo material;

5.4.4.7- Ao final do procedimento, retornarão ao Almoxarifado Satélite do centro cirúrgico, encaminhadas pela circulante conforme item 5.4.3.11 deste POP, as folhas de consumo preenchidas (Anexo 3), acompanhadas de todas as OPME não utilizadas, inclusive aquelas com as embalagens corrompidas, contaminadas e/ou danificadas, devidamente registradas em formulário próprio (Anexo 4), que serão objeto de análise sobre a possibilidade de processamento de material para uso em saúde, ou serão descartadas nos termos da legislação vigente;

5.4.4.8- Após a alta do paciente, o setor responsável pelos registros realizará obrigatoriamente o lançamento e a conferência final da AIH, compatibilizando as informações constantes do Boletim Cirúrgico (Anexo 2) e da folha de consumo (Anexo 3) com as OPME utilizadas no procedimento, bem como anexará cópia da Nota Fiscal ao prontuário;

5.4.4.9- O Almoxarifado Central das Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro deve emitir mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios circunstanciados sobre a utilização das OPME, compatíveis com os procedimentos cirúrgicos realizados no período, observando as exigências dispostas neste POP, encaminhando ao Diretor da respectiva Unidade Hospitalar e ao DGH quando se referir das Unidades Federais no Rio de Janeiro;

5.4.4.10- As Unidades Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro devem adotar os fluxos e os formulários constantes dos Anexos a este POP, com a finalidade de padronizar os registros e os procedimentos que envolvem a utilização de OPME;

5.4.4.11 - Competirá a cada Unidade Federal no Rio de Janeiro, a realização do respectivo processo de desfazimento, relativamente às OPME que serão objeto de descarte, conforme previsto nos itens 5.1.6, 5.3.4, 5.4.4.6 e 5.4.4.7 deste POP.

6.ANEXOS

- Anexo 1: Formulário de Solicitação de OPME

- Anexo 2: Formulário Boletim Cirúrgico

- Anexo 3: Folha de Consumo de OPME

- Anexo 4: Formulário de Comunicação de OPME Abertos e Não Utilizados

- Anexo 5: Fluxo Assistencial e Administrativo de Solicitação de OPME ao Almoxarifado

7.REFERÊNCIAS

- Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de Janeiro de 2010.

- Instrução Normativa - IR nº 205, 08 de abril de 1988.

- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art.3º da Lei nº 8.666/1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

- Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Disponível em www.planalto.gov.br

- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: https://www.planejamento.gov.br

- Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planejamento.gov.br (caso não possua anexos, preencher com a citação "Não aplicável");

- Portaria nº 403, de 07 de maio de 2015 - Disciplina a aquisição, o recebimento, a utilização e o controle de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) pelas Unidades Hospitalares subordinadas à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS).

JOSÉ CARLOS DE MORAES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.100, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em acolhimento ao PARECER Nº 462/2014/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2006, que outorgou à licitante, Sistema Jovem de Comunicação Ltda., permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.410, DE 9 DE JULHO DE 2015

Fixa o limite de despesa a ser empenhada com diárias e passagens no exercício de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, do Capítulo IV, do Anexo II, da Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, resolve:

Art. 1º Fixar o limite de despesa a ser empenhada com diárias e passagens no exercício de 2015, para:

I - o Gabinete do Ministro em R$ 327.227,00 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete reais);

II- a Secretaria Executiva em R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);

III- a Secretaria de Telecomunicações em R$ 494.274,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais);

IV - a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica em R$ 369.248,00 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais); e

V - a Secretaria de Inclusão Digital em R$ 239.832,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ALVES DE AZEVEDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 13 DE JULHO DE 2015

Aprova alteração do Anexo I ao Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para inserir: a) o município de Paraíso das Águas, no estado do Mato Grosso do Sul, na Área de Tarifação 672K (Costa Rica) e atribuir-lhe o Código Nacional 67; b) o município de Mojuí dos Campos, no estado do Pará, na Área de Tarifação 915 (Santarém) e atribuir-lhe o Código Nacional 93; c) o município de Pinto Bandeira, no estado do Rio Grande do Sul, na Área de Tarifação 542C (Bento Gonçalves) e atribuir-lhe o Código Nacional 54; d) o município de Pescaria Brava, no estado de Santa Catarina, na Área de Tarifação 486 (Tubarão) e atribuir-lhe o Código Nacional 48; e, e) o município de Balneário Rincão, no estado de Santa Catarina, na Área de Tarifação 484 (Criciúma) e atribuir-lhe o Código Nacional 48.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.472/1997, no Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações, no Plano Geral de Códigos Nacionais, nas contribuições à Consulta Pública nº 37, de 22 de agosto de 2013, e, ainda, o que consta no Processo nº 53500.003932/2013-62;

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Anexo I ao Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para definir as áreas de tarifação e códigos nacionais dos municípios de Paraíso das Águas-MS, Mojuí dos Campos-PA, Pinto Bandeira-RS, Pescaria Brava-SC e Balneário Rincão-SC;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 779, realizada em 9 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo I a esta Resolução, o Anexo I ao Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público.

Art. 2º Alterar, na forma do Anexo II a esta Resolução, o Anexo II do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Presidente do Conselho
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

Anexo ao Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005

ANEXO I - Áreas de Tarifação do STFC

Área Tarifária 672K: COSTA RICA (latitude: 18º 32'38.00" S longitude: 53º 07'45.00")

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
MS	COSTA RICA	66051	KCA
MS	PARAISO DAS ÁGUAS	66153	PARO

Área Tarifária 915: SANTAREM (latitude: 02º 26'35.00" S longitude: 54º 42'30.00")

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
PA	BELTERRA	91017	BELT
PA	MOJUI DOS CAMPOS	91395	MUCA
PA	PLACAS	91734	PLKA
PA	SANTAREM	91086	SRM

Área Tarifária 542C: BENTO GONCALVES (latitude: 29º 10'17.00" S longitude: 51º 31'09.00")

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
RS	ANDRE DA ROCHA	51380	ADH
RS	BENTO GONCALVES	51036	BGV
RS	BOA VISTA DO SUL	52163	BTSU
RS	CARLOS BARBOSA	51066	CLB
RS	CORONEL PILAR	51653	COPL
RS	COTIPORA	51086	CWK
RS	DOIS LAJEADOS	51341	DLD
RS	FAGUNDES VARELA	51112	FVL
RS	GARIBALDI	51123	GRD
RS	GUABIJU	51379	GBJ
RS	GUAPORE	51132	GAO
RS	MONTE BELO DO SUL	51170	MOBE
RS	NOVA ARACA	51177	NOV
RS	NOVA BASSANO	51178	NOB
RS	NOVA PRATA	51181	NPT
RS	PARAI	51191	PWI
RS	PINTO BANDEIRA	51207	PIBA
RS	PROTASIO ALVES	51820	PTV
RS	SANTA TEREZA	51278	STTS
RS	SAO JORGE	51382	SQQ
RS	SAO VALENTIM DO SUL	51848	SAVM
RS	SERAFINA CORREA	51265	SFO
RS	UNIAO DA SERRA	52847	UOSR
RS	VERANOPOLIS	51315	VNS
RS	VILA FLORES	51463	VLF
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	51447	VAT

Área Tarifária 486: TUBARAO (latitude: 28º 28'00.00" S longitude: 49º 00'25.00")

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SC	ARMAZEM	47017	AZM
SC	BRACO DO NORTE	47029	BON
SC	CAPIVARI DE BAIXO	47218	CPVA
SC	GRAO PARA	47068	GOR
SC	GRAVATAL	47069	GAV
SC	IMARUI	47079	IRU
SC	JAGUARUNA	47096	JUU
SC	LAGUNA	47102	LGA
SC	PEDRAS GRANDES	47136	PGK
SC	PESCARIA BRAVA	47349	PEBR
SC	RIO FORTUNA	47161	ROF
SC	SANGAO	47386	SANG
SC	SANTA ROSA DE LIMA	47187	SXY
SC	SAO LUDGERO	47176	SGK
SC	SAO MARTINHO	47177	SRH
SC	TREZE DE MAIO	47196	TZE
SC	TUBARAO	47199	TRO

Área Tarifária 484: CRICIUMA (latitude: 28º 40'39.00" S longitude: 49º 22'11.00")

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SC	BALNEARIO RINCAO	47228	PDRO
SC	COCAL DO SUL	47240	COCL
SC	CRICIUMA	47051	CUA
SC	FORQUILHINHA	47060	FQA
SC	ICARA	47077	YCA
SC	LAURO MULLER	47104	LML
SC	MORRO DA FUMACA	47122	MFU
SC	NOVA VENEZA	47127	NZA
SC	ORLEANS	47128	OLS
SC	SIDEROPOLIS	47184	SIE
SC	TREVISO	47258	TREV
SC	URUSSANGA	47203	UUG

ANEXO II

Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001 - Plano Geral de Códigos Nacionais, Anexo ao Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998

ANEXO II - Plano Geral de Códigos Nacionais

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO NACIONAL
MS	PARAISO DAS ÁGUAS	67
PA	MOJUÍ DOS CAMPOS	93
RS	PINTO BANDEIRA	54
SC	PESCARIA BRAVA	48
SC	BALNEÁRIO RINCÃO	48

RESOLUÇÃO Nº 654, DE 13 DE JULHO DE 2015

Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o processo de reestruturação da Agência, que levou à criação da Superintendência de Relações com Consumidores (SRC), a quem compete, por meio de sua Gerência de Interações Institucionais, Satisfação e Educação para o Consumo (RCIC), realizar as pesquisas de satisfação e opinião dos usuários dos serviços de telecomunicações, conforme previsão dos arts. 217 e 218, VII, do novo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 10, de 27 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.022456/2014-60;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 779, realizada em 9 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Determinar que o Manual de Aplicação previsto no inciso III do art. 3º do Regulamento anexo a esta Resolução seja aprovado em até 2 (dois) meses após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º Revogar:

I - a Resolução nº 296, de 10 de maio de 2002, que aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações; e,

II - a Resolução nº 443, de 8 de agosto de 2006, que aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.

Art. 4º Revogar os seguintes dispositivos:

I - do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011: Capítulo IV do Título IV - arts. 28 a 32, Anexo II e Anexo III;

II - do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011: Capítulo IX - arts. 35 a 42, Anexo I e Anexo II; e,

III - do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC, aprovado pela Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012: Título III - arts. 26 a 33, art. 37, Anexo I e Anexo II.

Art. 5º Dar nova redação aos seguintes dispositivos do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC:

"Art. 1º (...)

(,,,)

§ 8º(...)

II - Pesquisas junto aos usuários dos serviços; (NR)

(...)

Art. 41. A avaliação da qualidade operacional não inibe ações de averiguação e/ou fiscalização pela Anatel, decorrentes de reclamações ou denúncias específicas da sociedade sobre a qualidade do serviço prestado. (NR)

Art. 42. A seu critério, com base nos indicadores de qualidade operacional e nos índices comparativos, a Anatel poderá convocar as prestadoras, anualmente ou ao final de cada período de avaliação da qualidade, para apresentarem relatório das ações desenvolvidas e planejadas objetivando o cumprimento das obrigações dispostas neste Regulamento e a correção de deficiências percebidas, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado aos usuários (NR)."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO E DA QUALIDADE PERCEBIDA JUNTO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições gerais para a realização de pesquisas de aferição do grau de satisfação e de qualidade percebida junto aos usuários dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Parágrafo único. A Agência utilizará os resultados obtidos por meio das pesquisas referidas no caput como um dos elementos para subsidiar as suas atividades.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Este Regulamento se aplica às prestadoras:

I - do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

II - do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

III - do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC); e,

IV - dos serviços de televisão por assinatura que compreendem o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), o Serviço de TV a Cabo (TVC), o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e o Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA).

Parágrafo único. As obrigações deste Regulamento não se aplicam às prestadoras de Pequeno Porte.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições, dentre outras previstas na regulamentação expedida pela Anatel:

I - Atributo: é a característica da prestação do serviço que serve de base para a aferição do grau de satisfação e de qualidade percebida do usuário, consistindo nas dimensões do construto a ser pesquisado;

II - Empresa Pesquisadora: empresa contratada, pelas prestadoras, para a realização das pesquisas de aferição do grau de satisfação e de qualidade percebida junto aos usuários dos serviços de telecomunicações;

III - Manual de Aplicação: instrumento contendo os atributos de pesquisa, o planejamento amostral, a metodologia de pesquisa em campo, o cálculo da margem de erro, o calendário anual, a forma, o padrão, a regularidade e os meios de disponibilização ou envio das bases cadastrais e demais procedimentos operacionais necessários para a realização das pesquisas;

IV - Qualidade Percebida: expressa a percepção do usuário quanto ao desempenho da prestadora na prestação do serviço; e,

V - Satisfação: é um construto psicológico que descreve o julgamento da experiência total de consumo de um indivíduo ou instituição com um produto ou serviço.

TÍTULO II

DAS pesquisaS

Art. 4º As pesquisas deverão ser realizadas de modo a retratar a visão dos usuários acerca da prestação dos serviços de telecomunicações.

Art. 5º As pesquisas deverão ser realizadas anualmente para cada um dos serviços mencionados nos incisos do art. 2º deste Regulamento.

Art. 6º A Anatel acompanhará todas as etapas de aplicação das pesquisas.

Art. 7º O processo de amostragem, em cada pesquisa, deverá considerar um intervalo de confiança de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).

Parágrafo único. A margem de erro da pesquisa será definida em Manual de Aplicação, podendo variar entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento).

Art. 8º As informações obtidas durante a realização das pesquisas serão agregadas e terão representatividade estatística por Unidade Federativa (UF), conforme metodologia estatística descrita no Manual de Aplicação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA ANATEL

Art. 9º Cabe à Anatel:

I - elaborar e publicar o Manual de Aplicação;

II - elaborar os questionários a serem utilizados na pesquisa;

III - sortear as amostras a partir das bases cadastrais disponibilizadas pelas prestadoras a fim de obter a relação dos usuários para a execução da pesquisa, na forma estabelecida no Manual de Aplicação;

IV - analisar e validar os relatórios e os dados da pesquisa enviados pela empresa pesquisadora; e,

V - divulgar os resultados obtidos, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Manual de Aplicação previsto no inciso I deste artigo, bem como as suas alterações, devem ser submetidos a Consulta Pública pelos Superintendentes de Relações com Consumidores e de Planejamento e Regulamentação e por ambos aprovados por meio de despacho decisório em até 2 (dois) meses antes do início da pesquisa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS PRESTADORAS
Art. 10. As prestadoras devem disponibilizar, e enviar para a Anatel, as bases cadastrais atualizadas dos usuários, nos prazos, meios e formatos definidos no Manual de Aplicação.
Art. 11. As prestadoras devem contratar, de forma conjunta, empresa especializada para a realização das pesquisas relativas aos serviços por elas prestados, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada uma perante a Anatel quanto às obrigações previstas neste Regulamento.
§ 1º As prestadoras são responsáveis pelo ônus decorrente da contratação da empresa de pesquisa.
§ 2º As prestadoras devem dar publicidade e fornecer esclarecimentos acerca da pesquisa antes e durante todo o período de sua realização, na forma prevista no Manual de Aplicação.
§ 3º Caso a Anatel constate indícios de que a empresa contratada pelas prestadoras não apresente experiência, capacidade operacional ou nível de serviço adequados à realização das pesquisas ou ao atingimento das obrigações previstas neste Regulamento, a Agência poderá determinar que as prestadoras contratem uma nova empresa especializada em realização de pesquisa.
CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA PESQUISADORA
Art. 12. Compete à empresa pesquisadora:
I - realizar todas as atividades inerentes à pesquisa junto aos usuários, tais como coleta, crítica e análise dos dados;
II - enviar à Anatel os relatórios definidos no Manual de Aplicação;
III - manter e encaminhar para a Anatel, quando solicitada, os dados e as gravações das pesquisas, de acordo com o Manual de Aplicação;
IV - enviar para a Anatel, ao final de cada pesquisa, todos os bancos de dados originais coletados durante a pesquisa, na forma definida no Manual de Aplicação; e,
V - subsidiar a Anatel nas questões inerentes à pesquisa.
TÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
Art. 13. A Anatel dará publicidade aos resultados das pesquisas realizadas, em seu portal na Internet e outros meios que julgar adequados.
TÍTULO V
Das SANÇÕES
Art. 14. O descumprimento das disposições contidas neste Regulamento sujeitará a prestadora às sanções cabíveis, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

ACÓRDÃO DE 13 DE JULHO DE 2015

Nº 244/2015-CD - Processo nº 53500.013677/2015-28.
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.321, de 8 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: EDISON BOAVENTURA JÚNIOR (CPF/MF nº 044.061.528-30)
EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. E-SIC. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública e, no âmbito da Anatel, ao fornecimento de informações disponíveis nesta Agência. Solicitação, adequada e tempestivamente, respondida. 2. Recurso em 2ª instância conhecido e não provido. 3. Determinação no sentido de encaminhar ao cidadão os endereços e telefones da EMBRATEL em São Paulo e a sugestão para registro de Pedido de Informação, por meio do e-SIC, ao Comando da Marinha.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2015-GCMB, de 8 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso em 2ª instância interposto por EDISON BOAVENTURA JÚNIOR, CPF/MF nº 044.061.528-30, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.000997/2015-48, para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como determinar que sejam encaminhados ao cidadão os endereços e telefones da EMBRATEL em São Paulo e a sugestão para registro de Pedido de Informação, por meio do e-SIC, ao Comando da Marinha.
Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MACELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.545, DE 13 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500. 018870/2008. Art. 1º Aprovar a posteriori a transferência de controle da BMBB Serviços de Comunicação Ltda. EPP., CNPJ/MF n.º 09.580.731/0001-28, realizada por meio de sua 1ª Alteração Contratual; Art. 2ºAprovar a posteriori a 4ª Alteração Contratual da BMBB Serviços de Comunicação Ltda. EPP.; Art. 3º Anuir previamente com a 5ª Alteração Contratual da BMBB Serviços de Comunicação Ltda. EPP;

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.547, DE 13 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.009229/2007 - 1) RETIFICAR o Ato n.º 4.649, de 15 de abril de 2014, para ONDE SE LÊ: 5ª Alteração Contratual LEIA-SE: 3ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não provimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo	Despacho nº	Nome	CPF/CNPJ	Data
53504.026391/2011	3420/2015	ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS GAIVOTA	27.856.247/0001-21	13/05/2015
53504.010609/2011	1159/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	02.525.136/0001-40	23/02/2015
53504.017489/2011	3421/2015	RÁDIO IGUATEMI	46.603.056/0001-31	13/05/2015

Em 7 de maio de 2015

Nº 3.243 - Processo nº 53504.020693/2008.
Decide não conhecer Recurso Administrativo interposto por Local Int Acesso à Internet Ltda. e revisar de ofício a decisão anterior, reduzindo o valor da multa para R$ 2.700,00.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina determina o arquivamento dos processos abaixo relacionados, em conformidade com o artigo 82, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/13:

Processo	Entidade	CNPJ nº	Despacho
535200021612014	Rádio Fumacense Ltda	80.079.023/0001-72	6504 de 27/11/2014

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, nos processos indicados:

Processo	Entidade	CNPJ nº ou CPF nº	Despacho
535160026242012	Rádio FM Esperança Ltda	79.145.157/0001-65	5662 de 22/10/2014
535200010962012	Ass. Rádio Comunitária Balneário Rincão	02.771.908/0001-24	5658 de 22/10/2014
535160018552012	Cons. Comum. de Deseny. Social, Educacional e Econômico de Mauá	02.797.500/0001-21	5716 de 24/10/2014
535200012822012	Ihnovecom Telecomunicações e Serviços Ltda	13.011.235/0001-20	5116 de 1º/10/2014
535200012802012	Jardel Soster	047.243.269-99	5301 de 8/10/2014
535200034082012	HD-Comunicações Ltda	03.164.909/0001-73	5295 de 8/10/2014
535160034122012	Ivatel Redes e Internet Ltda	14.032.397/0001-08	5108 de 1º/10/2014

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei n.º 9.472/97, nos processos indicados:

Processo	Entidade	CNPJ nº	Despacho
535160027992012	Ass. de Moradores do Conjunto Hawthorne	84.783.083/0001-22	5719 de 24/10/2014
535160016682012	Ass. Novo Milênio	02.459.639/0001-65	5717 de 24/10/2014

CELSO FRANCISCO ZEMANN

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.489, DE 10 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53504.004021/2015 - TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Osvaldo Cruz/SP - Canal 15 - Autoriza novas características técnicas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

DESPACHO DO GERENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não conhecimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo	Despacho nº	Nome	CPF /CNPJ	Data
53504.007294/2011	2147/2015	ABR COMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	03.371.092/0001-04	30/03/2015
53504.012897/2012	3200/2015	PREFEITURA DE CAMPINAS	51.885.242/0001-40	05/05/2015
53504.013609/2011	2609/2015	ABR COMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	03.371.092/0001-04	15/04/2015
53504.003825/2012	2218/2015	EDSON SILVIO VIEIRA	090.081.828-07	31/03/2015
53504.007859/2011	2230/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	45.735.479/0001-42	31/03/2015
53504.010566/2011	1001/2014	ASSOCIAÇÃO ASTRAL DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCACIONAL COMUNITÁRIA DE JANDIRA	01.558.787/0001-74	13/08/2014
53504.008095/2011	2545/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	45.735.479/0001-42	13/04/2015
53000.026886/2010	2200/2015	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	61.413.092/0001-26	30/03/2015
53504.013422/2012	2210/2015	EDSON SILVIO VIEIRA	090.081.828/07	30/03/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53504.013708/2011	2613/2015	RÁDIO CENTENÁRIO DE ARARAS LTDA.	44.213.049/0001-06	15/04/2015
53504.008713/2012	2174/2015	CRISTIANO MACHADO COMPUTADORES - ME	12.284.376/0001-54	30/03/2015
53504.013421/2012	2163/2015	JOSÉ DA PENHA DA SILVA	016.515.268-00	30/03/2015
53504.008101/2011	2203/2015	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	61.413.092/0001-26	30/03/2015
53504.017493/2011	2166/2015	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	61.413.092/0001-26	30/03/2015
53504.024793/2011	2164/2015	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MÓDULO	02.415.962/0001-37	30/03/2015

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2015

Nº 4.367 - Processo nº 29107.000058/1988 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV -Brejões/BA - Canal 7+ - Autoriza novas características técnicas.

Nº 4.368 - Processo nº 29107.000169/1988 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV -Tapiramutá/BA - Canal 10- - Autoriza novas características técnicas.

Nº 4.369 - Processo nº 53000.004866/2002 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTV -Jequié/BA - Canal 12 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 4.370 - Processo nº 53000.008074/2008 - TELEVISÃO OESTE BAIANO LTDA - TV -Barreiras/BA - Canal 5 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 4.371 - Processo nº 53554.002101/2013 - RÁDIO PORTO BRASIL FM ESTERIO LTDA - FM -Porto Seguro/BA - Canal 204 - Autoriza a utilização de equipamentos transmissores.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.400, DE 7 DE JULHO DE 2015

Processo nº 29107.000241/1988 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA -IRDEB - RTV -Eunápolis/BA - Canal 7 - Autoriza novas características técnicas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente
Substituto

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2015

Nº 4.460 - Processo nº 53554.002997/2015 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD -São Desidério/BA - Canal 27 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 4.461 - Processo nº 53554.002998/2015 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD -Seabra/BA - Canal 29 - Autoriza novas características técnicas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 4.501, DE 13 DE JULHO DE 2015

Expede autorização à RADIO FM VOLUNTARIOS DA PATRIA LTDA, CNPJ nº 12.847.935/0001-97 para exploração do serviço auxiliar de radiodifusão e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2015

Nº 4.481 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) DANVAL SISTEMA DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 04.432.839/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.482 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ADAIR JOSE MENEGOL, CPF nº 953.801.080-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.483 - Expede autorização à TERMA - TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS RIO MADEIRA LTDA - EPP , CNPJ nº 11.850.791/0001-65 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 4.484 - Expede autorização à ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA, CNPJ nº 04.222.584/0001-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 4.485 - Expede autorização à DELCIMAR MARTELLI DE SOUZA, CPF nº 325.459.242-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 4.486 - Prorroga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) WALDEMIR IVAL LOTO, CPF nº 190.182.239-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.487 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CONDOMINIO GERAL DO MILLENNIUM CENTER, CNPJ nº 07.119.723/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2015

Nº 4.488 - Expede autorização à PATIO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.723.823/0001-12 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 4.491 - Expede autorização à TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 10.325.594/0001-64 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada à autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.121, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.019160/2014. Expede autorização à INFOVIRTUAL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.218.735/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.167, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53000.066388/07. RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA - GTVD - Brasília/DF - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.221, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.004955/2009 - Reconhece também a COMPETRO COMUNICAÇÕES HOLDINGS DO BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 13.193.153/0001-44, como representante legal da Inmarsat Solutions (Canada) Inc., detentora do Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro Inmarsat 4-F3.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.246, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.006996/2015. Expede autorização à WORLD WIFI TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF nº 21.565.180/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.457, DE 9 DE JULHO DE 2015

Processo n° 535000050942013. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à TECHNET NETWORKS LTDA - ME, CNPJ nº 12.747.178/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Abril de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.465, DE 9 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.003925/2015. Expede autorização S.I2M - SISTEMA INTEGRADO DE SERVICOS DE RAIOS-X E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA -EPP, CNPJ n° 05.055.855/0001-33, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, , aplicação Fibra Óptica, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação todo território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.902, DE 21 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.024411/2011-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TV LUZIÂNIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRISTALINA/GO, o canal 30 (trinta) para transmissão utilizando tecnologia digital, correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
TELEBRAS COPA S/A
CNPJ: 17.729.836/0001-24
NIRE 53300014680

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em Reais)

ATIVO	2014	2013	PASSIVO	2014	2013
Ativo Circulante	124.636.492,92	1.743.825,61	Passivo Circulante	62.577.389,68	850.593,35
Disponível	101.856.012,78	13.273,60	Dividendos a Pagar	62.577.389,68	850.593,35
Caixa e Bancos	101.856.012,78	13.273,60	Passivo Não Circulante	6.222.343,97	9.165,00
Contas a Receber	22.437.307,42	1.730.552,01	Obrigações Partes Relacionadas	6.222.343,97	9.165,00
Valores a Recuperar	343.172,72	-	Patrimônio Líquido	62.697.389,67	970.593,36
Ativo Não Circulante	6.860.630,40	86.526,10	Capital Social	100.000,00	100.000,00
Realizável a Longo Prazo	6.860.630,40	86.516,10	Dividendos Adicionais	62.577.389,67	850.593,36
Cauções	6.308.870,07	86.516,10	Reserva Legal	20.000,00	20.000,00
Controladora	551.760,33	-			
TOTAL DO ATIVO	131.497.123,32	1.830.351,71	TOTAL DO PASSIVO	131.497.123,32	1.830.351,71

FRANCISCO ZIOBER FILHO
Representante Legal da Empresa

ALBERTO CARLOS DE AGUIAR RODRIGUES
Contador CRC/DF 9.440/O-8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em Reais)

DESCRIÇÃO	2014	2013
Receita Bruta de Prestação de Serviços	124.446.879,34	1.730.552,01
(-) Deduções	-	0,00
(=) Receita Líquida	124.446.879,34	1.730.552,01
(-) Custo dos Serviços Prestados	(1.893.182,76)	0,00
(=) Resultado Operacional Bruto	122.553.696,58	1.730.552,01
(-) Despesas Administrativas	(437,20)	(9.165,00)
Receitas/Despesas Financeiras Líquidas	2.601.519,96	(200,30)
Receitas Financeiras	2.609.980,53	-
(-) Despesas Financeiras	(8.460,57)	(200,30)
(=) Resultado Antes dos Tributos Sobre o Lucro	125.154.779,34	1.721.186,71
(=) Lucro Líquido Antes das Participações	125.154.779,34	1.721.186,71
(=) Resultado Líquido do Exercício	125.154.779,34	1.721.186,71

FRANCISCO ZIOBER FILHO
Representante Legal da Empresa

ALBERTO CARLOS DE AGUIAR RODRIGUES
Contador CRC/DF 9.440/O-8

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em Reais)

DESCRIÇÃO	2014	2013
Lucro Líquido Antes dos Tributos Sobre a Renda	125.154.779,34	1.721.186,71
Ajuste por Depreciação	-	-
Redução (Aumento) Dos Ativos Operacionais	(27.824.032,43)	(1.817.078,11)
Contas a Receber de Clientes	(20.706.755,41)	(1.730.552,01)
Cauções a Receber	(6.222.343,97)	(86.526,10)
IR Retido	(343.172,72	-
Crédito Controladora	(551.760,33)	-
Aumento (Redução) Dos Passivos Operacionais	6.213.178,97	9.165,00
Obrigações Partes Relacionadas	6.213.178,97	9.165,00
		-
Caixa Líquido Proveniente de Atividades Operacionais	103.543.925,88	(86.726,40)
Atividades de Investimento	-	-
Pagamento de Imobilizado Em 2013	-	-
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Investimento	-	-
Atividades de Financiamento	(1.701.186,70)	-
Dividendos Pagos	(1.701.186,70)	-
Recebimento por Integralização de Capital	-	100.000,00
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Financiamento	(1.701.186,70)	100.000,00
Aumento Líquido de Caixa e Equivalente de Caixa	101.842.739,18	13.273,60
Caixa e Equivalente de Caixa no Começo do Período	13.273,60	-
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim de Período	101.856.012,78	13.273,60

FRANCISCO ZIOBER FILHO
Representante Legal da Empresa

ALBERTO CARLOS DE AGUIAR RODRIGUES
Contador CRC/DF 9.440/O-8

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em Reais)

DESCRIÇÃO	2014	2013
Receitas	124.446.879,34	1.730.552,01
Serviços de Telecomunicações	124.446.879,34	1.730.552,01
Insumos Adquiridos de Terceiros	1.893.182,76	0,00
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	1.893.182,76	0,00
Valor Adicionado Bruto (1-2)	122.553.696,58	1.730.552,01
Retenções	-	0,00
Depreciação, Amortização e Exaustão	-	0,00
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Companhia (3-4)	122.553.696,58	1.730.552,01
Valor Adicionado Recebido em Transferência	2.609.980,53	0,00
Receitas Financeiras	2.609.980,53	0,00
Valor Adicionado a Distribuir (5+6)	125.163.677,11	1.730.552,01
Distribuição do Valor Adicionado	125.163.677,11	1.730.552,01
Pessoal e Administradores	-	0,00
Salários, Vantagens e Encargos	-	0,00
Tributos	437,20	9.165,00
Impostos, Taxas e Contribuições	437,20	9.165,00
Instituicoes Financeiras e Fornecedores	8.460,57	200,30
Juros, Variações Cambiais e Despesas Bancárias	8.460,57	200,30
Aluguéis de Imovéis, Veículos e Equipamentos	-	0,00
Acionistas	-	0,00
Juros Sobre o Capital Próprio e Dividendos	-	0,00
Dividendos	125.154.779,34	1.701.186,71
Lucros Retidos	-	20.000,00

FRANCISCO ZIOBER FILHO
Representante Legal da Empresa

ALBERTO CARLOS DE AGUIAR RODRIGUES
Contador CRC/DF 9.440/O-8

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em Reais)

	Capital Social	Reserva Legal	Dividendos Adicionais Propostos	Lucro/ Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/2013	100.000,00	20.000,00	850.593,36		0,00	970.593,36
Resultado Líquido do Período				125.154.779,34		125.154.779,34
Dividendos Distribuídos			(850.593,36)	0,00		(850.593,36)
Dividendos Adicionais Propostos			62.577.389,67	(62.577.389,67)		0,00
Dividendos Declarados				(62.577.389,67)		(62.577.389,67)
Saldo em 31/12/2014	100.000,00	20.000,00	62.577.389,67	0,00	0,00	62.697.389,67

FRANCISCO ZIOBER FILHO
Representante Legal da Empresa

ALBERTO CARLOS DE AGUIAR RODRIGUES
Contador CRC/DF 9.440/O-8

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ENCERRADAS EM 31/12/2014
(Em Reais)

1. Contexto Operacional

A Telebras Copa S.A é uma sociedade por ações, de capital fechado, subsidiária integral das Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebras, com sede na cidade de Brasília-DF, CNPJ nº 17.729.836/0001-24, constituída em 07 de Março de 2013, funcionará por tempo determinado, desde a data de sua criação até a data do término dos eventos da Copa do Mundo de 2014, período este que também compreende a realização da Copa das Confederações de 2013, e tem por objetivo a prestação de serviços de telecomunicações à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e seus parceiros e conveniados. A companhia também poderá ser contratada pela administração pública federal direta e indireta, conforme disposição da Medida Provisória nº 600, de 28 de dezembro de 2012.

O Capital Social da Companhia é de R$ 100.000,00 (cem mil Reais) dividido em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal totalmente integralizado pela Controladora.

2. Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras da Companhia, examinadas por auditores independentes, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme as normas internacionais emitidas pelo International Accouting Standards Board (IASB).

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC - e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM -, aplicáveis ao exercício findo em 31/12/2014.

Base para Mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor (exceto quando a rubrica exigiu um critério diferente) e ajustadas para refletir a avaliação de ativos e passivos mensurados ao valor justo ou considerando a marcação a mercado quando classificado como disponíveis para venda.

Moeda Funcional

A moeda funcional da Companhia, após a análise das operações e negócios pela Administração, é o Real (R$).

Uso de Estimativas e Julgamentos

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é requerida a usar seu julgamento na determinação de estimativas que levam em consideração pressupostos e premissas quanto a eventos futuros. Os valores reais de liquidação das operações podem divergir dessas estimativas em função da subjetividade inerente ao processo de sua determinação.

As estimativas e julgamentos são continuamente reavaliados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes devido a incertezas inerentes ao processo de sua determinação.

As estimativas são utilizadas para, mas não se limitam a: determinação da vida útil do ativo imobilizado e intangível, avaliação do valor recuperável de ativos, projeções de lucros fiscais, contingências, determinação da valoração de ativos e passivos relacionados a benefícios a empregados, determinação do valor justo de instrumentos financeiros.

3. Principais Práticas Contábeis Adotadas

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações financeiras estão definidas a seguir e foram consistentemente aplicadas para o exercício apresentado, exceto quando diferentemente demonstrado.

a. Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo, usualmente com vencimento em até 90 dias a partir da data da contratação, com alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São registrados inicialmente pelo valor justo das transações que lhes deram origem e são atualizados, quando aplicável, com base nos encargos contratuais (vide Nota Explicativa nº 04)

b. Ativos Realizáveis - Créditos

A Companhia classifica os valores a receber do governo na rubrica contas a receber. Os recebíveis são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e estão apresentados pelo valor presente e inclui exclusivamente os valores faturados (vide Nota Explicativa nº 05).

c. Valores a Recuperar

Corresponde ao IR Retido sobre Aplicação Financeira (vide Nota Explicativa nº 06).

d. Realizável a Longo Prazo

São aplicações de recursos em cauções prestadas por força de contratos firmados com órgãos da administração direta do Governo Federal, e crédito com a controladora (vide Nota Explicativa nº 07).

e. Contas a Pagar

O Passivo Circulante corresponde a Dividendos a Pagar na proporção de 50% do Resultado do Exercício subtraído do valor destinado à constituição da Reserva Legal (vide Nota Explicativa nº 8)

f. Passivo Não Circulante

O Passivo não Circulante corresponde a transações entre a Companhia e sua Controladora (Partes Relacionadas) relativamente a cauções prestadas (abertura de Conta Garantia na Caixa Econômica Federal) ao Ministério das Comunicações referente contrato 18/2014, cláusula décima nona (vide Nota Explicativa nº 9).

g. Patrimônio Líquido

O Capital Social da Companhia, subscrito pela única acionista Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, no total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, totalmente integralizado.

A Reserva Legal foi constituída à proporção de 5% sobre o Resultado Líquido do Exercício limitado à 20% do Capital Social, conforme determinação legal.

Dividendos Adicionais a Distribuir foram constituídos aplicando o percentual de 50% após o Resultado Liquido do Exercício subtraído do valor destinado a Reserva Legal, aguardando deliberação da Assembleia Geral Ordinária (vide Nota Explicativa nº 10).

h. Receitas

As Receitas Operacionais apurados pelo regime de competência correspondem aos fornecimentos de serviços de transportes de dados, de maneira complementar a prestação de serviços de transmissão de dados dos provedores de serviços de TI e de serviços de mídia, conforme contrato nº 10/2013 com o Ministério das Comunicações (vide Nota Explicativa nº 11).

i. Custos dos Serviços Prestados

Correspondem aos recolhimentos de FUST e FUNTTEL.

j. Despesas Administrativas

Correspondem aos pagamentos de tarifas bancárias (vide Nota Explicativa nº 12).

k. Receitas Financeiras Liquidas

As Receitas Financeiras são provenientes das Aplicações Financeiras e as Despesas Financeiras representam os gastos efetuados com encargos sobre taxas recolhidas em atraso (vide Nota Explicativa nº 13).

l. Resultado

O resultado é apurado com base no regime de competência

4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Refere-se ao saldo que a companhia tem em suas contas bancárias, não existindo saldo em aplicações financeiras.

	2014	2013
Contas Bancárias e Fundo Fixo	101.856	13
TOTAL	101.856	13

5. CONTAS A RECEBER

As Contas a Receber refere-se ao contrato celebrado com o Ministério das Comunicações relativamente ao Contrato nº 10/2013-MC, prestação de serviços de transmissão de dados dos provedores de serviços de TI e de Serviços de Mídia.

	2014	2013
Ministério das Comunicações	22.438	1.1731
TOTAL	22.438	1.1731

6. VALORES A RECUPERAR

	2014	2013
IR Retido Aplicação Financeira	343	-
TOTAL	343	-

7. ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Refere-se a cauções prestadas relativamente ao contrato com o Ministério das Comunicações relativamente ao Contrato nº 10/2013-MC, junto a Caixa Econômica Federal e crédito com a Controladora.

	2014	2013
Cauções	6.309	87
Controladora	552	-
TOTAL	6.861	87

8. CONTAS A PAGAR

	2014	2013
Dividendos a Pagar	62.577	851
TOTAL	62.577	-

9. PASSIVO NÃO CIRCULANTE

	2014	2013
Partes Relacionadas	6.222	9
TOTAL	6.222	-

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O saldo remanescente do resultado do exercício foi destinado à constituição de Reserva Legal e para Dividendos Adicionais a Distribuir, e conforme artigo 24 do Estatuto Social, o "patrimônio da Companhia será revertido à Telebras quando da extinção desta".

	2014	2013
Capital Social	100	100
Reserva Legal	20	20
Dividendos Adicionais	625.577	851
TOTAL	62.697	971

11. RECEITAS

As Receitas Operacionais de serviços prestados conforme contrato nº 10/2013 com o Ministério das Comunicações.

	2014	2013
Receitas de Prestação Serviços	124.447	1.731
TOTAL	124.447	1.731

12. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

	2014	2013
Despesas Administrativas	-	9
TOTAL	-	9

13. RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS

	2014	2013
Receitas Financeiras Líquidas	2.602	-
TOTAL	2.602	-

Brasília-DF, 13 de julho de 2015.

FRANCISCO ZIOBER FILHO

Presidente da TELEBRAS COPA S/A

ALBERTO CARLOS DE AGUIAR RODRIGUES

Contador CRC/DF 9.440/O-8

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000333/2015-51 resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 70, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

§ 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o caput, terminará às doze horas do dia 21 de julho de 2015.

....." (NR)

"Art.10.....

.....

§ 2º Até 21 de julho de 2015 será disponibilizada, nos sítios eletrônicos da EPE e do ONS, Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente a metodologia, premissas e critérios para definição da capacidade de escoamento de que trata o caput.

.....

§ 5º Na configuração do Sistema para a realização da primeira fase do 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, prevista no § 1º, inciso I, será considerada a expansão da Rede Básica já contratada, conforme homologado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária do mês de julho de 2015, com entrada em operação prevista até maio de 2018, não sendo admitida, para acesso ao SIN, a opção por nova ICG.

§ 5º-A Os empreendimentos concedidos ou autorizados pela ANEEL até 10 de julho de 2015, não abrangidos pela homologação prevista no § 5º, com previsão de entrada em operação até maio de 2018, serão considerados na expansão da Rede Básica conforme data de entrada em operação prevista no ato legal.

§ 6º Será publicada, nos sítios eletrônicos da EPE e do ONS, no prazo de até sessenta dias antes da data de realização do 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, estabelecida no art. 1º, § 1º, Nota Técnica do ONS contendo os Quantitativos da Capacidade de Escoamento de Energia Elétrica de todos os Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG indicados pelos Empreendedores no Sistema AEGE, no prazo de Cadastramento estabelecido no art. 3º, § 1º.

§ 7º Para fins de participação no 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, o Empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao Acesso do Empreendimento ao SIN indicado no ato do Cadastramento do Leilão, a que se refere o art. 3º, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação da Nota Técnica de definição dos Quantitativos da Capacidade de Escoamento de Energia Elétrica, de que trata o § 6º.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas, no art. 1º da Portaria MME nº 253, de 11 de junho de 2015, as alterações do art. 3º e do art. 10 da Portaria MME nº 70, de 16 de março de 2015.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.324, DE 7 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002309/2015-14. Interessado: Desenvix Energias renováveis S.A. Objeto: (i) Anuir à transferência do controle societário indireto das empresas Companhia Energética Rio das Antas S.A., Dona Francisca Energética S.A., Energen Energias Renováveis S.A., Esmeralda S.A., Macaúbas Energética S.A., Moinho S.A., Monel Monjolinho Energética S.A., Novo Horizonte Energética S.A., Passos Maia Energética S.A., Santa Laura S.A., Santa Rosa S.A., Seabra Energética S.A. e Usina Hidrelétrica de Cubatão S.A., hoje detido pela Statkraft Investimentos Ltda. (CNPJ nº 16.660.530/0001-04) com 44,46% das ações, Caixa Fip Cevix (CNPJ nº 11.283.444/0001-06) com 36,84% das ações e Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF (CNPJ nº 00.436.923/0001-90) com 18,7 % das ações, cujo controle passará a ser exercido pela Statkraft Investimentos Ltda. com 81,3% das ações, permanecendo a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF com 18,7% das ações; (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) o Interessado deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.325, DE 7 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000653/2010-64. Interessado: Touros IV Energética S.A. Objeto: Outorgar à empresa Touros IV Energética S.A. a autorização para implantação e exploração da PCH Touros IV, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.033830-3.01, localizada no município de Bom Jesus, estado de Rio Grande do Sul, sob regime de Produção Independente de Energia, com 5.750 kW de Potência Instalada e 5.692,50 kW de Potência Líquida, e seu sistema de transmissão de interesse restrito, bem como estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.326, DE 7 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000505/2004-85. Interessado: Energia Ambiental Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 162, de 29 de abril de 2004, referente à UTE Energia Ambiental, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - UTE.AI.PE.029121-8.01, com 38.040 kW de Potência Instalada. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.328, DE 7 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.002247/1997-00. Interessado: EnergyWorks do Brasil Ltda. Objeto: Revogar a Resolução nº 275, de 26 de agosto de 1998, referente à UTE EnergyWorks Kaiser Jacareí, com 8.592 kW de Potência Instalada. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.330 - Processo nº 48500.006710/2011-08. Interessado: Sertão Energias Renováveis S.A. Objeto: altera a capacidade instalada e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do Sertão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.030946-0.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, outorgada à Sertão Energias Renováveis S.A. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 5.331 - Processo nº 48500.006738/2011-37. Interessado: Andorinha Energias Renováveis S.A. Objeto: altera a capacidade instalada e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos da Andorinha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.030944-3.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, outorgada à Andorinha Energias Renováveis S.A. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 5.332 - Processo nº 48500.006716/2011-17. Interessado: Morrinhos Energias Renováveis S.A. Objeto: altera a capacidade instalada e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Morrinhos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.030945-1.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, outorgada à Morrinhos Energias Renováveis S.A. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 5.333- Processo nº 48500.006728/2011-00. Interessado: Campo Formoso II Energias Renováveis S.A. Objeto: altera a capacidade instalada e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Campo Formoso II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031010-7.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, outorgada à Campo Formoso II Energias Renováveis S.A. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 5.334 Processo nº 48500.006731/2011-15. Interessado: Campo Formoso I Energias Renováveis S.A. Objeto: altera a capacidade instalada e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Campo Formoso I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA. 030943-5.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, outorgada à Campo Formoso I Energias Renováveis S.A. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.335, DE 7 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001175/2010-18. Interessado: Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A. Objeto: Altera características técnicas da Central Geradora Eólica Embuaca e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.030336-4.01, outorgada à Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.288.461/0001-65, pela Portaria MME nº 732, de 17 de agosto de 2010. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.336, DE 7 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004861/2014-66. Interessados: Brilhante II Transmissora de Energia S.A. e a Brilhante Transmissora de Energia S.A. Objeto: Anuir à transferência de concessão para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica regida pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 21/2012, de 27 de agosto de 2012, da empresa Brilhante II Transmissora de Energia S.A. para a Brilhante Transmissora de Energia S.A. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.338, DE 7 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000490/2015-24. Interessada: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA. Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Distribuição 138 kV Jaguaré - São Mateus. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.339, DE 7 JULHO DE 2015

Aprova o orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo de julho a dezembro de 2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, na Resolução nº 373, de 29 de dezembro de 1999, na Resolução Autorizativa nº 772, de 19 de dezembro de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001984/2015-26, e considerando que:

a proposta orçamentária para o ciclo julho a dezembro de 2015, aprovada pelo Conselho de Administração do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, foi disponibilizada pela ANEEL aos interessados, por meio da Audiência Pública nº 031/2015, para obtenção de subsídios e informações adicionais;

as áreas técnicas da ANEEL envolvidas no processo analisaram a proposta orçamentária, resolve:

Art. 1º Aprovar o orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo julho a dezembro de 2015, a partir de 1º de julho de 2015, no valor total de R$ 275.706 mil (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e seis mil reais), sendo R$ 252.712 mil (duzentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e doze mil reais) referentes aos Itens Operacionais, R$ 18.200 mil (dezoito milhões, duzentos mil reais) ao Plano de Ação e R$ 4.794 mil (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais) relativos às Aquisições e Benfeitorias, conforme discriminado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º O ONS deverá observar os valores limites definidos no Anexo desta Resolução, ficando vedado o remanejamento de verba orçamentária entre as rubricas do orçamento aprovado.

Art. 3° Deverão ser adotadas todas as recomendações contidas na Nota Técnica nº 171/2015-SFF/ANEEL, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução orçamentária mensal será procedido pelo ONS, em acordo com a contabilização, sendo emitidos e enviados à ANEEL relatórios trimestrais de Prestação de Contas da execução orçamentária, em até 60 (sessenta) dias depois de encerrado o trimestre.

Art. 4º A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2015

Nº 2.185 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005085/2013-31, decide indeferir o pleito formulado pelo Grupo Energisa, para aprovar acordo bilateral, para transferir direta e temporariamente posição contratual de CCEAR entre as distribuidoras do Grupo.

Nº 2.187 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002893/2013-46, decide: (i) por conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela Cemig Geração e Transmissão - Cemig-GT, em face do Auto de Infração nº º 0093/2014-SFE, lavrado pela Superintendência de Fis-

TEXTO SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

calização dos Serviços de Eletricidade - SFE; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R$ 517.758,97 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.190 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001573/2014-50, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Jaguari de Energia em face do Auto de Infração - AI nº 1.018/2013, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; e (ii) manter a decisão da ARSESP, tomada em sede de juízo de reconsideração, que reduziu o valor da multa aplicada no AI de R$ 15.245,12 (quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) para R$ 13.648,89 (treze mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 2.191 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada e o que consta do Processo nº 48500.002400/2012-97, decide conhecer do recurso apresentado pela Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA contra o Auto de Infração nº 041/2015-SFF de 30 de março de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento para: (i) manter a penalidade de multa no valor de R$ 20.285,37 (vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) a ser recolhida em observação ao disposto no art. 24 parágrafo único, e no art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 2.192 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004084/2013-79, decido conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso administrativo interposto pela EPB - Energisa Paraíba Distribuidora de Energia contra o AI nº 70/2014-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, com vistas a manter as penalidades de advertência aplicadas e reduzir o valor da multa de R$ 509.264,40 (quinhentos e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) para R$ 489.077,60 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), que deve ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 2.193 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000334/2014-82, resolve: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletrobrás Distribuição do Piauí - CEPISA, contra o Despacho nº 3.829, de 23 de setembro de 2014, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do Despacho nº 288, de 6 de fevereiro de 2015, retificando para 56.718.537,83 (cinquenta e seis milhões, setecentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), R$ 66.275.037,59 (sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e R$ 64.904.605,98 (sessenta e quatro milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e cinco reais e noventa e oito centavos), os valores referentes às Diferenças Mensais de Receita - DMR decorrente da concessão da subvenção econômica para as unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda nos anos de 2008, 2009 e 2010, respectivamente; (ii) Determinar à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE que, diante da constatação da Não Conformidade N.1 - TN nº 023/2014 -, instaure processo administrativo punitivo para apurar a argumentação apresentadas pela PF/ANEEL no Parecer nº 413, de 1º de outubro de 2014.

Nº 2.196 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000755/2014-11, decide conhecer do recurso da CONSTRUTORA OMS LTDA., interposto em face do Despacho nº 1.736, de 4 de junho de 2014, que determinou a execução da garantia de registro aportada para a elaboração do projeto básico da PCH Buriti, localizada no rio Uberabinha , estado de Minas Gerais, para , no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.206 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o que consta do Processo nº 48500.004957/2014-24, tendo em vista a apuração de responsabilidade administrativa referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2014, resolve conhecer do recurso hierárquico interposto pela empresa Limpação Material e Serviços de Limpeza Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de R$ 1.000,00 (mil reais).

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de julho de 2015

Nº 2.254 - Processo nº 48500.002747/2012-30. Interessado: Total Solar Participações S.A. Decisão: (i) alterar, para 21.618 kW, a potência instalada da UFV Solaris I, objeto do DRO nº 765, de 15 de março de 2013, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba; (ii) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.034068-5.01.

Nº 2.255 - Processo nº 48500.005305/2012-15. Interessado: Total Solar Participações S.A. Decisão: (i) alterar, para 20.620 kW, a potência instalada da UFV Solaris II, objeto do DRO nº 1.576, de 17 de maio de 2013, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba; (ii) informar que esta usina está cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.034069-3.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de julho de 2015

Nº 2.252 - Processo nº: 48500.003420/2014-47. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. (CEB DIS). Decisão: reformar a decisão constante do Auto de Infração n° 043/2015-SFE, alterando o valor da multa para R$ 320.865,54 (trezentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e mantendo a penalidade de Advertência, adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.264 - Processo nº: 48500.006649/2013-52. Interessado: CEMIG-D - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A. Decisão: reformar a decisão constante do Auto de Infração n° 0042/2015-SFE, alterando o valor da multa para R$ 1.685.093,08 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, noventa e três reais e oito centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de julho de 2015

Nº 2.259 - Processo nº 48500.001517/2014-15. Interessado: CMPC Celulose Riograndense Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 14 de julho de 2015. Usina: UTE CMPC. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 12.480 kW cada, e UG3 de 33.000 kW. Localização: Município de Guaíba, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.260 - Processo nº 48500.001229/2012-07. Interessado: Eólica Ibirapuitã S.A. Decisão: NÃO LIBERAR as unidades geradoras para início de operação em teste. Usina: EOL Ibirapuitã I. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.100 kW de potência instalada cada, totalizando 25.200 kW. Localização: Município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de julho de 2015

Nº 2.261 - Processo nº: 48500.003015/2015-18. Interessadas: Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Companhia Energética de Alagoas S.A. - CEAL e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Decisão: anuir à: (i) cessão do funcionário Lenixon de Matos Rezende, da Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista (cedente) para Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON (cessionária), até 30 de junho de 2016, prorrogável até 30 de junho de 2019; (ii) cessão do funcionário José Pinho de Melo, da Boa Vista (cedente) para Companhia Energética de Roraima - CER (cessionária), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses; (iii) cessão do funcionário Camilo Pereira da Silva, da CERON (cedente) para Boa Vista (cessionária), até 30 de junho de 2016, prorrogável até 30 de junho de 2019; (iv) cessão do funcionário Romero Ferreira Damasceno, Companhia Energética de Alagoas S.A. - CEAL (cedente) para Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (cessionária); pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses; (v) cessão do funcionário Iaci Correa de Albergaria, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (cedente) para Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (cessionária), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses; e (vi) cessão do funcionário Adriano Marcos Yida, da Eletronorte (cedente) para Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (cessionária) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses; destaca-se que a cessão é condicionada ao ressarcimento integral de todos e quaisquer custos relativos aos funcionários pelas empresas cessionárias e a prorrogação é condicionada a manutenção das mesmas condições dos pleitos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de julho de 2015

Nº 2.262 - Processo n. 48500.005839/2014-33. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de SETEMBRO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de AGOSTO de 2015.

Nº 2.263 - Processo n. 48500.005122/2014-91. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de MAIO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de JULHO de 2015.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de julho de 2015

Nº 2.253 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000270/2014-10, decide: (i) autorizar o ressarcimento financeiro à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, conforme disposto no § 2º do art. 1º das Portarias do Ministério de Minas e Energia - MME nº 88, de 27 de fevereiro de 2014, e nº 418, de 13 de agosto de 2014, pela disponibilização da geração da central geradora termelétrica Santarém, no valor de R$ 2.387.305,22 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos) para cobertura dos custos fixos e variáveis no período de abril a maio de 2015; (ii) determinar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue o ressarcimento autorizado no item (i) por meio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, a ser alocada no submercado Norte, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira após a publicação deste Despacho.

Nº 2.256 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nº 1.814, de 24 de maio de 2011, e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.000270/2010-96, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU de R$ 739,17/MWh (setecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos por megawatt-hora), para a UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de junho de 2015 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.257 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide: (i) aprovar, provisoriamente, os valores de Custo Fixo Ajustado e Custo Variável Ajustado, referentes a junho de 2015, das Usinas Termelétricas - UTEs objeto da Resolução Normativa nº 659, de 14 de abril de 2015, conforme tabela abaixo; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue o ressarcimento à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. dos custos mencionados no item (i) por Encargo de Serviços de Sistema - ESS, em conformidade com as Regras de Comercialização, adotando critério de rateio entre os agentes pagadores idêntico ao do ESS por restrição de operação no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Usina Termelétrica	Custo Fixo Ajustado (R$) (A)	Custo Variável Ajustado (R$) (B)	Total (R$) (A + B)
UTE Aparecida (Óleo)	1.475.269,68	3.009.783,88	4.485.053,56
UTE Electron	0,00	404.440,96	404.440,96
UTE Flores	2.204.973,94	17.900.826,53	20.105.800,46
UTE Iranduba	477.494,65	3.878.207,80	4.355.702,45
UTE Mauá Bloco I	779.689,60	2.434.340,08	3.214.029,68
UTE Mauá Bloco IV	543.265,87	0,00*	543.265,87
UTE Mauá Bloco V	720.433,74	4.693.514,81	5.413.948,55
UTE São José	1.290.639,03	9.873.314,92	11.163.953,95
TOTAL	7.491.766,50	42.194.428,97	49.686.195,48

* A UTE Mauá Bloco IV tem modalidade de despacho Tipo I. Logo, o ressarcimento dos custos variáveis dar-se-á em conformidade com as Regras de Comercialização.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 2.258 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004153/2013-44 e na Resolução Autorizativa nº 4.513, de 28 de janeiro de 2014, decide: (i) autorizar o ressarcimento financeiro à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT relativo à reforma do gerador auxiliar necessário à prestação do serviço ancilar de autorrestabelecimento na Usina Hidrelétrica Jacuí no valor de R$ 117.366,95 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos); (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que realize o ressarcimento definido no item "i" por meio de Encargos de Serviços do Sistema - ESS, custeado por todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional, no primeiro processo de contabilização e liquidação do mercado de curto prazo após a publicação deste Despacho.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 702, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.003271/2015-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 86.910.148/0001-89, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar a ampliação (tanques "1A" a "8A") da base localizada na Rua Marcionilo dos Santos 1450, Bairro Corticeira, Guaramirim/SC, 89270-000 (Lat/Lon aprox.: 26.454347S, 48.909746W).

O parque de tancagem de produtos é constituído pelos seguintes tanques, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 6.443,28 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	TIPO	OBS.
1	3,33	12,01	104,53	II e III	Sub. Horiz.	Em operação
2	3,33	11,99	104,25	II e III	Sub. Horiz.	Em operação
3	3,33	11,99	104,30	II e III	Sub. Horiz.	Em operação
4	3,34	12,02	105,22	II e III	Sub. Horiz.	Em operação
5	3,33	12,00	104,44	I, II e III	Sub. Horiz.	Em operação
6	3,33	11,98	104,49	I, II e III	Sub. Horiz.	Em operação
7	3,34	12,04	105,09	I, II e III	Sub. Horiz.	Em operação
8	3,35	12,03	105,46	I, II e III	Sub. Horiz.	Em operação
1A	10,47	9,66	839,62	II e III	Aéreo Vertical	A operar
2A	10,47	9,65	839,49	I, II e III	Aéreo Vertical	A operar
3A	8,57	9,67	561,81	II e III	Aéreo Vertical	A operar
4A	8,57	9,67	561,30	II e III	Aéreo Vertical	A operar
5A	10,76	9,68	840,79	I, II e III	Aéreo Vertical	A operar
6A	10,47	9,66	839,55	I, II e III	Aéreo Vertical	A operar
7A	8,56	9,67	561,07	I, II e III	Aéreo Vertical	A operar
8A	8,57	9,67	561,87	IIIB	Aéreo Vertical	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogado o Despacho ANP Nº 1.202/2001, publicado no Diário Oficial da União em 29 de Dezembro de 2001.

Art. 4º A DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 86.910.148/0001-89, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 704, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.017565/1995-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.787.793/0021-47, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela operação da base compartilhada "CONDOMÍNIO IDAZA", autorizada a operar a base localizada na Rua Dr. Eli Volpato, n.º 600 - Bairro Chapada - Município de Araucária - PR - CEP: 83707-746 (Coordenadas geográficas aproximadas: Lat: 25.567433 S, Lon: 49.371406 N).

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO IDAZA" as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	TANCAGEM	
		m³	%
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.787.793/0021-47	7.927,41	83,12
BATUVY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.250.921/0001-87	755,00	7,92
MONVALE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.617.593/0001-00	855,00	8,96

O parque de tancagem de produtos é constituído pelos seguintes tanques, perfazendo atualmente a capacidade total de armazenamento de 9.537,41m³:

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	TIPO
01	9,49	8,94	631,43	I, II e III	Vertical Aéreo
02	9,48	8,92	631,00	I, II e III	Vertical Aéreo
03	9,49	8,92	631,26	I, II e III	Vertical Aéreo
04	9,48	8,93	631,81	II e III	Vertical Aéreo
05	9,50	8,94	633,29	I, II e III	Vertical Aéreo
06	9,49	8,91	630,02	I, II e III	Vertical Aéreo
07	17,19	13,50	3.100,00	II e III	Vertical Aéreo
08	15,25	14,51	2.648,60	I, II e III	Vertical Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 156/2012 e nº 426/2014, publicadas no D.O.U. em 09/04/2012 e em 18/10/2014, respectivamente.

Art. 4º A IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.787.793/0021-47, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2015

Nº 999 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, e com fundamento no artigo 23, II, 'g' da Resolução ANP n° 20/2009 e nos elementos do processo administrativo nº 48610.008717/2011-17, torna pública a revogação da autorização nº 71, publicada no D.O.U. de 16/8/2000, para o exercício da atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado outorgada à PERFILUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.500/0001-89.

Revogam-se as disposições em contrário.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 703, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003359/2008-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0010-40, autorizada a pré-operar, para fins de testes, parte do sistema de refrigeração de GLP (compressores, sistema de secagem e regeneração) do Terminal Aquaviário da Ilha Comprida (TAIC), localizado na Baía de Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 30/10/2015, conforme o prazo do cronograma mais recente apresentado pela empresa.

Art. 4º Esta Autorização revoga a Autorização nº 74, de 19/02/2015, publicada em 20/02/2015, no Diário Oficial da União - DOU N° 34, Seção1, página 36.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 705, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.000628/2013-86, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BPMB Parnaíba S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.165.334/0001-20, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º O exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel requer a outorga das autorizações de acordo com a Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000 e de acordo com a Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Fica revogada a Autorização nº 70, de 21 de janeiro de 2013, em nome da Petra Energia Parnaíba Ltda..

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2015

Nº 1.000 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.000628/2013-86,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando:

- A alteração do tipo societário da Petra Energia Parnaíba Ltda. para uma sociedade anônima e a alteração da sua razão social para BPMB Parnaíba S.A.; e

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011 pela BPMB Parnaíba S.A.; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União em nome da BPMB Parnaíba S.A.; resolve:

1.Fica a BPMB Parnaíba S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.165.334/0001-20, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.26.06.14165334.

2.Fica revogado o Despacho nº 49, de 21 de janeiro de 2013, em nome da Petra Energia Parnaíba Ltda..

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.020/2014-R C TEIXEIRA EPP-OF. N°229\2015
858.073/2015-SOUZA & FERREIRA LTDA-OF. N°230\2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.059/2010-GERMANO JOSÉ ZANINI- Registro de Licença N°:24/2010 - Vencimento em 20\11\2016

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2015

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança: 900.332/2015
Notificado: LIBRA - LIGAS DO BRASIL S.A
CNPJ/CPF: 10.500.221/0001-82
NFLDP nº: 92/2015
Valor: R$ 487.571,35
Processo de Cobrança: 900.333/2015
Notificado: LIBRA - LIGAS DO BRASIL S.A
CNPJ/CPF: 10.500.221/0001-82
NFLDP nº: 91/2015
Valor: R$ 4.295,13
Processo de Cobrança: 900.334/2015
Notificado: LIBRA - LIGAS DO BRASIL S.A
CNPJ/CPF: 10.500.221/0001-82
NFLDP nº: 89/2015
Valor: R$ 490.400,60
Processo de Cobrança: 900.335/2015
Notificado: LIBRA - LIGAS DO BRASIL S.A
CNPJ/CPF: 10.500.221/0001-82
NFLDP nº: 90/2015
Valor: R$ 4.537.140,77

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 108/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
868.127/2010-ALEXANDRE LACERDA DE BARROS - AI N°90/2015
868.158/2010-PAULO AFONSO DE OLIVEIRA - AI N°91/2015
868.219/2011-CLODOALDO JOSÉ DA SILVA - AI N°92/2015
868.220/2011-CLODOALDO JOSÉ DA SILVA - AI N°93/2015
868.407/2011-DANIEL YUKITO AKABANE - AI N°96/2015
868.408/2011-DANIEL YUKITO AKABANE - AI N°97/2015
868.409/2011-DANIEL YUKITO AKABANE - AI N°98/2015
868.410/2011-DANIEL YUKITO AKABANE - AI N°99/2015
868.017/2012-TIAGO ALVES GARCIA - AI N°100/2015
868.067/2012-THIAGO MACHADO GRILO - AI N°101/2015
868.077/2012-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME - AI N°102/2015
868.095/2012-OSVALDO HIROCI KOHATSU - AI N°104/2015
868.108/2012-VALDIR MANGINE DE BARROS - AI N°105/2015
868.120/2012-SEBASTIÃO DE SOUZA PERCILIANO - AI N°116/2015
868.194/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME - AI N°114/2015
868.198/2012-CARLOS JOSÉ SCARPINI - AI N°115/2015
868.204/2012-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP - AI N°108/2015
868.209/2012-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP - AI N°107/2015
868.110/2013-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS - AI N°128/2015
868.118/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA - AI N°129/2015
868.170/2013-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME - AI N°168/2015
868.171/2013-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME - AI N°165/2015
868.172/2013-LUIS GUSTAVO AZARIAS PEREIRA - AI N°130/2015
868.182/2013-GERSON PRATA JUNIOR - AI N°113/2015
868.195/2013-ROBERTO ANDRE LATINI - AI N°119/2015
868.196/2013-ROBERTO ANDRE LATINI - AI N°120/2015
868.210/2013-TELMA DO CARMO VEZALI COSTARDI - AI N°133/2015
868.228/2013-ADRIANO CORRÊA MAGALHÃES DE SOUZA - AI N°135/2015
868.229/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA - AI N°134/2015
868.254/2013-WINNER MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME - AI N°137/2015
868.267/2013-LUZ DO PANTANAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AI N°139/2015
868.273/2013-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME - AI N°140/2015
868.284/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA - AI N°121/2015
868.301/2013-RSL CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA ME - AI N°122/2015
868.312/2013-LINEU GRACIA - AI N°123/2015
868.313/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA - AI N°124/2015
868.322/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA - AI N°125/2015
868.333/2013-JAIR HENRIQUE PANUCCI - AI N°126/2015
868.356/2013-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME - AI N°166/2015

RELAÇÃO Nº 110/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.107/2015-RAINHA CONSTRUTORA LTDA ME-OF. N°0883/2015
868.108/2015-MINERAÇÃO MS LTDA-OF. N°0884/2015
868.109/2015-PROVIAS ENGENHARIA LTDA-OF. N°0885/2015
868.110/2015-AGS NEVES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°0886/2015
868.112/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°0887/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.164/2013-BPL BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
868.165/2013-BPL BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.284/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.285/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.286/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.287/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.288/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.289/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.290/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.303/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.304/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.305/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.306/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.307/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.308/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.309/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.310/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.311/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.313/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.314/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
868.315/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°911/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME- N° do Termo de Interdição:03/2015, de 06/07/2015- Lacre N°
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LTDA EPP-OF. N°909/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
868.067/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- Registro de Extração N°2/2015 de 03/07/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.074/2015-ARLINDO SALLES FILHO

ANTÔNIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 173/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
852.132/1995-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-Julgo improcedentes os pleitos apresentados pelo titular e determino que a baixa na transcrição da autorização de pesquisa n°. 13405/2000 seja mantida.
852.876/1995-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-Julgo improcedentes os pleitos apresentados pelo titular e determino que a baixa na transcrição da autorização de pesquisa n°. 17017/2000 seja mantida.
852.883/1995-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-Julgo improcedentes os pleitos apresentados pelo titular e determino que a baixa na transcrição da autorização de pesquisa n°. 13196/2000 seja mantida.
852.919/1995-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-Julgo improcedentes os pleitos apresentados pelo titular e determino que a baixa na transcrição da autorização de pesquisa n°. 17049/2000 seja mantida.
852.945/1995-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-Julgo improcedentes os pleitos apresentados pelo titular e determino que a baixa na transcrição da autorização de pesquisa n°. 17064/2000 seja mantida.
851.566/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-Julgo improcedentes os pleitos apresentados pelo titular e determino que a baixa na transcrição da autorização de pesquisa n°. 13221/2000 seja mantida.
851.571/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-Julgo improcedentes os pleitos apresentados pelo titular e determino que a baixa na transcrição da autorização de pesquisa n°. 13216/2000 seja mantida.

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
864.108/2012-JOÃO CARLOS DE CASTRO- DOU de 16/04/2015

RELAÇÃO Nº 98/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
864.304/2013-NORBERTO GUIMARÃES NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.377/2014-SÔNIA MENELIK DA COSTA-OF. N°731/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
864.026/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2333/2014 SUP/DNPM/TO
864.027/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LT-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DA-OF. N°2332/2014 SUP/DNPM/TO
864.028/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2334/2014 SUP/DNPM/TO
864.029/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2335/2014 SUP/DNPM/TO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.819/2011-SILVIO SAGIO- Cessionário:Silvio Sagio Me- CPF ou CNPJ 18.762.694/0001-60- Alvará n°3981/2012
864.175/2013-MÁRCIO SOARES SANTANA- Cessionário:João Bezerra Pereira- CPF ou CNPJ 131.190.601-00- Alvará n°5261/2014
864.285/2013-ATHALITA DE CÁSSIA ROCHA DE OLIVEIRA- Cessionário:João de Carvalho- CPF ou CNPJ 650.589.767-49- Alvará n°12116/2014
864.288/2013-ATHALITA DE CÁSSIA ROCHA DE OLIVEIRA- Cessionário:João de Carvalho- CPF ou CNPJ 650.589.767-49- Alvará n°12117/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
864.431/2012-VEREDA LTDA- Fonte: YASMIN I; Marca: Jalapão; Embalagens: 20 L (sem gás) e 500 ML (sem gás)- GUARAÍ/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.160/2014-FERNANDO MORENO SUARTE-OF. N°733/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.303/2014-MARIA NAZARÉ GUIMARÃES CERQUEIRA-OF. N°742/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.382/2014-PAULO BRAZIL CAVALCANTE-OF. N°721/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.017/2015-JESUS DOS SANTOS GONÇALVES & CIA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.101/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
864.369/2009-A R NETO NONATO ME
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
864.218/2007-Janos Pereira Lelis

GEAN FRANK FAUSTINO DA SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 228, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001485/2015-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ico, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032242-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Ico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.502.841/0001-25, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.122, de 24 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Ico S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Ico S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Centrais Eólicas Ico S.A.			02	CNPJ 19.502.841/0001-25
03	Logradouro Rua Barão de Caetité			04	Número 393
05	Complemento Parte	06	Bairro Centro	07	CEP 46400-970
08	Município Caetité	09	UF BA	10	Telefone (11) 3509-1100
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Ico (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.122, de 24 de março de 2015).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ico, compreendendo: I - quatro Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 10.800 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Coletora A11.1, 34,5/230 kV, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo em Barra Simples, um dos dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Ico, EOL Imburana Macho, EOL Tamboril e EOL Macambira, uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de quatorze quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.1 à Subestação A12.1, e por fim, uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Ico, EOL Imburana Macho, EOL Tamboril e EOL Macambira.				
Período de Execução	De 8/7/2015 a 2/12/2016.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igaporã, Estado da Bahia.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Ney Maron de Freitas.				CPF: 405.146.175-00.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado.				CPF: 008.571.686-30.	
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.				CPF: 263.194.545-04.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	40.346.851,53.				
Serviços	12.182.493,00.				
Outros	0,00.				
Total (1)	52.529.344,53.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	36.614.767,77.				
Serviços	11.139.047,40.				
Outros	0,00.				
Total (2)	47.753.815,17.				

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 345, DE 13 DE JULHO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009.

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo "DEZIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA/PICADINHA", elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-16/MS/GAB nº 17/2009, de 16 de março de 2009;

Considerando os termos da Ata n° 232 de 17 de dezembro de 2009, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-16 no Estado do Mato Grosso do Sul que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando a área reconhecida originariamente em RTID de 3.928,1184ha e a área de 3.538,6215ha publicada no DOU dos dias 23 e 24 de dezembro de 2009 em virtude de óbices judiciais;

Considerando as supervenientes decisões judiciais proferidas nos processos 0002191-20.2009.4.03.6002/MS, 0002735-08.2009.4.03.6002/MS e 0002170-44.2009.4.03. 6002/MS e que impedem a inclusão das matrículas 65.707, 6.189, 6.190, 6.191, 8.971, 46.709, 56.533, 56.534, 56.535, 47.861, 15.567 e 27.181 (matrículas inscritas no Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS) no perímetro a ser declarado;

Considerando que as supervenientes decisões judiciais proferidas nos processos 0003435-81.2009.4.03.6002/MS e 0002213-78.2009.4.03.6002/MS possibilitarão a futura inclusão das matrículas 03.089, 03.088, 03.087 e 03.086, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaporã/ MS, e as matrículas 67.527 e 56.385, do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS, no perímetro a ser declarado, após elaboração de memorial descritivo próprio.

Considerando a proposta de acordo submetida à apreciação da comunidade no dia 15 de novembro de 2014 em reunião realizada na comunidade Picadinha com representantes do Incra, das Associações Quilombolas, do Ministério Público Federal e do Governo Estadual;

Considerando tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-16/MS nº 54290.000373/2005-12, resolve:

Art.1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo "DEZIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA/PICADINHA" a área de 3.538,6215ha, situada no município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, cujas características, limites e confrontações constam do Anexo I do memorial descritivo anexo à Portaria.

Art.2º Será objeto de regularização fundiária para fins de compensação social a área de 2.631,6400 hectares (dois mil, seiscentos e trinta e um hectares e sessenta e quatro ares), correspondentes a área da Fazenda Che Cay, incidente sobre o território (598,9730ha), a área remanescente da Fazenda Che Cay (563,5548ha), a área de ocupação atual quilombola (24,8536ha) e a área dos imóveis incidentes sem óbice judicial (1.444,2586ha), cujas características, limites e confrontações constam do Anexo II do memorial descritivo anexo à Portaria.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 683, de 29 de dezembro de 2014.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: TERRITÓRIO REIVINDICADO PELA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DESIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA - PICADINHA

•Excluída a área ocupada por Francisco Seiki Arakaki e Valter Arakaki (NÃO quilombolas), do território reivindicado pela comunidade, por ordem do Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Dourados/MS, Fábio Rubem David Müzel, em 19/12/2008.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL NACIONAL

IMÓVEL: Picadinha
ÁREA (ha): 3.538,6215
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 39,015.9115
MUNICÍPIO: Dourados
FONTE:
PLANTA ELABORADA ATRAVES DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO COM GPS TRIMBLE PRO-XR COM PRECISAO ATE 1,50 M. SUJEITA A CONDICOES LOCAIS; COM GPS PROMARK COM COM PRECISAO DE ATE 1,50 m., SUJEITA A CONDICOES LOCAIS; GPS HIPER L1 L2 COM PRECISAO DE ATÉ 0,50 m., SUJEITA AS CONDICOES LOCAIS E DOCUMENTOS DIVERSOS FORNECIDOS PELOS OCUPANTES NÃO QUILOMBOLAS .
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o Córrego Guariroba, Faz. Vera Cruz de propriedade de Zaira Roberto Correa, Faz. Guariroba de propriedade de Roberto Correa.
LESTE: Com a Faz. São José de propriedade de Álvaro José Carbonaro e S/M, Aristeu Alceu Carbonaro e Marly Lopes Carbonaro e Valdir da Silva Faleiros, Faz. Che Cay de propriedade de Nosde Engenharia Ltda., com terras pertencentes a Oswaldo Lorensini Neto, Humberto Lorensini e Alexandre Lorensini, com a Faz. Esperança Alvorada de propriedade de Alcides Pereira Cortez., com terras pertencentes a Rudi Eberhart, com Faz. Rio pequeno II de propriedade de Francisco Seiki Arakaki e Valter Arakaki e ainda terras pertencentes a Thutomo Shibata Urano.
SUL: Como o Cor. Potreiro, com terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira, Paulo Roberto de Oliveira, Olga Vieira Vardasca, Maria de Fátima Ferreira, Angelina F. de Aguiar, José T. Martins Ferreira, Achiles Decian, Darci Decian e Faz. Campo Belo de propriedade de Newton Iomei Fujii.
OESTE: Com a Faz. Guariroba de propriedade de Roberto Correa, Faz. Mutuca (parte) de propriedade de Peri Matos dos Santos, Faz. Che Cay de propriedade de Nosde Engenharia Ltda., Faz. Paradouro de propriedade de Sociedade Matodoradense de Agricultura e Pecuária , com terras pertencentes a José T. Martins Ferreira, Lucio Martins da Silveira, Marcio Antonio M. Caldeira e Córrego Potreiro.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do vértice M-01 , situado à margem direita do Córrego Guariroba e em comum com as terras da Fazenda Vera Cruz de propriedade de Zaira Roberto Correa, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°03'25.09820" Sul e Longitude 54°57'51.47376" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 7,559,456.76 m Norte e 710,075.53 m Leste, referida ao meridiano central 57° WGr; deste, seguindo com distância de 1,788.63 m e azimute plano de 156°27'41", chega-se ao vértice M-02, de coordenada plana UTM 7,557,816.96 m Norte e 710,789.85 m Leste, deste, seguindo com distância de 2,467.4 9 m e azimute plano de 156°27'41" chega-se ao vértice M-03, de coordenada plana UTM 7,555,554.79 m Norte e 711,775.28 m Leste, deste, seguindo com distância de 1,273.98 m e azimute plano de 156°27'40" chega-se ao vértice M-04, de coordenada plana UTM 7,554,386.82 m Norte e 712,284.07 m Leste, deste, seguindo com distância de 685.18 m e azimute plano de 156°27'41" chega-se ao vértice M-05, de coordenada plana UTM 7,553,758.65 m Norte e 712,557.71m Leste, deste, seguindo com distância de 964.96 m e azimute plano de 156°27'42" chega-se ao vértice M-06, de coordenada plana UTM 7,552,873.98 m Norte e 712,943.080 m Leste, deste, seguindo com distância de 1,335.74 m e azimute plano de 156°27'41" chega-se ao vértice M-07, de coordenada plana UTM 7,551,649.39 m Norte e 713,476.53 m Leste, deste, seguindo com distância de 149,63 m e azimute plano de 270°00'00" chega-se ao vértice M-08, de coordenada plana UTM 7,551,649.39 m Norte e 713,245.48 m Leste, deste seguindo com distância de 81.61 m e azimute plano de 273°53'33" chega-se ao vértice M-09, de coordenada plana UTM 7,551,654.93 m Norte e 713,245.48 m Leste, deste, seguindo com distância de 98.16 m e azimute plano de 357°59'09" chega-se ao vértice M-10, de coordenada plana UTM 7,551,753.03 m Norte e 713,242.03 m Leste, deste, seguindo com distância de 121.66 m e azimute plano de 302°04'22" chega-se ao vértice M-11, de coordenada plana UTM 7,551,817.63 m Norte e 713,138.94 m Leste, deste, seguindo com distância de 60.87 m e azimute plano de 7°26'16" chega-se ao vértice M-12, de coordenada plana UTM 7,551,877.99 m Norte e 713,146.82 m Leste, deste, seguindo com distância de 98.48 m e azimute plano de 284°16'44" chega-se ao vértice M-13, de coordenada plana UTM 7,551,902.28 m Norte e 713,051.38 m Leste, deste, seguindo com distância de 151.98 m e azimute plano de 355°36'27" chega-se ao vértice M-14, de coordenada plana UTM 7,552,053.81 m Norte e 713,039.74 m Leste, deste, seguindo com distância de 12.53 m e azimute plano de 349°50'18" chega-se ao vértice M-15, de coordenada plana UTM 7,552,066.14 m Norte e 713,037.53 m Leste, deste, seguindo com distância de 26.56 m e azimute plano de 342°55'22" chega-se ao vértice M-16, de coordenada plana UTM 7,552,091.53 m Norte e 713,029.73 m Leste, deste, seguindo com distância de 13.82 m e azimute plano de 340°19'56" chega-se ao vértice M-17, de coordenada plana UTM 7,552,104.54 m Norte e 713,025.08 m Leste, deste, seguindo com distância de 23.77 m e azimute plano de 340°47'43" chega-se ao vértice M-18, de coordenada plana UTM 7,552,126.99 m Norte e 713,017.26 m Leste, deste, seguindo com distância de 32.23 m e azimute plano de 335°42'33" chega-se ao vértice M-19, de coordenada plana UTM 7,552,156.37 m Norte e 713,004.00 m Leste, deste, seguindo com distância de 37.33 m e azimute plano de 330°57'48" chega-se ao vértice M-20, de coordenada plana UTM 7,552,189.01 m Norte e 712,985.88 m Leste, deste, seguindo com distância de 22.41 m e azimute plano de 314°02'31" chega-se ao vértice M-21, de coordenada plana UTM 7,552,204.59 m Norte e 712,969.7 m Leste, deste, seguindo com distância de 10.19 m e azimute plano de 314°00'22" chega-se ao vértice M-22, de coordenada plana UTM 7,552,211.67 m Norte e 712,962.44 m Leste, deste, seguindo com distância de 29.75 m e azimute plano de 334°50'20" chega-se ao vértice M-23, de coordenada plana UTM 7,552,238.60 m Norte e 712,949.79 m Leste, deste, seguindo com distância de 394.91 m e azimute plano de 336°45'55" chega-se ao vértice M-24, de coordenada plana UTM 7,552,601.48 m Norte e 712,794.00 m Leste, deste, seguindo com distância de 2.633,86 m à montante, chega-se M-25, de coordenada plana UTM 7,551,378.28 m Norte e 710,567.96 m Leste, deste, seguindo com distância de 1,090.17 m e azimute plano de 162°42'43" chega-se ao vértice M-26, de coordenada plana UTM 7,550,337.36 m Norte e 710,891.93 m Leste, deste, seguindo com distância de 1,417.02 m e azimute plano de 72°04'36" chega-se ao vértice M-27, de coordenada plana UTM 7,550,773.44 m Norte e 712,240.1800 m Leste, deste, seguindo com distância de 418.60 m e azimute plano de 318°48'27" chega-se ao vértice M-28, de coordenada plana UTM 7,551,088.44 m Norte e 711,964.49 m Leste, deste, seguindo com distância de 654.45 m e azimute plano de 79°38'37" chega-se ao vértice M-29, de coordenada plana UTM 7,551,206.9 m Norte e 712,608.28 m Leste, deste, seguindo com distância de 67,41 m e azimute plano de 158°45'38" chega-se ao vértice M-30, de coordenada plana UTM 7,551,143.26 m Norte e 712,632.70 m Leste, deste, seguindo com distância de 334.82 m e azimute plano de 62°53'49" chega-se ao vértice M-31, de coordenada plana UTM 7,551,295.80 m Norte e 712,930.75 m Leste, deste, seguindo com distância de 63.90 m e azimute plano de 70°07'49" chega-se ao vértice M-32, de coordenada plana UTM 7,551,317.52 m Norte e 712,990.85 m Leste, deste, seguindo com distância de 67.54 m e azimute plano de 71°40'49" chega-se ao vértice M-33, de coordenada plana UTM 7,551,338.75 m Norte e 713,054.97 m Leste, deste, seguindo com distância de 807.58 m e azimute plano de 159°22'30" chega-se ao vértice M-34, de coordenada plana UTM 7,550,582.93 m Norte e 713,339.44 m Leste, deste, seguindo com distância de 588.40 m e azimute plano de 86°50'08" chega-se ao vértice M-35, de coordenada plana UTM 7,550,615.410 m Norte e 713,926.94 m Leste, deste, seguindo com distância de 1,164.13 m e azimute plano de 156°27'42" chega-se ao vértice M-36, de coordenada plana UTM 7,549,548.14 m Norte e 714,391.85 m Leste, deste, seguindo com distância de 13.27 m e azimute plano de 156°28'01" chega-se ao vértice M-37, de coordenada plana UTM 7,549,535.97 m Norte e 714,397.1500 m Leste, deste, seguindo com distância de 3,300.41 m e azimute plano de 219°04'37" chega-se ao vértice M-38, de coordenada plana UTM 7,546,973.86 m Norte e 712,316.69 m Leste, deste, seguindo com distância de 1,217.52 m e azimute plano de 248°46'34" chega-se ao vértice M-39, de coordenada plana UTM 7,546,533.10 m Norte e 711,181.75 m Leste, deste, seguindo com distância de 223.64 m e azimute plano de 248°46'34" chega-se ao vértice M-40, de coordenada plana UTM 7,546,452.14 m Norte e 710,973.28 m Leste, deste, seguindo com distância de 561.86 m e azimute plano de 261°08'34" chega-se ao vértice M-41, de coordenada plana UTM 7,546,365.63 m Norte e 710,418.12 m Leste, deste, seguindo com distância de 808.16 m e azimute plano de 261°08'38" chega-se ao vértice M-42, de coordenada plana UTM 7,546,241.21 m Norte e 709,619.60 m Leste, deste, seguindo com distância de 148.77 m e azimute plano de 261°08'30" chega-se ao vértice M-43, situado à margem esquerda do Córrego Potreiro de coordenada plana UTM 7,546,218.30 m Norte e 709,472.60 m Leste, deste, seguindo com distância de 1,274,47 m à sua montante chega-se ao vértice M-44, de coordenada plana UTM 7,547,269.60 m Norte e 708,856.91 m Leste, deste, seguindo com distância de 480.54 m e azimute plano de 348°34'42" chega-se ao vértice M-45, de coordenada plana UTM 7,547,740.6200 m Norte e 708,761.75 m Leste, deste, seguindo com distância de 96.53 m e azimute plano de 187°16'02" chega-se ao vértice M-46, de coordenada plana UTM 7,547,836.3700 m Norte e 708,773.96 m Leste, deste, seguindo com distância de 1,143.02 m e azimute plano de 7°16'08" chega-se ao vértice M-47, de coordenada plana UTM 7,548,970.20 m Norte e 708,918.58 m Leste, deste, seguindo com distância de 444.96 m e azimute plano de 6°39'24" chega-se ao vértice M-48, de coordenada plana UTM 7,549,412.1600 m Norte e 708,970.1600 m Leste, deste, seguindo com distância de 1,633.26 m e azimute plano de 7°16'26" chega-se ao vértice M-49, de coordenada plana UTM 7,551,032.28 m Norte e 709,176.9500 m Leste, deste, seguindo com distância de 13.32 m e azimute plano de 359°39'21" chega-se ao vértice M-50, de coordenada plana UTM 7,551,045.60m Norte e 709,176.87 m Leste, deste, seguindo com distância de 1,277.90 m e azimute plano de 6°41'59" chega-se ao vértice M-51, de coordenada plana UTM 7,552,314.77 m Norte e 709,325.96 m Leste, deste, seguindo com distância de 1,215.82 m e azimute plano de 7°08'33" chega-se ao vértice M-52, de coordenada plana UTM 7,553,521.1600 m Norte e 709,477.1300 m Leste, deste, seguindo com distância de 565.40 m e azimute plano de 6°42'35" chega-se ao vértice M-53, de coordenada plana UTM 7,554,082.69 m Norte e 709,543.19m Leste, deste, seguindo com distância de 201.96 m e azimute plano de 6°52'34" chega-se ao vértice M-54, de coordenada plana UTM 7,554,283.200 m Norte e 709,567.37 m Leste, deste, seguindo com distância de 2,389.19 m e azimute plano de 7°10'38" chega-se ao vértice M-55, de coordenada plana UTM 7,556,653.670 m Norte e 709,865.87 m Leste, deste, seguindo com distância de 511.79 m e azimute plano de 7°10'37" chega-se ao vértice M-56, de coordenada plana UTM 7,557,161.45 m Norte e 709,929.81 m Leste, deste, seguindo com distância de 2,299.93 m e azimute plano de 3°37'57" chega-se ao vértice M-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2009.
Mauro Jacob
Engº. Agrônomo
CREA - SP 5060261180 Visto - MS 16.930

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO
NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha
ÁREA A
(Fazenda Che Cay)
ÁREA (ha): 1.162,5278
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 21.390,31
MUNICÍPIO: Dourados
Observação: memorial descritivo reconstituído a partir de peças técnicas elaboradas pelo Engenheiro Agrimensor Yodi Nakamura, Crea-ME4980/D.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do vértice AAC-M-6082 , situado no limite com Fazenda SÃO JOSÉ de ALVARO JOSÉ CARBONARO, ARISTEU ALCEU CARBONARO e WALDIR DA SILVA FALEIROS, matrícula 47861 e CCIR 913 065 058 580 5 , definido pela coordenada geográfica de Latitude 22º04'17,79002" Sul e Longitude 54º57'24,97615" Oeste , Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 7.557.834,206 m Norte e 710.812,846 m Leste, referida ao meridiano central 57º WGr ; deste, confrontando com Fazenda São José de ALVARO JOSÉ CARBONARO, ARISTEU ALCEU CARBONARO e WALDIR DA SILVA FALEIROS, matrícula 47861 e CCIR 913 065 058 580 5 , seguindo com distância de 1.023,35 m e azimute plano de 173º08'09" , chega-se ao vértice AAC-M-6081 , de coordenada plana UTM 7.556.818,194 m Norte e 710.935,151 m Leste, deste, confrontando com Fazenda SÃO JOSÉ DE ALVARO JOSÉ CARBONARO, ARISTEU ALCEU CARBONARO e WALDIR DA SILVA FALEIROS, matrícula 47861 e CCIR 913 065 058 580 5, seguindo com distância de 9,81 m e azimute plano de 83º13'06" chega-se ao vértice AAC-M-6080 , de coordenada plana UTM 7.556.819,352 m Norte e 710.944,888 m Leste, deste, seguindo com distância de 73,64 m e azimute plano de 172º04'26" chega-se ao vértice AAC-M-6079 , de coordenada plana UTM 7.556.746,420 m Norte e 710.955,042 m Leste, deste, seguindo com distância de 125,71 m e azimute plano de 173º18'35" chega-se ao vértice AAC-M-6078 , de coordenada plana UTM 7.556.621,563 m Norte e 710.969,688 m Leste, deste, seguindo com distância de 224,57 m e azimute plano de 115º46'57" chega-se ao vértice AAC-M-6077 , de coordenada plana UTM 7.556.523,887 m Norte e 711.171,899 m Leste, deste, seguindo com distância de 1.325,75 m e azimute plano de 174º14'39" chega-se ao vértice AAC-M-6089 , de coordenada plana UTM 7.555.204,816 m Norte e 711.304,857 m Leste, deste, seguindo com distância de 381,67 m e azimute plano de 77º43'15" chega-se ao vértice AAC-M-6088, de coordenada plana UTM 7.555.285,989 m Norte e 711.677,797 m Leste, deste, seguindo com distância de 623,98 m e azimute plano de 10º44'41" chega-se ao vértice AAC-M-6087, de coordenada plana UTM 7.555.899,031 m Norte e 711.794,129 m Leste, deste, seguindo com distância de 178,53 m e azimute plano de 85º02'33" chega-se ao vértice AAC-M-6086, de coordenada plana UTM 7.555.914,459 m Norte e 711.971,994 m Leste, deste, confrontando com fazenda ESPERANÇA de JOSÉ ANTONIO TOZZI, matrículas 4.476, 4.477 e 4.478, seguindo com distância de 318,34 m e azimute plano de 167º43'39" chega-se ao vértice AGB-M-0206, de coordenada plana UTM 7.555.603,393 m Norte e 712.039,661 m Leste, deste, seguindo com distância de 747,01 m e azimute plano de 137º42'17" chega-se ao vértice AGB-M-0205 , de coordenada plana UTM 7.555.050,840 m Norte e 712.542,363 m Leste, deste, seguindo com distância de 20,85 m e azimute plano de 219º44'07" chega-se ao vértice AGB-M-0421, de coordenada plana UTM 7.555.034,803 m Norte e 712.529,032 m Leste, deste, seguindo com distância de 301,99 m e azimute plano de 211º52'18" chega-se ao vértice AGB-M-0420, de coordenada plana UTM 7.554.778,347 m Norte e 712.369,577 m Leste, deste, seguindo com distância de 598,08 m e azimute plano de 211º50'16" chega-se ao vértice AGB-M-0427, de coordenada plana UTM 7.554.270,254 m Norte e 712.054,082 m Leste, deste, seguindo com distância de 175,62 m e azimute plano de 211º52'39" chega-se ao vértice ABT-M-I883, de coordenada plana UTM 7.554.121,119 m Norte e 711.961,335 m Leste, deste, confrontando com fazenda ALVORADA de ALCIDES PEREIRA CORTEZ, matrículas 06.135 e 06.381, CCIR 913 065 058 963 0, seguindo com distância de 703,67 m e azimute plano de 261º09'02" chega-se ao vértice AF1-M-2267, de coordenada plana UTM 7.554.012,867 m Norte e 711.266,044 m Leste, deste, confrontando com fazenda ESTEIO de CALOS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO, matrículas 16.567 e 27.181, CCIR 913 065 055 751 8, seguindo com distância de 472,95 m e azimute plano de 261º16'07" chega-se ao vértice AF1-M-2266 , de coordenada plana UTM 7.553.941,072 m Norte e 710.798,578 m Leste, deste, seguindo com distância de 192,15 m e azimute plano de 337º19'55" chega-se ao vértice AF1-M-2265, de coordenada plana UTM 7.554.118,381 m Norte e 710.724,524 m Leste, deste, seguindo com distância de 13,03 m e azimute plano de 318º54'44" chega-se ao vértice AF1-M-2264, de coordenada plana UTM 7.554.128,200 m Norte e 710.715,962 m Leste, deste, seguindo com distância de 1.142,04 m e azimute plano de 266º00'53" chega-se ao vértice AF1-M-2263, de coordenada plana UTM 7.554.048,828 m Norte e 709.576,687 m Leste, deste, seguindo com distância de 75,36 m e azimute plano de 262º40'35" chega-se ao vértice AF1-M-2262 , de coordenada plana UTM 7.554.039,222 m Norte e 709.501,946 m Leste, deste, seguindo com distância de 13,25 m e azimute plano de 278º09'23" chega-se ao vértice ADX-M-0788 , de coordenada plana UTM 7.554.041,101 m Norte e 709.488,832 m Leste, deste, confrontando com fazenda PARADOURO da SOCIEDADE MATODOURADENSE DE AGRICULTURA e PECUÁRIA, matrículas 12.959, 40.912, 65.422, 18.468, 26.289, 18.51, 49.823 e 18.469, seguindo com distância de 201,96 m e azimute plano de 6º52'27" chega-se ao vértice ADX-M-0789, de coordenada plana UTM 7.554.241,611 m Norte e 709.513,005 m Leste, deste, seguindo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015071400062
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

com distância de 474,56 m e azimute plano de 264º32'12" chega-se ao vértice ADX-M-0790, de coordenada plana UTM 7.554.196,430 m Norte e 709.040,604 m Leste, deste, seguindo com distância de 2.681,67 m e azimute plano de 224º56'27" chega-se ao vértice ADX-M-0791 , de coordenada plana UTM 7.552.298,239 m Norte e 707.146,338 m Leste, deste, seguindo com distância de 400,04 m e azimute plano de 336º38'05" chega-se ao vértice ADX-M-0792 , de coordenada plana UTM 7.552.665,477 m Norte e 706.987,685 m Leste, deste, seguindo com distância de 330,76 m e azimute plano de 13º09'06" chega-se ao vértice ADX-M-0793 , de coordenada plana UTM 7.552.987,560 m Norte e 707.062,943 m Leste, deste, seguindo com distância de 261,62 m e azimute plano de 315º04'47" chega-se ao vértice ADX-M-0794, de coordenada plana UTM 7.553.172,811 m Norte e 706.878,207 m Leste, deste, confrontando com fazenda GUARIROBINHA de ADIL CAVALHEIRO DOS SANTOS, matrículas 10.433, 16260, 16261 e 16262, seguindo com distância de 1.932,45 m e azimute plano de 45º56'15" chega-se ao vértice ABT-M-J988, de coordenada plana UTM 7.554.516,720 m Norte e 708.266,836 m Leste, deste, seguindo com distância de 751,05 m e azimute plano de 317º21'31" chega-se ao vértice ABT-M-I884, de coordenada plana UTM 7.555.069,199 m Norte e 707.758,068 m Leste, deste, confrontando com fazenda JANDAIA de MARGINA ALVES GONZAGA, matrícula 12.960 e CCIR 913 065 053 120 9, seguindo com distância de 961,09 m e azimute plano de 52º46'04" chega-se ao vértice ABT-M-I885, de coordenada plana UTM 7.555.650,700 m Norte e 708.523,276 m Leste, deste, seguindo com distância de 332,27 m e azimute plano de 326º42'47" chega-se ao vértice ABT-M-I886, de coordenada plana UTM 7.555.928,456 m Norte e 708.340,915 m Leste, deste, seguindo com distância de 469,64 m e azimute plano de 298º50'12" chega-se ao vértice ABT-M-I887, de coordenada plana UTM 7.556.154,968 m Norte e 707.929,515 m Leste, deste, confrontando com fazenda MUTUCA (quinhão) de PERI MATOS DOS SANTOS, matrícula 10.284 CRI Dourados, seguindo com distância de 323,87 m e azimute plano de 11º44'10" chega-se ao vértice ABT-M-I888, de coordenada plana UTM 7.556.472,068 m Norte e 707.995,392 m Leste, deste, seguindo com distância de 1.736,72 m e azimute plano de 87º23'20" chega-se ao vértice AGB-M-1057 , de coordenada plana UTM 7.556.551,190 m Norte e 709.730,310 m Leste, deste, seguindo com distância de 98,59 m e azimute plano de 53º22'35" chega-se ao vértice ABT-M-F337, de coordenada plana UTM 7.556.610,007 m Norte e 709.809,440 m Leste, deste, seguindo com distância de 514,12 m e azimute plano de 7º22'36" chega-se ao vértice AAC-M-E514, de coordenada plana UTM 7.557.119,868 m Norte e 709.875,447 m Leste, deste, confrontando com fazenda VERA CRUZ de ZAIRA ROBERTO CORREA, matrículas 3.086, 3.087, 3.088 e 3.089, CRI Itaporã Matrícula 07.752 CRI Dourados, seguindo com distância de 1.178,56 m e azimute plano de 52º41'28" chega-se ao vértice AAC-M-6082, vértice inicial da descrição deste perímetro. O perímetro ora descrito envolve uma área de 1.162,5278 ha.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA B

ÁREA (ha): 150,5108

ESTADO: Mato Grosso do Sul

PERÍMETRO (m): 5.638,3907

MUNICÍPIO: Dourados

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com a Fazenda Esperança de propriedade de José Antonio Tozzi, Fazenda Santa Rita de propriedade de Oswaldo Lorensini Neto, Humberto Lorensini e Alexandre Lorensini, Fazenda Alvorada de propriedade de Alcides Pereira Cortez (parte) e Fazenda Che Cay de propriedade de NOSDE Engenharia Ltda.

LESTE: Com a Fazenda Esperança de propriedade de José Antonio Tozzi, Fazenda Santa Rita de propriedade de Oswaldo Lorensini Neto, Humberto Lorensini e Alexandre Lorensini, Fazenda Alvorada de propriedade de Alcides Pereira Cortez (parte) e Córrego Taquara.

SUL: Com Córrego Taquara, terras pertencentes a Rudi Eberhart e Fazenda Esteio de propriedade de Carlos Roberto Junqueira Franco.

OESTE: Com a Fazenda Esteio de propriedade de Carlos Roberto Junqueira Franco e Fazenda Che Cay de propriedade de NOSDE Engenharia Ltda.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite com a Fazenda Esperança de propriedade de José Antonio Tozzi, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°06'04,37765" Sul e Longitude 59°03'25,61542" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.554.535,9800 m Norte e 712.219,0900 m Leste, referida ao meridiano central -57° EGr; deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Esperança de propriedade de José Antonio Tozzi, seguindo com distância de 175,5305 m e azimute plano de 158°16'21", chega-se ao vértice P-02, situado no limite com a Fazenda Santa Rita de propriedade de Oswaldo Lorensini Neto, Humberto Lorensini e Alexandre Lorensini, de coordenada plana UTM 7.554.372,9200 m Norte e 712.284,0700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda santa Rita de propriedade de Oswaldo Lorensini Neto, Humberto Lorensini e Alexandre Lorensini, seguindo com distância de 666,9277 m e azimute plano de 157°04'45" chega-se ao vértice P-03, situado no limite com a Fazenda Alvorada de propriedade de Alcides Pereira Cortez (parte), de coordenada plana UTM 7.553.758,6500 m Norte e 712.543,8100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Alvorada de propriedade de Alcides Pereira Cortez, seguindo com distância de 970,5965 m e azimute plano de 155°42'34" chega-se ao vértice P-04, situado à margem esquerda do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.873,9800 m Norte e 712.943,0800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua montante, seguindo com distância de 21,7320 m e azimute plano de 233°03'42" chega-se ao vértice P-05, situado à margem esquerda do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.860,9200 m Norte e 712.925,7100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua montante, seguindo com distância de 36,1657 m e azimute plano de 201°00'57" chega-se ao vértice P-06, situado à margem esquerda do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.827,1600 m Norte e 712.912,7400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua montante, seguindo com distância de 41,5500 m e azimute plano de 180°00'00" chega-se ao vértice P-07, situado à margem esquerda do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.785,6100 m Norte e 712.912,7400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua montante, seguindo com distância de 44,3715 m e azimute plano de 200°32'33" chega-se ao vértice P-08, situado à margem esquerda do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.744,0600 m Norte e 712.897,1700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua montante, seguindo com distância de 44,6577 m e azimute plano de 234°26'29" chega-se ao vértice P-09, situado à margem esquerda do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.718,0900 m Norte e 712.860,8400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua montante, seguindo com distância de 69,5174 m e azimute plano de 244°39'45" chega-se ao vértice P-10, situado à margem esquerda do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.688,3400 m Norte e 712.798,0100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua montante, seguindo com distância de 218,4751 m e azimute plano de 302°45'46" chega-se ao vértice P-11, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.806,5700 m Norte e 712.614,2900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 435,2544 m e azimute plano de 255°13'25" chega-se ao vértice P-12, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.695,5600 m Norte e 712.193,4300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 188,5906 m e azimute plano de 349°07'09" chega-se ao vértice P-13, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.880,7600 m Norte e 712.157,8300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 39,1275 m e azimute plano de 4°26'29" chega-se ao vértice P-14, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.919,7700 m Norte e 712.160,8600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 83,1078 m e azimute plano de 274°46'10" chega-se ao vértice P-15, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.926,6800 m Norte e 712.078,0400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 30,6622 m e azimute plano de 300°58'24" chega-se ao vértice P-16, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.942,4600 m Norte e 712.051,7500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 83,5304 m e azimute plano de 281°05'31" chega-se ao vértice P-17, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.958,5300 m Norte e 711.969,7800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 28,3055 m e azimute plano de 299°19'05" chega-se ao vértice P-18, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.972,3900 m Norte e 711.945,1000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 65,8080 m e azimute plano de 334°24'16" chega-se ao vértice P-19, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.553.031,7400 m Norte e 711.916,6700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 18,3168 m e azimute plano de 320°49'38" chega-se ao vértice P-20, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.553.045,9400 m Norte e 711.905,1000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 170,8641 m e azimute plano de 261°23'36" chega-se ao vértice P-21, situado no limite com a Fazenda Esteio de propriedade de Carlos Roberto Junqueira Franco, de coordenada plana UTM 7.553.020,3700 m Norte e 711.736,1600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Esteio de propriedade de Carlos R. Junqueira Franco, seguindo com distância de 1.080,9287 m e azimute plano de 338°05'52" chega-se ao vértice P-22, situado no limite com a Fazenda Che Cay de propriedade de NOSDE Engenharia Ltda, de coordenada plana UTM 7.554.023,2800 m Norte e 711.332,9500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Che Cay de propriedade de NOSDE Engenharia Ltda, seguindo com distância de 635,9612 m e azimute plano de 81°09'00" chega-se ao vértice P-23, situado no limite com a Fazenda Che Cay de propriedade de NOSDE Engenharia Ltda, de coordenada plana UTM 7.554.121,1200 m Norte e 711.961,3400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Che Cay de propriedade de NOSDE Engenharia Ltda., seguindo com distância de 488,4095 m e azimute plano de 31°51'09" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA C

ÁREA (ha): 1.029,0905

ESTADO: Mato Grosso do Sul

PERÍMETRO (m): 19.591,7667

MUNICÍPIO: Dourados

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Terras pertencentes a Rudi Eberhart e Córrego Taquara.

LESTE: Terras pertencentes a Tutomu Shibata Urano, terras pertencentes a Rudi Eberhart e Fazenda Rio Pequeno de propriedade de Francisco Seiki Arakaki e Valter Arakaki.

SUL: Córrego São Domingos, Estância Paulista de propriedade de Achiles Decian e Outros, terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira, espólio de Beverli Cáceres Ferreira terras, terras pertencentes ao Espólio de Realina Germana da Silva e Espólio de Marcos Brum Magalhães da Silva.

OESTE: Estância Paulista de propriedade de Achiles Decian e Outros e com terras pertencentes a Marli de Souza Ferreira.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado junto à margem direita do Córrego Taquara e terras pertencentes a Rudi Eberhart, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°07'07,00150" Sul e Longitude 59°03'46,58238" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.552.601,4800 m Norte e 712.794,0000 m Leste, referida ao meridiano central -57° WGr; deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 394,9081 m e azimute plano de 156°45'55", chega-se ao vértice P-02, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.238,6000 m Norte e 712.949,7900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 29,7531 m e azimute plano de 154°50'20" chega-se ao vértice P-03, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.211,6700 m Norte e 712.962,4400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 10,1909 m e azimute plano de 134°00'22" chega-se ao vértice P-04, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.204,5900 m Norte e 712.969,7700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 22,4113 m e azimute plano de 134°02'31" chega-se ao vértice P-05, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.189,0100 m Norte e 712.985,8800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 37,3323 m e azimute plano de 150°57'48" chega-se ao vértice P-06, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.156,3700 m Norte e 713.004,0000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 32,2337 m e azimute plano de 155°42'33" chega-se ao vértice P-07, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.126,9900 m Norte e 713.017,2600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 23,7730 m e azimute plano de 160°47'43" chega-se ao vértice P-08, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.104,5400 m Norte e 713.025,0800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 13,8160 m e azimute plano de 160°19'56" chega-se ao vértice P-09, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.091,5300 m Norte e 713.029,7300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 26,5611 m e azimute plano de 162°55'22" chega-se ao vértice P-10, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.066,1400 m Norte e 713.037,5300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 12,5265 m e azimute plano de 169°50'18" chega-se ao vértice P-11, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.552.053,8100 m Norte e 713.039,7400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 151,9764 m e azimute plano de 175°36'27" chega-se ao vértice P-12, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.551.902,2800 m Norte e 713.051,3800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 98,4825 m e azimute plano de 104°16'44" chega-se ao vértice P-13, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.551.877,9900 m Norte e 713.146,8200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart,0 seguindo com distância de 60,8722 m e azimute plano de 187°26'16" chega-se ao vértice P-14, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.551.817,6300 m Norte e 713.138,9400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 121,6582 m e azimute plano de 122°04'22" chega-se ao vértice P-15, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.551.753,0300 m Norte e 713.242,0300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, se-

EXTRATO DE ASSINATURA

guindo com distância de 98,1606 m e azimute plano de 177°59'09" chega-se ao vértice P-16, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.551.654,9300 m Norte e 713.245,4800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 81,6083 m e azimute plano de 93°53'33" chega-se ao vértice P-17, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.551.649,3900 m Norte e 713.326,9000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 149,6300 m e azimute plano de 90°00'00" chega-se ao vértice P-18, situado no limite com a Fazenda Rio Pequeno de propriedade de Francisco Seiki Arakaki e Valter Arakaki, de coordenada plana UTM 7.551.649,3900 m Norte e 713.476,5300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Rio Pequeno de propriedade de Francisco Seiki Arakaki e Valter Arakaki, seguindo com distância de 1.127,8226 m e azimute plano de 156°27'42" chega-se ao vértice P-19, situado no limite com terras pertencentes a Tutomu Shibata Urano, de coordenada plana UTM 7.550.615,4100 m Norte e 713.926,9400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Tutomu Shibata Urano, seguindo com distância de 579,0282 m e azimute plano de 156°27'43" chega-se ao vértice P-20, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.550.084,5600 m Norte e 714.158,1800 m Leste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 53,7174 m e azimute plano de 283°25'23" chega-se ao vértice P-21, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.550.097,0300 m Norte e 714.105,9300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 31,7793 m e azimute plano de 204°00'30" chega-se ao vértice P-22, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.550.068,0000 m Norte e 714.093,0000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 87,4586 m e azimute plano de 231°02'00" chega-se ao vértice P-23, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.550.013,0000 m Norte e 714.025,0000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 24,0416 m e azimute plano de 163°04'21" chega-se ao vértice P-24, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.990,0000 m Norte e 714.032,0000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 70,8802 m e azimute plano de 253°36'38" chega-se ao vértice P-25, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.970,0000 m Norte e 713.964,0000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 21,6333m e azimute plano de 213°41'24" chega-se ao vértice P-26, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.952,0000 m Norte e 713.952,0000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 99,2975 m e azimute plano de 124°19'49" chega-se ao vértice P-27, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.896,0000 m Norte e 714.034,0000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 73,1642 m e azimute plano de 259°45'55" chega-se ao vértice P-28, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.883,0000 m Norte e 713.962,0000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 69,1363 m e azimute plano de 236°38'52" chega-se ao vértice P-29, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.844,9900 m Norte e 713.904,2500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 24,6692 m e azimute plano de 242°56'48" chega-se ao vértice P-30, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Silveira,de coordenada plana UTM 7.549.833,7700 m Norte e 713.882,2800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 70,2694 m e azimute plano de 187°06'14" chega-se ao vértice P-31, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.764,0400 m Norte e 713.873,5900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 397,0757 m e azimute plano de 240°40'38" chega-se ao vértice P-32, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.569,5800 m Norte e 713.527,3900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 151,1951 m e azimute plano de 243°12'47" chega-se ao vértice P-33, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.501,4400 m Norte e 713.392,4200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 65,6021 m e azimute plano de 181°06'02" chega-se ao vértice P-34, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.435,8500 m Norte e 713.391,1600 m Leste, deste,confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 64,6035 m e azimute plano de 155°18'55" chega-se ao vértice P-35, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.377,1500 m Norte e 713.418,1400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 149,7425 m e azimute plano de 176°32'34" chega-se ao vértice P-36, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.227,6800 m Norte e 713.427,1700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 315,7901 m e azimute plano de 243°42'42" chega-se ao vértice P-37, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.087,8200 m Norte e 713.144,0400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 695,0727 m e azimute plano de 343°05'04" chega-se ao vértice P-38, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.752,8200 m Norte e 712.941,8000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 175,8530 m e azimute plano de 250°49'42" chega-se ao vértice P-39, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, de coordenada plana UTM 7.549.695,0700 m Norte e 712.775,7000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira, seguindo com distância de 880,4973 m e azimute plano de 161°05'13" chega-se ao vértice P-40, situado no limite com terras pertencentes à Roney Cáceres Ferreira, Rogério Cáceres Ferreira e espólio de Beverli Cáceres Ferreira e junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana 7.548.862,1100 m Norte e 713.061,1000 m Leste , deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 88,6644 m e azimute plano de 240°44'16" chega-se ao vértice D-41, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.818,7700 m Norte e 712.983,7500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 99,2033 m e azimute plano de 273°34'39" chega-se ao vértice D-42, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.824,9600 m Norte e 712.884,7400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 98,3276 m e azimute plano de 257°16'06" chega-se ao vértice D-43, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.803,2900 m Norte e 712.788,8300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 155,6050 m e azimute plano de 274°05'00" chega-se ao vértice D-44, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.814,3700 m Norte e 712.633,6200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 167,7822 m e azimute plano de 244°17'47" chega-se ao vértice D-45, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.741,6000 m Norte e 712.482,4400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 39,3889 m e azimute plano de 274°03'42" chega-se ao vértice D-46, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.744,3900 m Norte e 712.443,1500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 62,3044 m e azimute plano de 237°32'22" chega-se ao vértice D-47, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.710,9500 m Norte e 712.390,5800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 105,4177 m e azimute plano de 254°11'26" chega-se ao vértice D-48, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.682,2300 m Norte e 712.289,1500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 58,9787 m e azimute plano de 234°13'27" chega-se ao vértice D-49, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.647,7500 m Norte e 712.241,3000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 66,9633 m e azimute plano de 239°01'07" chega-se ao vértice D-50, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.613,2800 m Norte e 712.183,8900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 129,2785 m e azimute plano de 244°33'25" chega-se ao vértice P-51, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.557,7400 m Norte e 712.067,1500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 101,8557 m e azimute plano de 260°20'07" chega-se ao vértice P-52, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.540,6400 m Norte e 711.966,7400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 44,8008 m e azimute plano de 250°00'14" chega-se ao vértice P-53, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.525,3200 m Norte e 711.924,6400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 51,3580 m e azimute plano de 243°25'12" chega-se ao vértice P-54, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.502,3400 m Norte e 711.878,7100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 177,1083 m e azimute plano de 263°47'34" chega-se ao vértice P-55, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.483,1900 m Norte e 711.702,6400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 47,8476 m e azimute plano de 253°43'26" chega-se ao vértice P-56, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.469,7800 m Norte e 711.656,7100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 177,7706 m e azimute plano de 273°35'57" chega-se ao vértice P-57, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.480,9400 m Norte e 711.479,2900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 63,5262 m e azimute plano de 258°51'48" chega-se ao vértice D-58, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.468,6700 m Norte e 711.416,9600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 54,1500 m e azimute plano de 270°00'00" chega-se ao vértice D-59, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.468,6700 m Norte e 711.362,8100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 39,9859 m e azimute plano de 215°21'34" chega-se ao vértice P-60, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos e terras pertencentes ao Espólio de Realina Germana da Silva, Espólio de Marcos Brum Magalhães da Silva, de coordenada plana UTM 7.548.436,0600 m Norte e 711.339,6700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes ao Espólio de Realina Germana da Silva, Espólio de Marcos Brum Magalhães da Silva, seguindo com distância de 861.8640 m e azimute plano de 352°04'25" chega-se ao vértice P-61, situado junto à terras pertencentes ao Espólio de Realina Germana da Silva, Espólio de Marcos Brum Magalhães da Silva, de coordenada plana UTM 7.549.289,6900 m Norte e 711.220,8200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes ao Espólio de Realina Germana da Silva, Espólio de Marcos Brum Magalhães da Silva, seguindo com distância de 312,6513 m e azimute plano de 265°53'49" chega-se ao vértice P-62, situado junto à terras pertencentes ao Espólio de Realina Germana da Silva, Espólio de Marcos Brum Magalhães da Silva, de coordenada plana UTM 7.549.267,3200 m Norte e 710.908,9700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes ao Espólio de Realina Germana da Silva, Espólio de Marcos Brum Magalhães da Silva, seguindo com distância de 878,9986 m e azimute plano de 168°57'46" chega-se ao vértice P-63, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.404,5800 m Norte e 711.077,2500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 45,2963 m e azimute plano de 260°55'51" chega-se ao vértice D-64, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.397,4400 m Norte e 711.032,5200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua montante, seguindo com distância de 147,4745 m e azimute plano de 243°11'18" chega-se ao vértice P-65, situado junto à margem esquerda do Córrego São Domingos e à Estância Paulista de propriedade de Achiles Decian e Outros, de coordenada plana UTM 7.548.330,9200 m Norte e 710.900,9000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Estância Paulista de propriedade de Achiles Decian e Outros, seguindo com distância de 795,2888 m e azimute plano de 348°45'43" chega-se ao vértice P-66, situado no limite com a Estância Paulista de propriedade de Achiles Decian e Outros, de coordenada plana UTM 7.549.110,9600 m Norte e 710.745,9100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Estância Paulista de propriedade de Achiles Decian e Outros, seguindo com distância de 784,2459 m e azimute plano de 345°43'18" chega-se ao vértice P-67, situado no limite com a Estância Paulista de propriedade de Achiles Decian e Outros, de coordenada plana UTM 7.549.870,9800 m Norte e 710.552,4900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Estância Paulista de propriedade de Achiles Decian e Outros, seguindo com distância de 409,0975 m e azimute plano de 273°16'24" chega-se ao vértice D-68, situado no limite com a Estância Paulista de propriedade de Achiles Decian e Outros, de coordenada plana UTM 7.549.894,3400 m Norte e 710.144,0600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Estância Paulista de propriedade de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015071400064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Achiles Decian e Outros, seguindo com distância de 251,8905 m e azimute plano de 276°27'44" chega-se ao vértice P-69, situado no limite com terras pertencentes a Marli de Souza Silveira, de coordenada plana UTM 7.549.922,6900 m Norte e 709.893,7700 Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Marli de Souza Silveira, seguindo com de distância 1.335.8583 m e azimute plano de 6º31'23" chega-se ao vértice P-70, situado no limite com terras pertencentes a Marli de Souza Silveira e à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.249,9000 m Norte e 710.045,5300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, com distância de 47,6368 m e azimute plano de 81°38'07" chega-se ao vértice P-71, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.256,8300 m Norte e 710.092,6600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 222,0937 m e azimute plano de 82°04'13" chega-se ao vértice P-72, situado à margem direita do Córrego Taquara e terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.551.287,4700 m Norte e 710.312,6300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 836,5277 m e azimute plano de 186°53'58" chega-se ao vértice D-73, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.550.457,0000 m Norte e 710.212,1400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 678,9888 m e azimute plano de 76°39'12" chega-se ao vértice D-74, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.550.613,7400 m Norte e 710.872,7900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 811,6878 m e azimute plano de 338°15'46" chega-se ao vértice D-75, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart e à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.367,7100 m Norte e 710.572,1800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 51,3422 m e azimute plano de 60°59'20" chega-se ao vértice D-76, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.392,6100 m Norte e 710.617,0800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 97,5181 m e azimute plano de 45°15'12" chega-se ao vértice D-77, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.461,2600 m Norte e 710.686,3400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 61,9815 m e azimute plano de 30°50'07" chega-se ao vértice D-78, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.514,4800 m Norte e 710.718,1100 m Leste, deste,

confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 87,8021 m e azimute plano de 43°12'17" chega-se ao vértice D-79, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.578,4800 m Norte e 710.778,2200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 91,7922 m e azimute plano de 55°50'02" chega-se ao vértice D-80, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.630,0300 m Norte e 710.854,1700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 87,2758 m e azimute plano de 91°23'31" chega-se ao vértice D-81, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.627,9100 m Norte e 710.941,4200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 92,5005 m e azimute plano de 71°47'39" chega-se ao vértice D-82, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.656,8100 m Norte e 711.029,2900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 105,2243 m e azimute plano de 68°14'42" chega-se ao vértice D-83, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.695,8100 m Norte e 711.127,0200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 116,0196 m e azimute plano de 73°20'27" chega-se ao vértice D-84, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.729,0700 m Norte e 711.238,1700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 182,0153 m e azimute plano de 53°42'36" chega-se ao vértice D-85, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.836,8000 m Norte e 711.384,8800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 41,6386 m e azimute plano de 339°24'54" chega-se ao vértice D-86, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.875,7800 m Norte e 711.370,2400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 71,7416 m e azimute plano de 69°22'02" chega-se ao vértice D-87, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.901,0600 m Norte e 711.437,3800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 107,6508 m e azimute plano de 70°28'28" chega-se ao vértice D-88, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.937,0400 m Norte e 711.538,8400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 169,1837 m e azimute plano de 96°01'20" chega-se ao vértice D-89, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.919,2900 m Norte e 711.707,0900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 77,1055 m e azimute plano de 29°03'30" chega-se ao vértice D-90, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.551.986,6900 m Norte e 711.744,5400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 93,8336 m e azimute plano de 44°16'13" chega-se ao vértice D-91, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.053,8800 m Norte e 711.810,0400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 138,8880 m e azimute plano de 53°26'25" chega-se ao vértice D-92, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.136,6100 m Norte e 711.921,6000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 62,7122 m e azimute plano de 66°38'09" chega-se ao vértice D-93, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.161,4800 m Norte e 711.979,1700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 44,5688 m e azimute plano de 140°51'52" chega-se ao vértice D-94, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.126,9100 m Norte e 712.007,3000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 70,4950 m e azimute plano de 43°43'06" chega-se ao vértice P-95, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.177,8600 m Norte e 712.056,0200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 20,0987 m e azimute plano de 25°14'21" chega-se ao vértice D-96, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.196,0400 m Norte e 712.064,5900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 25,5205 m e azimute plano de 346°26'54" chega-se ao vértice D-97, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.220,8500 m Norte e 712.058,6100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 78,3886 m e azimute plano de 42°14'39" chega-se ao vértice D-98, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.278,8800 m Norte e 712.111,3100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 226,2481 m e azimute plano de 59°07'54" chega-se ao vértice D-99, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.394,9600 m Norte e 712.305,5100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 130,5744 m e azimute plano de 80°23'05" chega-se ao vértice D-100, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.416,7700 m Norte e 712.434,2500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 142,0386 m e azimute plano de 75°57'04" chega-se ao vértice D-101, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.451,2500 m Norte e 712.572,0400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Taquara à sua jusante, seguindo com distância de 171,4458 m e azimute plano de 64°42'25" chega-se ao vértice D-102, situado à margem direita do Córrego Taquara, de coordenada plana UTM 7.552.524,5000 m Norte e 712.727,0500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Córrego Taquara, seguindo com distância de 102,0207 m e azimute plano de 41°00'49" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2015

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA D

ÁREA (ha): 107,8897

ESTADO: Mato Grosso do Sul

PERÍMETRO (m): 7.883,2215

MUNICÍPIO: Dourados

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com terras pertencentes a Tutomo Shibata Urano, terras pertencentes a Antônio Tiburtino de Lima, terras pertencentes a Antônio Braga e Córrego São Domingos

LESTE: Com terras pertencentes a Tutomo Shibata Urano e Fazenda Campo Belo - propriedade de Newton Iomei Fuji

SUL: Com Fazenda Campo Belo - propriedade de Newton Iomei Fuji e Instituto Agrícola do Menor - IAME

OESTE: Com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, terras pertencentes a Rudi Eberhart, terras pertencentes a Weimar Oliveira da Silva, terras pertencentes a Antônio Braga, Terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, Córrego São Domingos e terras pertencentes a Maria Aparecida do Prado, José Antônio do Prado e Miguel Antônio do Prado

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite com terras pertencentes a Tutomo Shibata Urano, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°08'45,53539" Sul e Longitude 59°04'43,77648" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.549.548,1400 m Norte e 714.391,8500 m Leste, referida ao meridiano central -57° EGr; deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Tutomo Shibata Urano, seguindo com distância de 13,2740 m e azimute plano de 156°28'01", chega-se ao vértice P-02, situado no limite com terras pertencentes a Fazenda Campo Belo - propriedade de Newton Iomei Fuji, de coordenada plana UTM 7.549.535,9700 m Norte e 714.397,1500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Campo Belo - propriedade de Newton Iomei Fuji, seguindo com distância de 3.300,4123 m e azimute plano de 219°04'37" chega-se ao vértice P-03, situado no limite com terras pertencentes com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, de coordenada plana UTM 7.546.973,8600 m Norte e 712.316,6900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, seguindo com distância de 70,3792 m e azimute plano de 350°56'02" chega-se ao vértice P-04, situado no limite com terras pertencentes com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, de coordenada plana UTM 7.547.043,3600 m Norte e 712.305,6000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, seguindo com distância de 336,3345 m e azimute plano de 315°20'58" chega-se ao vértice P-05, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.282,6300 m Norte e 712.069,2300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rudi Eberhart, seguindo com distância de 24,8239 m e azimute plano de 341°29'31" chega-se ao vértice P-06, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.306,1700 m Norte e 712.061,3500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart seguindo com distância de 173,5353 m e azimute plano de 2°43'06" chega-se ao vértice P-07, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.479,5100 m Norte e 712.069,5800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 15,8007 m e azimute plano de 15°42'59" chega-se ao vértice P-08, situado no limite com terras pertencentes a Weimar Oliveira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.494,7200 m Norte e 712.073,8600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Weimar Oliveira da Silva, seguindo com distância de 74,9046 m e azimute plano de 26°49'55" chega-se ao vértice P-09, situado no limite com terras pertencentes a Antônio Tiburtino de Lima, de coordenada plana UTM 7.547.561,5600 m Norte e 712.107,6700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Antônio Tiburtino de Lima, seguindo com distância de 367,1708 m e azimute plano de 26°49'54" chega-se ao vértice P-10, situado no limite com terras pertencentes a Antônio Tiburtino de Lima, de coordenada plana UTM 7.547.889,2000 m Norte e 712.273,4000 m Leste, deste, seguindo com distância de 457,0511 m e azimute plano de 103°10'51" chega-se ao vértice P-11, situado no limite com terras pertencentes a Antônio Tiburtino de Lima, de coordenada plana UTM 7.547.784,9800 m Norte e 712.718,4100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Antônio Tiburtino de Lima, seguindo com distância de 248,8030 m e azimute plano de 28°52'14" chega-se ao vértice P-12, situado no limite com terras pertencentes a Maria Aparecida do Prado, José Antônio do Prado e Miguel Antônio do Prado, de coordenada plana UTM 7.548.002,8600 m Norte e 712.838,5400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Maria Aparecida do Prado, José Antônio do Prado e Miguel Antônio do Prado, seguindo com distância de 409,2728 m e azimute plano de 28°52'20" chega-se ao vértice P-13, situado no limite com terras pertencentes a Antônio Braga, de coordenada plana UTM 7.548.361,2600 m Norte e 713.036,1600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Antônio Braga, seguindo com distância de 151,0027 m e azimute plano de 28°52'00" chega-se ao vértice P-14, situado no limite com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, de coordenada plana UTM 7.548.493,5000 m Norte e 713.109,0600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, seguindo com distância de 329,3220 m e azimute plano de 28°52'16" chega-se ao vértice P-15, situado no limite com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, de coordenada plana UTM 7.548.781,8900 m Norte e 713.268,0700 m Leste, deste, seguindo com distância de 124,9070 m e azimute plano de 331°22'30" chega-se ao vértice P-16, situado no limite com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, de coordenada plana UTM 7.548.891,5300 m Norte e 713.208,2300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, seguindo com distância de 5,9600 m e azimute plano de 348°58'22" chega-se ao vértice P-17, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.897,3800 m Norte e 713.207,0900 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 48,2737 m e azimute plano de 50°11'07" chega-se ao vértice P-18, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.928,2900 m Norte e 713.244,1700 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 25,7671 m e azimute plano de 74°50'12" chega-se ao vértice P-19, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.935,0300 m Norte e 713.269,0400 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 41,2083 m e azimute plano de 24°35'37" chega-se ao vértice P-20, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.972,5000 m Norte e 713.286,1900 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 14,5984 m e azimute plano de 130°26'38" chega-se ao vértice P-21, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.963,0300 m Norte e 713.297,3000 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 17,7982 m e azimute plano de 358°15'41" chega-se ao vértice P-22, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.980,8200 m Norte e 713.296,7600 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 47,4034 m e azimute plano de 50°24'34" chega-se ao vértice P-23, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.011,0300 m Norte e 713.333,2900 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 21,0433 m e azimute plano de 132°26'19" chega-se ao vértice P-24, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.996,8300 m Norte e 713.348,8200 m Leste, deste, confrontando

IMPRENSA NACIONAL - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 79,1549 m e azimute plano de 53°24'13" chega-se ao vértice P-25, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.044,0200 m Norte e 713.412,3700 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 23,2255 m e azimute plano de 136°04'54" chega-se ao vértice P-26, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.027,2900 m Norte e 713.428,4800 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 15,6109 m e azimute plano de 62°17'09" chega-se ao vértice P-27, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.034,5500 m Norte e 713.442,3000 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 15,2438 m e azimute plano de 146°49'52" chega-se ao vértice P-28, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.021,7900 m Norte e 713.450,6400 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 21,7396 m e azimute plano de 23°56'09" chega-se ao vértice P-29, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.041,6600 m Norte e 713.459,4600 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 31,4111 m e azimute plano de 83°11'55" chega-se ao vértice P-30, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.045,3800 m Norte e 713.490,6500 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 26,6381 m e azimute plano de 20°08'08" chega-se ao vértice P-31, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.070,3900 m Norte e 713.499,8200 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 38,1405 m e azimute plano de 61°02'09" chega-se ao vértice P-32, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.088,8600 m Norte e 713.533,1900 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 19,9844 m e azimute plano de 25°00'48" chega-se ao vértice P-33, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.106,9700 m Norte e 713.541,6400 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 64,4386 m e azimute plano de 15°25'00" chega-se ao vértice P-34, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.169,0900 m Norte e 713.558,7700 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 40,5441 m e azimute plano de 83°27'25" chega-se ao vértice P-35, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.173,7100 m Norte e 713.599,0500 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 25,2574 m e azimute plano de 100°40'41" chega-se ao vértice P-36, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.169,0300 m Norte e 713.623,8700 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 41,9596 m e azimute plano de 47°20'49" chega-se ao vértice P-37, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.197,4600 m Norte e 713.654,7300 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 47,7033 m e azimute plano de 128°00'05" chega-se ao vértice P-38, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.168,0900 m Norte e 713.692,3200 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 15,3944 m e azimute plano de 161°59'20" chega-se ao vértice P-39, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.153,4500 m Norte e 713.697,0800 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 35,5029 m e azimute plano de 48°12'30" chega-se ao vértice P-40, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.177,1100 m Norte e 713.723,5500 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 33,3683 m e azimute plano de 54°48'35" chega-se ao vértice P-41, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.196,3400 m Norte e 713.750,8200 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 35,8899 m e azimute plano de 156°19'40" chega-se ao vértice P-42, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.163,4700 m Norte e 713.765,2300 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 56,3441 m e azimute plano de 73°20'37" chega-se ao vértice P-43, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.179,6200 m Norte e 713.819,2100 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 30,4246 m e azimute plano de 322°23'04" chega-se ao vértice P-44, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.203,7200 m Norte e 713.800,6400 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 23,8218 m e azimute plano de 39°25'48" chega-se ao vértice P-45, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.222,1200 m Norte e 713.815,7700 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 32,5236 m e azimute plano de 125°05'51" chega-se ao vértice P-46, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.203,4200 m Norte e 713.842,3800 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 54,5376 m e azimute plano de 67°06'08" chega-se ao vértice P-47, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.224,6400 m Norte e 713.892,6200 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 34,5541 m e azimute plano de 110°37'19" chega-se ao vértice P-48, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.212,4700 m Norte e 713.924,9600 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 31,5968 m e azimute plano de 62°56'54" chega-se ao vértice P-49, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.226,8400 m Norte e 713.953,1000 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 30,8393 m e azimute plano de 94°06'34" chega-se ao vértice P-50, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.224,6300 m Norte e 713.983,8600 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 8,6986 m e azimute plano de 7°11'55" chega-se ao vértice P-51, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.233,2600 m Norte e 713.984,9500 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 54,7812 m e azimute plano de 60°39'03" chega-se ao vértice P-52, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.260,1100 m Norte e 714.032,7000 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 54,1180 m e azimute plano de 57°23'47" chega-se ao vértice P-53, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.289,2700 m Norte e 714.078,2900 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 22,9339 m e azimute plano de 319°21'00" chega-se ao vértice P-54, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.306,6700 m Norte e 714.063,3500 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 45,3187 m e azimute plano de 88°52'29" chega-se ao vértice P-55, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.307,5600 m Norte e 714.108,6600 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 32,8520 m e azimute plano de 39°33'12" chega-se ao vértice P-56, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.332,8900 m Norte e 714.129,5800 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 20,0787 m e azimute plano de 107°12'27" chega-se ao vértice P-57, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.326,9500 m Norte e 714.148,7600 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 17,3394 m e azimute plano de 44°20'45" chega-se ao vértice P-58, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.339,3500 m Norte e 714.160,8800 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 43,8565 m e azimute plano de 113°19'57" chega-se ao vértice P-59, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.321,9800 m Norte e 714.201,1500 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 57,9134 m e azimute plano de 52°20'40" chega-se ao vértice P-60, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.357,3600 m Norte e 714.247,0000 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 30,0413 m e azimute plano de 348°54'25" chega-se ao vértice P-61, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.386,8400 m Norte e 714.241,2200 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 51,7494 m e azimute plano de 43°30'44" chega-se ao vértice P-62, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.424,3700 m Norte e 714.276,8500 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 50,8667 m e azimute plano de 350°30'22" chega-se ao vértice P-63, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.474,5400 m Norte e 714.268,4600 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 48,7519 m e azimute plano de 59°01'34" chega-se ao vértice P-64, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.499,6300 m Norte e 714.310,2600 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 27,7415 m e azimute plano de 4°06'49" chega-se ao vértice P-65, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.527,3000 m Norte e 714.312,2500 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 30,3345 m e azimute plano de 106°51'50" chega-se ao vértice P-66, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.518,5000 m Norte e 714.341,2800 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 28,6551 m e azimute plano de 62°12'35" chega-se ao vértice P-67, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.531,8600 m Norte e 714.366,6300 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 25,9271 m e azimute plano de 67°11'35" chega-se ao vértice P-68, situado junto à margem direita do Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.549.541,9100 m Norte e 714.390,5300 m Leste, deste, confrontando à juzante do Córrego São Domingos, seguindo com distância de 6,3683 m e azimute plano de 11°57'46" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA E

ÁREA (ha): 58,2064

ESTADO: Mato Grosso do Sul

PERÍMETRO (m): 2.956,7762

MUNICÍPIO: Dourados

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Terras pertencentes a Rudi Eberhart e terras pertencentes a José Ferreira da Silva.

LESTE: Terras pertencentes a José Ferreira da Silva.

SUL: Terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira.

OESTE: Terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, terras pertencentes a Rudi Eberhart e terras pertencentes a José Ferreira da Silva.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite comum com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°09'40,79672" Sul e Longitude 59°02'32,19731" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.547.899,4000 m Norte e 710.598,4100 m Leste, referida ao meridiano central -57° WGr; deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 164,9034 m e azimute plano de 105°39'46", chega-se ao vértice P-02, situado no limite comum com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.854,8800 m Norte e 710.757,1900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 164,9212 m e azimute plano de 156°33'00" chega-se ao vértice P-03, situado no limite comum terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.703,5800 m Norte e 710.822,8200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 149,7630 m e azimute plano de 85°35'32" chega-se ao vértice P-04, situado no limite comum terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.715,0900 m Norte e 710.972,1400 m Leste, deste, seguindo com distância de 28,7175 m e azimute plano de 121°01'19" chega-se ao vértice P-05, situado no limite comum terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.700,2900 m Norte e 710.996,7500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 316,2555 m e azimute plano de 176°43'41" chega-se ao vértice P-06, situado no limite comum terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.384,5500 m Norte e 711.014,8000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 27,9805 m e azimute plano de 220°10'21" chega-se ao vértice P-07, situado no limite comum terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.363,1700 m Norte e 710.996,7500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 125,7265 m e azimute plano de 161°44'48" chega-se ao vértice P-08, situado no limite comum terras pertencentes a José Ferreira da Silva, e terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, de coordenada plana UTM 7.547.243,7700 m Norte e 711.036,1300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, seguindo com distância de 344,7932 m e azimute plano de 237°23'14" chega-se ao vértice P-09, situado no limite comum com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, de coordenada plana UTM 7.547.057,9400 m Norte e 710.745,7000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, seguindo com distância de 297,2838 m e azimute plano de 270°17'21" chega-se ao vértice P-10, situado no limite comum com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, de coordenada plana UTM 7.547.059,4400 m Norte e 710.448,4200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, seguindo com distância de 325,1215 m e azimute plano de 281°15'14" chega-se ao vértice P-11, situado no limite comum com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira e terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.122,8900 m Norte e 710.129,5500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 479,1129 m e azimute plano de 4°34'10" chega-se ao vértice P-12, situado no limite comum com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.600,4800 m Norte e 710.167,7200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 62,2791 m e azimute plano de 27°45'45" chega-se ao vértice P-13, situado no limite comum com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.655,5900 m Norte e 710.196,7300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 240,0111 m e azimute plano de 59°25'45" chega-se ao vértice P-14, situado no limite comum com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.777,6600 m Norte e 710.403,3800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terras pertencentes a Rudi Eberhart,, seguindo com distância de 229,9072 m e azimute plano de 58°01'38" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015071400066

MEMORIAL DESCRITIVO
NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha
ÁREA F
ÁREA (ha): 3,5834
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 877,1314
MUNICÍPIO: Dourados
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Estrada Vicinal
LESTE: Estrada Vicinal , terras pertencentes a Cleusa Torraca de Matos, Élio Torraca de Matos, Madalena Torraca de Matos , Atílio Torraca de Matos e Terras pertencentes a Neri Decian.
SUL: Terras pertencentes a Cleusa Torraca de Matos, Élio Torraca de Matos, Madalena Torraca de Matos ,Atílio Torraca de Matos e Terras pertencentes a Neri Decian.
OESTE: Terras pertencentes a Neri Decian.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do vértice P-01, situado no limite comum com terras pertencentes a Neri decian e Estrada Vicinal, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°09'46,75712" Sul e Longitude 59°01'28,18233" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.547.740,6200 m Norte e 708.761,7500 m Leste, referida ao meridiano central -57° WGr; deste, confrontando com a Estrada Vicinal, seguindo com distância de 156,7118 m e azimute plano de 98°07'19", chega-se ao vértice P-02, situado no limite comum com a Estrada Vicinal, de coordenada plana UTM 7.547.718,4800 m Norte e 708.916,8900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Estrada Vicinal, seguindo com distância de 78,5002 m e azimute plano de 105°16'00" chega-se ao vértice P-03, situado no limite comum com a Estrada Vicinal e terras pertencentes a Cleusa Torraca de Matos, Élio Torraca de Matos, Madalena Torraca de Matos e Atílio Torraca de Matos, de coordenada plana UTM 7.547.697,8100 m Norte e 708.992,6200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terras pertencentes a Cleusa Torraca de Matos, Élio Torraca de Matos, Madalena Torraca de Matos e Atílio Torraca de Matos, seguindo com distância de 319,9235 m e azimute plano de 211°29'23" chega-se ao vértice P-04, situado no limite comum com terras pertencentes a Marcio Antônio M. Caldeira, de coordenada plana UTM 7.547.425,0000 m Norte e 708.825,5100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Terras pertencentes a Marcio Antônio M. Caldeira, seguindo com distância de 321,9958 m e azimute plano de 348°34'45" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MEMORIAL DESCRITIVO
NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha
ÁREA G
ÁREA (ha): 25,4042
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 2.682,6575
MUNICÍPIO: Dourados
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS.
LESTE: Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS e terras pertencentes a Olga Vieira Vardasca.
SUL: Terras pertencentes a Olga Vieira Vardasca e Terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira.
OESTE: Terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira , Paulo Roberto de Oliveira e Córrego Potreiro.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do vértice P-01, situado no limite comum entre o Córrego Potreiro e Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°10'21,94533" Sul e Longitude 59°01'45,38018" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.546.651,6300 m Norte e 709.240,0400 m Leste, referida ao meridiano central -57° WGr; deste, confrontando com a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, seguindo com distância de 35,3060 m e azimute plano de 104°10'55", chega-se ao vértice P-02, situado no limite comum com a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, de coordenada plana UTM 7.546.642,9800 m Norte e 709.274,2700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, seguindo com distância de 620,2272 m e azimute plano de 101°03'32" chega-se ao vértice P-03, situado no limite comum com a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, de coordenada plana UTM 7.546.524,0100 m Norte e 709.882,9800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, seguindo com distância de 379,7108 m e azimute plano de 104°18'35" chega-se ao vértice P-04, situado no limite comum a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, de coordenada plana UTM 7.546.430,1600 m Norte e 710.250,9100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, seguindo com distância de 179,2298 m e azimute plano de 111°06'10" chega-se ao vértice P-05, situado no limite comum com a Rodovia Estadual - MS 270 - Dourados/Itahum/Ponta Porã/MS, e terras pertencentes a Olga Vieira Vardasca, de coordenada plana UTM 7.546.365,6300 m Norte e 710.418,1200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Olga Vieira Vardasca, seguindo com distância de 956,9296 m e azimute plano de 261°08'36" chega-se ao vértice P-06, situado no limite comum entre terras pertencentes a Olga Vieira Vardasca e terras pertencentes Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira, de coordenada plana UTM 7.546.218,3000 m Norte e 709.472,6000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira, seguindo com distância de 195,7294 m e azimute plano de 325°36'39" chega-se ao vértice P-07, situado no limite comum com terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira, de coordenada plana UTM 7.546.379,8200 m Norte e 709.362,0500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira, seguindo com distância de 191,5058 m e azimute plano de 321°10'21" chega-se ao vértice P-08, situado no limite comum com terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira e a margem esquerda do Córrego Potreiro, de coordenada plana UTM 7.546.529,0100 m Norte e 709.241,9800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Potreiro a sua montante, seguindo com distância de 82,4536 m e azimute plano de 5°09'22" chega-se ao vértice P-09, situado junto ao Córrego Potreiro e em comum com terras pertencentes a Maria do Carmo de Oliveira e Paulo Roberto de Oliveira, de coordenada plana UTM 7.546.611,1300 m Norte e 709.249,3900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Córrego Potreiro a sua montante, seguindo com distância de 41,5653 m e azimute plano de 347°00'01" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MEMORIAL DESCRITIVO
NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha
ÁREA H
ÁREA (ha): 8,9230
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 1.466,2739
MUNICÍPIO: Dourados
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho
LESTE: Com a Fazenda Campo Belo, propriedade de Newton Iomei Fuji e terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo
SUL: Com terras pertencentes a Maria Aparecida do Prado, José Antônio do Prado e Miguel Teodoro do Prado
OESTE: Com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do vértice P-01, situado no limite com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°09'17,36556" Sul e Longitude 59°03'50,90318" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.548.589,6700 m Norte e 712.863,3800 m Leste, referida ao meridiano central -57° EGr; deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardo seguindo com distância de 118,6142 m e azimute plano de 183°31'25", chega-se ao vértice P-02, de coordenada plana UTM 7.548.471,2800 m Norte e 712.856,0900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Carlos Roberto de Assis Bernardes, seguindo com distância de 253,9440 m e azimute plano de 84°58'49" chega-se ao vértice P-03, situado com a Fazenda Campo Belo de propriedade de Newton Iomei Fuji de coordenada plana UTM 7.548.493,5000 m Norte e 713.109,0600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Campo Belo - propriedade de Newton Iomei Fuji, seguindo com distância de 151,0076 m e azimute plano de 208°52'12" chega-se ao vértice P-04, situado com terras pertencentes a Maria Aparecida do Prado, José Antônio do Prado e Miguel Teodoro do Prado, de coordenada plana UTM 7.548.361,2600 m Norte e 713.036,1500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Maria Aparecida do Prado, José Antônio do Prado e Miguel Teodoro do Prado, seguindo com distância de 442,6326 m e azimute plano de 265°43'23" chega-se ao vértice P-05, situado com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho, de coordenada plana UTM 7.548.328,2500 m Norte e 712.594,7500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho, seguindo com distância de 120,6500 m e azimute plano de 2°26'47" chega-se ao vértice P-06, situado com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho, de coordenada plana UTM 7.548.448,7900 m Norte e 712.599,9000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho, seguindo com distância de 119,3786 m e azimute plano de 2°04'43" chega-se ao vértice P-07, situado com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho, de coordenada plana UTM 7.548.568,0900 m Norte e 712.604,2300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Narciso de Assumpção Filho, seguindo com distância de 260,0470 m e azimute plano de 85°14'23" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MEMORIAL DESCRITIVO
NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha
ÁREA I
ÁREA (ha): 11,0291
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m): 1.379,3585
MUNICÍPIO: Dourados
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com terras pertencentes à Antônio Tiburtino de Lima
LESTE: Com uma estrada vicinal
SUL: Com terras pertencentes à Rudi Eberhart
OESTE: Com terras pertencentes à Nilson Lago Decian
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do vértice P-01, situado no limite com terras pertencentes à Antônio Tiburtino de Lima, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°09'39,00926" Sul e Longitude 59°03'15,15134" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.547.937,7800 m Norte e 711.829,9200 m Leste, referida ao meridiano central -57° EGr; deste, confrontando nesse trecho com terras pertencentes à Antônio Tiburtino de Lima, seguindo com distância de 446,1329 m e azimute plano de 96°15'05", chega-se ao vértice P-02, situado junto à uma estrada vicinal de coordenada plana UTM 7.547.889,2000 m Norte e 712.273,4000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a estrada vicinal, seguindo com distância de 367,1708 m e azimute plano de 206°49'54" chega-se ao vértice P-03, situado junto à uma estrada vicinal e terras pertencentes à Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.561,5600 m Norte e 712.107,6700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Rudi Eberhart seguindo com distância de 40,1863 m e azimute plano de 301°19'15" chega-se ao vértice P-07, situado em comum com terras pertencentes à Rudi Eberhart de coordenada plana UTM 7.547.582,4500 m Norte e 712.073,3400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Nilson Lago Decian seguindo com distância de 341,6196 m e azimute plano de 301°18'58" chega-se ao vértice P-06, situado em comum com terras pertencentes à Nilson Lago Decian de coordenada plana UTM 7.547.760,0100 m Norte e 711.781,4900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes à Nilson Lago Decian seguindo com distância de 184,2488 m e azimute plano de 15°14'21" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MEMORIAL DESCRITIVO
NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha
ÁREA J
ÁREA (ha): 4,9015
ESTADO: Mato Grosso do Sul
PERÍMETRO (m):1.053,6675
MUNICÍPIO: Dourados
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com terras pertencentes a Javiel Ramos dos Santos e Córrego São Domingos.
LESTE: Com terras pertencentes a Javiel Ramos dos Santos e terras pertencentes a Antonio Tiburtino de Lima.
SUL: Com terras pertencentes a Antonio Tiburtino de Lima e terras pertencentes a Helena Felicia de Lima.
OESTE: Com terras pertencentes a Helena Felicia de Lima.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do vértice P-01, situado no limite com terras pertencentes a Javiel Ramos dos Santos e Córrego São Domingos, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°09'20,81376" Sul e Longitude 59°03'15,05006" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.548.497,5300 m Norte e 711.834,5900 m Leste, referida ao meridiano central -57° EGr; deste, confrontando com terras pertencentes a Javiel Ramos dos Santos, seguindo com distância de 388,4803 m e azimute plano de 155°02'02", chega-se ao vértice P-02, situado no limite com terras pertencentes a Antonio Tiburtino de Lima, de coordenada plana UTM 7.548.145,3500 m Norte e 711.998,5600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Antonio Tiburtino de Lima, seguindo com distância de 65,5173 m e azimute plano de 248°01'53" chega-se ao vértice P-03, situado no limite com terras pertencentes a Helena Felicia de Lima, de coordenada plana UTM 7.548.120,8400 m Norte e 711.937,8000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a a Helena Felicia de Lima, seguindo com distância de 65,1569 m e azimute plano de 251°11'53" chega-se ao vértice P-04, situado no limite com terras pertencentes a Helena Felicia de Lima e Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.099,8400 m Norte e 711.876,1200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua jusante, seguindo com distância de 416,4415 m e azimute plano de 337°34'04" chega-se ao vértice P-05,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

situado no limite com o Córrego São Domingos, de coordenada plana UTM 7.548.484,7700 m Norte e 711.717,2100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Córrego São Domingos à sua jusante, seguindo com distância de 118,0715 m e azimute plano de 83°47'45" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA L

ÁREA (ha): 40,2058

ESTADO: Mato Grosso do Sul

PERÍMETRO (m): 3.727,6738

MUNICÍPIO: Dourados

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com terras pertencentes a Luciano Monteiro de Araujo, terras pertencentes a Weimar O. da Silva, terras pertencentes a Érica Kuttert Pissini e terras pertencentes a Jorge Silvestre

LESTE: Com terras pertencentes a Luciano Monteiro de Araujo, terras pertencentes a Weimar O. da Silva, Estrada Vicinal e terras pertencentes a João Dorado Hidalgo

SUL: Com Estrada Vicinal, terras pertencentes a João Bonacina, terras pertencentes a Alonso Kuttert e Outros e Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achiles Decian e outros

OESTE: Com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, terras pertencentes a Versaile Pissini Kuttert e terras pertencentes a Érica Kuttert Pissini

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite com terras pertencentes a Luciano Monteiro de Araujo, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°09'34,34345" Sul e Longitude 59°03'08,65993" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.548.083,8200 m Norte e 711.645,8600 m Leste, referida ao meridiano central -57° EGr; deste, confrontando com terras pertencentes a Luciano Monteiro de Araujo, seguindo com distância de 168,2770 m e azimute plano de 145°12'42", chega-se ao vértice P-02, situado no limite com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, de coordenada plana UTM 7.547.945,6200 m Norte e 711.741,8700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, seguindo com distância de 210,8366 m e azimute plano de 251°45'27" chega-se ao vértice P-03, situado no limite com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, de coordenada plana UTM 7.547.879,6200 m Norte e 711.541,6300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, seguindo com distância de 75,5225 m e azimute plano de 223°32'07" chega-se ao vértice P-04, situado no limite com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, de coordenada plana UTM 7.547.824,8700 m Norte e 711.489,6100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, seguindo com distância de 111,3043 m e azimute plano de 132°36'02" chega-se ao vértice P-05, situado no limite com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, de coordenada plana UTM 7.547.749,5300 m Norte e 711.571,5400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Dorado Hidalgo, seguindo com distância de 210,2114 m e azimute plano de 87°08'32" chega-se ao vértice P-06, situado no limite com terras pertencentes a Weimar O. da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.760,0100 m Norte e 711.781,4900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Weimar O. da Silva, seguindo com distância de 341,6196 m e azimute plano de 121°18'58" chega-se ao vértice P-07, situado à margem de uma estrada vicinal, de coordenada plana UTM 7.547.582,4500 m Norte e 712.073,3400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com uma estrada vicinal, seguindo com distância de 160,0748 m e azimute plano de 204°51'42" chega-se ao vértice P-08, situado à margem de uma estrada vicinal, de coordenada plana UTM 7.547.437,2100 m Norte e 712.006,0400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com uma estrada vicinal, seguindo com distância de 197,0763 m e azimute plano de 181°47'28" chega-se ao vértice P-09, situado no limite da Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achiles Decian e outros, de coordenada plana UTM 7.547.240,2300 m Norte e 711.999,8800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achiles Decian e outros, seguindo com distância de 262,8122 m e azimute plano de 247°06'23" chega-se ao vértice P-10, situado no limite com terras pertencentes a João Bonacina, de coordenada plana UTM 7.547.137,9900 m Norte e 711.757,7700 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Bonacina, seguindo com distância de 351,1789 m e azimute plano de 339°40'24" chega-se ao vértice P-11, situado no limite com terras pertencentes a João Bonacina, de coordenada plana UTM 7.547.467,3000 m Norte e 711.635,7800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Bonacina, seguindo com distância de 168,0103 m e azimute plano de 258°05'03" chega-se ao vértice P-12, situado no limite com terras pertencentes a Alonso Kuttert, de coordenada plana UTM 7.547.432,6100 m Norte e 711.471,3900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Alonso Kuttert, seguindo com distância de 143,9564 m e azimute plano de 341°30'12" chega-se ao vértice P-13, situado no limite com terras pertencentes a Alonso Kuttert, de coordenada plana UTM 7.547.569,1300 m Norte e 711.425,7200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Alonso Kuttert, seguindo com distância de 171,0022 m e azimute plano de 257°21'48" chega-se ao vértice P-14, situado no limite com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.531,7200 m Norte e 711.258,8600 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 362,1718 m e azimute plano de 345°38'55" chega-se ao vértice P-15, situado no limite com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.882,5900 m Norte e 711.169,0900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 67,5368 m e azimute plano de 77°10'03" chega-se ao vértice P-16, situado no limite com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, de coordenada plana UTM 7.547.897,5900 m Norte e 711.234,9400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Ferreira da Silva, seguindo com distância de 105,8919 m e azimute plano de 347°09'01" chega-se ao vértice P-17, situado no limite com terras pertencentes a Versaile Pissini Kuttert, de coordenada plana UTM 7.548.000,8300 m Norte e 711.211,3900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Versaile Pissini Kuttert, seguindo com distância de 23,6149 m e azimute plano de 85°45'01" chega-se ao vértice P-18, situado no limite com terras pertencentes a Versaile Pissini Kuttert, de coordenada plana UTM 7.548.002,5800 m Norte e 711.234,9400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Versaile Pissini Kuttert, seguindo com distância de 61,6662 m e azimute plano de 354°34'30" chega-se ao vértice P-19, situado no limite com terras pertencentes a Érica Kuttert Pissini, de coordenada plana UTM 7.548.063,9700 m Norte e 711.229,1100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Érica Kuttert Pissini, seguindo com distância de 78,5214 m e azimute plano de 84°16'37" chega-se ao vértice P-20, situado no limite com terras pertencentes a Jorge Silvestre, de coordenada plana UTM 7.548.071,8000 m Norte e 711.307,2400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Jorge Silvestre, seguindo com distância de 107,0282 m e azimute plano de 174°38'20" chega-se ao vértice P-21, situado no limite com terras pertencentes a Jorge Silvestre, de coordenada plana UTM 7.547.965,2400 m Norte e 711.317,2400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Jorge Silvestre, seguindo com distância de 349,3599 m e azimute plano de 70°09'30" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME: Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha

ÁREA M

ÁREA (ha): 29,3678

ESTADO: Mato Grosso do Sul

PERÍMETRO (m): 2.643,9284

MUNICÍPIO: Dourados

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, terras pertencentes a João Bonacina e terras pertencentes a Rudi Eberhart

LESTE: Com o Instituto Agrícola do Menor - IAME

SUL: Com a Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achiles Decian e Outros (parte)

OESTE: Com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, Angelina Ferreira de Aguiar e Iracema Maria de Fátima Ferreira

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01, situado no limite com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, definido pela coordenada geográfica de Latitude 22°10'01,57693" Sul e Longitude 59°03'21,94820" Leste, Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.547.240,9400 m Norte e 712.015,2700 m Leste, referida ao meridiano central -57° EGr; deste, confrontando neste trecho com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, seguindo com distância de 143,4256 m e azimute plano de 203°23'58", chega-se ao vértice P-02, situado no limite com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, de coordenada plana UTM 7.547.109,3100 m Norte e 711.958,3100 m Leste, deste, confrontando neste trecho com o Instituto Agrícola do Menor - IAME, seguindo com distância de 271,9090 m e azimute plano de 139°05'10" chega-se ao vértice P-03, situado no limite com a Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achiles Decian e Outros (parte), de coordenada plana UTM 7.546.903,8300 m Norte e 712.136,3900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achiles Decian e Outros (parte), seguindo com distância de 67,3348 m e azimute plano de 248°46'54" chega-se ao vértice P-04, situado no limite com a Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achiles Decian e Outros (parte), de coordenada plana UTM 7.546.879,4600 m Norte e 712.073,6200 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Fazenda Terra Roxa de propriedade de Achiles Decian e Outros (parte), seguindo com distância de 956,7733 m e azimute plano de 248°46'35" chega-se ao vértice P-05, situado no limite com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, Angelina Ferreira de Aguiar e Iracema Maria de Fátima Ferreira, de coordenada plana UTM 7.546.533,1000 m Norte e 711.181,7400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, Angelina Ferreira de Aguiar e Iracema Maria de Fátima Ferreira, seguindo com distância de 344,2155 m e azimute plano de 9°31'30" chega-se ao vértice P-06, situado no limite com terras pertencentes a José Tibiriça Martins Ferreira, de coordenada plana UTM 7.546.872,5700 m Norte e 711.238,7000 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a José Tibiriça, seguindo com distância de 435,0038 m e azimute plano de 62°59'59" chega-se ao vértice P-07, situado no limite com terras pertencentes a João Bonacina, de coordenada plana UTM 7.547.070,0600 m Norte e 711.626,2900 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a João Bonacina, seguindo com distância de 147,2054 m e azimute plano de 65°13'41" chega-se ao vértice P-08, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.138,1100 m Norte e 711.757,7400 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 233,5471 m e azimute plano de 65°35'01" chega-se ao vértice P-09, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.240,3500 m Norte e 711.999,8500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 19,6983 m e azimute plano de 75°08'43" chega-se ao vértice P-10, situado no limite com terras pertencentes a Rudi Eberhart, de coordenada plana UTM 7.547.233,3300 m Norte e 711.991,6500 m Leste, deste, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Rudi Eberhart, seguindo com distância de 24,8157 m e azimute plano de 72°08'31" chega-se ao vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2014

Visto	Confere
Mauro Jacob Engenheiro Agrônomo CREA-SP 5060261180 Visto-MS 16930	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/N° 177, de 19 de dezembro de 2005 que cria o Projeto de Assentamento SOL NASCENTE, localizado no município de Capitão Enéas/MG, publicada no DOU N° 244, de 21 de dezembro de 2005, Seção 1, página 94, e Boletim de Serviço N° 52, de 26 de dezembro de 2005, onde se lê "... área de 1.177,2772 ha (hum mil, cento e setenta e sete hectares, vinte e sete ares e setenta e dois centiares) ...", leia-se área de 1.145,3447 ha (hum mil, cento e quarenta e cinco hectares, trinta e quatro ares e quarenta e sete centiares).

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE JULHO DE 2015

O Secretário da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Agricultura Familiar, aprovado pela Portaria Ministerial nº 19, 03 de abril de 2009, publicada em 06 de abril de 2009 no Diário Oficial da União e em consonância às delimitações estabelecidas na Portaria SAF nº 50, de 19 dezembro de 2013, publicada em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter precário, a Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar da CUT no Estado de São Paulo - FAF/CUT-SP, inscrito na Receita Federal Brasileira através do CNPJ 04.108.463/0001-22, a atuar como emissora de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP, delimitadas pelas seguintes condições:

Vigência - válida pelo prazo de cento e oitenta dias;

I. Abrangência - delimitada por àquela dos Contratos Nº 204/14 e 014/14, decorrentes da Chamada Pública 05/2013 - Lotes 11 e 12, promovida pela Secretaria da Agricultura Familiar, com a finalidade de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural às Unidades Familiares de Produção Rural nos municípios de Angatuba, Bernardino de Campos, Buri, Campos Novos Paulista, Capão Bonito, Coronel Macedo, Espirito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Guapiara, Guareí, Itaberá, Itaí, Itapeva, Itararé, Martinópolis, Narandiba, Nova Campina, Paranapanema, Platina, Presidente Bernardes, Rancharia, Ribeirão Branco, Riversul, Santo Expedito, São Miguel Arcanjo, São Pedro do Turvo, Tarabai, Timburi, do Lote 11, e Artur Nogueira, Gastão Vidigal, Ibaté, Ipeuna, Monções, Monte Aprazível, Nhandeara, Nova Granada, Novo Horizonte, Palestina, Piracicaba, Planalto, Rubinéia, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, São Pedro, Tietê, Valentim Gentil, do Lote 12.

II. Público - abrange exclusivamente as Unidades Familiares de Produção Rural beneficiárias do projeto objeto do contrato referido no inciso anterior.

Parágrafo único. A vigência de que trata o inciso I pode ser prorrogada sucessivamente por prazos de cento e oitenta dias, até o prazo de vigência do contrato, desde que devidamente justificado em solicitação formal à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Art. 2º A eficácia desta autorização é condicionada à efetivação do cadastramento da entidade junto à SAF.

Parágrafo único. No ato do cadastramento são exigidos:

I. Solicitação formal do cadastramento da entidade, bem como de seus responsáveis legal e operacional utilizando-se para tanto, formulário específico disponibilizado no sítio da SAF, no seguinte endereço eletrônico: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_19/FORM_CED_20151303.xlsx;

II. Cópia do registro de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil identificado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Cópia do contrato social, onde esteja consignada a prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural;

CÓPIA PROIBIDA POR DIREITOS AUTORAIS

IV. Histórico comprovado da prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural.

Art. 3º A entidade que tenha seu cadastramento homologado pela SAF deve providenciar o cadastramento das pessoas físicas que irão atuar como agentes emissores de DAP, por intermédio do aplicativo "Cadastro de Entidades Emissoras de DAP- CED".

Parágrafo único. Após o cadastramento dos agentes emissores a entidade cadastrada deve solicitar formalmente a respectiva liberação de "logins" e "senhas", de modo a habilitá-los a emitirem DAP.

Art. 4º Entidade cadastrada, bem como seus agentes emissores, deverão observar rigorosamente os normativos vigentes que disciplinam o processo de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 5º A emissão de DAP deve observar estritamente a relação de Unidades Familiares de Produção Rural apresentada pela entidade quando da solicitação de cadastramento.

§1º A relação de Unidades Familiares de Produção Rural pode ser atualizada a qualquer momento, durante a vigência da autorização de que trata esta Portaria.

§2º A SAF cancelará aquelas DAP emitidas pela entidade autorizada por esta Portaria que não constarem da relação exigida neste artigo.

Art. 6º A entidade emissora de DAP, autorizada nesta Portaria, tem por obrigação encaminhar, mensalmente, à DFDA, relatório contendo a listagem e cópias das DAP emitidas no período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUR RUANO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 40, de 7 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2015, Seção 1, páginas 64 e 65,onde se lê: "

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: MARACUJÁ

Mês de referência: junho de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	KG	1,29	1,26	1,55

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

(...)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: junho de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,21
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	6,85
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,55
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,28
RN	NSA	NSA	NSA	NSA	0,12
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	1,92
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	5,56
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	12,95
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	5,69
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	3,50
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	0,35
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	2,32

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

... leia-se ...

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: MARACUJÁ

Mês de referência: junho de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	KG	1,29	1,26	2,33

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

(...)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: junho de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,21
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	6,85
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,53
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,28
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	1,92
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	5,56
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	12,95
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	5,69
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	3,50
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	0,35
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	2,32

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 349, DE 9 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 79, de 3 de fevereiro de 2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2011, seção 01, página 95;

Considerando a necessidade de promover ajustes no processo de avaliação da conformidade de colchões e colchonetes, face à revisão e publicação das normas brasileiras NBR 13579-1:2011 e NBR 13579-2:2011 posteriormente à publicação da Portaria Inmetro n.º 79/2011, bem como à experiência adquirida na implementação deste Programa de Avaliação da Conformidade (PAC);

Considerando os entendimentos firmados sobre o escopo deste PAC durante seu desenvolvimento e implementação;

Considerando a necessidade de coibir práticas enganosas na denominação do produto que levem o consumidor a adquirir um produto distinto daquele requerido;

Considerando a variedade de colchões e colchonetes existentes no mercado, bem como os materiais por eles utilizados, e, consequentemente, a necessidade de esclarecer como os requisitos normativos se aplicam a essa diversidade;

Considerando a necessidade de explicitar no produto que o escopo da certificação abrange somente a espuma e o revestimento utilizado nos colchões e colchonetes, não sendo avaliadas no âmbito deste PAC outras propriedades, materiais e funções declaradas pelo fabricante;

Considerando as reclamações de consumidores recebidas pelo Inmetro referentes à toxicidade das colas utilizadas em colchões e colchonetes;

Considerando a necessidade de esclarecer que as bases, isoladamente, não serão avaliadas no âmbito deste PAC;

Considerando a inexistência de parâmetros para ensaiar revestimentos, como napa, courvin e similares, na norma NBR 13.579-2:2011, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1ºAprovar os ajustes e esclarecimentos à regulamentação de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, estabelecidos nesta Portaria e em seu Anexo, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo.

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Parágrafo único. Os termos do Anexo ora aprovado alteram os requisitos de avaliação da conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 79/2011.

Art. 2ºCientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do instrumento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 258, de 5 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2014, seção 01, página 74.

Art. 3ºDeterminar a proibição, na identificação de qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete, da utilização de quaisquer termos e características diferentes dos de sua constituição real.

§ 1º É proibido identificar qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete com numeral cardinal e/ou ordinal, acompanhado ou não da letra "D", divergente da(s) densidade(s) nominal(is) apresentada(s) pela(s) lâmina(s) de espuma(s) que constitui(em) o colchão ou colchonete.

§ 2º O requisito estabelecido no parágrafo anterior aplica-se, também, aos colchões compostos e/ou mistos, cujo conjunto de lâminas e estrutura podem apresentar características equivalentes a um colchão simples com densidade nominal superior. Nestes casos, todas as lâminas de espuma devem ter suas densidades nominais e espessuras devidamente descritas, individualmente, na etiqueta do colchão, não sendo possível, na designação do produto, dar destaque à densidade específica de uma determinada lâmina.

§ 3º É proibido utilizar de nomenclatura com o termo "látex" para identificar qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete quando o produto não for constituído integralmente de látex ou sua composição for inferior a 70% de látex.

Art. 4ºEstabelecer que colchões e colchonetes elétricos não estão abrangidos por esta Portaria, no entanto, os produtos supramencionados aquecidos eletricamente permanecem abrangidos pelas Portarias Inmetro nº 371, de 29 de dezembro de 2009, e nº 328, de 08 de agosto de 2011.

Art. 5ºEstabelecer que colchões hospitalares que não possuam indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos estão abrangidos pela Portaria Inmetro n.º 79/2011.

Parágrafo único. Colchões hospitalares que possuam indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos, conforme definição de produto médico da RDC ANVISA n.º 185/01 são regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa, cabendo a ela o cadastro ou registro dos mesmos.

Art. 6ºDeterminar a admissão do uso de revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e similares (plastificados ou emborrachados) para colchões e colchonetes de uso geral abrangidos por esta Portaria.

Art. 7ºCientificar que colchões e colchonetes de uso geral que utilizem revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e similares (plastificados ou emborrachados) estão isentos dos ensaios de revestimento, mas permanecem com a obrigatoriedade dos ensaios para a espuma.

§1º Material têxtil ou tecido não-tecido (TNT), quando acoplado aos revestimentos referenciados no caput, deve ser submetido aos ensaios de revestimento.

§2º Tecido não-tecido (TNT), quando acoplado aos revestimentos referenciados no caput,deve ter gramatura mínima de 100 g/m^2.

Art. 8ºEstabelecer que colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem apresentar, para sua perfeita identificação, uma etiqueta, de pelo menos 150 cm^2, em material durável e indelével, fixada de forma permanente em seu revestimento, em local distinto da face inferior do produto, que permita sua completa visualização, ainda quando embalado, e com as seguintes informações, em língua portuguesa:

I - Nome e CNPJ do fabricante ou do importador;

II - Marca e modelo do produto;

III - Dimensões do produto (altura x comprimento x largura, nesta ordem);

IV - Composição qualitativa dos componentes internos do colchão;

V - Classificação do produto: simples, simples misto, composto ou composto misto;

VI - Uso: geral ou infantil;

VII - Tipo(s) de espuma(s) utilizada(s), exceto a do revestimento;

VIII - Densidade(s) nominal (is) da(s) lâmina(s) de espuma utilizada(s), em kg/m^3 e, para o caso de colchão composto e/ou misto, suas respectivas espessuras;

IX - Espessura da madeira/compensado/chapa dura/ou outro material com funções similares, incluindo identificação inequívoca destes materiais, para o caso de colchão misto;

X - Composição do revestimento: tecido (composição percentual e gramatura); espuma (densidade) e outros materiais;

XI - Data de fabricação (dia, mês e ano, nesta ordem);

XII - País de fabricação;

XIII - Cuidados mínimos para conservação do produto;

XIV - Aviso de atenção, para os colchões mistos, colchões box conjugados e colchões auxiliares, da seguinte forma:"ATENÇÃO: O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO NO PRODUTO REFERE-SE SOMENTE ÀS AVALIAÇÕES DA ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO E DO REVESTIMENTO, CONFORME PORTARIA N. º 79/2011. AS DEMAIS PROPRIEDADES E MATERIAIS DECLARADOS PELO FABRICANTE NÃO FORAM AVALIADOS.";

XV - Aviso de esclarecimento, para os colchões que possuam uma ou mais lâminas constituídas por látex, rabatan ou etil vinil acetato (EVA) da seguinte forma: "A lâmina de látex não foi avaliada pelo processo de certificação do produto."; ou "A lâmina tipo rabatan não foi avaliada pelo processo de certificação do produto."; ou "A lâmina de EVA não foi avaliada pelo processo de certificação do produto;

XVI - Aviso de esclarecimento, para os colchões e colchonetes que possuam revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e similares, da seguinte forma: "O revestimento não foi avaliado pelo processo de certificação do produto.".

§ 1º A declaração das dimensões de colchão box conjugado (unibox), requerida no inciso III deste artigo, deve incluir a informação da altura do produto sem os pés, como também da altura dos pés isoladamente.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º Na declaração das dimensões a que se refere o inciso III deste artigo, devem ser utilizadas as unidades centímetro (cm) ou milímetro (mm) quando a medida tiver até 100 cm. Quando a medida for maior que 100 cm, ela deve ser expressa em metros (m).

§ 3º O aviso de atenção do inciso XIV deste artigo deve ser apresentado em letras não inferiores a 5 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

§ 4º O aviso de esclarecimento do inciso XV deste artigo deve ser em negrito, em letras com o mesmo formato e tamanho da utilizada na descrição das lâminas.

§ 5º O aviso de esclarecimento do inciso XVI deste artigo deve ser apresentado em letras não inferiores a 5 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

Art. 9ºCientificar que, no caso de declaração voluntária do fornecedor sobre funcionalidades dos colchões mistos, as instruções de uso ou de informações ao usuário (manual do produto) devem incluir o seguinte texto: "As características sobre as funcionalidades descritas a seguir não foram avaliadas pelo processo de certificação do produto."

Parágrafo único. O texto deve ser em negrito, com o mesmo formato e tamanho de letra da utilizada na descrição e em todos os locais onde se descrevam tais funcionalidades.

Art. 10.Cientificar que colchão infantil é aquele destinado para utilização em berços.

§ 1º A embalagem do colchão infantil deve apresentar o seguinte aviso: "ATENÇÃO: devem, obrigatoriamente, ser observadas as restrições quanto às dimensões dESTE colchão constantes nas Instruções de uso do berço EM QUE será utilizado."

§ 2º O aviso na embalagem, estabelecido no § 1º deste artigo, deve ser apresentado em letras não inferiores a 20 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da embalagem.

Art. 11.Estabelecer que Famílias distintas do produto não podem possuir modelos com nomes idênticos.

Art. 12.Cientificar que o tecido não-tecido (TNT) utilizado em colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, quando revestimento principal, deve ter gramatura mínima de 100 g/m².

Art. 13.Cientificar que na colagem em colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano não podem ser utilizados adesivos à base de solventes aromáticos ou outro componente tóxico.

Art. 14.Estabelecer que fica mantida a proibição do uso de adesivos à base de solventes aromáticos ou outro componente tóxico em colchões para uso infantil.

Art. 15.Estabelecer que fica mantida a proibição da fabricação, importação e comercialização de colchões ou colchonetes de espuma flexível de poliuretano constituídos por lâmina(s) de espuma com espessuras divergentes das estabelecidas na Tabela 1:

Tabela 1 - Espessuras mínima e máxima da(s) lâmina(s) de espuma constituinte(s) dos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano

Tipos	Espessura	
	Mínima (cm)	Máxima (cm)
Colchonete	4	8
Colchão infantil	7	Não há
Colchão geral	12	Não há
Colchão auxiliar	5	Não há
Colchão box conjugado	5	Não há
Colchão misto	5	Não há

§ 1º Para os colchões, a espessura mínima é referente à lâmina de espuma sem o revestimento, já para os colchonetes a espessura mínima deve ser medida com o revestimento.

§ 2º A lâmina de caixa (ou casca) de ovo, quando utilizada, não deve ser considerada para compor a espessura mínima do produto.

Art. 16.Cientificar que o fechamento dos colchões e colchonetes de espuma de poliuretano de uso geral pode ser feito por meio de zíper, além de material têxtil tipo viés, conforme descrito no item 3.1.2 da norma NBR 13579-2: 2011.

Art. 17.Estabelecer que o número máximo de colagens na horizontal, entre lâminas de espuma nos colchões simples, são 2 (duas) e, para colchonetes, 1 (uma).

Art. 18.Estabelecer que fica mantida a obrigatoriedade das espumas possuírem densidades mínimas, conforme o detalhamento a seguir:

I - Para colchão auxiliar, box conjugado e misto, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 28 kg/m³;

II - Para colchões infantis, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 18 kg/m³;

III - Para os demais colchões e colchonetes, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 20 kg/m³;

IV - A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos colchões infantis deve ser maior ou igual a 16 kg/m³;

V - A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos demais colchões deve ser maior ou igual a 18 kg/m³.

Art. 19.Estabelecer que no ensaio de densidade, a lâmina de aglomerado de espuma de densidade nominal "D³65" é considerada conforme se possuir densidade real maior ou igual a 65 kg/m3.

Parágrafo único. Nos casos em que o fornecedor optar por declarar na etiqueta do produto exatamente a densidade real da lâmina de aglomerado, ao invés do termo "D³65", esta deve atender a uma tolerância de ± 10%, desde que não seja inferior a 65,0 kg/m3.

Art. 20.Estabelecer que os colchões box conjugados e colchões auxiliares constituídos, parcial ou integralmente, por espuma flexível de poliuretano, exceto os que possuem estruturas de molas, devem ser fabricados e importados, a partir de 1º de julho de 2016, com bases conjugadas que atendam ao requisito 4.6 da NBR 13579-1:2011.

Parágrafo único. A espuma e o revestimento dos colchões box conjugados e colchões auxiliares permanecem com a necessidade de demonstrar sua conformidade aos requisitos normativos.

Art. 21.Estabelecer que fica proibida, a partir de 1º de outubro de 2015, a fabricação, importação e comercialização no mercado nacional, por fabricantes e importadores, de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 3ºdesta Portaria e em seus parágrafos, devendo seus processos de certificação e registro de objeto no Inmetro serem adequados até a data supracitada.

Art. 22.Estabelecer que fica proibida, a partir de 1º de janeiro de 2016, a comercialização no mercado nacional, por distribuidores e varejistas, de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Portaria e seus parágrafos.

Art. 23.Estabelecer que a partir de 1º de janeiro de 2016, os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem ser fabricados, importados e comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com o determinado nos artigos 5º ao 12 desta Portaria e no Anexo ora aprovado, devendo seus processos de certificação e registro de objeto serem adequados até a data supramencionada.

Parágrafo único. Até a data fixada no caput, o fornecedor deve identificar os produtos de acordo com o exigido no item 6 (Identificação e Embalagem) da norma NBR 13579 -1.

Art. 24.Estabelecer que a partir de 1º de julho de 2016, os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem ser comercializados no mercado nacional, por distribuidores e varejistas, somente em conformidade com o determinado nos artigos 5º ao 12 desta Portaria e no Anexo ora aprovado.

Art. 25.Estabelecer que a partir de 1º de julho de 2017, os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem ser fabricados, importados e comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com o determinado no art. 13.

Parágrafo único. Até a data fixada no caput, o fornecedor deve continuar cumprindo a exigência de informar ao consumidor, no caso de colchões e colchonetes que possuem colagens com adesivos à base de solventes aromáticos, o tipo de cola e solvente utilizado e que o produto permaneceu em local arejado, para dissipação dos conteúdos tóxicos, antes de ser embalado. O consumidor, a seu critério, pode desembalar o produto e deixá-lo por igual período em local arejado, antes do uso. Tais informações devem constar nas instruções de uso do produtoe em sua embalagem.

Art. 26.Estabelecer que os processos de certificação que já estejam em curso devem se adequar às disposições contidas nesta Portaria, cumprindo os prazos fixados nos art. 20, 21, 23 e 25, com o respectivo ajuste dos Certificados de Conformidade, que devem manter seus prazos de validade originais.

Art. 27.Cientificar que as demais disposições constantes nesta Portaria permanecem de cumprimento imediato.

Art. 28.Cientificar que as demais disposições constantes na Portaria Inmetro n.º 79/2011 permanecem inalteradas.

Art. 29.Revogar a Portaria Inmetro nº 386, de 02 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2013, seção 01, página 69.

Art. 30.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 145, DE 13 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.014906/2015, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 216, de 04 de dezembro de 2012, que autoriza a empresa Geratherm Medical do Brasil Ltda., sob o código nº ASP35, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 311, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203,de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 02/2015- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto PELÍCULA AUTOADESIVA DE PLÁSTICO (Código SUFRAMA: 1728) no projeto de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ: 08.014.346/0001-50, Inscrição SUFRAMA: 20.120101-1, aprovado pela Resolução nº 082/2012 - CAS, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 02/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1? desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto FITA ADESIVOS (Código SUFRAMA nº 0399), aprovados pela Resolução nº 082/2012 - CAS, em:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
PELÍCULA AUTO - ADESIVA DE PLÁSTICO	4.003.164	4.436.492	4.880.138

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do processo produtivo básico - PPB definido na Portaria Interministerial nº 144 - MDIC/MCTI, de 15 de maio de 2013;

II - o cumprimento do Programa Anual de Aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) na Região Amazônica, correspondente a 1,5 % (um e meio por cento), do faturamento bruto no mercado interno, em cada ano-calendário, auferido com a linha de produção incentivada, deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização, decorrente de dispensa de etapas do Processo Produtivo Básico - PPB para industrialização na ZFM do produto constante do Art. 1? desta Resolução, conforme permitido no Art. 4.º da Portaria Interministerial nº 144/2013 - MDIC/MCTI, e considerando as diretrizes da Resolução n.º 301, de 16 de dezembro de 2010;

III- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

CÓPIA OFICIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 755, DE 13 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/04/2015, 02/06/2015 e 07/07/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/04/2015, 02/06/2015 e 07/07/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002427/2015-10
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
Título: Rio Academia 2016
Registro: 02RJ025932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.812.048/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 344.900,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21240-7
Período de Captação até: 10/11/2015
2 - Processo: 58701.000176/2015-39
Proponente: Associação Catarinense para Integração do Cego - ACIC
Título: Projeto Atleta Extremo 2015
Registro: 02SC005722007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.598.136/0001-72
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 112.060,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2889 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36989-6
Período de Captação até: 14/11/2015
3 - Processo: 58701.004261/2014-95
Proponente: Associação Esportiva de Vela Oceânica
Título: Vela Olímpica RIO 16
Registro: 02SP067942010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.080.681/0001-70
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.195.310,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16820-3
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.002336/2015-84
Proponente: Associação dos Servidores da Polícia Federal no Estado de São Paulo
Título: ANSEF/SP no XIII JOIDS - Jogos Nacionais de Integração da Polícia Federal
Registro: 02SP048372009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.168.942/0001-05
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 734.166,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3324 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25312-X
Período de Captação até: 30/10/2015
5 - Processo: 58701.007541/2013-74
Proponente: Grupo de Assessoria e Mobilização de Talentos
Título: Ponto de Encontro - Esporte Educacional
Registro: 02SP062292010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 46.654.158/0001-86
Cidade: Caçapava UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 620.772,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1683 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33687-4
Período de Captação até: 31/12/2015
6 - Processo: 58701.011172/2013-14
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Extremo Oeste
Título: Projeto Esporte Comunitário - Tênis
Registro: 02SC131732013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0022-48
Cidade: São Miguel do Oeste UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 77.604.93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30585-5
Período de Captação até: 31/12/2015
7 - Processo: 58701.004490/2014-18
Proponente: Judô Clube Mogi das Cruzes
Título: Desafio Olímpico II
Registro: 02SP046432009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 44.296.077/0001-26
Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 572.690,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0294 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92585-3
Período de Captação até: 31/12/2015
8 - Processo: 58701.004482/2014-63
Proponente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Polo Aquático do Futuro
Registro: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 391.865,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6228-6
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 13 de julho de 2015

RATIFICO a decisão do Senhor Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, referente à dispensa de licitação para a Cessão, por meio de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ao município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de que este promova a Regularização Fundiária para famílias de baixa renda moradoras do local. A destinação terá a interveniência do ITERJ.Ratificada em 7 de julho de 2015.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º , da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.008825/2014-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Laguna, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha e acrescidos de marinha, medindo 75.442,11m2, situado na Praia do Gi, Cidade de Laguna, neste Estado.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Parque Municipal Pedra do Frade, na Praia do Gi, Cidade de Laguna, neste Estado.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explicita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n º 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o artigo 64, §3º, do Decreto-Lei nº 9.760/46 e os elementos que integram o processo 04906.001482/2007-57, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Frei Paulo/SE do imóvel da União, localizado na Rua Getúlio Vargas, esquina com a Avenida José da Cunha, Município de Frei Paulo/SE, Próprio Nacional, incorporado ao Patrimônio da União, por força da escritura pública de doação, com área total de 985,50m², e 962,28m² de benfeitorias, cadastrado sob o RIP nº 3145.00008.500-9, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Frei Paulo/SE, sob a matrícula nº 11.930, Livro 3-I, fls.280.

Art 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Centro de Convenções Turisticas de Frei Paulo/SE.

Art. 3º - A presente cessão terá vigência por um prazo de 20 (vinte) anos, a contar data da assinatura do correspondente contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da União Federal.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENIRA MARIA FEIJÃO MONTEIRO

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 499, DE 10 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de sua competência regimental resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estipulado pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria n.º 131, de 15 de dezembro de 2009, para 31 de agosto de 2015.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.013733/2012-31
Entidade	SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE
CNPJ	42.107.276/0001-13
Fundamento	NT 777/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos das entidades abaixo relacionadas, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46215.008417/2013-29
Entidade	FITEM-CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração, Pesquisa e Prospecção de Minérios e Metais Básicos, Metálicos e não Metálicos da CUT
CNPJ	03.311.430/0001-12
Fundamento	NT 773/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.002401/2014-33
Entidade	FESSPEMT - Federação dos Servidores e Funcionários Públicos das Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso
CNPJ	21.309.578/0001-02
Fundamento	NT 774/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo	46221.013747/2014-38
Entidade	Federação dos Sindicatos de Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Norte e Nordeste - FEPROVENONE
CNPJ	21.085.978/0001-73

Representação Estatutária: Coordenar o somatório das Entidades a ela filiadas da Categoria Profissional e diferenciada dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, de Base Territorial Interestadual: Amazonas, Rondônia, Sergipe e Bahia. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras/filiadas: 1) Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amazonas-SINDPROAM, CNPJ 07.768.264/0001-39, processo de registro sindical 46000.006867/2003-21; 2) SINDPROPAGA - SE - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio Atacadista de Drogas, CNPJ 13.529.355/0001-14, processo de registro sindical 46221.002698/2011-65; 3) SINDIPROFARO-RO - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Rondônia, CNPJ 12.383.293/0001-12, processo de registro sindical 46216.002310/2010-14; 4) Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe, CNPJ 07.924.148/0001-61, processo de registro sindical 46000.003632/00-63; 5) SINDPROSBA-BA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Alagoinhas, Camaçarí, Candeias, Catu, Cruz das Almas, Dias Dávila, Madre de Deus, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Santo Antônio de Jesus, e Simões Filho, CNPJ 13.191.746/0001-71, processo de registro sindical 46204.003422/2011-11.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 771/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária, Processo 46010.001434/95-99, referente ao STRI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguaí - RS, CNPJ 32.004.533/0001-38.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 22 e 23 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 772/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve remeter para procedimento de MEDIAÇÃO o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharias e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecções de Malhas e Especialidades Têxteis de Jaú, Bariri, Barra Bonita, São Manuel, Brotas, Dourado, Itapuí, Ibitinga, Pederneiras e Piratininga - SP (impugnado), processo de pedido de alteração estatutária 46000.020251/2004-43, CNPJ 45.959.244/0001-34 e o Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritórios e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria, e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecção de Malhas e Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo - SP, processo de pedido de alteração estatutária 46000.001291/96-15, CNPJ 60.938.487/0001-80, impugnação 46000.003991/2015-78.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 768/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.001311/98-92, interposta pelo Sindicato de Condomínios Prediais do Litoral Paulista - SICON/SP, CNPJ 57.738.163/0001-93, com fundamento no art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato de Condomínios Prediais de Guarujá e Bertioga - SINPRECON - SP, CNPJ 02.343.810/0001-76, Processo 46000.006166/97-91, para representar a Categoria Econômica dos Condomínios Prediais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Bertioga e Guarujá, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do Sindicato de Condomínios Prediais do Litoral Paulista - SICON/SP, CNPJ 57.738.163/0001-93, Processo 24000.003351/90-15, o município de Guarujá/SP, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 769/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações: Impugnação 46000.004465/2011-00, interposta pelo Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins - SINCOMAM, CNPJ 33.908.575/0001-66, com fundamento no art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.004617/2011-66, interposta pelo Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, CNPJ 34.133.835/0001-31, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.004541/2011-79, interposta pelo Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transporte Marítimos e Fluviais, CNPJ 34.114.744/0001-59, com fundamento no art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.004807/2011-83, interposta pelo Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos, CNPJ 34.092.544/0001-42, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013 e Impugnação 46000.004899/2011-00, interposta pelo Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, CNPJ 31.935.935/0001-93, com fundamento no art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região - SINTRAQUA, CNPJ 12.227.288/0001-10, Processo 46261.004329/2010-50, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Aquaviários, Marinheiro de convés (marítimo e fluviário) Contramestres fluvial, Marinheiros de máquinas; Moços de convés (marítimo e fluviário); Marinheiros fluvial de convés, Moços de máquinas (fluviário e marítimo); Marinheiros de esporte e recreio, todos que exerçam as referidas atividades nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 7827, bem como subgrupos, 7827-05, 7827-10, 7827-20, 7827-25, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Bertioga, Cananéia, Caraguatatuba, Cubatão, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Sebastião, São Vicente e Ubatuba, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação dos sindicatos abaixo: (A) Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins - SINCOMAM, CNPJ 33.908.575/0001-66, Processo 46000.011320/2007-71, a Categoria Profissional dos Marinheiros de máquinas; Moços de máquinas (fluviário e marítimo), nos municípios de Bertioga, Cananéia, Caraguatatuba, Cubatão, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Sebastião, São Vicente e Ubatuba, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013; (B) Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transporte Marítimos e Fluviais, CNPJ 34.114.744/0001-59, Processo 24000.005114/90-71, a Categoria Profissional dos Marinheiros de máquinas; Moços de máquinas (fluviário e marítimo), nos municípios de Bertioga, Cananéia, Caraguatatuba, Cubatão, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Sebastião, São Vicente e Ubatuba, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013; e (C) Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, CNPJ 31.935.935/0001-93, Carta Sindical L007 P096 A1941, a Categoria Profissional dos Contramestres fluvial; Moços de convés (marítimo e fluviário); Moços de máquinas (fluviário e marítimo), nos municípios de Bertioga, Cananéia, Caraguatatuba, Cubatão, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Sebastião, São Vicente e Ubatuba, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica 776/2015/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), Processo 46000.003744/2014-91, publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2014, Seção I, pág. 89, n.º 235, referente à Federação Interestadual dos Propagandistas - FIP, CNPJ 20.097.405/0001-05, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Federativo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 775/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de interesse da Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada, e de Monitoramento, Ronda Motorizada e de Controle Eletro-Eletrônico e Digital - CONTRASP, CNPJ 20.293.654/0001-68, Processo 46000.005163/2014-93, referente ao Pedido de Registro Sindical, publicado no DOU de 05 de março de 2015, Seção I, página 122, n.º 43, para que onde se lê: "Representação Estatutária: Categoria Profissional dos Trabalhadores na Atividade Profissional dos Empregados na Prestação de Serviços de Segurança Privada Regulamentada pela lei 7.102 de 20de junho de 1983, alterada pelas Leis nº 8.863, de 28 de março de1994 e Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, Regulamentada pelo Decreto-Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.592, de 10 de agosto de1995, e Portaria nº 3.233/2012- DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012e suas alterações, na Base Territorial Nacional"; leia-se: "Representação Estatutária: Coordenação do somatório das Entidades a ela filiadas da Categoria Profissional dos Trabalhadores na Atividade Profissional dos Empregados na Prestação de Serviços de Segurança Privada Regulamentada pela lei 7.102 de 20de junho de 1983, alterada pelas Leis nº 8.863, de 28 de março de1994 e Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, Regulamentada pelo Decreto-Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.592, de 10 de agosto de1995, e Portaria nº 3.233/2012- DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012e suas alterações, na Base Territorial Nacional".

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 9 de julho de 2015, Seção 1, página 88, n.º 129, onde se lê: " (...) SINDICOND-SP - Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos de Americana e Região", (...) leia-se: "SINDICOND - Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo" (...)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 55, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46423.000280/2015-71 e conceder autorização à empresa: EATON LTDA - DIVISÃO TRANSMISSÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 54.625.819/0030-08, situada à Rua Engenheiro Antônio de Simone Neto, nº 465-Rodovia SP-340-km 156, Parque Industrial II, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 56, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46736.002763/2014-03 e conceder autorização à empresa: ARCO IRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.072.238/0001-26, situada à Rua Forte do Triunfo, nº 45, Parque São Lourenço, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os turnos e os intervalos a serem observados são conforme fls. 04 e 05 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

No Artigo 4º da Portaria nº 309/2015/DG/ANTT, de 9 de julho de 2015, publicada no DOU nº 131, de 13.7.2015, seção 1, página 94, onde se lê: "Art 4º Determinar o registro ...." leia-se: Art 5º Determinar o registro ...." E, onde se lê: " Art 5ª Esta Portaria..." leia-se: "Art 6º Esta Portaria..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 319, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.173376/2015-64, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CARAZINHO (RS) - TUCUMA (PA), prefixo 10-1797-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO ASSINADO POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 320, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.173375/2015-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PASSO FUNDO (RS) - REALEZA (PR), prefixo 10-0348-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 321, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.167911/2015-48, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPINA GRANDE (PB) - BRASILIA (DF), prefixo 13-0890-00, para 5 (cinco) horários semanais, por sentido, no mês de fevereiro e 1 (um) horário semanal por sentido, nos demais meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.029627/2015-74, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TERESINA (PI) - BRASILIA (DF), prefixo 18-0953-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 323, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50520.028043/2015-43, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO MIGUEL DOESTE (SC) - FOZ DO IGUACU (PR), prefixo 16-1380-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 324, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50510.024066/2015-06, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIACAO CAMPO BELO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPO BELO (MG) - SAO PAULO (SP), prefixo 06-0085-00, para 01(um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano, mais 01(um) horário semanal por sentido no mês de dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 81, DE 8 DE JULHO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.057332/2014-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, estritamente, a Cessão de área operacional arrendada de aproximadamente 45.000,00 m² pela MTO Logística Multimodal Ltda. para utilização do Terminal Ferroviário do Arará, no município do Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único: O objeto dessa autorização refere-se exclusivamente a cessão de área operacional arrendada. Vale ressaltar que, para a construção das obras de melhoria do Terminal, o interessado deverá pleitear a aprovação da Concessionária MRS Logística S.A. e esta, consequentemente, solicitar a autorização desta ANTT.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001570/2014-21

RECLAMANTE: ROBERVAL FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, ao reclamante e à reclamada.

Brasília, 10 de junho de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 197 a 205, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001254/2013-78

RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (c)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correcional de origem, cientificando-se o reclamante, a reclamada e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 1º de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, em face da atuação suficiente do órgão correcional local.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001720/2014-04

RECLAMANTE: JAIME JOSÉ DO AMARAL NEPOMUCENO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (…)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correcional de origem, cientificando-se o reclamante, o reclamado, e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 2 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP (atuação suficiente).

Cientifiquem-se.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000022/2015-64

RECLAMANTE: NICODEMOS CAMPELO BORGES

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, em face da atuação suficiente do órgão correcional de origem, cientificando-se o reclamante, as reclamadas e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 2 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000583/2015-63

RECLAMANTE: JOSÉ MARIA SILVEIRA MONTEIRO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO DE PLANO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 76, parágrafo único, do RICNMP, com ciência ao Plenário e ao reclamante.

É a manifestação sub censura

Brasília, 6 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

2. Ao determinar o arquivamento, comunicar o reclamante e encaminhar os autos para a Câmara de Coordenação e Revisão, agiu a reclamada amparada pelo princípio da independência funcional.

3. Determino o ARQUIVAMENTO DE PLANO desta reclamação disciplinar, cientificando-se o Plenário e o reclamante.

Cumpra-se.

Brasília, 7 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO DE 13 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001730/2014-31
RECLAMANTE: JÚLIO DA SILVA BRANCHINI
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (…)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, em face da atuação suficiente da corregedoria de origem, cientificando-se o reclamante, os reclamados e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 2 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 476, DE 8 DE JULHO DE 2015

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14.9.2007,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE,

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE definida pela Portaria PGT n° 712, de 20.9.2015, publicada no DOU de 24.9.2013 e alterada pela Portaria PGT nº 603, 29.9.2014, publicada no DOU de 2.10.2014,

Considerando os cargos em comissão e funções de confiança criados pela Lei 12.321/2010, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

ANEXO

Situação anterior			Situação atual		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/PE			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/PE	
1	Procurador-Chefe	FC 02	1	Procurador-Chefe	FC 02
			1	Assistente Nível I (Lei nº 12.321/2010)	FC 01
	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	
1	Chefe de Gabinete	CC 01	1	Chefe de Gabinete	CC 01
	ASSESSORIA JURÍDICA			ASSESSORIA JURÍDICA	
1	Assessor-Chefe	CC 02	1	Assessor-Chefe	CC 02
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
1	Assessor-Chefe	CC 02	1	Assessor-Chefe	CC 02
	ASSESSORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA			ASSESSORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	
1	Assessor-Nível I	CC 01	1	Assessor-Nível I	CC 01
1	Assessor	FC 03	1	Assessor	FC 03
	ASSESSORIA PERICIAL			ASSESSORIA PERICIAL	
1	Assessor Pericial	S/Função	1	Assessor Pericial	S/Função
	GABINETES DE PROCURADORES			GABINETES DE PROCURADORES	
6	Assessor-Jurídico	CC 02	10	Assessor-Jurídico (12.321/2010)	CC 02
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	Diretor Regional	CC 04	1	Diretor Regional	CC 04
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
3	Assistente Nível I	FC 01	3	Assistente Nível I	FC 01
	SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS			SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
	SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
	Setor de Suporte			Setor de Suporte	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Setor de Infraestrutura			Setor de Infraestrutura	
1	Chefe	s/função	1	Chefe	s/função
	Setor de Sistemas			Setor de Sistemas	
1	Chefe	s/função	1	Chefe	s/função
	DIVISÃO PROCESSUAL			DIVISÃO PROCESSUAL	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
1	Assessor Jurídico	FC 02			
				Assessoria Jurídica	
			1	Chefe (Lei nº 12.321/2010)	FC 02
	Setor de Apoio Administrativo em 1º Grau			Setor de Apoio Administrativo em 1º Grau	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Setor de Distribuição de Processos de 2º Grau			Setor de Distribuição de Processos de 2º Grau	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
	Setor de Apoio Administrativo			Setor de Apoio Administrativo	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Serviço de Conformidade de Registros de Gestão				
1	Chefe	FC 01			
				Serviço de Conformidade de Registros de Gestão	
			1	Chefe (Lei nº 12.321/2010)	FC 01
	Setor de Arquivo			Setor de Arquivo	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio			Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
	Serviço de Documentação e Informação			Serviço de Documentação e Informação	
1	Chefe	S/Função	1	Chefe	S/Função
	Setor de Protocolo			Setor de Protocolo	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Setor de Transporte, Segurança e Atividades Auxiliares			Setor de Transporte, Segurança e Atividades Auxiliares	
1	Chefe (Lei nº 12.321/2010)	FC 02	1	Chefe	FC 03
	Seção de Licitações e Compras			Seção de Licitações e Compras	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
	Setor de Contratos			Setor de Contratos	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA	
	Secretaria Administrativa			Secretaria Administrativa	
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CARUARU			PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CARUARU	
	Secretaria Administrativa			Secretaria Administrativa	
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

PROTOCOLO 561/2015/PGJM
IPM 236-14.2014.7.01.0301
3ª AUDITORIA DA 1ª CJM
EMENTA. SUPOSTA DECLARAÇÃO FALSA DE UNIÃO ESTÁVEL. CADASTRAMENTO DE DEPENDENTE NO SARAM. NÃO UTILIZAÇÃO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. FALSO COMO CRIME-MEIO, DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. ARQUIVAMENTO. REMESSA DE CÓPIA AO MPE/RJ.

Feito instaurado para apurar notícia de cadastramento de dependente com a utilização de escritura declaratória de união estável ideologicamente falsa. Não utilização do Sistema de Saúde da Aeronáutica por desinteresse da beneficiária. Desistência voluntária. Fraude que teve seus efeitos sustados por iniciativa do próprio militar investigado. Falso como crime-meio, cuja apuração compete à Justiça comum. Arquivamento determinado pelo PGJM, com remessa de cópia ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília - DF, 7 de julho de 2015.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 678/2015/PGJM
NOTÍCIA DE FATO
EMENTA. DECLARAÇÃO DE INVALIDEZ. RETARDAMENTO EM SEU FORNECIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMPORTAMENTO CRIMINOSO. ARQUIVAMENTO.

Notícia de retardamento indevido, por parte da Marinha do Brasil, no fornecimento de declaração de invalidez a Suboficial. Requisição de informações. Atendimento do pleito do representante. Ausência de indícios de comportamento criminoso por parte dos representantes da Administração Militar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília - DF, 8 de julho de 2015.
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 23, DE 8 DE JULHO DE 2015
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Aroldo Cedraz de Oliveira
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 30 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e Ana Arraes, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 22, referente à sessão extraordinária realizada em 1º de julho (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1682, adotado no processo nº TC-007.492/2015-4, constante da Relação nº 23 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1683, adotado no processo nº TC-020.637/2004-3 constante da Relação nº 34 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1684, adotado no processo nº TC-008.456/2015-1, constante da Relação nº 34 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1685, adotado no processo nº TC-016.027/2014-0, constante da Relação nº 34 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 1686, adotado no processo nº TC-012.762/2012-1, constante da Relação nº 34 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1687, adotado no processo nº TC-016.090/2009-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 1688, adotado no processo nº TC-014.335/2011-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs:

TC-025.994/2014-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-001.373/2014-5 e TC-005.488/2015-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1682 e 1687, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 23/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1682/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no 12º Ciclo de Avaliação de Desempenho dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, em São Paulo.

Considerando que o expediente trata de matéria disciplinar, regida pela Lei 8.112/1990, e de avaliação de desempenho, regulamentada pelo Decreto 6.493/2008, e não de assunto relacionado à defesa do Erário;

Considerando que não há na documentação encaminhada pelo denunciante indício concernente a irregularidade ou ilegalidade praticada pela Superintendente do INSS em São Paulo ou por outro agente público;

Considerando que o sistema de avaliação de desempenho dos servidores do INSS já foi examinado pelo TCU na auditoria operacional constante do TC 016.601/2013-0;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

b) levantar a chancela de sigiloso aposta aos presentes autos, conforme o § 1º do art. 236 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

c) encaminhar cópia da presente deliberação ao denunciante;

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-007.492/2015-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 23/2015 - Plenário
Data da Sessão: 8/7/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1687/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.090/2009-2.
2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Adriana Alves Pereira (CPF 829.345.091-68); Áurea Maria Matos Rodrigues (CPF 547.004.181-68); Construtora Magalhães (CNPJ 07.561.309/0001-08); Edimar Alves de Sá (CPF 370.788.441-49); José Roberto Ribeiro Forzani (CPF 411.388.566-49); Marcos Wagno Gomes Bradão (CPF 002.593.621-23); Município de Divinópolis do Tocantins/TO (CNPJ 24.851.461/0001-36); Raimundo Natanael Barbosa Evangelista (CPF 387.776.731-15); Rodolfo Costa Botelho (CPF 067.964.351-68); Rosário Construções e Refrigeração Ltda. (CNPJ 38.136.123/0001-27); Selma Borges da Costa (CPF 882.425.441-15) e Vilmar Francisco da Silva (CPF 597.237.001-82).
4. Unidade: Município de Divinópolis do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.
8. Advogada constituída nos autos: Áurea Maria Matos Rodriguês (OAB/TO 1227).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, resultante da conversão de processo de denúncia, que apurou irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no âmbito da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins/TO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Edimar Alves de Sá (CPF 370.788.441-49), pelo Município de Divinópolis do Tocantins/TO (CNPJ 24.851.461/0001-36) e pela empresa Rosário Construções e Refrigeração Ltda. (CNPJ 38.136.123/0001-27), bem como, em parte, as oferecidas pelo Sr. Rodolfo Costa Botelho (CPF 067.964.351-68);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. acolher as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Rodolfo Costa Botelho (CPF 067.964.351-68) e Edimar Alves de Sá (CPF 370.788.441-49), especificamente em virtude de não terem dado efetiva utilização e operacionalidade ao aterro sanitário, bem como as apresentadas pelo Sr. José Roberto Ribeiro Forzani (CPF 411.388.566-49);

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e §2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as contas do Sr. Rodolfo Costa Botelho (CPF 067.964.351-68), condenando-o, solidariamente com a empresa Construtora Magalhães Ltda. - ME (CNPJ 07.561.309/0001-08), ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
25/01/2008	148.964,14
31/01/2008	75.760,20
21/02/2008	75.695,68
14/03/2008	101.400,00
18/04/2008	72.179,98

9.4. aplicar ao Sr. Rodolfo Costa Botelho (CPF 067.964.351-68) e à empresa Construtora Magalhães Ltda. - ME (CNPJ 07.561.309/0001-08), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelas Srªs. Adriana Alves Pereira (CPF 829.345.091-68) e Selma Borges da Costa (CPF 882.425.441-15), e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis a seguir relacionados e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/92, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa
Rodolfo Costa Botelho (CPF 067.964.351-68)	R$ 15.000,00
Áurea Maria Matos Rodrigues (CPF 547.004.181-68)	R$ 10.000,00
Vilmar Francisco da Silva (CPF 597.237.001-82)	R$ 10.000,00
Marcos Wagno Gomes Bradão (CPF 002.593.621-23)	R$ 5.000,00
Raimundo Natanael Barbosa Evangelista (CPF 387.776.731-15)	R$ 5.000,00

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. determinar ao Município de Divinópolis do Tocantins/TO que, caso o início das atividades ainda não tenha ocorrido, adote providências para colocar o Centro de Comercialização em funcionamento, com todos os bens adquiridos por meio dos ajustes firmados com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (CR 0157595-93/2003/MDA/Caixa - Siafi 491231, CR 0169824-16/2004/MDA/Caixa - Siafi 514213 e CR 0193887-72 - Siafi 582951), informando a esta Corte, no prazo de noventa dias, as medidas adotadas;

9.9. dar ciência ao Município de Divinópolis do Tocantins/TO que a não observância às situações a seguir enumeradas, poderá ensejar a cominação de penalidades, por infringir as normas legais, conforme constatação registrada em Relatório de Inspeção:

9.9.1. obrigatoriedade de se empregar, nas aquisições de bens e serviços comuns, envolvendo repasses voluntários de recursos públicos da União, a modalidade pregão, nos termos do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto 5.504/2005;

9.9.2. obrigatoriedade de, quando contratar obras e serviços com suporte em verbas federais, designar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme prescrito no art. 67 da Lei 8.666/93;

9.9.3. obrigatoriedade de se observar as normas aplicáveis à organização e à condução do processo administrativo licitatório, de forma a inibir os vícios e irregularidades existentes nos processos analisados;

9.9.4. obrigatoriedade de se observar as normas atinentes à elaboração do cardápio da merenda escolar, nos termos dos normativos emitidos pelo FNDE/MEC, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

9.9.5. falhas no planejamento e ausência de articulação com o Ministério da Saúde, de forma a conferir funcionalidade aos equipamentos adquiridos com recursos federais, por meio do Fundo Nacional de Saúde, no âmbito dos Convênios 871/2007; 687/2006; 1754/2006; 2522/2006; 1983/2006 e 1823/2006;

9.10. recomendar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as medidas cabíveis para regularizar a situação da propriedade e destinação dos equipamentos adquiridos com recursos federais, no âmbito do Contrato de Repasse 0188430-52 - Siafi 549139, tendo em vista a situação relatada no item 4.2 do Relatório de Inspeção;

9.11. encaminhar cópia do Relatório de Inspeção ao Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Conselho Tutelar do Município de Divinópolis do Tocantins/TO, para conhecimento das condições precárias detectadas no Transporte Escolar prestado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis/TO, para que adotem - no âmbito de suas competências - as medidas que julgarem pertinentes, tendo em vista a situação relatada no item 3.5 do mencionado relatório;

9.12. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao denunciante, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, à Câmara de Vereadores do Município de Divinópolis do Tocantins/TO e à Polícia Federal - Superintendência Regional - Tocantins (SR/DPF/TO), em virtude da solicitação de informações feita por meio do Oficio nº 3592/2009 - IPL 0426/2009-4 - SR/DPF/TO, e

9.13. levantar a chancela de sigilo que recai sobre este processo.

10. Ata n° 23/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/7/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1687-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

O acórdão nº 1687, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 34 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 15 de julho e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 13 de julho de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 146, DE 10 DE JULHO DE 2015

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6ª, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4ª, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2",e XXIII, e §§ 1ª, 4ª e 6ª, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA/2015, e art. 40, §§ 1ª, 2ª, 3ª e 5ª, da Lei nª 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO/2015;

Considerando os termos da Portaria nª 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1ª Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2ª Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1ª provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3ª Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	0566	Prestação Jurisdicional Militar								250.000
		Atividades								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União								250.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional								250.000
			F	3	2	90	0	100		250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							250.000
		Atividades							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							250.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional							250.000
			F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística de Movimentação Processual - Judicial (Sistema APOLO)

Ano	Mês	Tipo Processo
2014	Meses	Judicial

			Saldo Anterior	Entradas									Total Entradas	Saídas									Total Saídas	Saldo Atual
			REM	A	V	A+V	B	EA	EC	EJ	F	RE	TE	G	H	I	L	MA	MC	MJ	N	RS	TS	TRAM
Órgão	Gabinete	Magistrado Responsável (*)	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	Gabinete 01	ANTONIO IVAN ATHIÉ	0	4		4				1		1	6							1		1	2	4
	Gabinete 02	PAULO ESPIRITO SANTO	0	2		2				13		4	19									14	14	5
	Gabinete 03	ABEL GOMES	0	7		7			1	3		1	12						1	2		3	6	6
	Gabinete 04	MESSOD AZULAY NETO	0	5		5				3		6	14									4	4	10
	Gabinete 05	SIMONE SCHREIBER	0	6		6						5	11										0	11
	Gabinete 06	ANDRÉ FONTES	0	8		8						5	13									1	1	12
	1a. SEÇÃO ESPECIALIZADA Total		0	32		32			1	20		22	75						1	3		23	27	48
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	Gabinete 07	LANA REGUEIRA	0	1		1							1										0	1
	Gabinete 08	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	0	2		2				2			4									2	2	2
	Gabinete 09	CLAUDIA NEIVA	0	6		6							6	1							3		4	2
	Gabinete 10	LETÍCIA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO	0			0						2	2										0	2
	Gabinete 12	FERREIRA NEVES	0	1		1							1										0	1
	2a. SEÇÃO ESPECIALIZADA Total		0	10		10				2		2	14	1							3	2	6	8
Órgão Especial	Gabinete 02	PAULO ESPIRITO SANTO	0	1		1							1									1	1	0
	Gabinete 14	ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES	0			0				3			3									3	3	0
	Gabinete 16	GUILHERME COUTO DE CASTRO	0	2		2						1	3							1			1	2
	Gabinete 21	REIS FRIEDE	0	1		1							1										0	1
	Gabinete 23	VERA LÚCIA LIMA	0			0						3	3										0	3
	Gabinete da Vice-Presidência	POUL ERIK DYRLUND	0	1		1							1										0	1
	Órgão Especial Total		0	5		5				3		4	12							1		4	5	7
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	Gabinete 13	MARCUS ABRAHAM	0	1		1						2	3										0	3
	Gabinete 14	ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES	0	5		5							5										0	5
	Gabinete 15	RICARDO PERLINGEIRO	0	4		4						2	6							1		1	2	4
	Gabinete 16	GUILHERME COUTO DE CASTRO	0	3		3				2			5	1								2	3	2
	Gabinete 17	NIZETE LOBATO CARMO	0	4		4							4										0	4
	Gabinete 18	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	0	2		2				2			4									2	2	2
	Gabinete 19	JOSÉ ANTONIO NEIVA	0	2		2							2										0	2
	Gabinete 20	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	0	3		3							3									1	1	2
	Gabinete 22	MARCELO PEREIRA DA SILVA	0	4		4				1		3	8									1	1	7
	Gabinete 23	VERA LÚCIA LIMA	0	4		4							4										0	4
	Gabinete 24	GUILHERME DIEFENTHAELER	0	4		4						1	5										0	5
	3a. SEÇÃO ESPECIALIZADA Total		0	36		36				5		8	49	1						1		7	9	40
Presidência	Gabinete da Presidência	SERGIO SCHWAITZER	0	2		2							2	1									1	1
	Presidência Total		0	2		2							2	1									1	1
Vice-Presidência	Gabinete da Vice-Presidência	POUL ERIK DYRLUND	0	19		19						3.727	3.746			2	13					1	16	3.730
	Vice-Presidência Total		0	19		19						3.727	3.746			2	13					1	16	3.730
1a.TURMA ESPECIALIZADA	Gabinete 01	ANTONIO IVAN ATHIÉ	0	1.088	88	1.176		3	15		1	32	1.227	68			21	3	15		3	69	179	1.048
	Gabinete 02	PAULO ESPIRITO SANTO	0	1.106	1	1.107		2	14		1	51	1.175	200			30	2	14	13	1	150	410	765
	Gabinete 03	ABEL GOMES	0	1.115		1.115		3	11	2		20	1.151	50			11	3	11	3		50	128	1.023
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total		0	3.309	89	3.398		8	40	2	2	103	3.553	318			62	8	40	16	4	269	717	2.836
2a.TURMA ESPECIALIZADA	Gabinete 04	MESSOD AZULAY NETO	0	1.102		1.102		5	10		1	11	1.129	111				5	10	3	1	43	173	956
	Gabinete 05	SIMONE SCHREIBER	0	1.046	284	1.330		1	2			40	1.373	12				1	2		3	48	66	1.307
	Gabinete 06	ANDRÉ FONTES	0	1.081	163	1.244		1	7			12	1.264	32				1	7			41	81	1.183
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total		0	3.229	447	3.676		7	19		1	63	3.766	155				7	19	3	4	132	320	3.446

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3a.TURMA ESPECIALIZADA	Gabinete 07	LANA REGUEIRA	0	2.208		2.208		4	17			37	2.266	1			24	4	17		4	40	90	2.176
	Gabinete 08	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	0	2.140	141	2.281			5			66	2.352	9			27		5	2		16	59	2.293
	Gabinete 09	CLAUDIA NEIVA	0	2.190		2.190		17	30			33	2.270	15			18	17	30			118	198	2.072
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total		0	6.538	141	6.679		21	52			136	6.888	25			69	21	52	2	4	174	347	6.541
4a.TURMA ESPECIALIZADA	Gabinete 10	LETÍCIA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO	0	2.125	33	2.158		1	1			24	2.184	146			26	1	1			14	188	1.996
	Gabinete 11	LUIZ ANTONIO SOARES	0	2.305	96	2.401		16	27			16	2.460	556			97	16	27		2	126	824	1.636
	Gabinete 12	FERREIRA NEVES	0	2.238	495	2.733		14	39			22	2.808	453			30	14	39		3	178	717	2.091
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total		0	6.668	624	7.292		31	67			62	7.452	1.155			153	31	67		5	318	1.729	5.723
5a.TURMA ESPECIALIZADA	Gabinete 13	MARCUS ABRAHAM	25	2.423		2.423		3	11			61	2.498	297			70	3	11		6	467	854	1.669
	Gabinete 14	ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES	25	2.409		2.409		13	21		1	47	2.491	704			74	13	21	3		325	1.140	1.376
	Gabinete 15	RICARDO PERLINGEIRO	26	2.380		2.380		2	4	1		45	2.432	225			15	2	4			173	419	2.039
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total		76	7.212		7.212		18	36	1	1	153	7.421	1.226			159	18	36	3	6	965	2.413	5.084
6a.TURMA ESPECIALIZADA	Gabinete 16	GUILHERME COUTO DE CASTRO	25	2.562	1	2.563		3	5	1	6	101	2.679	868			246	3	5	2		615	1.739	965
	Gabinete 17	NIZETE LOBATO CARMO	26	2.501	2	2.503		3	3		3	37	2.549	668			84	3	3			500	1.258	1.317
	Gabinete 18	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	28	2.541	1	2.542		1	4			60	2.607	479			96	1	4	2	6	469	1.057	1.578
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total		79	7.604	4	7.608		7	12	1	9	198	7.835	2.015			426	7	12	4	6	1.584	4.054	3.860
7a.TURMA ESPECIALIZADA	Gabinete 19	JOSÉ ANTONIO NEIVA	25	2.480	1	2.481		5	17		44	34	2.581	244				5	17		3	195	464	2.142
	Gabinete 20	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	23	2.441	23	2.464		3	20		46	48	2.581	287				3	20		11	136	457	2.147
	Gabinete 21	REIS FRIEDE	26	2.475	5	2.480	1	5	22		58	58	2.624	689	1			5	22		4	356	1.077	1.573
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total		74	7.396	29	7.425	1	13	59		148	140	7.786	1.220	1			13	59		18	687	1.998	5.862
8a.TURMA ESPECIALIZADA	Gabinete 22	MARCELO PEREIRA DA SILVA	25	2.416	250	2.666		3	19			52	2.740	123				3	19	1		238	384	2.381
	Gabinete 23	VERA LÚCIA LIMA	26	2.421	179	2.600		5	27			50	2.682	36				5	27	1	1	150	220	2.488
	Gabinete 24	GUILHERME DIEFENTHAELER	28	2.397		2.397		3	29			43	2.472	65				3	29			205	302	2.198
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total		79	7.234	429	7.663		11	75			145	7.894	224				11	75	2	1	593	906	7.067
Gabinete de Conciliação	Gabinete de Conciliação	PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO	0			0						9	9									8	8	1
	Gabinete de Conciliação Total		0			0						9	9									8	8	1
* Indeterminado	4a.TURMA ESPECIALIZADA	Indeterminado	0	2		2							2									2	2	0
	5a.TURMA ESPECIALIZADA	Indeterminado	0			0						1	1									1	1	0
	Gabinete 01	ANTONIO IVAN ATHIÉ	0			0				1			1							1			1	0
	Gabinete 11	LUIZ ANTONIO SOARES	0	2		2							2									1	1	1
	Gabinete 20	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	0	1		1							1									1	1	0
	Gabinete 23	VERA LÚCIA LIMA	0			0				1			1									1	1	0
	* Indeterminado Total		0	5		5				2		1	8							1		6	7	1
Total geral			308	49.299	1.763	51.062	1	116	361	36	161	4.773	56.510	6.341	1	2	882	116	361	36	51	4.773	12.563	44.255

Magistrado Responsável (*) = Magistrado Responsável pelo Gabinete no último dia do período.

Legenda:

REM = Tramitação no Início do Período
Entradas:

A = Distribuídos
V = Distribuídos por Virtualização
A+V = Total de Distribuídos
B = Devolvidos do STF

EA = Mudanças de Assunto
EC = Mudanças de Classe
EJ = Mudanças de Órgão Julgador
F = Reativados e Outras Entradas

RE = Redistribuídos - Entradas
TE = Total de Entradas

Saídas:
G = Baixados

H = Remetidos ao STF
I = Remetidos ao STJ
L = Arquivados
MA = Mudanças de Assunto
MC = Mudanças de Classe
MJ = Mudanças de Órgão Julgador
N = Outras Saídas
RS = Redistribuídos Saídas

TS = Total de Saídas
TRAM = Tramitação no Final do Período

Fórmulas:
A+V = (A)Distribuídos+(V)Distribuídos por Virtualização
TE = (A+V)+B+EA+EC+EJ+F+RE
TS = G+H+I+L+MA+MC+MJ+N+RS
TRAM = REM + TE - TS

Fonte: Apolo TRF2R - NUEST/PRES
Ano das Informações: 2014

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística de Movimentação Processual - Judicial (Sistema SIAPRO)

Ano	Mês	Tipo Processo Judicial																								
2014	Meses		Saldo Anterior	Entradas								Total Entradas	Saídas										Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada
			REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	V	TS	TRAM	O	P	TA
Órgão	Relator		Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qt	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd
Tribunal Pleno	ABEL GOMES		2	1								1	1				2						3	0			0
	ALBERTO NOGUEIRA		0							1		1									1		1	0			0
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		2							1		1					2			1			3	0			0
	ANDRÉ FONTES		4					1	2	3	3	9					3		2	3	2		10	3		2	1
	ANTONIO IVAN ATHIÉ		3							2		2	1				2			1	1		5	0			0
	CLAUDIA NEIVA		0								2	2							1				1	1			1
	CLELIO ERTHAL		0							1		1					1						1	0			0
	FERREIRA NEVES		10						1			1		2			2		1				5	6			6
	FREDERICO GUEIROS		4																		4		4	0			0
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA		4						2	1		3					1		2				3	4			4
	GUILHERME COUTO DE CASTRO		2						2	1		3	1				3		1				5	0			0
	GUILHERME DIEFENTHAELER		5								3	3							1	2	2		5	3			3
	JOSÉ ANTONIO NEIVA		2	2					1		2	5	1				2		1	1	2		7	0			0
	LANA REGUEIRA		4					1		1	2	4					2			2	2		6	2			2
	LETICIA MELLO		0								4	4												4			4
	LILIANE RORIZ		2							1		1					1				2		3	0			0
	LUIZ ANTONIO SOARES		3					1	1	3		5					5		2				7	1			1
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO		2	1								1					2						2	1			1
	MARCELO PEREIRA DA SILVA		3	1							1	2					1			1	2		4	1			1
	MARCUS ABRAHAM		3								3	3	1						1	1	1		4	2			2
	MARIA HELENA CISNE		1								2	2					1						1	2			2
	MESSOD AZULAY NETO		3	1								1					2			1			3	1			1
	NIZETE LOBATO CARMO		2							1	1	2					2			2			4	0			0
	PAULO ESPIRITO SANTO		1																	1			1	0			0
	POUL ERIK DYRLUND		0						1			1							1				1	0			0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	1						1		1								1	1		2	0			0
	REIS FRIEDE	1	2							2	1						1		1		3	0			0
	RICARDO PERLINGEIRO	9							3	3							3				3	9			9
	SALETE MACCALÓZ	4	1						2	3				2			2	2		6	1			1
	SERGIO FELTRIN CORREA	3																3		3	0			0
	SERGIO SCHWAITZER	2																2		2	0			0
	SIMONE SCHREIBER	0							1	1							1			1	0			0
	THEOPHILO MIGUEL	0	1			1				2	1			1						2	0			0
	VERA LÚCIA LIMA	6						2		2							3			3	5	2		3
	Tribunal Pleno Total	88	10			4	10	19	29	72	7	2		37		17	23	28		114	46	2	2	42
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	52	17			1	25	3	6	52	15			13		1	4	14		47	57	15		42
	ANDRÉ FONTES	45	13			2	106	2	14	137	13			5		3	7	36		64	118	6		112
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	53	21				17	3	5	46	14		1	16		1	1	14		47	52	11		41
	LILIANE RORIZ	5						1		1				1				5		6	0			0
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	46	2	1			2	3		8	6			3		1	1	43		54	0			0
	MESSOD AZULAY NETO	49	9				107	7	8	131	16			21		2	5	28		72	108	10	2	96
	NIZETE LOBATO CARMO	2																			2	2		0
	PAULO ESPIRITO SANTO	57	32				19	3	8	62	8			25		2	3	12		50	69	27		42
	SIMONE SCHREIBER	0	9			2	106	2	60	179	5			11		2	3	52		73	106	2		104
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	309	103		1	5	382	24	101	616	77		1	95		12	24	204		413	512	73	2	437
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	0						1		1				1						1	0			0
	CLAUDIA NEIVA	13					4		7	11					2		3	9		14	10			10
	FERREIRA NEVES	24	1			1	8	1	7	18				1		3	4	10		18	24	2		22
	LANA REGUEIRA	22	1				1		7	9	1			1			1	6		9	22	1		21
	LETICIA MELLO	0	1			1	5		10	17				1		1				2	15			15
	LUIZ ANTONIO SOARES	27	3			1	8	5	8	25	5			6			4	10		25	27			27
	MARCELLO GRANADO	0							21	21	1					1	1			3	18			18
	PAULO BARATA	2						1		1								1		1	2	2		0
	RICARDO PERLINGEIRO	23				2	4		4	10	1			1		3		26		31	2	1		1
	TANIA HEINE	0						1		1						1				1	0			0
	THEOPHILO MIGUEL	11	2			1	1		3	7				1		1		16		18	0			0
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	122	8			6	31	9	67	121	8			12	2	10	13	78		123	120	6		114
Órgão Especial	ANDRÉ FONTES	0	2				2			4	2									2	2			2
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	0					1			1	1									1	0			0
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	0	1				4			5			1	1						2	3			3
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	0	3				1			4	2			1						3	1			1
	LANA REGUEIRA	0	1				2	1		4	2							1		3	1			1
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	0					1			1											1			1
	MARCUS ABRAHAM	0	2							2	1									1	1			1
	NIZETE LOBATO CARMO	0	2				1			3				1		1				2	1			1
	PAULO ESPIRITO SANTO	0	2							2	1									1	1			1
	POUL ERIK DYRLUND	0	2				3		1	6				2		1				3	3			3
	REIS FRIEDE	0	2				2			4	2									2	2			2
	RICARDO PERLINGEIRO	0	2							2								2		2	0			0
	SALETE MACCALÓZ	0	1				3		2	6			1	1		1				3	3			3
	VERA LÚCIA LIMA	0	2				1			3				1						1	2			2
	Órgão Especial Total	0	22				21	1	3	47	11		2	7		3		3		26	21			21
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	25	8				4	5	8	25	2			10		1	9	16		38	12			12
	FERNANDO MARQUES	0						1		1				1						1	0			0
	FREDERICO GUEIROS	0						1		1											1			1
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	13	7			1	8	8	7	31	3			13		1	7	6		30	14			14
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	10	3			3	6	4	12	28				12		2	13	5		32	6	1		5
	GUILHERME DIEFENTHAELER	54	2			2	7	2	32	45	1			8		1	7	62		79	20		1	19
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	22	4			4	3		3	14	2			5		2	3	13		25	11			11
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	14	3			4	7	4	10	28	1			13		5	6	12		37	5			5
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	0	3				8	3	35	49	3			14			2	11		30	19			19
	MARCUS ABRAHAM	62	2				6	1	8	17				5			7	11		23	56		1	55
	MARIA HELENA CISNE	18	4			2	3	4	3	16				7		1	4	22		34	0			0
	NIZETE LOBATO CARMO	23	6				4	2	10	22				11			9	8		28	17			17
	PAULO ESPIRITO SANTO	0						1		1				1						1	0			0
	POUL ERIK DYRLUND	1																1		1	0			0
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	30					1	5	2	8				3			3	32		38	0			0
	REIS FRIEDE	17	6			3	4	2	9	24	2			7			11	6		26	15			15
	RICARDO PERLINGEIRO	0	1				3		43	47			1	1				9		11	36			36
	SERGIO FELTRIN CORREA	1																1		1	0			0
	SERGIO SCHWAITZER	1												1						1	0			0
	VERA LÚCIA LIMA	48	2			1	8	2	6	19	1			10			5	1		17	50			50
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	339	51			20	72	45	188	376	15		1	122		13	86	216		453	262	1	2	259
4a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	SERGIO SCHWAITZER	0						1		1				1						1	0			0
	4a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	0						1		1				1						1	0			0
Presidência	NEY VALADARES	0						1		1	1									1	0			0
	PAULO BARATA	0		1						1	1									1	0			0
	PRESIDENTE	8	14			1	1	4		20	1			18		6	1	1		27	1			1
	TANIA HEINE	0						1		1	1									1	0			0
	Presidência Total	8	14	1		1	1	6		23	4			18		6	1	1		30	1			1
Vice-Presidência	ARNALDO LIMA	3		4	1					5	5						2			7	1	1		0
	CARREIRA ALVIM	4		8	5			3		16	16			1			1			18	2			2
	CHALU BARBOSA	6		3	8			6		17	14		1	1			3			19	4	3		1
	FERNANDO MARQUES	33		31	8			13		52	45		5	3	1		5	19		78	7	3		4
	FREDERICO GUEIROS	10		14	21			15		50	41			1	5		4	1		52	8	3		5
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	5						1		1	1	1					2			4	2			2
	VERA LÚCIA LIMA	59		21	2			27		50	54	1		4			12	1		72	37	9	2	26
	VICE-PRESIDENTE	27.675	35	432	751		11	2.231	13.713	17.173	11.892	370	1.238	39	151	30	353	1.174	2	15.249	29.599	702	8	28.889
	Vice-Presidência Total	27.795	35	513	796		11	2.296	13.713	17.364	12.068	372	1.244	49	157	30	382	1.195	2	15.499	29.660	721	10	28.929
1a.Turma	CARREIRA ALVIM	0						1		1					1					1	0			0
	CHALU BARBOSA	2									1			1						2	0			0
	JULIETA LIDIA LUNZ	1									1									1	0			0
	NEY FONSECA	0						3		3					2				1	3	0			0
	RICARDO REGUEIRA	0						1		1					1					1	0			0
	SIMONE SCHREIBER	3																			3			3
	1a.Turma Total	6						5		5	2			1	4				1	8	3			3
2a.Turma	ANTONIO CRUZ NETTO	0						1		1					1					1	0			0
	PAULO ESPIRITO SANTO	0			1			1		2	1			1						2	0			0
	2a.Turma Total	0			1			2		3	1			1	1					3	0			0
3a.Turma	PAULO BARATA	0						1		1								1		1	0			0
	3a.Turma Total	0						1		1								1		1	0			0
4a.Turma	BENEDITO GONCALVES	0						4		4	1				2		1			4	0			0
	FERNANDO MARQUES	1												1						1	0			0
	ROGERIO CARVALHO	0						1		1					1					1	0			0
	4a.Turma Total	1						5		5	1			1	3		1			6	0			0
5a.Turma	ALBERTO NOGUEIRA	0						1		1					1					1	0			0
	FRANÇA NETO	0						1		1								1		1	0			0
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	0						1		1								1		1	0			0
	5a.Turma Total	0						3		3					1			2		3	0			0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6a.Turma	ANDRÉ FONTES	0							1		1					1						1	0			0
	MARIA HELENA CISNE	0							1		1												1			1
	POUL ERIK DYRLUND	0							1		1						1					1	0			0
	SERGIO SCHWAITZER	0							3		3						3					3	0			0
	6a.Turma Total	0							6		6					1	4					5	1			1
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	1.603	888				17	30	46	96	1.077	885				77	16	137	1	498	5	1.619	1.061	15	25	1.021
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator	0							6		6					1	2			2	1	6	0			0
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	2.225	920				8	8	33	65	1.034	878				92	12	74	3	501	181	1.741	1.518	7	40	1.471
	MARCIA HELENA NUNES/no afast. Relator	1														1						1	0			0
	MARIA HELENA CISNE	0	1						8		9	1				3	1			4		9	0			0
	PAULO ESPIRITO SANTO	1.383	847		3		5	32	60	64	1.011	997		3		80	11	166	4	496	39	1.796	598	19	30	549
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	5.212	2.656		3		30	70	153	225	3.137	2.761		3		254	42	377	8	1.501	226	5.172	3.177	41	95	3.041
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ANDRÉ FONTES	2.368	862				17	26	36	99	1.040	1.155				80	17	36	33	598	170	2.089	1.319	24		1.295
	LILIANE RORIZ	2		3					23		26					4	1	5		17	1	28	0			0
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	3.195	86	1			1	6	42	9	145	435				21		14	4	2.853	11	3.338	2	1		1
	MESSOD AZULAY NETO	1.405	899				14	31	40	108	1.092	997				60	8	49	11	553	2	1.680	817	12		805
	NIZETE LOBATO CARMO	3	1						9		10							5		8		13	0			0
	SIMONE SCHREIBER	0	753				11	27	5	4.456	5.252	383				72	11	24	17	1.936	337	2.780	2.472	12		2.460
	THEOPHILO MIGUEL	1																		1		1	0			0
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	6.974	2.601	4			43	90	155	4.672	7.565	2.970				237	37	133	65	5.966	521	9.929	4.610	49		4.561
3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	2							2		2								1	1	1	3	1	1		0
	CLAUDIA NEIVA	5.687	1.305				31	20	41	1.294	2.691	2.253				194	124	29	17	2.407	230	5.254	3.124			3.124
	FERNANDO MARQUES	3							1		1	1								3		4	0			0
	FERREIRA NEVES	2							2		2						1				1	2	2	2		0
	FRANCISCO PIZZOLANTE	0							2		2						1				1	2	0			0
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	0							1		1									1		1	0			0
	JOSÉ NEIVA/no afast. Relator	1							3		3							1			2	3	1	1		0
	LANA REGUEIRA	6.581	1.290				29	6	37	228	1.590	2.489				137	31	5	4	931	18	3.615	4.556	2	1	4.553
	MARCELLO GRANADO	0	300				12	4		6.476	6.792	724				142	67	6		210	792	1.941	4.851	4	3	4.844
	PAULO BARATA	0							3		3						2			1		3	0			0
	RICARDO PERLINÇEIRO	7.363	909				17	34	25	184	1.169	1.445					34	34		6.892	5	8.410	122	1		121
	SALETE MACCALÓZ	17							17		17	4				2	1	4	2	15	2	30	4	1		3
	SANDRA CHALU BARBOSA	0							1		1									1		1	0			0
	TANIA HEINE	0							4		4	1								3		4	0			0
	THEOPHILO MIGUEL	9							4		4	3				1				8	1	13	0			0
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	19.665	3.804				89	64	143	8.182	12.282	6.920				476	261	79	24	10.473	1.053	19.286	12.661	12	4	12.645
4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA	1							6		6						1			3		4	3			3
	FERREIRA NEVES	7.384	1.282		4		33	26	29	87	1.461	2.752				143	84	25	8	1.024	557	4.593	4.252	9		4.243
	GUILHERME DIEFENTHAELER	1																		1		1	0			0
	JULIETA LIDIA LUNZ	1		1					8		9	3	1				3			2		9	1			1
	LANA REGUEIRA	3							9		9						2			5	4	11	1			1
	LETICIA MELLO	0	623				19	3	3	5.780	6.428	352				19	39	3	3	109	453	978	5.450			5.450
	LUIZ ANTONIO SOARES	4.347	1.328				41	16	39	152	1.576	3.224				134	72	17	10	1.079	112	4.648	1.275	3		1.272
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	0	1								1									1		1	0			0
	THEOPHILO MIGUEL	7.917	655				14	1	11	55	736	2.125				74	36	2	5	6.389	1	8.632	21			21
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	19.654	3.889	1	4		107	46	105	6.074	10.226	8.456	1			370	237	47	26	8.613	1.127	18.877	11.003	12		10.991
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	2.682	523				60	32	22	88	725	1.668				54	22	47	16	890	4	2.701	706	381		325
	ANTÔNIO CRUZ NETTO	0							6		6						5		1			6	0			0
	FERNANDO MARQUES	4							9		9	2					6			5		13	0			0
	GUILHERME DIEFENTHAELER	4.708	377				31	33	23	472	936	1.164				33	16	44	7	4.360	1	5.625	19			19
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	0							7		7						3			3		6	1			1
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	2							12		12									12		12	2			2
	MARCUS ABRAHAM	4.107	519				56	8	18	91	692	2.124				72	16	13	9	756	105	3.095	1.704	275		1.429
	PAULO ESPIRITO SANTO	0							1		1									1		1	0			0
	RICARDO PERLINGEIRO	1	170				24	4	5	3.605	3.808	163				8	4	8	4	137	504	828	2.981	419		2.562
	VERA LÚCIA LIMA	2							2		2	1					1			1		3	1	1		0
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	11.506	1.589				171	77	105	4.256	6.198	5.122				167	73	112	37	6.165	614	12.290	5.414	1.076		4.338
6a.TURMA ESPECIALIZADA	BENEDITO GONCALVES	0			1				1		2	1									1	2	0			0
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	2							1		1	1								2		3	0			0
	FERNANDO MARQUES	0							1		1						1					1	0			0
	FREDERICO GUEIROS	2			1				12		13	1					4			9		14	1			1
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1.400	561				61	12	45	53	732	947				44	16	14	4	403	9	1.437	695	342	2	351
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	821	608		3		45	12	19	42	729	796		2		39	6	21	5	371	5	1.245	305	128		177
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	0							2		2							1		1		2	0			0
	NIZETE LOBATO CARMO	1.919	534				66	19	10	21	650	1.152				56	21	26	4	487	17	1.763	806	427	1	378
	ROGERIO CARVALHO	0							3		3						2			1		3	0			0
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.144	1.703		5		172	43	94	116	2.133	2.898		2		139	50	62	13	1.274	32	4.470	1.807	897	3	907
7a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1.174	564		1		66	13	51	74	769	915	1	2		53	26	13	8	461	9	1.488	455	146		309
	LILIANE RORIZ/no afast. Relator	0							1		1												1			1
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1.783	532				54	45	37	57	725	1.105				54	13	45	3	412	34	1.666	842	243	1	598
	LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator	0							1		1												1			1
	REIS FRIEDE	1.098	583				54	13	38	69	757	913				50	11	16	2	393	11	1.396	459	199	2	258
	RICARDO REGUEIRA	0							1		1						1					1	0			0
	SALETE MACCALÓZ	0							5		5						3			2		5	0			0
	SERGIO FELTRIN CORREA	0							6		6						1			4		5	1			1
	SERGIO SCHWAITZER	1							6		6	1					3			2		6	1			1
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.056	1.679		1		174	71	146	200	2.271	2.934	1	2		157	58	74	13	1.274	54	4.567	1.760	588	3	1.169
8a.TURMA ESPECIALIZADA	GUILHERME CALMON/no afast. Relator	0							1		1						1					1	0			0
	GUILHERME DIEFENTHAELER	0	148				31	27		1.354	1.560	221				3	3	20	2	98	1	348	1.212	5	2	1.205
	MARCELLO GRANADO	0	33				2			10	45									45		45	0			0
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	0	439				52	72	5	3.871	4.439	1.215		1		25	32	76	4	299	322	1.974	2.465	229	54	2.182
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	2							9		9	1					3	1	1	4		10	1			1
	MARIA HELENA CISNE	1.754	336				26	4	5	26	397	555				46	10	5	2	1.519	2	2.139	12		3	9
	POUL ERIK DYRLUND	0							25		25						2			23		25	0			0
	RALDÉNIO BONIFACIO COSTA	4.012	68				7	2	12	4	93	190				19	5	6	2	3.880		4.102	3	1	1	1
	SERGIO SCHWAITZER	0							10		10						5	1		4		10	0			0
	VERA LÚCIA LIMA	3.167	545				63	7	10	57	682	790				56	12	14	4	282	364	1.522	2.327	200	7	2.120
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	8.935	1.569				181	112	77	5.322	7.261	2.972		1		149	73	123	15	6.154	689	10.176	6.020	435	67	5.518
Total geral		108.814	19.733	519	811		1.003	1.101	3.401	43.148	69.716	47.227	376	1.256		2.294	1.003	1.098	731	43.148	4.319	101.452	77.078	3.913	188	72.977

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período
Entradas:
A = Distribuídos

B = Devolvidos pelo STF
C = Devolvidos pelo STJ
D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal
EA = Mudanças de Assunto
EC = Mudanças de Classe
F = Reativados e Outras Entradas
RE = Redistribuídos - Entradas

TE = Total de Entradas

Saídas:
G = Baixados à Origem
H = Remetidos ao STF

I = Remetidos ao STJ
J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal
L = Arquivados
MA = Mudanças de Assunto
MC = Mudanças de Classe
N = Outras Saídas
RS = Redistribuídos Saídas

V = Baixados por Virtualização

TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período
O = Suspensos
P = Aguardando o Julgamento do Agravo
TA = Tramitação Ajustada

Fórmulas:
TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE
TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS
TRAM = REM + TE - TS
TA = TRAM - O - P

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/PRES
Ano das Informações: 2014

COPIA REALIZADA POR TERCEIROS

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística de Atividades - Judicial (Sistema APOLO)

Ano	Mês	Tipo Processo									
2014	Meses	Judicial									
		Indicadores									
		A	B	C	E	F	G	(*)	H	TJ	TJI
Órgão	Relator Fase	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
	ANDRÉ FONTES	0	1	0	0	0	0	2	0	1	1
	ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1
	MESSOD AZULAY NETO	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1
	SIMONE SCHREIBER	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0
	1a. SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	1	3	0	2	0	1	7	0	4	4
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	CLAUDIA NEIVA	1	0	0	0	0	3	0	0	1	1
	SERGIO SCHWAITZER	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	2a. SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	1	0	0	0	0	3	1	0	1	1
Órgão Especial	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
	POUL ERIK DYRLUND	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1
	REIS FRIEDE	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	Órgão Especial Total	1	0	0	0	1	0	3	0	1	2
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
	EDNA CARVALHO KLEEMANN	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	0	1	0	0	0	0	2	0	1	1
	GUILHERME DIEFENTHAELER	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
	MARCUS ABRAHAM	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	NIZETE LOBATO CARMO	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
	VERA LUCIA LIMA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
	3a. SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	1	2	0	0	0	6	6	0	3	3
Presidência	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	SERGIO SCHWAITZER	0	0	0	0	1	0	3	0	0	1
	Presidência Total	0	0	0	0	1	0	3	0	0	1
Vice-Presidência	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	EDNA CARVALHO KLEEMANN	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	POUL ERIK DYRLUND	1	0	0	0	2	0	30	0	1	3
	Vice-Presidência Total	1	0	0	0	2	0	32	0	1	3
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	1	264	1	0	12	1	60	0	265	277
	ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA	0	49	0	0	7	2	28	0	49	56
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	44	386	1	3	26	34	21	0	430	456
	PAULO ESPIRITO SANTO	20	749	0	52	117	47	8	0	769	886
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	65	1.448	2	55	162	84	117	0	1.513	1.675
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	ANDRÉ FONTES	0	262	2	4	6	8	96	0	262	268
	MESSOD AZULAY NETO	0	590	0	26	85	0	63	0	590	675
	ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO	2	0	0	14	0	0	0	0	2	2
	SIMONE SCHREIBER	2	91	3	37	28	5	29	0	93	121
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4	943	5	81	119	13	188	0	947	1.066
3a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0	4	0	2	0	0	49	0	4	4
	ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	CLAUDIA NEIVA	497	190	0	3	374	94	34	0	687	1.061
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	12	0	0	0	0	86	4	0	12	12
	LANA REGUEIRA	0	594	0	0	11	0	214	0	594	605
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS	0	12	0	0	0	0	0	0	12	12
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	188	304	0	2	19	87	19	0	492	511
	RICARDO PERLINGEIRO	0	475	0	0	0	2	44	0	475	475
	THEOPHILO MIGUEL	61	27	0	0	1	13	14	0	88	89
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	758	1.606	0	7	405	282	379	0	2.364	2.769
4a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	CLAUDIA NEIVA	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0
	FERREIRA NEVES	277	263	0	34	267	43	5	0	540	807
	LETICIA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO	63	600	0	21	0	21	38	0	663	663
	LUIZ ANTONIO SOARES	78	1.222	0	4	72	207	61	0	1.300	1.372
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
	SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS	211	0	0	0	50	1	0	0	211	261
	THEOPHILO MIGUEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	630	2.085	0	59	389	286	104	0	2.715	3.104
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES	5	1.607	0	0	83	6	248	0	1.612	1.695
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
	EDNA CARVALHO KLEEMANN	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	FLAVIO OLIVEIRA LUCAS	0	82	0	0	3	0	46	0	82	85
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
	GUILHERME DIEFENTHAELER	0	3	0	12	0	2	3	0	3	3
	MARCUS ABRAHAM	2	1.219	1	6	20	4	78	0	1.221	1.241
	RICARDO PERLINGEIRO	0	975	0	5	1	1	270	0	975	976
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	7	3.886	1	25	107	13	648	0	3.893	4.000
6a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	82	1.374	1	40	58	23	13	0	1.456	1.514
	EDNA CARVALHO KLEEMANN	0	448	0	0	141	0	116	0	448	589
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	12	181	0	0	4	2	12	0	193	197
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	37	1.369	0	0	244	2	298	0	1.406	1.650
	MARIA ALICE PAIM LYARD	3	187	0	0	16	0	12	0	190	206
	NIZETE LOBATO CARMO	156	1.104	0	0	129	18	27	0	1.260	1.389
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	290	4.663	1	40	592	45	479	0	4.953	5.545
7a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU	21	23	0	1	6	10	0	0	44	50
	EDNA CARVALHO KLEEMANN	39	25	0	0	5	21	0	0	64	69
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	207	966	1	0	105	125	24	0	1.173	1.278
	JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES	51	310	0	0	60	52	11	0	361	421
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	159	804	0	14	24	97	13	0	963	987
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1
	REIS FRIEDE	2.024	142	0	5	1.020	145	29	0	2.166	3.186

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	2.501	2.271	1	20	1.220	450	77	0	4.772	5.992
8a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	GUILHERME DIEFENTHAELER	4	883	1	6	3	14	2	0	887	890
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	18	0	0	0	0	50	10	0	18	18
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	31	896	0	6	19	50	82	0	927	946
	MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO	0	42	0	2	1	2	0	0	42	43
	MARIA HELENA CISNE	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
	NIZETE LOBATO CARMO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	VERA LÚCIA LIMA	42	428	0	23	20	274	52	0	470	490
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	95	2.249	1	37	43	396	147	0	2.344	2.387
Gabinete de Conciliação	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	ELMO GOMES DE SOUZA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	Gabinete de Conciliação Total	4	0	0	0	0	0	0	0	4	4
* Indeterminado	ABEL GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	LUIZ ANTONIO SOARES	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	* Indeterminado Total	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Total geral		4.359	19.156	11	326	3.041	1.579	2.192	0	23.515	26.556

Legenda:

A = Decisão monocrática
B = Julgamento em sessão
C = Votos-Vistas
E = Votos-Vencidos
F = Julgamento Incidentes
G = Decisão interlocutória
(*) = Decisão não especificada
H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
TJ = Total de Julgamentos no Período
TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B
TJI= A + B + F

Fonte: Apolo TRF2R - NUEST/PRES
Ano das Informações: 2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística de Atividades - Judicial (Sistema SIAPRO)

Ano	Mês	Tipo Processo											
2014	Meses	Judicial											
		Indicadores											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI
Órgão	Relator Fase	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd
Tribunal Pleno	ABEL GOMES						2			1	2		2
	ANDRÉ FONTES		2								3	2	2
	ANTONIO IVAN ATHIÉ		1				1			5	2	1	2
	CLAUDIA NEIVA						1	1			1		1
	FERREIRA NEVES	1	1				1	2		2	2	2	3
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA						3			3	2		3
	GUILHERME COUTO DE CASTRO		1									1	1
	GUILHERME DIEFENTHAELER	1							1			1	1
	JOSÉ ANTONIO NEIVA		1				1				3	1	2
	LANA REGUEIRA		1									1	1
	LUIZ ANTONIO SOARES	1								2		1	1
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO		2				1				1	2	3
	MARCELO PEREIRA DA SILVA		2				1				3	2	3
	MARCUS ABRAHAM	1								1		1	1
	MARIA HELENA CISNE									1			
	NIZETE LOBATO CARMO									2			
	REIS FRIEDE	1					2			1	2	1	3
	RICARDO PERLINGEIRO		3							3	3	3	3
	SALETE MACCALÓZ	1	2		1			1		1	3	3	3
	VERA LÚCIA LIMA		1				2			1	3	1	3
	Tribunal Pleno Total	6	17		1		15	4	1	23	30	23	38
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	5	24		17	8	10	6		6	36	29	39
	ANDRÉ FONTES	1	84		12	10	7	4		2	89	85	92
	ANTÔNIO HENRIQUE C. DA SILVA										5		
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	2	26		6	31	14	10		3	41	28	42
	HELENA ELIAS PINTO				1			1					
	MARCELLO GRANADO		1		1		1				1	1	2
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	2								1	5	2	2
	MESSOD AZULAY NETO	1	112		11	3	9	5		6	120	113	122
	PAULO ESPIRITO SANTO		16		18	3	7	14		2	28	16	23
	ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO		6			9				1	4	6	6
	SIMONE SCHREIBER	2	50		13	34	11	1		9	31	52	63
	VICE-PRESIDENTE						1				1		1
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	13	319		79	98	60	41		30	361	332	392
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	CLAUDIA NEIVA	1	1				4			1	3	2	6
	FERREIRA NEVES		1			2	7	1		1	4	1	8
	LANA REGUEIRA		4			1	5			2	8	4	9
	LETICIA MELLO		2			5					1	2	2
	LUIZ ANTONIO SOARES		6				12	5			19	6	18
	MARCELLO GRANADO	1	6				5			2	6	7	12
	RICARDO PERLINGEIRO	1	1				4			1	11	2	6
	SANDRA CHALU BARBOSA		7				8				13	7	15
	THEOPHILO MIGUEL										2		
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	3	28			8	45	6		7	67	31	76
Órgão Especial	GUILHERME COUTO DE CASTRO		4								1	4	4
	JOSÉ ANTONIO NEIVA		1								1	1	1
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO		1								1	1	1
	POUL ERIK DYRLUND	1										1	1
	SALETE MACCALÓZ	2	2							1		4	4
	VERA LÚCIA LIMA	1								1		1	1
	VICE-PRESIDENTE									1			
	Órgão Especial Total	4	8							3	3	12	12
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU		2				3				4	2	5
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	2	20				19	4		6	40	22	41
	ANTÔNIO HENRIQUE C. DA SILVA										4		
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	4	9				5	2		9	12	13	18
	EDNA CARVALHO KLEEMANN							1		2			
	FLAVIO OLIVEIRA LUCAS									2			
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	2	2							3	2	4	4
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA										1		
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	3	3				2	1		4	4	6	8
	GUILHERME DIEFENTHAELER		9			3	3			3	8	9	12
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	5	8				10	2		6	29	13	23
	JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES						4				1		4
	LUIZ ANTONIO SOARES										1		
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	4	12				6	3		6	17	16	22

	MARCELLO GRANADO		2				1			2	3	2	3
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	2	16			2	11	2		7	22	18	29
	MARCUS ABRAHAM	2	6				2			6	9	8	10
	MARIA ALICE PAIM LYARD		2				2			1	4	2	4
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO										1		
	MARIA HELENA CISNE	1	5				3	3		3	6	6	9
	MAURO LUIS ROCHA LOPES									2			
	NIZETE LOBATO CARMO	6	6			1	5			9	11	12	17
	REIS FRIEDE	3	6				5	2		8	11	9	14
	RICARDO PERLINGEIRO	1	23			1	4			3	26	24	28
	SIMONE SCHREIBER	1								1		1	1
	VERA LÚCIA LIMA	3	2			1		4		9	4	5	5
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	39	133			8	85	24		92	220	172	257
Presidência	POUL ERIK DYRLUND	2										2	2
	PRESIDENTE	2					1			8	5	2	3
	SERGIO SCHWAITZER	2					3				1	2	5
	Presidência Total	6					4			8	6	6	10
Vice-Presidência	ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR		4								4	4	4
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES						4						4
	ARNALDO LIMA							1					
	CARREIRA ALVIM							2					
	CHALU BARBOSA							2	1				
	CORREGEDOR	1						6	3	2		1	1
	FERNANDO MARQUES	2						6				2	2
	FREDERICO GUEIROS	2						9	1			2	2
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO							1					
	LANA REGUEIRA		4				2	2			6	4	6
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO		1							2	1	1	1
	MARCUS ABRAHAM						1						1
	MESSOD AZULAY NETO										1		
	POUL ERIK DYRLUND	1								2	2	1	1
	RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA	2						1	1			2	2
	SALETE MACCALÓZ							1	1				
	VERA LÚCIA LIMA	8					1	16			3	8	9
	VICE-PRESIDENTE	1.853					410	2.163	11.641	1.838	381	1.853	2.263
	Vice-Presidência Total	1.869	9				418	2.210	11.648	1.844	398	1.878	2.296
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	60	810	41	98	11	627	269		68	1.543	870	1.497
	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU			1							1		
	ANDRÉ FONTES			1		33							
	ANTÔNIO HENRIQUE C. DA SILVA	2	34	1	9	1	15	15		1	21	36	51
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	241	1.281	3	121	116	696	288		233	2.160	1.522	2.218
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA			2			1				2		1
	MARCELLO GRANADO	6	272	6	58	4	75	47		5	347	278	353
	MESSOD AZULAY NETO				1						1		
	PAULO ESPIRITO SANTO	42	931	4	102	127	376	197		48	1.331	973	1.349
	SERGIO SCHWAITZER							1					
	SIMONE SCHREIBER			2		1		1					
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	351	3.328	61	389	293	1.790	818		355	5.406	3.679	5.469
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES							2					
	ANDRÉ FONTES	38	1.302		185	5	560	140	1	58	1.836	1.340	1.900
	ANTONIO IVAN ATHIÉ										2		
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO		22								22	22	22
	HELENA ELIAS PINTO	4	119				31	10		5	149	123	154
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	242	59				69	11		321	288	301	370
	MESSOD AZULAY NETO	102	1.158		100	1	499	130		116	1.870	1.260	1.759
	ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO	7	62		13	1	63	15		11	129	69	132
	SIMONE SCHREIBER	50	803		83	2	409	104		65	1.096	853	1.262
	THEOPHILO MIGUEL		10								10	10	10
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	443	3.535		381	9	1.631	412	1	576	5.402	3.978	5.609
3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR	101	172			10	189	25		98	348	273	462
	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU		2									2	2
	CLAUDIA NEIVA	698	617	4		20	697	123		811	1.491	1.315	2.012
	EUGENIO ROSA DE ARAUJO	441	15				218	110		442	234	456	674
	FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS										1		
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	234	290			1	430	210		306	703	524	954
	LANA REGUEIRA	212	1.599			8	435	48		252	2.423	1.811	2.246
	LETICIA MELLO							1					
	LUIZ ANTONIO SOARES					4		1					
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS	3	289	1			103	3		2	417	292	395
	MARCELLO GRANADO	614	543			15	764	127		570	1.228	1.157	1.921
	RICARDO PERLINGEIRO	99	1.232			50	244	98		114	1.657	1.331	1.575
	SALETE MACCALÓZ										3		
	SANDRA CHALU BARBOSA	235	1				28	7		207	25	236	264
	THEOPHILO MIGUEL	254	250			1	100	36		171	257	504	604
	WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA										1		
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	2.891	5.010	5		109	3.208	789		2.973	8.788	7.901	11.109
4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU	1	44					1				45	45
	BOAVENTURA JOAO ANDRADE	332						90		158		332	332
	FERREIRA NEVES	895	1.147	21		212	1.132	246		1.221	2.249	2.042	3.174
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	1	26							1	26	27	27
	JULIETA LIDIA LUNZ	1										1	1
	LANA REGUEIRA					1		1					
	LETICIA MELLO	264	695	19		80	100	664		560	819	959	1.059
	LUIZ ANTONIO SOARES	201	2.651	16		37	956	537		207	3.669	2.852	3.808
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS		26								11	26	26
	RICARDO PERLINGEIRO							1					
	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA		1									1	1
	SANDRA CHALU BARBOSA	260	281			4	174	45		188	470	541	715
	THEOPHILO MIGUEL	1.307	96			43	770	137		1.360	967	1.403	2.173
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	3.262	4.967	56		377	3.132	1.722		3.695	8.211	8.229	11.361
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU	1	37				17			1	36	38	55
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	92	1.584	8		2	752	31		101	2.494	1.676	2.428
	ANTÔNIO HENRIQUE C. DA SILVA	2								6	203	2	2
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA		8	6		8	4				9	8	12
	FLAVIO OLIVEIRA LUCAS	51	296				119	9		51	499	347	466
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	2	51				8			2	43	53	61
	GUILHERME DIEFENTHAELER	15	826	12		221	235	27		20	1.154	841	1.076
	HELENA ELIAS PINTO	1	121			10	22	8		1	146	122	144
	JOSÉ ANTONIO NEIVA										1		
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS	1	11							1		12	12
	MARCELO PEREIRA DA SILVA										1		
	MARCUS ABRAHAM	184	2.250	4	1	33	767	63		188	3.144	2.434	3.201
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO										7		
	MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO										4		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	MAURO LUIS ROCHA LOPES		4	1		2					2	4	4
	RICARDO PERLINGEIRO	43	439	7		2	50	5		45	470	482	532
	SANDRA CHALU BARBOSA	4	1				1			5	2	5	6
	SIMONE SCHREIBER		1								1	1	1
	THEOPHILO MIGUEL		37				2				21	37	39
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	396	5.666	38	1	278	1.977	143		421	8.237	6.062	8.039
6a.TURMA ESPECIALIZADA	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	129	791			54	327	12		136	1.162	920	1.247
	EDNA CARVALHO KLEEMANN	44	26			1	49			29	99	70	119
	FERREIRA NEVES					1							
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	1								1		1	1
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	23	104				37	1		11	140	127	164
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA		1							10	15	1	1
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	279	332	1		2	294	12		316	645	611	905
	MARIA ALICE PAIM LYARD	96	267			1	149	11		97	411	363	512
	MAURO LUIS ROCHA LOPES	24	127			12	11	6		22	121	151	162
	NIZETE LOBATO CARMO	177	870	1		5	373	25		191	1.312	1.047	1.420
	VICE-PRESIDENTE							1					
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	773	2.518	2		76	1.240	68		813	3.905	3.291	4.531
7a.TURMA ESPECIALIZADA	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU	16	85			1	54	5		18	124	101	155
	EDNA CARVALHO KLEEMANN	5	64		2		68	4		5	115	69	137
	HELENA ELIAS PINTO					3							
	JOSE ANTONIO NEIVA	172	680		8	3	395	125		208	1.157	852	1.247
	JOSE ARTHUR DINIZ BORGES	44	160				74	31		48	251	204	278
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	232	890		11	2	378	120		273	1.272	1.122	1.500
	MARCUS ABRAHAM						1						1
	NIZETE LOBATO CARMO					2							
	REIS FRIEDE	769	106		6	8	567	145		841	681	875	1.442
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	1.238	1.985		27	19	1.537	430		1.393	3.600	3.223	4.760
8a.TURMA ESPECIALIZADA	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU	4	55			1	11			2	49	59	70
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA					2	6	1			10		6
	EUGENIO ROSA DE ARAUJO										1		
	GUILHERME DIEFENTHAELER	2	423			41	185	4		4	593	425	610
	HELENA ELIAS PINTO					1					2		
	JOSE ANTONIO NEIVA							1					
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS		14									14	14
	MARCELLO GRANADO	34	306			20	81	14		55	394	340	421
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	138	1.956			164	434	29		152	2.375	2.094	2.528
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO		138			26	19				108	138	157
	MARIA HELENA CISNE	95	207			23	112	127		81	320	302	414
	SANDRA CHALU BARBOSA	1					2			4	1	1	3
	SIMONE SCHREIBER	17	34			4	30	5		26	91	51	81
	THEOPHILO MIGUEL		37			1					34	37	37
	VERA LUCIA LIMA	116	974			196	295	215		138	1.199	1.090	1.385
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	407	4.144			479	1.175	396		462	5.177	4.551	5.726
Total geral		11.701	31.667	162	878	1.754	16.317	7.063	11.650	12.695	49.811	43.368	59.685

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas
B = Julgamentos em Sessão
C = Votos-Vista
D = Votos-Revisores
E = Votos-Vencidos
F = Julgamentos de Incidentes
G = Decisões Interlocutórias
H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
J = Acórdãos Publicados
TJ = Total de Julgamentos no Período
TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B
TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/PRES
Ano das Informações: 2014

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na especificidade do tratamento dispensado à Especialização como curso superior, em nível de pós-graduação Lato Sensu, que se segue aos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 255 de 18 de junho de 2013, do Conselho Federal de Educação Física, que define Especialidade Profissional em Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Educação Física, que dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define seus campos de atuação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena;

CONSIDERANDO a missão do CONFEF de dotar a sociedade de parâmetros de aferição da qualidade do exercício profissional, bem como as exigências do campo de trabalho do Profissional de Educação Física, decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos da área específica e de áreas correlatas;

CONSIDERANDO a importância da formação profissional em nível de Especialidade para o desempenho de funções específicas e próprias do exercício profissional, com segurança, competência e responsabilidade ética;

CONSIDERANDO que a organização do esporte nacional identifica "Desportos Aquáticos" como uma grande área onde está incluída a natação, os saltos ornamentais, o polo aquático e o nado sincronizado;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho interdisciplinar em Desportos Aquáticos (natação, saltos ornamentais, polo aquático e nado sincronizado) e a necessidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior como condição para se oferecer aos praticantes destas modalidades esportivas orientações para a aprendizagem e o treinamento de qualidade, na iniciação e no alto rendimento;

CONSIDERANDO o estudo do Grupo de Trabalho sobre Especialidade Profissional em Educação Física do CONFEF, realizado no ano de 2006; os estudos da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, realizados nos anos de 2010 e 2011; e reunião realizada em 2011, pelos representantes do CONFEF junto às Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Oficina Temática sobe Especialidades Profissionais, realizada no ano de 2011, coordenada pela Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, com a participação dos Presidentes de Conselhos Regionais de Educação Física e o que foi aprovado em reunião Plenária do Conselho Federal de Educação Física, realizada em março de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária de 08 de maio de 2015; resolve:

Art. 1º - Definir os desportos aquáticos como área de Especialidade Profissional em Educação Física.

Art. 2º - A Especialidade Profissional em Educação Física é definida como um ramo ou uma competência específica dentro desta profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdos específicos da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção.

Parágrafo único - A Especialidade Profissional em desportos aquáticos para efeito de reconhecimento pelo Sistema CONFEF/CREFs e para atuação profissional específica, destina-se, exclusivamente, aos Profissionais de Educação Física que tenham concluído o curso de bacharelado em Educação Física.

Art. 3º - No contexto das políticas públicas e privadas de esporte, especificamente nos programas, ações e estratégias de desenvolvimento do desporto e paradesporto em suas diferentes dimensões, desde a iniciação esportiva até o esporte de rendimento, compete aos Profissionais de Educação Física:

I - Desenvolver ações pedagógicas para a iniciação esportiva nos desportos aquáticos, por meio da consciência do movimento corporal, levando em consideração as diferentes etapas do processo de crescimento e desenvolvimento humano;

II - Desenvolver ações de treinamento nos desportos aquáticos, nas diferentes categorias de competição, considerando as dimensões física, técnica, tática, psicológica, intelectual e moral;

III - Avaliar, planejar e definir indicações e contraindicações para a realização do treinamento individual e em conjunto, em diferentes faixas etárias, considerando fatores de risco, estratégias e metodologias adequadas às necessidades do indivíduo e/ou equipe;

IV - Prescrever, organizar, adequar, programar, dirigir, desenvolver e ministrar programas de treinamento nos desportos aquáticos atuando, quando necessário, de forma multidisciplinar;

V - Avaliar as técnicas competitivas a partir das regras atualizadas;

VI - Promover, organizar, adequar os desportos aquáticos no contexto da saúde e do bem estar da população de forma individual e coletiva;

VI - Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria na área de especialidade;

VII - Desenvolver pesquisa, investigação científica e tecnológica na área de especialidade.

Art. 4º - Cabe ao Profissional de Educação Física atuar e contribuir de forma efetiva para a qualidade do trabalho em equipe multiprofissional, em conformidade com o Código de Ética do Profissional de Educação Física e sem renúncia à autonomia técnico-científica.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ACÓRDÃO DE 9 DE JULHO DE 2015

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região - RECORRENTE: fonoaudióloga Salete Pereira da Silva. RECORRIDO: Elisabete Lourenço. Proc. CFFa nº 12/2014 (CRFa 2 n. 4/2011). Vistos e discutidos os autos do referido processo, durante a 2ª Reunião da 142ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia não acompanhar o voto da Comissão de Ética e, por quatro (4) votos a dois (2), manter incólume a decisão do CRFa 2ª Região que foi pelo cancelamento do registro profissional da fonoaudióloga Salete Pereira da Silva.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS